



DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA

Nº 15.508

João Pessoa - Sexta-feira, 11 de Abril de 2014

Preço: R\$ 2,00

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

LEI Nº 10.262, DE 09 DE ABRIL DE 2014.
AUTORIA: PODER EXECUTIVO

Estima a Receita e fixa a Despesa do Estado para o Exercício Financeiro de 2014 e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA

Faz saber que a Assembleia Legislativa manteve, e eu, nos termos do § 7º do art. 65, da Constituição Estadual, Promulgo os artigos 11 e 12 e as emendas que alteram os Anexos da Lei nº 10.262, de 03 de fevereiro de 2014:

Art. 11. O excesso de arrecadação, apurado em relação à previsão orçamentária será rateado entre os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, o Tribunal de Contas do Estado, o Ministério Público e a Defensoria Pública, de forma proporcional as suas participações no Orçamento Geral do Estado.

Parágrafo único. A edição e publicação dos decretos de suplementação orçamentária bem como os posteriores e respectivos repasses financeiros serão realizados de forma concomitante para todos os entes.

Art. 12. O superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial de exercício anterior será rateado entre os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, o Tribunal de Contas do Estado, o Ministério Público e a Defensoria Pública, de forma proporcional as suas participações no Orçamento Geral do Estado.

Parágrafo único. A edição e publicação dos decretos de suplementação orçamentária bem como os posteriores e respectivos repasses financeiros serão realizados de forma concomitante para todos os entes."

EMENDAS DE APROPRIAÇÃO

EMENDA Nº 150

INCLUSÃO

Órgão: 22000 - Secretaria de Estado da Educação
Unidade Orçamentária: 22204 - Universidade Estadual da Paraíba
Código da Funcional Programática/Localização: 12.122.5033.XXX
Ação [A]: Construção e Instalação de Sede da UEPB
Natureza da Despesa: 3
Fonte de Recurso: 100
Dotação Orçamentária - Valor para Inclusão: R\$ 500.000,00
[Meta Específica] Construção e Instalação de sede da UEPB no município de Pombal, neste Estado.

ANULAÇÃO

Órgão: 39.000 - Reserva de Contingência
Unidade Orçamentária: 39.999 - Reserva de Contingência
Código da Funcional Programática/Localização: 99.999.0999.9998.0287
Ação [A]: Reserva para Cobertura de Vetos
Natureza da Despesa: 9
Fonte de Recurso: 100
Dotação Orçamentária - Valor para Anulação: R\$ 500.000,00

EMENDA Nº 267

INCLUSÃO

Órgão: 23.000 - Corpo de Bombeiros Militar da Paraíba
Unidade Orçamentária: 23.901 - Fundo Especial do Corpo de Bombeiros
Código da Funcional Programática/Localização: 06.182.5181.1157.0287
Ação [A]: Construção e Reforma de Imóveis
Natureza da Despesa: 4
Fonte de Recurso: 100
Dotação Orçamentária - Valor para Inclusão: R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais)
[Meta Específica] Conclusão da Unidade do Corpo de Bombeiros no Município de São Bento/PB

ANULAÇÃO

Órgão: 39.000 - Reserva de Contingência
Unidade Orçamentária: 39.999 - Reserva de Contingência
Código da Funcional Programática/Localização: 99.999.0999.9998.0287
Ação [A]: Reserva para Cobertura de Vetos
Natureza da Despesa: 9
Fonte de Recurso: 100
Dotação Orçamentária - Valor para Anulação: R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais)
[Meta Específica]

EMENDAS DE REMANEJAMENTO

EMENDA Nº 63

INCLUSÃO

Órgão: 05000 - Justiça Comum
Unidade Orçamentária: 05901 - Fundo Especial do Poder Judiciário
Código da Funcional Programática/Localização: - 02.061.5244.1480.0287
Ação [A]: Construção de Unidades Judiciárias - Estadual
Natureza da Despesa: 4
Fonte de Recurso: 100
Dotação Orçamentária - Valor para Inclusão: R\$ 1.500.000,00 (hum milhão e quinhentos mil reais)
[Meta Específica] Construção da Unidade Judiciária / Fórum na comarca de Cajazeiras - PB.

ANULAÇÃO

Órgão: 34000 - Secretaria de Estado da Infraestrutura
Unidade Orçamentária: 34202 - Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento do Estado
Código da Funcional Programática/Localização: 15.121.5083.2301.0287
Ação [A]: Execução de Obras Públicas - Estadual
Natureza da Despesa: 4
Fonte de Recurso: 100
Dotação Orçamentária - Valor para Anulação: R\$ 1.500.000,00 (hum milhão e quinhentos mil reais)

EMENDA Nº 300

INCLUSÃO

Órgão: 15000 - Polícia Militar do Estado da Paraíba
Unidade Orçamentária: 15101 - Comando Geral da Polícia Militar
Código da Funcional Programática/Localização: 06 122 504642170287
Ação [A]: Encargos com Pessoal Ativo
Natureza da Despesa: 1
Fonte de Recurso: 100
Dotação Orçamentária - Valor para Inclusão: R\$ 12.000.000,00
[Meta Específica] Encargos com Pessoal Ativo

ANULAÇÃO

Órgão: 29000 - Secretaria de Estado da Comunicação Institucional
Unidade Orçamentária: 29101 - Secretaria de Estado da Comunicação Institucional
Código da Funcional Programática/Localização: 24 131 506822450287
Ação [A]: Divulgação dos Programas e Ações de Governo
Natureza da Despesa: 3
Fonte de Recurso: 100
Dotação Orçamentária - Valor para Anulação: R\$ 10.500.000,00

Órgão: 09000 - Secretaria de Estado do Governo
Unidade Orçamentária: 09103 - Casa Militar
Código da Funcional Programática/Localização: 06 122 5046 4204 0287
Ação [A]: Manutenção e Conservação de Aeronaves
Natureza da Despesa: 3
Fonte de Recurso: 100
Dotação Orçamentária - Valor para Anulação: R\$ 1.500.000,00

EMENDA Nº 301

INCLUSÃO

Órgão: 23000 - Corpo de Bombeiros Militar da Paraíba
Unidade Orçamentária: 23101 - Comando Geral do Corpo de Bombeiros Militar
Código da Funcional Programática/Localização: 06 122504642170287
Ação [A]: Encargos com Pessoal Ativo
Natureza da Despesa: 1
Fonte de Recurso: 100
Dotação Orçamentária - Valor para Inclusão: R\$ 5.000.000,00
[Meta Específica] Encargos com Pessoal Ativo

ANULAÇÃO

Órgão: 29000 - Secretaria de Estado da Comunicação Institucional
Unidade Orçamentária: 29101 - Secretaria de Estado da Comunicação Institucional
Código da Funcional Programática/Localização: 24 131 50682245 0287
Ação [A]: Divulgação dos Programas e Ações de Governo
Natureza da Despesa: 3
Fonte de Recurso: 100
Dotação Orçamentária - Valor para Anulação: R\$ 5.000.000,00

EMENDA Nº 325**INCLUSÃO**

Órgão: 28000- Secretaria de Estado dos Recursos Hídricos, do Meio Ambiente e da Ciência e Tecnologia
 Unidade Orçamentária: 28101. Secretaria de Estado dos Recursos Hídricos, Meio Ambiente e Ciência e Tecnologia
 Código da Funcional Programática/Localização: 19.573.5103.4516.0287- Estadual
 Ação [A]: 19.573.5103.4516 - Apoio à Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação em Ciência e Tecnologia
 Natureza da Despesa: 33.90.
 Fonte de Recurso: 100
 Dotação Orçamentária - Valor para Inclusão: R\$ 40.000.000,00
 [Meta Específica] Instalação de polos de desenvolvimento da ciência e tecnologia nas cidades de João Pessoa, Campina Grande, Patos e Sousa.

ANULAÇÃO

Órgão: 34000- Secretaria de Estado da Infraestrutura
 Unidade Orçamentária: 34201. Departamento de Estradas de Rodagem
 Código da Funcional Programática/Localização: 26.782.5027.1564.0287- Estadual
 Ação [A]: Restauração de Rodovias
 Natureza da Despesa: 44.90
 Fonte de Recurso: 132
 Dotação Orçamentária - Valor para Anulação: R\$ 40.000.000,00

EMENDA Nº 326**INCLUSÃO**

Órgão: 35000 - Secretaria de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca
 Unidade Orçamentária: 35901 - Fundo de Desenvolvimento Agropecuário do Estado da Paraíba
 Código da Funcional Programática/Localização: 20.606.5317.1774.0287 - Estadual
 Ação [A]: 20.606.5317.1774 - Administração do Projeto de Desenvolvimento Rural do Cariri e Seridó.
 Natureza da Despesa: 44.90
 Fonte de Recurso: 151
 Dotação Orçamentária - Valor para Inclusão: R\$100.000.000,00
 [Meta Específica] Investimento na região do semiárido e implantação de ações de convivência com os efeitos da seca.

ANULAÇÃO

Órgão: 34000 - Secretaria de Estado da Infraestrutura
 Unidade Orçamentária: 34201 - Departamento de Estradas de Rodagem
 Código da Funcional Programática/Localização: 26.782.5027.1565.0287 - Estadual
 Ação [A]: 26.782.5027.1565 - Pavimentação de Rodovias
 Natureza da Despesa: 44.90
 Fonte de Recurso: 151
 Dotação Orçamentária - Valor para Anulação: R\$ 100.000.000,00

EMENDA Nº 337**INCLUSÃO**

Órgão: 22000 - Secretaria de Estado da Educação
 Unidade Orçamentária: 22204 - Universidade Estadual da Paraíba
 Código da Funcional Programática/Localização: 12.122.5033.1364.0272
 Ação [A]: Ampliação, Recuperação e Conservação dos Campi da UEPB
 Natureza da Despesa: 4
 Fonte de Recurso: 132
 Dotação Orçamentária - Valor para Inclusão: R\$ 50.000.000,00

ANULAÇÃO

Órgão: 34.000 - Secretaria de Estado da Infraestrutura
 Unidade Orçamentária: 34201 - Departamento de Estradas e Rodagem
 Código da Funcional Programática/Localização: 25.782.5027.1565.0287
 Ação [A]: Pavimentação de Rodovias
 Natureza da Despesa: 4
 Fonte de Recurso: 132
 Dotação Orçamentária - Valor para Anulação: R\$ 50.000.000,00

EMENDA Nº 402**INCLUSÃO**

Órgão: 25000 - Secretaria de Estado de Saúde
 Unidade Orçamentária: 25101 - Secretaria de Estado de Saúde
 Código da Funcional Programática/Localização: 10.302.5154.2950.0287
 Ação [A]- Atenção à Saúde Preventiva e Curativa
 [Meta Específica] Transferir para o Hospital Napoleão Laureano, mediante convênio, recursos no valor R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) para prevenção e combate ao câncer.
 Fonte de Recurso: 100 - Valor - R\$ 7.000.000,00
 Fonte de Recurso: 101 - Valor - R\$ 8.000.000,00
 Total Valor - R\$ 15.000.000,00

ANULAÇÃO

Órgão: 30.000 - Encargos Gerais do Estado
 Unidade Orçamentária: 30101 - Recursos sob a Supervisão da Secretaria de Estado da Administração
 Código da Funcional Programática/Localização: 06.122.5046.4208.0287
 Ação [A]: Administração e Manutenção da Frota de Veículos da Segurança
 Natureza da Despesa: 3
 Fonte de Recurso: 100 - Valor - R\$ 3.000.000,00
 Código da Funcional Programática/Localização: 04.122.5046.4210.02187
 Ação [A]: Locação de Veículos
 Natureza da Despesa: 3
 Fonte de Recurso: 100 - Valor - R\$ 4.000.000,00

Órgão: 30.000 - Encargos Gerais do Estado
 Unidade Orçamentária: 30102 - Recursos sob a Supervisão da Secretaria de Estado das Finanças
 Código da Funcional Programática/Localização: 28.846.000.0703.0287
 Ação [A]: Despesas de Exercícios Anteriores
 Natureza da Despesa: 3
 Fonte de Recurso: 101 - Valor - R\$ 8.000.000,00
 Total - Valor - R\$ 15.000.000,00

EMENDAS DE META**EMENDA Nº 09****INCLUSÃO DE META ESPECÍFICA**

Órgão: 22000 - Secretaria de Estado da Educação
 Unidade Orçamentária: 22204-Universidade Estadual da Paraíba
 Código da Funcional Programática/Localização: 12364503328180273
 Ação [A] 2818- Otimização da Biblioteca, Gráfica e Editora Universitária.
 [Meta Específica] Campus VIII da UEPB no município de Araruna.

EMENDA Nº 90**INCLUSÃO DE META ESPECÍFICA**

Órgão: 28000 - Secretaria de Estado dos Recursos Hídricos, do Meio Ambiente e da Ciência e Tecnologia
 Unidade Orçamentária: 28101 - Secretaria de Estado dos Recursos Hídricos, do Meio Ambiente e da Ciência e Tecnologia
 Código da Funcional Programática/Localização: 18.544.5180.4543.0287
 Ação [A] 2818- Reforma e Manutenção de Equipamentos Hídricos
 [Meta Específica]: Reformar equipamentos hídricos no município de Barra de Santa Rosa.

EMENDA Nº 196**INCLUSÃO DE META ESPECÍFICA**

Órgão: 27000 Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano
 Unidade Orçamentária: Órgão: 27101 Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano
 Funcional Programática: 08244532618220287
 [A]1822- Implementação e manutenção do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN) na Paraíba.
 [Meta Específica] Pagamento do 13º Salário da Bolsa Família.

EMENDA Nº 387**INCLUSÃO DE META ESPECÍFICA**

Órgão: 32.000 - Secretaria de Estado do Planejamento e Gestão
 Unidade Orçamentária: 32.902 - Fundo de Desenvolvimento do Estado da Paraíba.
 Código da Funcional Programática/Localização: 28.845.0000.0759.0287
 Ação [A]: Transferências a Municípios
 [Meta Específica] Transferir para o Município de João Pessoa, mediante convênio, recursos para Construção de um Ginásio Poliesportivo no Bairro de Cruz das Armas, e Construção de um Campo de Futebol para a comunidade praticar esportes, neste Estado

EMENDA Nº 388**INCLUSÃO DE META ESPECÍFICA**

Órgão: 32.000 - Secretaria de Estado do Planejamento e Gestão



GOVERNO DO ESTADO
Governador Ricardo Vieira Coutinho

SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL
A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora
 BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial - João Pessoa-PB - CEP 58082-010

Albiege Lea Araújo Fernandes
 SUPERINTENDENTE

Gilson Renato de Oliveira
 DIRETOR TÉCNICO

Lúcio Falcão
 EDITOR DO DIÁRIO OFICIAL



Fones: 3218-6533/3218-6526 - E-mail: wdesdiario@gmail.com

Assinatura: (83) 3218-6518

Anual R\$ 400,00
 Semestral R\$ 200,00
 Número Atrasado R\$ 3,00

Unidade Orçamentária: 32.902 - Fundo de Desenvolvimento do Estado da Paraíba.
Código da Funcional Programática/Localização: 28.845.0000.0759.0287
Ação [A]: Transferências a Municípios
[Meta Específica] Transferir para o município de Salgado de São Félix, mediante convênio, recursos para pavimento asfáltico da área Urbana do centro de Salgado de São Félix, Barragem de Acauã, neste Estado.

EMENDA Nº 391

INCLUSÃO DE META ESPECÍFICA

Órgão: 25000 - Secretaria de Estado de Saúde
Unidade Orçamentária: 25101 - Secretaria de Estado de Saúde
Código da Funcional Programática/Localização: 10.302.5154.2950.0287
Ação [A] - Atenção à Saúde Preventiva e Curativa
[Meta Específica] Transferir para o Hospital Napoleão Laureano, mediante convênio, recursos no valor R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais) para prevenção e combate ao câncer.
Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, "Casa de Epitácio Pessoa", João Pessoa, 09 de abril de 2014.


RICARDO MARCELO
Presidente

LEI Nº 10.266, DE 09 DE ABRIL DE 2014.
AUTORIA: DEPUTADO JUTAY MENESES

Obriga a Companhia de Água e Esgotos da Paraíba – CAGEPA a instalar bloqueador de ar mediante solicitação do consumidor no âmbito do Estado da Paraíba.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA
Faz saber que a Assembleia Legislativa decreta, e eu, em razão da sanção tácita, nos termos do § 1º do Art. 196 da Resolução nº 1.578/2012 (Regimento Interno) c/c o § 7º do art. 65, da Constituição Estadual, Promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A Companhia de Água e Esgotos da Paraíba – CAGEPA fica obrigada a instalar, por solicitação do consumidor, equipamento bloqueador de ar, localizado antes ou depois do hidrômetro, na tubulação de seu imóvel.

§ 1º As despesas decorrentes da aquisição dos equipamentos correrão com ônus para o consumidor.

§ 2º O equipamento de que trata o *caput* deste artigo deverá estar de acordo com a Portaria nº 246 item 9.4 do INMETRO e devidamente patentado.

Art. 2º O teor desta Lei será divulgado ao consumidor por meio de informação impressa na conta mensal de água, emitida pela empresa concessionária, nos três anos subsequentes à publicação da mesma.

Art. 3º Os hidrômetros a serem instalados, após a promulgação desta Lei, deverão ter o bloqueador de ar instalado conjuntamente.

Parágrafo único. Para atendimento do *caput* do presente artigo, a despesa decorrente da instalação do bloqueador de ar correrá por conta da empresa concessionária.

Art. 4º As instalações dos aparelhos bloqueadores de ar poderão ser feitas tanto pela concessionária, como pelas empresas que comercializem esses equipamentos.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data da publicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, "Casa de Epitácio Pessoa", João Pessoa, 09 de abril de 2014.


RICARDO MARCELO
Presidente

LEI Nº 10.267, DE 09 DE ABRIL DE 2014.
AUTORIA: DEPUTADO FREI ANASTÁCIO

Institui regime de plantão para recebimento de parcela pecuniária por pagamento de infração de trânsito e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA
Faz saber que a Assembleia Legislativa decreta, e eu, em razão da sanção tácita, nos termos do § 1º do Art. 196 da Resolução nº 1.578/2012 (Regimento Interno) c/c o § 7º do art. 65, da Constituição Estadual, Promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O Poder Público responsável pela captação da parcela pecuniária advinda da cobrança por infração, objeto de apreensão e/ou rebocagem, de veículo automotor terrestre, tornará disponível, em regime de plantão, unidade própria para recebimento de pagamento por parte do infrator.

Parágrafo único. Para efeito específico do que dispõe a presente Lei considera-se como plantão das 18h00 até as 06h00 do dia seguinte, o exercício da função de recebimento dos valores relativos a cobrança descrita no *caput* do presente artigo nos dias de sábados, domingos e feriados.

Art. 2º No ato da apreensão do veículo automotor terrestre a autoridade responsável informará ao proprietário ou condutor do veículo apreendido, o local que deverá ser utilizado para pagamento do débito.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, "Casa de Epitácio Pessoa", João Pessoa, 09 de abril de 2014.


RICARDO MARCELO
Presidente

LEI Nº 10.268, DE 09 DE ABRIL DE 2014.
AUTORIA: DEPUTADO CARLOS DUNGA

Proíbe a emissão de comprovantes em papel termosensível no Estado da Paraíba.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA

Faz saber que a Assembleia Legislativa decreta, e eu, em razão da sanção tácita, nos termos do § 1º do Art. 196 da Resolução nº 1.578/2012 (Regimento Interno) c/c o § 7º do art. 65, da Constituição Estadual, Promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica proibida no âmbito do Estado da Paraíba a emissão de quaisquer comprovantes feitos em papéis termosensíveis.

Parágrafo único. A proibição de que fala o *caput* deste artigo abrange aos estabelecimentos comerciais e as instituições financeiras.

Art. 2º Esta Lei aplica-se apenas aos recibos, notas fiscais, cupons fiscais e outros documentos que necessitem da guarda do consumidor por um período superior a um ano.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, "Casa de Epitácio Pessoa", João Pessoa, 09 de abril de 2014.


RICARDO MARCELO
Presidente

LEI Nº 10.269, DE 09 DE ABRIL DE 2014.
AUTORIA: DEPUTADO RANIERY PAULINO

Institui no âmbito do Estado da Paraíba a obrigação de divulgação de dados relativos a viagens aéreas custeadas pelo Poder Executivo e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA

Faz saber que a Assembleia Legislativa decreta, e eu, em razão da sanção tácita, nos termos do § 1º do Art. 196 da Resolução nº 1.578/2012 (Regimento Interno) c/c o § 7º do art. 65, da Constituição Estadual, Promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída no âmbito do Estado da Paraíba a obrigação de divulgação de dados relativos a viagens aéreas custeadas pelos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, órgãos da Administração Direta e Indireta, Ministério Público, Tribunal de Contas, Defensoria Pública e demais unidades autônomas.

Art. 2º O Portal da Transparência do Governo Estado (www.transparencia.pb.gov.br) deverá passar a informar os nomes dos passageiros, destinos, despesas e motivação das viagens em aeronave própria ou objeto de locação ou fretamento para serem utilizadas pelo Governador, Secretários de Estado, dirigentes de órgãos e empresas públicas e por quaisquer servidores públicos.

Parágrafo único. As despesas realizadas com aeronaves locadas, fretadas e do próprio Governo do Estado da Paraíba, deverão ser especificadas no Portal referido no *caput*.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, "Casa de Epitácio Pessoa", João Pessoa, 09 de abril de 2014.


RICARDO MARCELO
Presidente

LEI Nº 10.270, DE 09 DE ABRIL DE 2014.
AUTORIA: DEPUTADA IRAÊ LUCENA

Dispõe sobre o direito da gestante ao conhecimento e a vinculação à maternidade onde receberá assistência no âmbito do serviço público estadual de saúde no Estado da Paraíba.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA

Faz saber que a Assembleia Legislativa decreta, e eu, em razão da sanção tácita, nos termos do § 1º do Art. 196 da Resolução nº 1.578/2012 (Regimento Interno) c/c o § 7º do art. 65, da Constituição Estadual, Promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Toda gestante no Estado da Paraíba assistida pelo serviço público estadual de saúde tem o direito ao conhecimento e à vinculação prévia:

I - à maternidade na qual será realizado o seu parto;

II - à maternidade na qual ela será atendida no caso de intercorrências pré-natais.

§ 1º A vinculação da gestante à maternidade na qual será realizado o seu parto e àquela na qual ela será atendida no caso de intercorrências é da responsabilidade da Secretaria de Estado da Saúde e se dará no momento de sua inscrição no programa de assistência pré-natal.

§ 2º A maternidade à qual será vinculada a gestante deverá ser comprovadamente apta a prestar a assistência necessária conforme a situação de risco gestacional, inclusive em situação de puerpério.

Art. 2º A Secretaria de Estado da Saúde analisará os requerimentos de transferência da gestante, em caso de comprovada falta de aptidão técnica e pessoal da maternidade, e cuidará da transferência segura da gestante para outra unidade apta para o atendimento.

Art. 3º A Secretaria de Estado da Saúde regulamentará a presente Lei em 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 4º A execução desta Lei ocorrerá por conta de recursos do orçamento da Seguridade Social do Estado, além de outras fontes suplementares.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a partir da data de sua publicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, "Casa de Epitácio Pessoa", João Pessoa, 09 de abril de 2014.


RICARDO MARCELO
Presidente

LEI Nº 10.271, DE 09 DE ABRIL DE 2014.
AUTORIA: DEPUTADO VITURIANO DE ABREU

Dispõe sobre a obrigatoriedade da publicação da movimentação financeira dos concursos públicos realizados pelo Estado da Paraíba, proíbe a realização de concurso público para cadastro reserva e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA

Faz saber que a Assembleia Legislativa decreta, e eu, em razão da sanção tácita, nos termos do § 1º do Art. 196 da Resolução nº 1.578/2012 (Regimento Interno) c/c o § 7º do art. 65, da Constituição Estadual, Promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º As empresas ou entidades que realizarem concursos públicos de provas ou de provas e títulos ou processos seletivos para os Órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta do Estado da Paraíba, ficam obrigadas a publicarem nos seus respectivos sites da Internet toda a movimentação financeira referente ao certame.

Art. 2º Por ocasião da publicação deverão constar ainda as seguintes informações:

I – modalidade de licitação para a realização do certame e o respectivo número do processo licitatório;

II – forma de arrecadação dos valores das inscrições;

III – número de candidatos inscritos para cada cargo e o valor total arrecadado com as inscrições;

IV – número de candidatos que obtiveram isenção do pagamento da taxa de inscrição;

V – valores discriminados das despesas realizadas com:

a) Divulgação do concurso;

b) Elaboração das provas;

c) Fiscalização de cada etapa do certame;

d) Correção das provas;

e) Publicações no Diário Oficial de informações referentes ao concurso;

f) Gastos com locais de provas e logística;

g) Qualquer outra despesa com o certame.

Art. 3º As publicações das informações deverão ocorrer nos seguintes prazos:

I – as informações descritas nos incisos I e II do art. 2º deverão ser publicadas por ocasião da disponibilização do edital no site da empresa ou entidade organizadora do concurso público ou processo seletivo;

II – as informações relativas aos incisos II e IV do art. 2º ocorrerão no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após o encerramento das inscrições.

III – as informações relativas ao inciso V deverão ocorrer no prazo máximo de 03 (três) dias após a publicação do resultado final do certame.

Art. 4º Fica proibida a realização de concursos públicos de provas ou de provas e títulos pela Administração Pública Direta e Indireta do Estado da Paraíba que tenham por finalidade a formação de cadastro de reserva, bem como a realização de novos concursos públicos sem que os candidatos aprovados e classificados dentro do número de vagas em concursos anteriores tenham sido nomeados e convocados.

Art. 5º Em caso de descumprimento da presente Lei as empresas ou entidades que realizarem concursos públicos ficarão sujeitas ao pagamento de multa no valor equivalente a 300 UFRPB (Unidade Fiscal de Referência do Estado da Paraíba)

Art. 6º O Poder Executivo, através de seu órgão competente, fiscalizará o cumprimento da presente Lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, "Casa de Epitácio Pessoa", João Pessoa, 09 de abril de 2014.


RICARDO MARCELO
Presidente

LEI Nº 10.272, DE 09 DE ABRIL DE 2014.
AUTORIA: DEPUTADO DOUTOR ANÍBAL

Altera o inciso III, do art. 1º, da Lei nº 8.124/2006, estabelecendo a proibição aos casos de contratação direta e por meio de prévia licitação de empresas pertencentes a parentes dos agentes públicos e políticos definidos no inciso I, do citado artigo e acrescenta Parágrafo único ao art. 2º da referida Lei.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA

Faz saber que a Assembleia Legislativa decreta, e eu, em razão da sanção tácita, nos termos do § 1º do Art. 196 da Resolução nº 1.578/2012 (Regimento Interno) c/c o § 7º do art. 65, da Constituição Estadual, Promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O inciso III, do art. 1º, da Lei nº 8.124, de 19 de dezembro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

"III - a contratação por meio de licitação prévia ou com dispensa ou inexigibilidade

de licitação de pessoa jurídica de que sejam sócios cônjuge, companheiro, ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou por afinidade, até o terceiro grau, dos agentes públicos e políticos definidos no inciso I deste artigo."

Art. 2º Fica acrescentado um Parágrafo único ao art. 2º da Lei nº 8.124, de 19 de dezembro de 2006, com a seguinte redação:

Parágrafo único. Para efeito do disposto no inciso III, do art. 1º desta Lei, as empresas jurídicas interessadas em efetuar contratação com a Administração Pública Estadual deverão apresentar, junto com a documentação exigida para o ato de contratação, declaração, por escrito, de não ter relação familiar ou de parentesco que importe prática vedada no inciso III, do art. 1º."

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, "Casa de Epitácio Pessoa", João Pessoa, 09 de abril de 2014.


RICARDO MARCELO
Presidente

LEI Nº 10.273, DE 09 DE ABRIL DE 2014.
AUTORIA: DEPUTADO VITURIANO DE ABREU

Dispõe sobre a proibição de estipulação de prazo mínimo por parte das empresas concessionárias ou permissionárias, sediadas no Estado da Paraíba, que explorem serviços de telefonia, de TV por assinatura ou de internet, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA

Faz saber que a Assembleia Legislativa decreta, e eu, em razão da sanção tácita, nos termos do § 1º do Art. 196 da Resolução nº 1.578/2012 (Regimento Interno) c/c o § 7º do art. 65, da Constituição Estadual, Promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam as empresas concessionárias ou permissionárias sediadas no Estado da Paraíba, que explorem serviços de telefonia fixa ou móvel, de TV por assinatura ou internet, proibidas de estabelecerem, unilateralmente, prazo mínimo de vigência do contrato firmado com o consumidor, bem como inserir cláusula contratual que estabeleça cobrança de valores a título de multas na hipótese do encerramento do contrato.

Art. 2º No caso de descumprimento desta Lei, o infrator ficará sujeito ao pagamento de multa no valor equivalente a 60 UFRPB (Unidade Fiscal de Referência do Estado da Paraíba) vigente na data da infração.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, "Casa de Epitácio Pessoa", João Pessoa, 09 de abril de 2014.


RICARDO MARCELO
Presidente

LEI Nº 10.274, DE 09 DE ABRIL DE 2014.
AUTORIA: DEPUTADO ANÍSIO MAIA

Garante tratamento isonômico entre as empresas que produzem, comercializam e distribuem produtos da cesta básica e aquelas beneficiadas por recursos oriundos do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Industrial da Paraíba – FAIN e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA

Faz saber que a Assembleia Legislativa decreta, e eu, em razão da sanção tácita, nos termos do § 1º do Art. 196 da Resolução nº 1.578/2012 (Regimento Interno) c/c o § 7º do art. 65, da Constituição Estadual, Promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º As empresas que produzem, comercializam e distribuem produtos da cesta básica receberão o mesmo tratamento dado àquelas beneficiadas por recursos oriundos do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Industrial da Paraíba – FAIN.

Art. 2º Para que possam usufruir dos benefícios previstos nesta Lei, as empresas que produzem, comercializam e distribuem produtos da cesta básica deverão repassar a diminuição do custo para os consumidores, na proporção da redução dos impostos concedido pelo Governo Estadual.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, "Casa de Epitácio Pessoa", João Pessoa, 09 de abril de 2014.


RICARDO MARCELO
Presidente

LEI Nº 10.275, DE 09 DE ABRIL DE 2014.
AUTORIA: DEPUTADO ANÍSIO MAIA

Institui a Política Estadual de Enfrentamento da Violência contra as Mulheres do Campo e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA

Faz saber que a Assembleia Legislativa decreta, e eu, em razão da sanção tácita,

nos termos do § 1º do Art. 196 da Resolução nº 1.578/2012 (Regimento Interno) c/c o § 7º do art. 65, da Constituição Estadual, Promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Política Estadual de Enfrentamento da Violência contra as Mulheres do Campo, com a finalidade de estabelecer diretrizes e ações de prevenção e combate à violência, de assistência e garantia de direitos às mulheres que vivem na ruralidade.

Art. 2º As ações da Política Estadual de que trata esta Lei deverão obedecer às seguintes diretrizes:

I – permanente garantia e proteção dos direitos das mulheres do campo em situação de violência, considerando as questões étnico-raciais, geracionais, de orientação sexual, de deficiência e de inserção social e econômica, as diferenças regionais e territoriais;

II – implementação de ações que desconstruam os estereótipos de gênero e que modifiquem os padrões sexista, que perpetuam dores das desigualdades de poder entre homens e mulheres e da violência de gênero, considerando as diversidades existentes entre as mulheres (em especial no que tange à territorialidade), de forma a contemplar as especificidades do campo;

III – criação de condições para a implementação da Lei Maria da Penha no campo;

IV – garantia de acesso das mulheres do campo e da floresta ao sistema de justiça e de segurança pública;

V – combate ao tráfico de mulheres e à exploração comercial de mulheres, especialmente de adolescentes e jovens no campo;

VI – garantia às mulheres do campo acesso à educação e promoção da oferta de escolarização adequada às especificidades territoriais e ao trabalho exercido por elas;

VII – atendimento humanizado, integral e qualificado na rede de atendimento às mulheres do campo em situação de violência;

VIII – interiorização do atendimento às mulheres do campo, por meio da capacitação dos serviços especializados e não-especializados da rede de atendimento à mulher em situação de violência, em especial os da rede de saúde e da rede sócio-assistencial;

IX – garantia de acesso às informações sobre seus direitos;

X – garantia de condições para implementação de estatísticas e dados oficiais sobre a violência contra as mulheres do campo.

Art. 3º Serão priorizadas as seguintes ações para enfrentamento da violência contra as mulheres do campo, dentre outras:

I – fortalecer a rede de atendimento e implementação da Lei Maria da Penha, por meio de:

a) Desenvolvimento e execução de campanhas de enfrentamento da violência contra as mulheres do campo junto a escolas rurais, escolas de assentamentos, quilombos, escolas itinerantes e outros serviços da rede pública de educação do campo;

b) Capacitação de gestores e profissionais da assistência social, da atenção básica de saúde, da assistência técnica rural, para um atendimento de qualidade às mulheres do campo em situação de violência;

c) Criação de Postos de Atendimento às Mulheres nas delegacias das cidades do interior do Estado e implementação de unidades móveis de atendimento às mulheres do campo vítimas de violência.

II – proteger os direitos sexuais e reprodutivos, por meio de:

a) Realização de ações preventivas que fortaleçam a autonomia das mulheres e seus direitos sobre seu próprio corpo, independente de sua expressão sexual;

b) Garantia às mulheres soropositivas de atendimento e abrigo adequado;

c) Capacitação de gestores(as), agentes comunitários de saúde e profissionais do Programa Saúde da Família na questão da violência contra as mulheres e em relação aos direitos das mulheres, com enfoque para as especificidades do campo;

d) Ampliação da capacitação dos profissionais dos serviços de saúde (hospitais, unidades básicas de saúde, serviços de saúde mental) na questão da violência contra as mulheres, incluindo os municípios de menor porte;

e) Garantia de acesso aos insumos e às informações sobre os contraceptivos e contracepção de emergência em favor das mulheres do campo;

f) Fortalecimento do papel das parteiras tradicionais e inclusão da temática do enfrentamento à violência contra as mulheres nas capacitações direcionadas a elas;

g) Realização de capacitação profissional às parteiras tradicionais, respeitando e valorizando os seus saberes e criando mecanismo para disseminar o conhecimento destas profissionais.

III – combater a exploração sexual de meninas e adolescentes e o tráfico de mulheres, por meio de:

a) Realização de campanhas educativas de prevenção e combate ao tráfico de mulheres nos locais de entrada e saída de pessoas (portos, aeroportos e rodoviárias);

b) Ampliação da divulgação da campanha relativa à exploração de crianças e adolescentes para os municípios de menor porte;

c) Identificação e mapeamento das rotas de tráfico das mulheres que passam por áreas rurais;

d) Inserção da temática de orientação sexual nos currículos de educação do campo;

e) Inclusão do recorte de gênero e territorialidade na capacitação dos conselhos tutelares no tema da exploração sexual contra crianças e adolescentes;

f) Combate à exploração sexual de meninas, adolescentes, jovens e mulheres, associada ao turismo rural.

IV – promover e assegurar o exercício dos Direitos Humanos das mulheres do campo que se encontram em situação de prisão, garantindo-lhe os direitos sexuais e reprodutivos, visitas íntimas e permanência dos filhos no período da amamentação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, “Casa de Epitácio Pessoa”, João Pessoa, 09 de abril de 2014.


RICARDO MARCELO
Presidente

LEI Nº 10.276, DE 09 DE ABRIL DE 2014.

AUTORIA: DEPUTADA DANIELLA RIBEIRO

Estabelece a obrigatoriedade das concessionárias que comercializam veículos novos de alertarem o adquirente acerca das alterações que porventura venham a ocorrer nos modelos do veículo nos 120 (cento e vinte) dias posteriores à compra e venda.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA

Faz saber que a Assembleia Legislativa decreta, e eu, em razão da sanção tácita, nos termos do § 1º do Art. 196 da Resolução nº 1.578/2012 (Regimento Interno) c/c o § 7º do art. 65, da Constituição Estadual, Promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º As concessionárias de veículos estabelecidas no Estado da Paraíba ficam obrigadas a comunicar por escrito ao consumidor, antes da compra do veículo novo, as alterações previstas para aquele modelo nos 120 (cento e vinte) dias posteriores à data da aquisição.

Parágrafo único. A informação deverá ser redigida em destaque e de forma clara, a fim de possibilitar a exata compreensão do seu conteúdo pelo consumidor, cabendo à concessionária o ônus de demonstrar, judicial ou extrajudicialmente, o fiel cumprimento da medida.

Art. 2º O descumprimento da providência de que trata o artigo anterior sujeita a concessionária ao pagamento de indenização ao comprador no equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor da nota fiscal do veículo.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias a contar de sua publicação.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, “Casa de Epitácio Pessoa”, João Pessoa, 09 de abril de 2014.


RICARDO MARCELO
Presidente

LEI Nº 10.277, DE 09 DE ABRIL DE 2014.

AUTORIA: DEPUTADO ASSIS QUINTANS

Dispõe sobre o planejamento e comunicação de obras realizadas em rodovias e vias públicas que abrangem as Regiões Metropolitanas e Aglomerados Urbanos.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA

Faz saber que a Assembleia Legislativa decreta, e eu, em razão da sanção tácita, nos termos do § 1º do Art. 196 da Resolução nº 1.578/2012 (Regimento Interno) c/c o § 7º do art. 65, da Constituição Estadual, Promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam as obras de conservação, recapeamento, manutenção, reparos e sinalização das rodovias que abrangem as Regiões Metropolitanas e Aglomerados Urbanos do Estado da Paraíba sejam realizadas no período compreendido entre às 20h00 e 06h00 horas de segunda a sexta-feira e aos sábados a partir das 14h00 até às 14h00 horas do domingo.

§ 1º Estes horários não se aplicam as Obras de Ampliação de Capacidade realizadas nas rodovias descritas no *caput*.

§ 2º Tratamento diferenciado será dado nos casos de feriados ou pontes de feriados.

Art. 2º Consideram-se, para efeitos dessa Lei, Obras de Ampliação de Capacidade das Rodovias aquelas necessárias ao atendimento da segurança e fluidez do tráfego, compreendendo a implantação de faixas adicionais, duplicação, alças de acesso, viadutos, pontes e construção dos sistemas de arrecadação de pedágios.

Art. 3º Todas as obras realizadas nas rodovias que abrangem as Regiões Metropolitanas e Aglomerados Urbanos do Estado da Paraíba devem ser comunicadas com antecedência mínima de 15 (quinze) dias através de faixas, meios de comunicação escrito, falado e televisivo, Painéis de Mensagens Variáveis – PMVs – fixos e móveis, faixas e distribuição de panfletos de orientação.

§ 1º Durante a realização das obras, a concessionária, pública ou privada, deverá informar os usuários sobre as condições de tráfego, velocidade máxima permitida, avisos de atenção e rotas alternativas através dos Painéis de Mensagens Variáveis – PMVs – fixos e móveis e faixas.

§ 2º A concessionária deverá fornecer informações completas, precisas, seguras e atualizadas junto aos meios de comunicação locais e regionais.

Art. 4º Toda obra de ampliação, conservação, recapeamento, manutenção, reparos e sinalização das rodovias que abrangem as Regiões Metropolitanas e Aglomerados Urbanos do Estado da Paraíba deverá ser planejada pela concessionária conjuntamente com os órgãos gestores municipais diretamente envolvidos.

Art. 5º A presente Lei deverá ser regulamentada pelo Poder Executivo.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, “Casa de Epitácio Pessoa”, João Pessoa, 09 de abril de 2014.


RICARDO MARCELO
Presidente

LEI Nº 10.278, DE 09 DE ABRIL DE 2014.

AUTORIA: DEPUTADO ANÍSIO MAIA

Dispõe sobre os produtos que compõem a cesta básica no âmbito do Estado da Paraíba e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA

Faz saber que a Assembleia Legislativa decreta, e eu, em razão da sanção tácita, nos termos do § 1º do Art. 196 da Resolução nº 1.578/2012 (Regimento Interno) c/c o § 7º do art. 65, da Constituição Estadual, Promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam definidas por esta Lei os produtos que compõem a cesta básica no âmbito do Estado da Paraíba.

Art. 2º Os produtos a que se refere o artigo anterior são os a seguir relacionados:

- 1 – Feijão
- 2 – Arroz;
- 3 – Açúcar;
- 4 – Leite;
- 5 – Café;
- 6 – Pão;
- 7 – Óleo de soja;
- 8 – Flocos ou Fubá de milho;
- 9 – Ovo;
- 10 – Batata;
- 11 – Legumes;
- 12 – Frutas;
- 13 – Manteiga;
- 14 – Creme dental;
- 15 – Sabonete;
- 16 – Papel higiênico.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, “Casa de Epitácio Pessoa”, João Pessoa, 09 de abril de 2014.


RICARDO MARCELO
Presidente

LEI COMPLEMENTAR Nº 122, DE 10 DE ABRIL DE 2014.
AUTORIA: PODER JUDICIÁRIO DA PARAÍBA

Altera dispositivo da Lei Complementar nº 96, de 3 de dezembro de 2013.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O *caput* do art. 242 da Lei Complementar nº 96, de 3 de dezembro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 242.** Ficam reservados, nos Bancos de Recursos Humanos das Comarcas-sede da Primeira e Segunda Circunscrições Judiciárias, 35 (trinta e cinco) cargos de assessor de Gabinete do Juízo, sendo 21 (vinte e um) no da primeira e 14 (quatorze) no da segunda Circunscrição Judiciária.”

Art. 2º Ficam criados 15 (quinze) cargos de Assessor de Gabinete do Juízo, Símbolo PJ-SFJ-300.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 10 de abril de 2014; 126º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA-COUTINHO
Governador

LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 10 DE ABRIL DE 2014.
AUTORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO

Modifica a redação e acrescenta dispositivos à Lei Orgânica Estadual do Ministério Público da Paraíba e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os dispositivos adiante relacionados da Lei Complementar nº 97, de 22 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial do Estado, em edição suplementar nº 14.526, do dia 23 de dezembro de 2010, alterada pelas Leis Complementares nº 98/2011 e 105/2012, passam a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 14.** O Procurador Geral de Justiça será assessorado pelo 1º e 2º Subprocuradores Gerais de Justiça, pelo Secretário-Geral da Procuradoria-Geral de Justiça, pelo Secretário de Planejamento e Gestão e por uma Assessoria Técnica, constituída de até 06(seis) membros. (NR).

§ 1º omissis

§ 2º omissis

§ 3º O Secretário de Planejamento e Gestão será escolhido, livremente, pelo Procurador-Geral de Justiça dentre Procuradores e Promotores de Justiça, permitida a escolha de bacharéis em direito ou em administração, com o mínimo de cinco anos de experiência em administração pública.

§ 4º São atribuições do 1º Subprocurador-Geral de Justiça:

- I – substituir, em suas faltas, licenças ou impedimentos, o Procurador-Geral de Justiça;
- II – coordenar os Assessores Técnicos;
- III – superintender os trabalhos do Núcleo de Controle Externo da Atividade Policial;
- IV – presidir a Comissão de Combate aos Crimes de Responsabilidade e à Improbidade Administrativa e coordenar seus trabalhos;

V – praticar os atos judiciais que lhe forem delegados pelo Procurador-Geral de Justiça.

§ 5º São atribuições do 2º Subprocurador-Geral de Justiça:

- I – presidir a Comissão de Elaboração Legislativa;

II – superintender os Centros de Apoio Operacional;

III – superintender o Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional;

IV – substituir o Procurador-Geral de Justiça na Presidência da Comissão de Concurso, nas hipóteses de seu impedimento ou de sua suspeição;

V – praticar os atos administrativos institucionais que lhe forem delegados pelo Procurador-Geral de Justiça.

§ 6º São atribuições do Secretário-Geral da Procuradoria-Geral de Justiça: auxiliar a administração superior na gerência administrativa e financeira, na coordenação dos órgãos de apoio administrativo, incumbindo-lhe, ainda, promover o relacionamento entre os membros do Ministério Público e a Procuradoria-Geral de Justiça.

§ 7º São atribuições do Secretário de Planejamento e Gestão da Procuradoria-Geral de Justiça: na elaboração do Plano Estratégico Institucional; auxiliar na elaboração, acompanhamento e prestação de contas de projetos de interesse da Administração; criar e implementar novos processos de trabalho, revisando aqueles atualmente desenvolvidos pela Procuradoria-Geral de Justiça; e auxiliar a Administração Superior na elaboração e gerencialmente do orçamento institucional.

§ 8º Incumbe aos Assessores Técnicos, escolhidos e designados dentre Procuradores e Promotores de Justiça titulares da mais elevada entrância, o exame de matérias jurídicas previstas em ato do Procurador-Geral de Justiça. (NR).

Art. 25. omissis

§§ 1º a 6º omissis

§ 7º Enquanto não realizada a eleição prevista no § 4º deste artigo, o Procurador-Geral de Justiça designará Procurador de Justiça para o exercício temporário do cargo. (NR)

§ 8º omissis

Art. 26. O Corregedor-Geral do Ministério Público será assessorado pelo Subcorregedor-Geral do Ministério Público e por três Promotores Corregedores, por ele indicados, respectivamente, dentre os Procuradores de Justiça e os Promotores de Justiça da mais elevada entrância, todos designados pelo Procurador-Geral de Justiça. (NR)

§ 1º Além das atribuições já previstas nesta Lei para o Subcorregedor-Geral do Ministério Público, incumbe-lhe, ainda, substituir o Corregedor-Geral nas suas faltas e impedimentos, bem assim outras a serem estabelecidas no Regimento Interno da Corregedoria-Geral.

§ 2º Recusando-se o Procurador-Geral de Justiça a designar o Procurador e os Promotores de Justiça que lhe foram indicados, o Corregedor-Geral do Ministério Público poderá submeter à indicação à deliberação do Colégio de Procuradores de Justiça. (NR)

Art. 80. O Centro de Controle Orçamentário será composto pelo Procurador-Geral de Justiça, pelo Secretário de Planejamento e Gestão da Procuradoria-Geral de Justiça e por um representante do Colégio de Procuradores, eleito por seus pares para mandato de um ano. (NR)

Art. 131. omissis

§§ 1º a 3º omissis

§ 4º omissis

I – omissis

II – omissis

III – omissis

IV – Subcorregedor-Geral do Ministério Público.

Art. 152. omissis

a) omissis

b) omissis

c) omissis

I – omissis

II – omissis

III – omissis

III – A – Subcorregedor-Geral do Ministério Público;

IV – omissis

V – A – Secretária de Planejamento e Gestão da Procuradoria-Geral de Justiça;

Art. 203. omissis

§ 1º O Subcorregedor-Geral do Ministério Público presidirá a sindicância quando o sindicato for Procurador de Justiça. (NR)

§ 2º omissis

Art. 209. O processo administrativo disciplinar será presidido pelo Subcorregedor-Geral do Ministério Público, integrando a Comissão Processante um Promotor Corregedor e um Promotor de Justiça de entrância igual ou superior à do acusado. (NR)

§ 1º omissis

§ 2º Quando o acusado for Procurador de Justiça, a Comissão Processante será constituída pelo Subcorregedor-Geral do Ministério Público, que a presidirá, e por dois Procuradores de Justiça designados pelo Procurador-Geral de Justiça. (NR)

§ 3º omissis.”

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta da dotação orçamentária prevista para o Ministério Público no Orçamento Anual.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 10 de abril de 2014; 126º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA-COUTINHO
Governador

LEI Nº 10.279 DE 10 DE ABRIL DE 2014.

AUTORIA: PODER EXECUTIVO

Dispõe sobre a remuneração das Carreiras do Pessoal Docente, de que trata a Lei nº 8.441, de 28 de dezembro de 2007, e Técnico-Administrativo, de que trata a Lei nº 8.442, de 28 de dezembro de 2007, da Universidade Estadual da Paraíba, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Anexo Único da Lei nº 8.441, de 28 de dezembro de 2007, passa a vigorar na forma do Anexo I desta Lei.

Art. 2º O Anexo I da Lei nº 8.442, de 28 de dezembro de 2007, passa a vigorar na forma do Anexo II desta Lei.

Art. 3º Caberá ao Conselho Universitário – CONSUNI, da Universidade Estadual da Paraíba – UEPB, expedir resolução sobre a concessão mensal do auxílio-alimentação por dia de trabalho aos servidores ativos do corpo técnico-administrativo.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 10 de abril de 2014; 126º da Proclamação da República.

Ricardo Vieira Coutinho
RICARDO VIEIRA COUTINHO
 Governador

Anexo I da Lei nº 10.279 de 10 de abril de 2014.

Universidade Estadual da Paraíba – UEPB
Anexo Único - Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Pessoal Docente

Tabela de Remuneração					
CLASSES	NÍVEIS				
	A	B	C	D	
Professor Graduado - T20	Venc 1.620,92	1.750,60	1.890,65	2.041,90	
Professor Graduado – T40	Venc 3.241,85	3.501,20	3.781,29	4.083,80	
Professor Graduado – DE	VENC	3.241,85	3.501,20	3.781,29	4.083,80
	Grat DE	1.296,74	1.400,48	1.512,52	1.633,52
	TOTAL	4.538,59	4.901,68	5.293,81	5.717,31
Professor Graduado (Esp) – T20	Venc 1.945,11	2.100,72	2.268,78	2.450,28	
Professor Graduado (Esp) – T40	Venc 3.890,22	4.201,44	4.537,55	4.900,56	
Professor Graduado (Esp) – DE	Venc	3.890,22	4.201,44	4.537,55	4.900,56
	Grat DE	1.556,09	1.680,57	1.815,02	1.960,22
	TOTAL	5.446,31	5.882,01	6.352,57	6.860,78
Professor Mestre - T20	Venc 2.593,48	2.800,96	3.025,03	3.267,04	
Professor Mestre - T40	Venc 5.186,96	5.601,92	6.050,07	6.534,07	
Professor Mestre - DE	Venc	5.186,96	5.601,92	6.050,07	6.534,07
	Grat DE	2.074,78	2.240,77	2.420,03	2.613,63
	TOTAL	7.261,74	7.842,68	8.470,10	9.147,70
Professor Doutor - T20	Venc 3.403,94	3.676,26	3.970,36	4.287,99	
Professor Doutor - T40	Venc 6.807,88	7.352,51	7.940,71	8.575,97	
Professor Doutor - DE	Venc	6.807,88	7.352,51	7.940,71	8.575,97
	Grat DE	2.723,15	2.941,01	3.176,29	3.430,39
	TOTAL	9.531,04	10.293,52	11.117,00	12.006,36
Professor Doutor Associado - T20	Venc 4.862,77	5.251,80	5.671,94	6.125,69	
Professor Doutor Associado – T40	Venc 9.725,55	10.503,59	11.343,88	12.251,39	
Professor Doutor Associado - DE	Venc	9.725,55	10.503,59	11.343,88	12.251,39
	Grat DE	3.890,22	4.201,44	4.537,55	4.900,56
	TOTAL	13.615,77	14.705,03	15.881,43	17.151,94
Professor Doutor Pleno – T20	Venc 7.780,44				
Professor Doutor Pleno – DE	Venc	15.560,87			
	Grat DE	6.224,35			
	TOTAL	21.785,22			

LEGENDA

Venc = Vencimento
 Grat = Gratificação
 DE = Dedicção Exclusiva
 Esp = Especialização

Anexo II da Lei nº 10.279 de 10 de abril de 2014.
Anexo I - Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Pessoal Técnico-Administrativo
Universidade Estadual da Paraíba – UEPB

CLASSES									REGIMES		
A					B			C	T20	T30	T40
I	II	III	IV	V	I	II	III	I			
1									R\$ 630,36	R\$ 945,54	R\$ 1.260,72
2									R\$ 668,18	R\$ 1.002,27	R\$ 1.336,36
3	1								R\$ 708,27	R\$ 1.062,41	R\$ 1.416,54
4	2								R\$ 750,77	R\$ 1.126,15	R\$ 1.501,54
5	3	1							R\$ 795,81	R\$ 1.193,72	R\$ 1.591,63
6	4	2							R\$ 843,56	R\$ 1.265,34	R\$ 1.687,13
7	5	3	1						R\$ 894,18	R\$ 1.341,27	R\$ 1.788,35
8	6	4	2						R\$ 947,83	R\$ 1.421,74	R\$ 1.895,66
9	7	5	3	1					R\$ 1.004,70	R\$ 1.507,05	R\$ 2.009,39
10	8	6	4	2					R\$ 1.064,98	R\$ 1.597,47	R\$ 2.129,96
11	9	7	5	3	1				R\$ 1.128,88	R\$ 1.693,32	R\$ 2.257,76
12	10	8	6	4	2				R\$ 1.196,61	R\$ 1.794,92	R\$ 2.393,22
13	11	9	7	5	3	1			R\$ 1.268,41	R\$ 1.902,61	R\$ 2.536,81
14	12	10	8	6	4	2			R\$ 1.344,51	R\$ 2.016,77	R\$ 2.689,02
15	13	11	9	7	5	3	1		R\$ 1.425,18	R\$ 2.137,77	R\$ 2.850,36
	14	12	10	8	6	4	2		R\$ 1.510,69	R\$ 2.266,04	R\$ 3.021,39
	15	13	11	9	7	5	3	1	R\$ 1.601,33	R\$ 2.402,00	R\$ 3.202,67
		14	12	10	8	6	4	2	R\$ 1.697,42	R\$ 2.546,12	R\$ 3.394,83
		15	13	11	9	7	5	3	R\$ 1.799,26	R\$ 2.698,89	R\$ 3.598,52
			14	12	10	8	6	4	R\$ 1.907,22	R\$ 2.860,82	R\$ 3.814,43
			15	13	11	9	7	5	R\$ 2.021,65	R\$ 3.032,47	R\$ 4.043,30
				14	12	10	8	6	R\$ 2.142,95	R\$ 3.214,42	R\$ 4.285,89
				15	13	11	9	7	R\$ 2.271,52	R\$ 3.407,29	R\$ 4.543,05
					14	12	10	8	R\$ 2.407,82	R\$ 3.611,72	R\$ 4.815,63
					15	13	11	9	R\$ 2.552,28	R\$ 3.828,43	R\$ 5.104,57
						14	12	10	R\$ 2.705,42	R\$ 4.058,13	R\$ 5.410,84
						15	13	11	R\$ 2.867,75	R\$ 4.301,62	R\$ 5.735,49
							14	12	R\$ 3.039,81	R\$ 4.559,72	R\$ 6.079,62
							15	13	R\$ 3.222,20	R\$ 4.833,30	R\$ 6.444,40
								14	R\$ 3.415,53	R\$ 5.123,30	R\$ 6.831,07
								15	R\$ 3.620,46	R\$ 5.430,70	R\$ 7.240,93

LEI Nº 10.280, DE 10 DE ABRIL DE 2014.
AUTORIA: PODER JUDICIÁRIO

Altera dispositivos da Lei Estadual nº 9.316, de 29 de dezembro de 2010, modificada pela Lei Estadual nº 9.966, de 20 de fevereiro de 2013.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 3º de Lei nº 9.316, de 29 de dezembro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º São subordinadas à Presidência do Tribunal de Justiça:

- I – a Chefia de Gabinete da Presidência;
- II – a Assessoria da Presidência;
- III – o Gabinete dos Juízes Auxiliares da Presidência;
- IV – a Assessoria dos Juízes Auxiliares da Presidência;
- V – a Gerência de Controle Interno;
- VI – (revogado)
- VII – a Gerência de Precatórios;
- VIII – a Comissão de Inquérito.”

Art. 2º Fica acrescentado o art. 8º - A à Lei nº 9.316/2010.

“Art. 8º A À Gerência de Precatórias incumbe:

I – organizar os precatórios judiciais e a sua ordem de precedência, sem prejuízo das atribuições do Comitê Gestor de Contas Especiais;

II – elaborar minuta de decisão em processo de precatório;

III – elaborar minuta de decisão em pedidos de sequestro e de intervenção;

IV – atualizar valor de precatórios e encaminhar a Presidência, para fins de homologação;

V – exercer outras atribuições vinculadas as suas funções, determinadas pela Presidência (NR).”

Art. 3º O inciso IX do art. 11, da Lei nº 9.316/2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11. São subordinadas à Presidência do Tribunal de Justiça as seguintes unidades operacionais administrativas:

(.....)

IX – a Diretoria de Processo Administrativo. (NR).”

Art. 4º Ficam extintos 8 (oito) cargos de Administração da Execução, Símbolo CAE-01, de que trata a reserva estabelecida no art. 102 da Lei Estadual nº 9.316/2010, alterado pelo art. 12 da Lei Estadual nº 9.966/2013.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o inciso IV do art. 52-G e o art. 52-H da Lei Estadual nº 9.316/2010, alterada pela Lei Estadual nº 9.966/2013.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 10 de abril de 2014; 126º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

LEI Nº 10.281, DE 10 DE ABRIL DE 2014.
AUTORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO

Modifica especialidades de cargos de provimento efetivo do Quadro de Servidores Auxiliares do Ministério Público criados pela Lei nº 9.715, de 28 de maio de 2012, cria cargos de provimento em comissão, alterando o Quadro de Servidores Auxiliares do Ministério Público previsto na Lei nº 8.470/2008, de 08/01/2008, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os cargos de Técnico de Promotoria, Símbolo MP-SAAF-101, de provimento efetivo do quadro de Servidores Auxiliares do Ministério Público, acrescidos pela Lei nº 9.715, de 28 de maio de 2012, destinados à cidade de João Pessoa, passam a ter as seguintes especialidades e quantitativos:

- I – Técnico de Promotoria – Análise de Sistemas – na especialidade Programador, 02 (dois) cargos;
- II – Técnico de promotoria – Análise de Sistema – na especialidade Suporte, 01(um) cargo;
- III – Técnico de Promotoria – Análise de Sistemas – na especialidade Administrador de Banco de Dados, 02(dois) cargos;
- IV – Técnico de Promotoria – especialidades a serem definidas mediante Resolução do Colégio de Procuradores de Justiça, 07(sete) cargos.

Parágrafo único. O quantitativo geral de cargos de Técnico de Promotoria, Símbolo MP-SAAF-101, do quadro de Servidores Auxiliares do Ministério Público, definido no Anexo Único da Lei nº 9.715, de 28 de maio de 2012, fica inalterado.

Art. 2º O cargo em comissão de livre provimento de Assessor III de Informática, Símbolo MP-NAAD-501, do quadro de serviços auxiliares do Ministério Público, previsto na Lei nº 8.470 de 08 de janeiro de 2008, e suas alterações posteriores, passa do atual quantitativo de 01(um) para 02(dois).

Art. 3º Fica criado, no Quadro de Servidores Auxiliares do Ministério Público, o cargo em comissão, de livre provimento, de Assessor IV do Secretário de Planejamento e Gestão da Procuradoria Geral de Justiça, símbolo MP-NAAD-516, com vencimento no valor de R\$ 973,49 (novecentos e setenta e três reais e quarenta e nove centavos).

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta da cotação orçamentária prevista para o Ministério Público no Orçamento Anual.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 10 de abril de 2014; 126º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

LEI Nº 10.282, DE 10 DE ABRIL DE 2014.
AUTORIA: PODER JUDICIÁRIO

Dispõe sobre a designação do juiz leigo e a forma de composição de sua remuneração e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 6º de Lei nº 5.466, de 26 de setembro de 1991, alterado pelo art. 1º da Lei nº 8.646, de 1º de setembro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:
“Art. 6º Os juízes leigos e conciliadores integram os juizados Especiais Cíveis, criminais e da Fazenda Pública.

§ 1º A designação do juiz leigo e o recrutamento dos conciliadores obedecerão ao disposto no art. 216, §§ 1º e 2º e art. 217, §§ 1º, 2º e 3º, respectivamente, da Lei Complementar nº 96, de 3 de dezembro de 2010 (Loje).

§ 2º O juiz leigo e o conciliador atuarão por um período de 2 (dois) anos, prorrogável por igual tempo.

Art. 2º O juiz leigo perceberá remuneração, não incorporável, de até R\$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais).

§ 1º A remuneração de que trata o caput deste artigo será paga conforme a produtividade do juiz leigo, considerando a quantidade de projetos de sentenças ou de acordos celebrados entre as partes, após devida homologação pelo juiz togado.

§ 2º São excluídas da remuneração as sentenças de extinção do processo decorrentes:

- I – da ausência do autor;
- II – da desistência;
- III – de embargos de declaração.

§ 3º Além das situações previstas nos incisos I, II e III do § 2º deste artigo, Resolução do Tribunal de Justiça poderá dispor de outras hipóteses de exclusão da remuneração do juiz leigo.

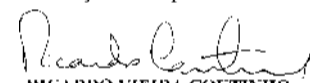
§ 4º Resolução do Tribunal de Justiça disporá sobre os critérios para a aferição da produtividade do juiz leigo, para fins de percepção da sua remuneração.”

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta dos recursos orçamentário e financeiro do Poder Judiciário do Estado.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o art. 6º da Lei nº 5.466, de 26 de setembro de 1991 e a Lei nº 8.646, de 1º de setembro de 2008.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 10 de abril de 2014; 126º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

LEI Nº 10.283, DE 10 DE ABRIL DE 2014.
AUTORIA: DEPUTADO MONACI MARQUES

Denomina de Florentina de Araújo Nascimento o conjunto habitacional composto por 20 (vinte) casas, localizada no Município de Vista Serrana, neste Estado.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada de Florentina de Araújo Nascimento o conjunto habitacional composta por 20 (vinte) casas, localizada no Município de Vista Serrana, neste Estado.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 10 de abril de 2014; 126º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

LEI Nº 10.284, DE 10 DE ABRIL DE 2014.
AUTORIA: DEPUTADO VITAL DA COSTA

Obriga as organizações Não Governamentais – ONGs a divulgarem suas ações e prestações de contas, na página da internet, quando receberem, a qualquer título, dinheiro, bens e valores públicos ou pela qual o Estado da Paraíba, ou que, em nome deste, assumam obrigações de natureza pecuniária, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º As pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, qualificadas como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (Organizações Não Governamentais – ONGs, nos termos da Lei Federal nº 9790/99), que utilizem, arrecadem, guardem, gerenciem ou administrem dinheiro, bens e valores públicos ou pelos quais o Estado responda, ou que, em nome

deste assuma obrigações de natureza pecuniária, ficam obrigadas, através de página na internet, a promover ampla divulgação de suas ações, inclusive da prestação de contas encaminhadas ao Tribunal de Contas do Estado.

§ 1º Os prazos para divulgação dos atos serão definidos pelo Poder Executivo, através da regulamentação desta Lei.

§ 2º As informações serão atualizadas mensalmente, conforme dispôr o decreto regulamentador.

Art. 2º O descumprimento do previsto no art. 1º, desta Lei, acarretará a impossibilidade da entidade receber subvenções, a qualquer título, do Estado da Paraíba pelo prazo de 05 (cinco) anos.

Parágrafo único. A punição prevista na *caput* será imposta após regular procedimento administrativo na qual seja assegurada a ampla defesa e o contraditório.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 10 de abril de 2014; 126º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

LEI Nº 10.285, DE 10 DE ABRIL DE 2014.
AUTORIA: DEPUTADO HERVAZIO BEZERRA

Dispõe sobre ações sócio educativas na rede pública de ensino, visando à prevenção de violência contra a pessoa idosa.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

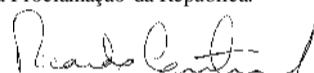
Art. 1º O Poder Executivo através da Secretaria de Estado da Educação, promoverá, na rede pública de ensino, ações sócio educativas e preventivas para combater à violência contra a pessoa idosa.

Art. 2º As ações a que se refere o art. 1º desta Lei, terão como objetivo a conscientização e o combate a todas as formas de violência e de discriminação contra a pessoa idosa, promovendo campanhas informativas, por meio de seminários e palestras alusivas ao assunto.

Art. 3º As ações mencionadas no art. 2º, serão promovidas por servidores capacitados da própria Secretaria de Estado da Educação e de forma rotativa, para que não gere despesas ao Estado.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 10 de abril de 2014; 126º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

LEI Nº 10.286, DE 10 DE ABRIL DE 2014.
AUTORIA: DEPUTADO HERVAZIO BEZERRA

Institui o Selo Paraíba de Qualidade Artesanal.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Selo Paraíba de Qualidade Artesanal para a identificação dos produtos artesanais originários do Estado.

Parágrafo único. O Selo Paraíba de Qualidade Artesanal é garantia de que a procedência do produto é do Estado da Paraíba, que é de elaboração artesanal de qualidade adequada, ecologicamente correto e, se utilitário, de que seu uso é higiênico e sanitariamente comprovado e adequado.

Art. 2º O Poder Executivo definirá qual a Secretaria de Estado responsável pela emissão do Selo de Qualidade Artesanal e, para a sua emissão, tal órgão poderá considerar relatório da análise do produto feito por organizações que congreguem os artesãos do Estado e, se também utilitário, do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO.

§ 1º Para obter o Selo de Qualidade Artesanal, o artesão depositará, no órgão a que se refere o *caput* deste Artigo, um exemplar de cada um de seus produtos, acompanhado de descrição do material e das técnicas utilizadas.

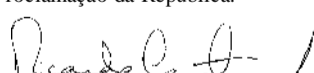
§ 2º A descrição do material e as técnicas utilizadas serão registradas em livro próprio, em nome do artesão que o apresentou.

§ 3º O relatório referido no *caput* deste Artigo será elaborado levando em consideração a análise dos produtos depositados e, se necessário, do local de trabalho do artesão.

Art. 3º Para seu fiel cumprimento, o Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 10 de abril de 2014; 126º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

LEI Nº 10.287, DE 10 DE ABRIL DE 2014.
AUTORIA: DEPUTADO HERVAZIO BEZERRA

Declara como Bem Cultura de Natureza Imaterial do Estado da Paraíba, o Projeto Cultural Caminhos do Frio.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada como Bem Cultural de Natureza Imaterial do Estado da Paraíba, o Projeto Cultural Caminhos do Frio.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 10 de abril de 2014; 126º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

LEI Nº 10.288, DE 10 DE ABRIL DE 2014.
AUTORIA: DEPUTADO HERVAZIO BEZERRA

Inclui no calendário Oficial de Eventos do Estado da Paraíba a Feira Brasil Mostra Brasil.


O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica incluída no Calendário Oficial de Eventos do Estado da Paraíba, a Feira Brasil Mostra Brasil, realizada anualmente.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 10 de abril de 2014; 126º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

LEI Nº 10.289, DE 10 DE ABRIL DE 2014.
AUTORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO

Cria cargos de provimento efetivo da carreira do Ministério Público e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam criados, no quadro dos cargos de provimento efetivo da carreira do Ministério Público, 05 (cinco) cargos de Promotor de Justiça Substituto Inicial da Carreira, Símbolo MP-S.

Parágrafo único. O quadro previsto no art. 1º e Anexo VI da Lei nº 9.717, de 28 de maio de 2012, passa a ser o constante do Anexo Único da presente Lei.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta da doação orçamentária prevista para o Ministério Público no Orçamento anual.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 10 de abril de 2014; 126º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

ANEXO ÚNICO A LEI Nº 10.289, DE 10.04.2014

CARGOS EFETIVOS INICIAIS DE CARREIRA – SÍMBOLO MP-S

PROMOTORES DE JUSTIÇA SUBSTITUTOS	
CLASSIFICAÇÃO DOS CARGOS	QUANTIDADE DE CARGOS
1º Promotor de Justiça Substituto	
2º Promotor de Justiça Substituto	25
3º Promotor de Justiça Substituto	
4º Promotor de Justiça Substituto	
5º Promotor de Justiça Substituto	
6º Promotor de Justiça Substituto	
7º Promotor de Justiça Substituto	
8º Promotor de Justiça Substituto	
9º Promotor de Justiça Substituto	
10º Promotor de Justiça Substituto	
11º Promotor de Justiça Substituto	
12º Promotor de Justiça Substituto	
13º Promotor de Justiça Substituto	
14º Promotor de Justiça Substituto	
15º Promotor de Justiça Substituto	
16º Promotor de Justiça Substituto	

17º Promotor de Justiça Substituto
18º Promotor de Justiça Substituto
19º Promotor de Justiça Substituto
20º Promotor de Justiça Substituto
21º Promotor de Justiça Substituto
22º Promotor de Justiça Substituto
22º Promotor de Justiça Substituto
23º Promotor de Justiça Substituto
24º Promotor de Justiça Substituto
25º Promotor de Justiça Substituto

TOTAL DE CARGOS: 25

ATOS DO PODER EXECUTIVO

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 221

03 DE ABRIL DE 2014.

Dispõe sobre a estruturação da Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social necessária para a implementação da Política de Estado de Compatibilização de Territórios Integrados de Segurança Pública da Paraíba e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições legais, nos termos do artigo 63, § 3º, da Constituição Estadual, adota a seguinte Medida Provisória, com força de Lei:

Art. 1º As estruturas básicas dos órgãos estaduais de segurança e defesa social sofrerão as seguintes modificações:

I – na Polícia Civil do Estado da Paraíba – PCPB, em nível estratégico, ficam criadas 05 (cinco) Superintendências Regionais de Polícia Civil – SRPCs;

II – no Corpo de Bombeiros Militar da Paraíba – CBMPB, em nível estratégico, ficam criados 03 (três) Comandos Regionais de Bombeiro Militar – CRBMs;

III – no Instituto de Polícia Científica do Estado da Paraíba – IPCPB, em nível estratégico, ficam criados 03 (três) Departamentos Regionais do Instituto de Polícia Científica – DRIPCs;

IV – na Polícia Civil do Estado da Paraíba – PCPB, em nível tático, ficam criadas 11 (onze) Delegacias Seccionais de Polícia Civil – DSPCs, e ficam transformadas as 9 (nove) Superintendências Regionais de Polícia Civil, criadas por meio do Decreto n.º 14.171, de 19 de novembro de 1991, em 09 (nove) Delegacias Seccionais de Polícia Civil.

V – No Corpo de Bombeiros Militar da Paraíba – CBMPB, em nível tático:

a) ficam criadas 08 (oito) Companhias Independentes de Bombeiro Militar – CIBMs;

b) fica transformada em Companhia Independente de Bombeiro Militar – CIBM – a Companhia Regional de Bombeiro Militar – CRBM, localizada no município de Cabedelo;

c) ficam criados 03 (três) Batalhões Bombeiro Militar;

d) fica transformada em Batalhão de Bombeiro Militar, a Companhia Regional de Bombeiro Militar – CRBM, localizada no município de Sousa;

e) fica transformada em Batalhão Atendimento Pré-Hospitalar de Bombeiro Militar, a Companhia Regional de Atendimento Pré-Hospitalar de Bombeiro Militar – CRBM, localizada no município de João Pessoa;

VI – no Instituto de Polícia Científica do Estado da Paraíba – IPCPB, em nível tático, ficam criados 20 (cinco) Núcleos de Polícia Científica – NPCs, subordinados às Regiões Integradas de Segurança Pública e Defesa Social – REISPs, e distribuídos da seguinte forma:

a) 05 (cinco) Núcleos de Medicina e Odontologia Legal;

b) 05 (cinco) Núcleos de Criminalística;

c) 05 (cinco) Núcleos de Laboratório Forense;

d) 05 (cinco) Núcleos de Identificação Civil e Criminal.

VII – no Corpo de Bombeiros Militar da Paraíba – CBMPB, em nível operacional, ficam criadas 30 (trinta) Companhias de Bombeiro Militar – CBMs;

Art. 3º Ficam criados 03 (três) Centros Integrados de Operações – CIOp, devendo cada um funcionar em uma Região Integrada de Segurança Pública.

Parágrafo único. Portaria do Secretário de Estado da Segurança e da Defesa Social disciplinará o funcionamento do Centro Integrado de Operações – CIOp.

Art. 4º Os cargos de Diretor Geral e Diretor Geral Adjunto da Academia de Polícia – ACADEPOL deverão ser ocupados necessariamente por Delegados de Polícia de carreira.

Art. 5º Os cargos de Diretor Administrativo e Diretor de Ensino da Academia de Polícia – ACADEPOL deverão ser ocupados preferencialmente por Delegados de Polícia de carreira.

Art. 6º A Gerência Executiva do Grupo de Operações Especiais fica transformada em Delegacia Especializada do Grupo de Operações Especiais.

Art. 7º As Delegacias Especializadas do Estado estão subordinadas administrativa e operacionalmente às Superintendências Regionais de Polícia Civil, de acordo com suas áreas circunscricionais de atuação, com exceção da Delegacia Especializada do Grupo de Operações Especiais, da Delegacia Especializada de Roubos e Furtos de Veículos e Cargas e da Delegacia Especializada de Combate ao Crime Organizado, que têm subordinação direta à Delegacia Geral de Polícia Civil.

Parágrafo único. As Delegacias Especializadas, Distritais e Delegacias Termo

de Comarca terão suas atribuições regulamentadas por ato do Delegado Geral da Polícia Civil.

Art. 8º Fica criado o Grupamento Tático Aéreo – GTA no âmbito da Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social, com atuação em todo o Estado da Paraíba, cujas atividades serão desenvolvidas utilizando aeronaves.

§ 1º O Grupamento referido no *caput* deste artigo, subordinado diretamente ao Secretário de Estado da Segurança e da Defesa Social, é responsável pelo comando, planejamento, coordenação, operacionalização, fiscalização, treinamento, segurança, manutenção e controle das atividades aéreas, além de apoio às atividades de defesa civil e resgate, tendo a seguinte estrutura:

I – Gabinete do Comandante;

II – Gabinete do Subcomandante;

III – Seções de:

a) Gestão Administrativa – SGA;

b) Segurança de Voo – SSV;

c) Operações de Voo – SOV;

d) Instrução e Treinamento – SIT;

e) Suprimentos e Manutenção – SSM;

f) Apoio Administrativo – SAA.

§ 2º A direção do Grupamento referido no *caput* deste artigo poderá ser exercida por um Delegado de Polícia Civil, por Oficial Superior da Polícia Militar ou do Corpo de Bombeiros Militar.

§ 3º Para fim de integração e equilíbrio entre as instituições que compõem a estrutura da compatibilização, quando o comandante for de uma instituição, o subcomandante deverá ser de outra.

Art. 9º Fica criada a Assessoria de Ações Estratégicas – AAE, na estrutura orgânica da Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social, com fins de assessoramento estratégico e produção de conhecimento para subsidiar a tomada de decisões dos gestores em Segurança Pública e Defesa Social.

Art. 10. Os Assessores de Ações Estratégicas da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar serão oficiais superiores dos respectivos órgãos, enquanto que o da Polícia Civil será um Delegado de Polícia Civil.

Art. 11. Fica criado o Núcleo de Análise Criminal e Estatística – NACE, subordinado à Assessoria de Ações Estratégicas, com fins de produção de relatórios de análises e estatísticas dos indicadores da Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social.

§ 1º Os Assessores de Análise e Estatística da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militares serão oficiais intermediários, dos respectivos órgãos, enquanto que o Assessor de Análise e Estatística da Polícia Civil será um integrante do Grupo de Polícia Civil (GPC).

§ 2º Os Assessores de Análise e Estatística e o Assessor de Geoprocessamento terão comprovada capacitação técnica para exercer as funções inerentes ao cargo.

§ 3º Poderão ser convocados policiais civis, policiais militares e bombeiros militares para desempenharem funções de interesse do NACE, sem prejuízo de suas funções ordinariamente desempenhadas.

Art. 12. As atribuições, metodologias e procedimentos do NACE serão regulamentadas por Portaria do Secretário de Estado da Segurança e da Defesa Social.

Art. 13. As Delegacias de Polícia Civil operacionais ficam estratificadas da seguinte forma:

I – Delegacia de Polícia Civil de município;

II – Delegacia de Polícia Civil de município sede de comarca;

III – Delegacia de Polícia Civil Distrital;

IV – Delegacia de Polícia Civil Especializada;

V – Delegacia de Distrito Integrado.

Art. 14. O item 11 do anexo IV da Lei n.º 8.186, de 17 de março de 2007, passa a vigorar na forma do anexo I desta medida provisória.

Art. 15. Os cargos do Corpo de Bombeiro Militar criados pelo anexo II desta medida provisória ficam acrescidos ao anexo único da Lei n.º 8.443, de 29 de dezembro de 2007.

Art. 16. A implementação e efetivação das unidades gestoras e dos cargos previstos nesta Medida Provisória dar-se-ão de forma progressiva, obedecendo a critérios exclusivamente técnicos, dentro das condições orçamentárias e financeiras do Estado.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAIBA, em João Pessoa, 03 de abril de 2014; 126º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

Publicada no D.O.E de 04 de abril de 2014.
Republicada por incorreção.

Anexo I

Cargos da Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social		
CARGO	SÍMBOLO	QUANTITATIVO
Secretário de Estado da Segurança e da Defesa Social	CDS-1	1
Secretário do Secretário de Estado da Segurança e da Defesa Social	CAD-6	1
Secretário Executivo da Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social	CDS-2	1

Assessor de Gabinete da Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social	CAD-4	3	Chefe do Núcleo de Zeladoria e Segurança Orgânica da Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social	CGI-3	1
Assessor Técnico do Secretário de Estado da Segurança e da Defesa Social	CAD-7	4	Secretário da Gerência de Administração da Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social	FGT-2	1
Secretário Auxiliar do Secretário de Estado da Segurança e da Defesa Social	CAD-7	1	Gerente de Planejamento da Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social	CGI-1	1
Secretário do Secretário Executivo da Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social	CAD-7	1	Subgerente de Orçamento da Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social	CGI-2	1
Secretário dos Conselhos da Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social	CAD-7	1	Subgerente de Elaboração e Execução de Projetos e Convênios da Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social	CGI-2	1
Assessor Técnico do Secretário Executivo da Secretaria de Estado da Defesa Social	CAD-7	1	Gerente de Finanças da Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social	CGI-1	1
Assessor de Ações Estratégicas da Polícia Civil	CAD-2	1	Subgerente de Execução Orçamentária e Financeira da Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social	CGI-2	1
Assessor de Ações Estratégicas da Polícia Militar	CAD-2	1	Subgerente de Arrecadação e Execução Financeira do Fundo Estadual de Segurança Pública - FESP	CGI-2	1
Assessor de Ações Estratégicas do Corpo de Bombeiros Militar	CAD-2	1	Gerente de Tecnologia da Informação da Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social	CGI-1	1
Assessor de Análise e Estatística da Polícia Militar	CAD-7	1	Subgerente de Projetos e Aplicativos da Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social	CGI-2	1
Assessor de Análise e Estatística da Polícia Civil	CAD-7	1	Subgerente de Rede e Telecomunicação da Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social	CGI-2	1
Assessor de Análise e Estatística do Corpo de Bombeiros Militar	CAD-7	1	Gerente Operacional do Disque Denúncia	CGF-2	1
Assessor de Geoprocessamento e Mapeamento Criminal	CAD-7	1	Gerente Executivo de Armas e Munições	CGF-1	1
Comandante de Grupamento Aéreo	CDS-4	1	Delegado Geral da Polícia Civil	CDS-1	1
Subcomandante de Grupamento Aéreo	CAD-3	1	Assessor de Gabinete do Delegado Geral da Polícia Civil	CAD-4	2
Chefe de Seção do Grupamento Aéreo	CSP-1	6	Secretário do Delegado Geral da Polícia Civil	CAD-7	1
Coordenador Geral dos Centros Integrados de Operações	CDS-4	1	Delegado Geral Adjunto da Polícia Civil	CDS-2	1
Coordenador do Centro Integrado de Operações	CAD-3	3	Secretário do Delegado Geral Adjunto	CAD-7	1
Corregedor da Polícia Civil	CAD-6	1	Diretor Geral da Academia de Ensino de Polícia - ACADEPOL	CDS-3	1
Corregedor da Polícia Militar	CAD-6	1	Diretor Geral Adjunto da Academia de Ensino de Polícia - ACADEPOL	CDS-4	1
Corregedor do Corpo de Bombeiros	CAD-6	1	Diretor de Ensino da Academia de Ensino de Polícia - ACADEPOL	CAD-3	1
Corregedor do Detran	CAD-6	1	Diretor Administrativo da Academia de Ensino de Polícia - ACADEPOL	CAD-3	1
Diretor de Disciplina da Corregedoria do Detran	CAD-7	1	Superintendente Regional de Polícia Civil	CDS-3	5
Chefe de Gabinete da Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social	CAD-3	1	Superintendente Adjunto Regional de Polícia Civil	CGS-1	5
Assessor Técnico da Chefia de Gabinete da Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social	CAD-7	2	Secretário de Superintendente Regional de Polícia Civil	CAD-7	5
Coordenador da Assessoria Jurídica da Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social	CAD-2	1	Delegado Seccional de Polícia Civil	CDS-4	25
Assistente Jurídico da Assessoria Jurídica da Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social	CAD-6	3	Delegado Seccional Adjunto de Polícia Civil	CAD-3	25
Assessor Técnico da Assessoria Técnica da Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social	CAD-7	3	Secretário de Delegado Seccional de Polícia Civil	FGT-1	25
Assessor de Imprensa da Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social	CAD-7	3	Coordenador Geral das Delegacias Especializadas da Mulher	CAD-3	1
Assessor para Assuntos Parlamentares da Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social	CAD-7	1	Secretário do Coordenador Geral das Delegacias Especializadas da Mulher	FGT-1	1
Gerente de Administração da Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social	CGI-1	1	Subcoordenador das Delegacias Especializadas da Mulher	CSP-1	3
Subgerente de Recursos Humanos da Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social	CGI-2	1	Delegado Titular de Distrito Integrado	CSP-1	72
Chefe do Núcleo de Registro e Informações Funcionais da Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social	CGI-3	1	Delegado Adjunto de Distrito Integrado	CSP-2	72
Chefe do Núcleo de Atos Administrativos e Movimentação de Pessoal da SEDS	CGI-3	1	Delegado Titular de Delegacia Especializada	CAD-3	52
Chefe do Núcleo de Saúde Ocupacional da Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social	CGI-3	1	Delegado Adjunto de Delegacia Especializada	CSP-3	52
Subgerente de Apoio Administrativo da Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social	CGI-2	1	Delegado Titular da Delegacia Especializada do Grupo de Operações Especiais	CAD-3	1
Chefe do Núcleo de Protocolo e Documentação da Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social	CGI-3	1	Delegado Adjunto da Delegacia Especializada do Grupo de Operações Especiais	CSP-3	1
Chefe do Núcleo de Material e Patrimônio da Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social	CGI-3	1	Delegado Titular de Delegacia Distrital	CSP-2	35
Chefe do Núcleo de Acompanhamento e Manutenção de Obras da Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social	CGI-3	1	Delegado de Comarca	CSP-3	85
Chefe do Núcleo de Transportes da Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social	CGI-3	1	Chefe de Cartório	FGT-1	130
Chefe do Núcleo de Telecomunicações da Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social	CGI-3	1	Chefe de Investigação	FGT-1	130
			Delegado Coordenador de Plantão	CSP-2	8
			Comissário de Polícia	FGT-2	150
			Diretor do Instituto de Polícia Científica	CDS-2	1
			Secretário do Diretor do Instituto de Polícia Científica	CAD-7	1
			Superintendente de Departamento do Instituto de Polícia Científica	CDS-3	3
			Superintendente Adjunto de Departamento do Instituto de Polícia Científica	CGS-1	3
			Chefe de Núcleo de Polícia Científica	CDS-4	20
			Subchefe de Núcleo de Polícia Científica	CAD-3	20
			Gerente Operacional da Central de Perícias de Criminalística	CAD-3	1

Gerente Operacional da Central de Perícias de Medicina e Odontologia Legal	CAD-3	1
Gerente Operacional de Identificação Civil	CAD-3	1
Gerente Operacional de Identificação Criminal	CAD-3	1
Gerente Operacional de Análise em DNA	CAD-3	1
Gerente Operacional de Toxicologia	CAD-3	1
Gerente Operacional de Análise Físico-Química	CAD-3	1

Anexo II

Cargos criados para o Corpo de Bombeiros Militar		
Cargo	Símbolo	Quantidade
Comandante Regional de Bombeiro Militar	CDS-3	5
Subcomandante Regional de Bombeiro Militar	CGS-1	5
Comandante de Batalhão Bombeiro Militar	CDS-4	11
Subcomandante de Batalhão Bombeiro Militar	CAD-3	11
Comandante de Companhia Independente de Bombeiro Militar	CAD-3	9
Subcomandante de Companhia Independente de Bombeiro Militar	CSP-1	9
Comandante de Companhia Bombeiro Militar	CSP-1	30
Subcomandante de Companhia de Bombeiro Militar	CSP-2	30
Assistente Jurídico da Assessoria Jurídica do Corpo de Bombeiros Militar	CAD-6	1

MEDIDA PROVISÓRIA N.º 222**03 DE ABRIL DE 2014.**

Modifica as leis n.º 8.672/2008 e n.º 8.673/2008; altera a Lei Complementar n.º 85, de 12 agosto de 2008 e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições legais, nos termos do artigo 63, § 3º, da Constituição Estadual, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º. O artigo 2º, da Lei n.º 8.672, de 29 de outubro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º. As categorias funcionais integrantes do Grupo Polícia Civil, que estão sujeitas ao Regime Jurídico estabelecido na Lei Complementar n.º 85, de 12 de agosto de 2008, têm direito às progressões, na forma da Lei, respeitadas as vagas dispostas na seguinte forma:

Cargo	Símbolo	Classe	Nº de Vagas
Delegado de Polícia Civil	GPC-601	3ª Classe	180
		2ª Classe	150
		1ª Classe	150
		Especial	120
Perito Oficial Criminal	GPC-602	3ª Classe	135
		2ª Classe	75
		1ª Classe	50
		Especial	40
Perito Oficial Médico Legal	GPC-604	3ª Classe	100
		2ª Classe	50
		1ª Classe	30
		Especial	20
Perito Oficial Odonto Legal	GPC-605	3ª Classe	100
		2ª Classe	50
		1ª Classe	30
		Especial	20
Perito Oficial Químico Legal	GPC-606	3ª Classe	100
		2ª Classe	50
		1ª Classe	30
		Especial	20
Agente de Investigação	GPC-608	3ª Classe	2030
		2ª Classe	1000
		1ª Classe	600
		Especial	470
Papiloscopista	GPC-609	3ª Classe	100
		2ª Classe	60
		1ª Classe	40
		Especial	30
Escrivão de Polícia	GPC-610	3ª Classe	800
		2ª Classe	400
		1ª Classe	240
		Especial	160
Técnico em Perícia	GPC-611	3ª Classe	130
		2ª Classe	75
		1ª Classe	55
		Especial	35

Motorista Policial	GPC-612	3ª Classe	300
		2ª Classe	150
		1ª Classe	90
		Especial	60
Necrotomista	GPC-616	3ª Classe	100
		2ª Classe	50
		1ª Classe	30
		Especial	20

Art. 2º Fica acrescido o parágrafo único ao art. 1º da Lei n.º 8.673, de 29 de outubro de 2008, com a seguinte redação:

“Parágrafo único. A partir de 1º de janeiro de 2019, a diferença de remuneração composta na forma do art. 3º da Lei n.º 8.673, de 29 de outubro de 2008, entre as classes da carreira de Delegado de Polícia Civil deve ser de 8% (oito por cento), a contar da classe especial.”

Art. 3º O *caput* art. 50 da Lei Complementar n.º 85, de 12 agosto de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 50”. A promoção nas carreiras da Polícia Civil do Estado da Paraíba consiste na movimentação para a classe imediatamente superior, dentro do respectivo cargo, alternadamente, pelo critério de merecimento e antiguidade, e encontra-se disciplinada nos artigos de 252 a 267 desta Lei Complementar.”

Art. 4º O inciso X do art. 69 da Lei Complementar n.º 85, de 12 de agosto de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

“X – exercício de mandato eletivo em entidade classista de defesa dos interesses de integrantes das carreiras da Polícia Civil do Estado da Paraíba, observado o inciso VI do art. 261 desta lei.”

Art. 5º A Seção II do Capítulo III da Lei Complementar n.º 85, de 12 agosto de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 252. A promoção de que trata esta Lei Complementar será realizada, caso haja vaga que a permita, com divulgação das vagas até 21 de abril, por meio das Comissões Permanentes de Avaliação.

§ 2º As promoções ocorrerão nos limites das vagas existentes, e serão providas por merecimento e antiguidade, alternadamente.

§ 3º A promoção somente ocorrerá para a classe imediatamente superior àquela em que se encontra o Policial civil

Art. 253. São requisitos para promoção por nos cargos da Carreira Policial Civil: I - exercício ininterrupto do cargo com interstício mínimo de 05 (cinco) anos de permanência em cada classe.

II - avaliação de desempenho satisfatória para promoção por merecimento; e III - conclusão, com aproveitamento, em cursos de aperfeiçoamento para promoção por merecimento.

§ 1º Será considerada como data inicial para a apuração do interstício a da publicação da promoção anterior ou a data de publicação do efetivo exercício no cargo.

§ 2º Será considerada como data final para a apuração do interstício a da publicação do edital de promoção a que pretende concorrer o interessado.

§ 3º Na apuração do interstício, serão considerados como de efetivo exercício os afastamentos, nos termos dos incisos I, II, III, IV, e IX do art. 69, bem como os períodos de suspensão convertidos em multa, todas as ausências abonadas e licença para tratamento da própria saúde, em decorrência de motivo de acidente em serviço, ação policial ou doença profissional.

§ 4º Interrompido o efetivo exercício, a contagem do interstício começará a correr novamente pelo seu restante a partir do retorno do servidor à atividade.

§ 5º Serão divulgados, por regulamento, o critérios de pontuação para a avaliação de desempenho dos candidatos aptos a concorrer à promoção.

§ 6º Os cursos referidos no inciso III do *caput* deste artigo, cujos conteúdos observarão a complexidade das atribuições dos cargos e os níveis de responsabilidade de cada classe, deverão estar concluídos pelos servidores até a publicação do edital da promoção.

§ 7º Os cursos de aperfeiçoamentos, salvo os de graduação, mestrado e doutorado, serão oferecidos pela Academia de Ensino de Polícia – ACADEPOL ou por entidade oficial de ensino, nacional ou estrangeira, devidamente reconhecidas pelo Delegado Geral de Polícia Civil ou pelo Secretário de Estado da Segurança e da Defesa Social.

Art. 254. As promoções dependem de manifestação de interesse do candidato, ficando condicionada, ainda, ao preenchimento dos seguintes requisitos:

I - apresentação de requerimento de inscrição no prazo estipulado no edital de abertura, sendo permitida a juntada de documentação para comprovar os requisitos exigidos para a promoção de classe.

II - constar na lista de habilitação publicada pela Comissão Permanente de Avaliação.

Parágrafo único. As listas dos concorrentes por antiguidade serão publicadas em ordem decrescente de acordo com o tempo de serviço na classe, e as listas dos concorrentes por merecimento serão publicadas em ordem decrescente de pontuação obtida conforme regulamento, considerados os resultados da avaliação de desempenho, de qualificação e experiência profissional.

Art. 255. Haverá uma Comissão Permanente de Avaliação para cada carreira da Polícia Civil do Estado da Paraíba, que será responsável pela condução dos procedimentos de promoção e pela elaboração das listas dos concorrentes.

§ 1º As Comissões Permanentes de Avaliação serão constituídas por três ocupantes de cargo de cada carreira da Polícia Civil do Estado da Paraíba, posicionados preferencialmente na classe especial.

§ 2º As comissões serão constituídas por ato do Secretário de Estado da Segurança e da Defesa Social, por indicação do Delegado-Geral da Polícia Civil do Estado da Paraíba, e seus membros terão mandato de um ano, permitida a recondução.

§ 3º Ao final do procedimento de promoção, as listas dos concorrentes serão

remetidas ao Secretário de Estado da Segurança e da Defesa Social para encaminhamento ao Governador, que as apreciará e promoverá os policiais civis através de ato publicado no Diário Oficial do Estado.

Art. 256. A avaliação de desempenho de que trata o inciso II do art. 253 será realizada anualmente, preferencialmente no mês de aniversário de ingresso do policial civil na carreira, pela chefia imediata e será submetida ao crivo da autoridade superior do referido chefe imediato, que, homologando-a, remeterá o resultado para ser publicado pelo setor de recursos humanos da Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social.

§ 1º A avaliação de desempenho do servidor ao final do interstício estabelecido para promoção será apurada pela média dos resultados obtidos no período.

§ 2º O servidor que não atingir o desempenho satisfatório para promoção, conforme estabelecido em regulamento, permanecerá na mesma classe até que a média dos resultados do período de avaliação seja considerada satisfatória.

Art. 257. A avaliação de desempenho, com o objetivo de aferir o rendimento do membro da Polícia Civil do Estado da Paraíba no exercício das respectivas atribuições, condiciona-se ao preenchimento dos requisitos considerados indispensáveis ao exercício das funções e ao atendimento das condições essenciais para concorrer à promoção, com base nos seguintes fatores:

I - qualidade de trabalho: a demonstração do grau de exatidão, precisão e apresentação, quando possível, mediante apreciação de amostras, do trabalho executado, bem como pela capacidade demonstrada pelo policial civil no desempenho das atribuições do seu cargo;

II - produtividade no trabalho: a comprovação, a partir da comparação da produção desejada com o trabalho realizado que será aferido, sempre que possível, com base em relatórios estatísticos de desempenho quantificado;

III - iniciativa: capacidade de agir, de apresentar sugestões ou ideias visando ao aperfeiçoamento do serviço, assim como o desempenho das atribuições e das tarefas que lhe foram designadas e que executou sem a supervisão permanente de outrem;

IV - presteza: qualidade demonstrada pelo policial civil de cooperar com a chefia, com os colegas e com o público, na realização dos trabalhos afetos ao organismo policial, com a devida prontidão na execução dos trabalhos;

V - urbanidade no tratamento: conduta pessoal no relacionamento com o público, com os colegas e com os superiores, pautada na ética, na educação e na obediência ao conjunto dos princípios que orientam a conduta do policial civil;

VI - disciplina: observância dos preceitos e normas, com a compreensão dos deveres, da responsabilidade, do respeito e da seriedade com os quais o policial civil desempenha suas atribuições;

VII - zelo funcional: execução de suas atividades com cuidado, dedicação e compreensão dos deveres e responsabilidade;

VIII - assiduidade: aferida pelo número de ausências ao serviço;

IX - pontualidade: aferida pelo número de entradas em serviço atrasadas, de saídas antecipadas ou de ausências durante o expediente de trabalho;

X - cultura profissional e aproveitamento em programas de capacitação: comprovação da capacidade para melhorar o desempenho das atribuições normais do cargo e para a realização de tarefas superiores, adquiridas por intermédio de estudos, de trabalhos específicos e da participação em cursos regulares relacionados com atribuições do cargo;

XI - chefia e liderança: o bom desempenho no exercício de funções de direção, coordenação, supervisão e orientação, bem como a participação, como representante da categoria funcional, em órgãos de deliberação coletiva ou em eventos técnicos de interesse da segurança pública.

Parágrafo único. Para cada um dos fatores relacionados, serão atribuídos pontos, para apurar o desempenho dos policiais civis, conforme dispuser regulamento.

Art. 258. As Comissões Permanentes de Avaliação, além dos conceitos lançados na Ficha Individual de Desempenho pelas chefias imediatas, utilizará, para a elaboração das listas de promoção, os seguintes parâmetros:

I - conduta na vida pública e particular, que reflitam no exercício da função policial ou na imagem da Polícia Civil do Estado da Paraíba;

II - eficiência no desempenho das funções inerentes ao cargo ocupado;

III - atuação destacada na solução de situações ou conflitos de relevância para o restabelecimento da ordem pública;

IV - contribuição à organização e à melhoria dos serviços de natureza policial;

V - aprimoramento de seus conhecimentos, por meio de cursos, publicação de livros e artigos, relacionados com a atividade policial, jurídica ou científica;

VI - elogios, medalhas de mérito ou outras condecorações por desempenho destacado no exercício da função pública, de autoridades da Administração Pública ou de entidades da organização civil.

Parágrafo único. Para fins de avaliação, a Comissão Permanente terá por base os lançamentos realizados ao longo do período nos assentamentos funcionais, no banco de dados do Departamento de Inteligência e na Corregedoria da Polícia Civil do Estado da Paraíba.

Art. 259. Para fim de atender o disposto no inciso III do art. 253, o integrante da carreira Policial Civil do Estado da Paraíba deverá atender aos seguintes requisitos:

I - Delegado de Polícia, Perito Oficial Criminal, Perito Oficial Médico-Legal, Perito Oficial Odonto-Legal ou Perito Oficial Químico-Legal:

a) para a classe especial: curso de pós-graduação afim com o respectivo cargo, com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas ou cursos de capacitação na área de segurança pública com carga horária mínima de 20 (vinte) horas, que de forma isolada ou cumulativa, totalizem uma carga horária mínima de 240 (duzentas e quarenta) horas;

b) para a primeira classe: curso de pós-graduação afim com o respectivo cargo, com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas ou cursos de capacitação na área de segurança pública com carga horária mínima de 20 (vinte) horas, que de forma isolada ou cumulativa, totalizem uma carga horária mínima de 200 (duzentas) horas;

c) para a primeira classe: cursos de capacitação na área de segurança pública com carga horária mínima de 20 (vinte) horas, que de forma isolada ou cumulativa, totalizem uma

carga horária mínima de 100 (cento) horas.

II - Agente de Investigação, Escrivão de Polícia, Técnico em Perícia, Papioscopista e Necrotomista:

a) para a classe especial: conclusão de curso de especialização na área de segurança pública com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) ou cursos de capacitação na área de segurança pública com carga horária mínima de 20 (vinte) horas, que de forma isolada ou cumulativa, totalizem uma carga horária mínima de 200 (duzentas) horas;

b) para a primeira classe: conclusão de cursos de capacitação na área de segurança pública com carga horária mínima de 20 (vinte) horas, que de forma isolada ou cumulativa, totalizem uma carga horária mínima de 180 (cento e oitenta) horas;

c) para a segunda classe: conclusão de cursos de capacitação na área de segurança pública com carga horária mínima de 20 (vinte) horas, que de forma isolada ou cumulativa, totalizem uma carga horária mínima de 100 (cento) horas.

III - Motorista Policial:

a) para classe especial: cursos de capacitação na área de segurança pública com carga horária mínima de 20 (vinte) horas, que, de forma isolada ou cumulativa, totalizem uma carga horária mínima de 180 (cento e oitenta) horas ou conclusão de curso graduação em qualquer área;

b) para a primeira classe: cursos de capacitação na área de segurança pública com carga horária mínima de 20 (vinte) horas, que de forma isolada ou cumulativa, totalizem uma carga horária mínima de 120 (cento e vinte) horas;

c) para a segunda classe: cursos de capacitação na área de segurança pública, com carga horária mínima de 20 (vinte) horas, que de forma isolada ou cumulativa, totalizem uma carga horária mínima de 80 (oitenta) horas.

§ 1º O Curso de Formação exigido para o ingresso do policial civil na carreira não será considerado para efeito de Promoção.

§ 2º Um mesmo título ou certificado não poderá ser utilizado para mais de uma promoção.

§ 3º A exigência de cursos de aperfeiçoamentos prevista neste artigo como critério de promoção, ficará condicionada à oferta, direta ou indiretamente, pela ACADEPOL.

Art. 260. A avaliação para a promoção por merecimento, para fins de pontuação, será efetivada na classe, aferindo-se o comportamento e o desempenho do policial civil sob os aspectos de capacitação, experiência e eficiência funcional, atendido o maior número possível dos requisitos a seguir:

I - cursos ministrados pelo servidor na área de segurança pública;

II - cursos realizados na Academia de Ensino de Polícia;

III - cursos realizados em outras academias ou instituições, relacionados com a carreira policial;

IV - publicação de livros, teses, estudos e artigos de natureza afim ao cargo;

V - o diploma de Especialização, Mestrado ou Doutorado, realizado por instituições públicas ou privadas, legalmente reconhecido, na área afim ao cargo.

Parágrafo único. Os cursos mencionados nos incisos II e III serão levados em consideração para promoção somente quando for dada oportunidade de participação a todos os interessados, por meio de chamada divulgada por edital no Boletim da Polícia Civil do Estado da Paraíba.

Art. 261. Não concorrerá à promoção o membro da Polícia Civil do Estado da Paraíba que registrar, relativamente ao período de avaliação dos 5 (cinco) anos anteriores, contados da data de publicação do edital de abertura, uma ou mais das seguintes situações:

I - estar cedido a órgãos não integrantes da Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social, salvo se for para ocupar cargos de 1º ou 2º escalões na estrutura administrativa do Poder Executivo estadual;

II - registro de dez ou mais faltas não abonadas;

III - punição administrativa de suspensão não reabilitada;

IV - condenação criminal, com trânsito em julgado, não reabilitada;

V - exercício de mandato eletivo federal, distrital, estadual ou municipal;

VI - exercício, exclusivo, de mandato classista;

VII - gozo de licença para tratar de assunto particular;

VIII - afastamento de atividades funcionais, aguardando processo de aposentadoria.

Parágrafo único. Após a sua última promoção, o servidor promovido deverá permanecer pelo interstício mínimo de 01(um) ano com efetivo exercício em órgãos vinculados à Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social, período em que não poderá ser cedido para outro órgão, entidade ou poder público, salvo para exercício de suas funções em cargos de 1º ou 2º escalões de secretarias do Poder Executivo estadual.

Art. 262. Concorrerão à promoção por antiguidade os integrantes das carreiras da Polícia Civil do Estado da Paraíba que tiverem maior tempo de efetivo exercício na classe, o qual será contado, nos casos de:

I - nomeação, a partir da data de sua efetivação no exercício do cargo;

II - reversão ou retorno, a partir da data em que retornou ao exercício do cargo;

III - promoção, a partir da publicação do ato de movimentação.

Parágrafo único. Havendo empate na contagem do tempo de serviço na classe, a classificação obedecerá, sucessivamente, aos seguintes critérios:

I - maior tempo de serviço, em caráter efetivo, na categoria;

II - maior tempo de serviço policial civil no Estado;

III - maior tempo de serviço policial em geral;

IV - maior tempo de serviço público no Estado;

V - maior tempo de serviço público em geral;

VI - maior idade;

VII - maior prole.

Art. 263. Caberá pedido de reconsideração perante a Comissão Permanente de Avaliação no prazo de 02 (dois) dias úteis da publicação do resultado das listas de habilitação à promoção.

§ 1º A Comissão Permanente de Avaliação terá até 03 (três) dias úteis para apreciar o pedido de reconsideração.

§ 2º Da publicação da decisão da Comissão Permanente de Avaliação, poderá o avaliado interpor recurso administrativo, no prazo de 03 (três) dias úteis, para o Delegado Geral, que terá até 05 (cinco) dias úteis para julgá-lo em decisão irrecorrível.

§ 3º O recurso administrativo interposto ao Delegado Geral somente será admitido após apreciação do pedido de reconsideração pela Comissão de Permanente de Avaliação.

Art. 264. Além da promoção ordinária, o policial civil também poderá ser promovido por ato de bravura ou extraordinariamente.

Art. 265. Ocorrerá promoção extraordinária fica condicionada à existência de vaga, quando o integrante de carreira da Polícia Civil do Estado da Paraíba ficar permanentemente inválido, em virtude de ferimento sofrido em ação policial.

§ 1º Considera-se ação policial civil a realização ou a participação em atividades operacionais da Polícia Civil na execução de tarefas para manutenção da ordem pública.

§ 2º A promoção extraordinária dar-se-á para a classe imediatamente seguinte à que o policial civil se encontra enquadrado.

Art. 266. A promoção extraordinária dependerá, em cada caso, da comprovação dos fatos que a justificam, os quais serão apurados, independentemente de requerimento do policial civil.

Parágrafo único. O procedimento para aferição dos fatos da promoção prevista no caput poderá ser iniciado de ofício pela Administração ou por provocação de terceiros.

Art. 267. A promoção por bravura se efetivará pela prática de ato considerado muito meritório e terá as circunstâncias para a sua ocorrência apuradas em investigação conduzida por membros da Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social, designados por seu titular.

§ 1º Para fins deste artigo, ato de bravura em serviço corresponde à conduta do policial civil que, no desempenho de suas atribuições, coloque em risco incomum a sua própria vida, demonstrando coragem e audácia.

§ 2º O ato de bravura será destacado como forma de valorizar as posturas que, respeitando os direitos fundamentais e os princípios gerais do direito, revelem a presença de um espírito público responsável pela superação do estrito cumprimento do dever.

§ 3º Na promoção por ato de bravura não é exigido o atendimento de requisitos para a promoção, estabelecidos nesta Lei.

§ 4º A promoção por bravura será submetida ao Governador, a quem compete a expedição do ato concessório.

§ 5º Após ter sido promovido por ato de bravura, o policial civil que não possuir os requisitos essenciais para a promoção somente concorrerá à nova movimentação após cumprir as condições exigidas nesta Lei Complementar, a partir da data de ocorrência da promoção por bravura."

Art. 6º O Capítulo IV, do Título VII, da Lei Complementar 85, de 12 de agosto de 2008, passa a vigorar acrescido do seguinte artigo:

"Art. 272-A. As promoções efetuadas em 2014 terão como requisitos:

I - o interstício estabelecido será de dois anos para promoção entre as classes, salvo o da promoção da 3ª para 2ª classe, que deverá observar o interstício mínimo de três anos;

II - 01 (uma) avaliação de desempenho aferida pelo chefe imediato;

III - Os cursos previstos no inciso III do art. 253 como requisitos para fim de promoção serão utilizados apenas para pontuação atinente à qualificação e experiência profissional.

§ 1º Serão consideradas como datas iniciais e finais para apuração do interstício elencado no inciso I deste artigo aquelas previstas nos §§ 1º e 2º do art. 253.

§ 2º A avaliação de desempenho descrita no II deste artigo será feita na forma do art. 256."

Art. 7º Os artigos 273 e 274 do Título VIII, da Lei Complementar 85, de 12 de agosto de 2008, passa a vigorar com a redação:

"Art. 273. Os atos referentes à vida funcional dos integrantes das carreiras da Polícia Civil do Estado da Paraíba, de interesse interno, serão publicados no Boletim da Polícia Civil do Estado da Paraíba (BPC), que se constitui meio oficial de divulgação de atos da Polícia Civil do Estado da Paraíba, ou no Diário Oficial do Estado.

§ 1º Todos os atos relativos aos procedimentos administrativos disciplinares dos servidores da Polícia Civil serão publicados apenas no Boletim da Polícia Civil do Estado da Paraíba (BPC).

§ 2º Nenhum policial civil poderá alegar desconhecimento dos atos publicados no Boletim da Polícia Civil do Estado da Paraíba (BPC) ou Diário Oficial do Estado."

Art. 274. Todas as alterações ocorridas na vida funcional do policial civil serão registradas nos respectivos assentamentos funcionais, pela unidade competente, após publicação no Boletim da Polícia Civil do Estado da Paraíba (BPC)."

Art. 8º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 03 de abril de 2014; 126º ano da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

Publicada no D.O.E de 04 de abril de 2014.
Republicada por incorreção.

Decreto nº 34.894 de 10 de abril de 2014

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DO-
TAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 10.262, de 03 de fevereiro de 2014, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/915/2014,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 680.000,00** (seiscientos e oitenta mil reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

30.000- ENCARGOS GERAIS DO ESTADO

30.101- RECURSOS SOB A SUPERVISÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
28.846.0000-0703.0287- DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	3390	100	330.000,00
04.122.5046-4511.0287- MANUTENÇÃO DO CENTRO ADMINISTRATIVO ESTADUAL	3390	100	350.000,00
TOTAL			680.000,00

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de anulações de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:

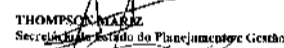
30.000- ENCARGOS GERAIS DO ESTADO

30.101- RECURSOS SOB A SUPERVISÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
28.846.0000-0715.0287- DESAPROPRIAÇÃO E INDENIZAÇÕES DE IMÓVEIS	4590	100	330.000,00
04.122.5046-4195.0287- ENCARGOS COM ÁGUA, ENERGIA E TELEFONE	3390	100	350.000,00
TOTAL			680.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 10 de abril de 2014; 126º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador


THOMPSON MARES
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão


RICARDO HANDEL DA SILVA PESSOA RODRIGUES
Secretário de Estado das Finanças

Decreto nº 34.895 de 10 de abril de 2014

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DO-
TAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso I, da Lei nº 10.262, de 03 de fevereiro de 2014, e tendo em vista o que consta dos Processos SEPLAG/878/879/880/881/883/884/885/888/2014,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 9.567.410,00** (nove milhões, quinhentos e sessenta e sete mil, quatrocentos e dez reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminada:

28.000- SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL
28.101- SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
06.121.5067-4505.0287- PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E SUPERVISÃO DA POLÍTICA DA SEGURANÇA	3390	100	51.700,00
	3390	158	1.861.710,00
	3391	100	24.000,00
	3391	158	2.938.000,00
	4490	100	32.000,00
	4490	158	4.660.000,00
TOTAL			9.567.410,00

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta do Superávit Financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício de 2013, em relação aos recursos dos Convênios de nºs 751158/2010 e 775935/775936/ 776042/776349/776475/ 776749/777335/2012, que entre si celebraram o Estado da Paraíba, através da Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social - SESDS e o Ministério da Justiça - MJ, por intermédio da Secretaria Nacional de Segurança Pública - SENASP, registros na CGE de nºs 1070052-8, 1370016-2, 1370009-0, 1370010-3, 1370011-1, 1370012-0, 1370013-8 e 1370014-6, creditados nas contas de nºs 11.968-7, 12.380-3, 12.381-1, 12.384-6, 12.389-7, 12.404-4, 12.409-5 e 12.392-7, do Banco do Brasil S/A, respectivamente, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64 e das Contrapartidas dos Convênios acima mencionados, conforme discriminação a seguir:

Especificação	Fonte	Valor
CONTRAPARTIDAS DOS CONVÊNIOS	100	107.700,00
SUPERÁVIT FINANCEIRO DOS CONVÊNIOS	158	9.459.710,00
TOTAL		9.567.410,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 10 de abril de 2014; 126º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador


THOMPSON MENEZES
Secretário de Estado de Planejamento e Gestão


YARCIO HANDEL DA SILVA PESSOA RODRIGUES
Secretário de Estado das Finanças

Decreto nº 34.896 de 10 de abril de 2014

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DO-
TAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso I, da Lei nº 10.262, de 03 de fevereiro de 2014, e tendo em vista o que consta dos Processos SEPLAG/877/887/889/890/2014,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 1.154.430,00** (um milhão, cento e cinquenta e quatro mil, quatrocentos e trinta reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminada:


28.000- SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL
28.101- SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
06.121.5067-4505.0287- PLANEJAMENTO,COORDENAÇÃO E SUPERVISÃO DA POLÍTICA DA SEGURANÇA	3390	100	62.930,00
	3390	158	40.000,00
	4490	100	51.500,00
	4490	158	1.000.000,00
TOTAL			1.154.430,00

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta do Superávit Financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício de 2013, em relação aos recursos dos Convênios de nºs 735714/2010, 756027/2011 e 774482/774483/2012, que entre si celebram o Estado da Paraíba, através da Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social - SESDS e a Presidência da República, por intermédio da Secretaria de Política para as Mulheres - SPM/PR, registros na CGE de nºs 1070053-6, 1170036-0, 1370017-1 e 1370015-4, creditados nas contas de nºs 11.879-6, 12.178-9, 12.407-9 e 12.408-7, do Banco do Brasil S/A, respectivamente, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64 e das Contrapartidas dos Convênios acima mencionados, conforme discriminação a seguir:

Especificação	Fonte	Valor
CONTRAPARTIDAS DOS CONVÊNIOS	100	114.430,00
SUPERÁVIT FINANCEIRO DOS CONVÊNIOS	158	1.040.000,00
TOTAL		1.154.430,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 10 de abril de 2014; 126º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador


THOMPSON MENEZES
Secretário de Estado de Planejamento e Gestão


YARCIO HANDEL DA SILVA PESSOA RODRIGUES
Secretário de Estado das Finanças

Decreto nº 34.897 de 10 de abril de 2014

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DO-
TAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso II, da Lei nº 10.262, de 03 de fevereiro de 2014, e tendo em vista o que consta dos Processos SEPLAG/913/914/2014,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 430.355,11** (quatrocentos e trinta mil trezentos e cinquenta e cinco reais e onze centavos), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

27.000- SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO
27.204- COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO POPULAR


Especificação	Natureza	Fonte	Valor
16.122.5046-4216.0287- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390	283	430.355,11
TOTAL			430.355,11

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá a conta do Excesso de Arrecadação em relação ao Convênio Padrão - TIS - Programa Minha Casa Minha Vida - PMCMV, Registro CGE nº 13.70095-2, celebrado entre a Caixa Econômica Federal e a Companhia de Habitação Popular, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 10 de abril de 2014; 126º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador


THOMPSON MENEZES
Secretário de Estado de Planejamento e Gestão


YARCIO HANDEL DA SILVA PESSOA RODRIGUES
Secretário de Estado das Finanças

Decreto nº 34.898 de 10 de abril de 2014

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DO-
TAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 10.262, de 03 de fevereiro de 2014, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/919/2014,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 50.000,00** (cinquenta mil reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

25.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
25.202 - AGÊNCIA ESTADUAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

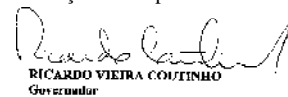
Especificação	Natureza	Fonte	Valor
10.122.5046-4216-0287- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390	270	10.000,00
	3390	272	40.000,00
TOTAL			50.000,00

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:

25.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
25.202 - AGÊNCIA ESTADUAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
10.122.5046-4194-0287- CONSERVAÇÃO, REFORMA E ADAPTAÇÃO DE IMÓVEIS	3390	270	10.000,00
10.122.5046-4216-0287- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	4490	272	40.000,00
TOTAL			50.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 10 de abril de 2014; 126º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador


THOMPSON MENEZES
Secretário de Estado de Planejamento e Gestão


YARCIO HANDEL DA SILVA PESSOA RODRIGUES
Secretário de Estado das Finanças

Decreto nº 34.899 de 10 de abril de 2014

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DO-
TAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 10.262, de 03 de fevereiro de 2014, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/957/2014,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 160.000,00** (cento e sessenta mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

22.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
22.208 - FUNDAÇÃO CENTRO INTEGRADO DE APOIO AO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
08.122.5046-4209-0287- REPAROS E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS	3390	272	160.000,00
TOTAL			160.000,00

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:

22.000 – SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
22.208 – FUNDAÇÃO CENTRO INTEGRADO DE APOIO AO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
08.122.5046-4194-0287- CONSERVAÇÃO, REFORMA E ADAPTAÇÃO DE IMÓVEIS	3390	272	70.000,00
08.122.5046-4216-0287- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390	272	50.000,00
08.126.5046-4219-0287- SERVIÇOS DE INFORMATIZAÇÃO	3390	272	40.000,00
TOTAL			160.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 10 de abril de 2014; 126º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador


THOMPSOM ARAÚJO
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão


TARCO HANDEL DA SILVA PESSOA RODRIGUES
Secretário de Estado das Finanças

DECRETO Nº. 34.878, DE 04 DE ABRIL DE 2014.

Regulamenta a Promoção na carreira dos integrantes do Grupo Ocupacional Polícia Civil descrita na Lei Complementar n.º 85, de 12 de agosto de 2008, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição Estadual, e tendo em vista a necessidade de regulamentar a Promoção na carreira dos integrantes do Grupo Ocupacional Polícia Civil, em face às omissões dos dispositivos concernentes à matéria, descritos na Lei Complementar n.º 85, de 12 de agosto de 2008:

DECRETA

**TÍTULO I
DAS PROMOÇÕES
CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES DAS PROMOÇÕES**

Art. 1º. A promoção funcional dos integrantes do Grupo Ocupacional Polícia Civil, código GPC 600, dar-se-á a requerimento do servidor junto à Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social e para a classe imediatamente superior a que pertença, na respectiva categorial funcional, mediante comprovação de preenchimento de exigências estabelecidas na Lei Complementar n.º 85/2008 e suas alterações, observados, ainda, os seguintes requisitos:

- I - existência de vaga na classe pleiteada;
- II - avaliação de desempenho satisfatória;
- III - apresentação de documento que comprove a conclusão dos cursos exigidos na forma do art. 259, da Lei Complementar n.º 85/2008;
- IV - ter permanecido na respectiva classe por, no mínimo, 05 (cinco) anos de efetivo exercício;
- V - apresentação de requerimento de promoção no prazo estipulado no edital de abertura, sendo permitida a juntada de documentos para instruir o procedimento;
- VI - constar na lista de habilitação publicada pela Comissão Permanente de Avaliação;
- VII - não se encontrar dentre as situações elencadas nos incisos do art. 261, da Lei Complementar n.º 85/2008.

§ 1º O servidor concorrerá com as vagas remanescentes disciplinadas na forma da Lei n.º 8.672/2010 e as suas alterações.

§ 2º Será considerada como data inicial para a apuração do interstício a da publicação da promoção anterior ou a data de publicação do efetivo exercício no cargo.

§ 3º Será considerada como data final para a apuração do interstício a da publicação do edital de promoção a que pretende concorrer o interessado.

§ 4º Na apuração do interstício, serão considerados como de efetivo exercício os afastamentos, nos termos dos incisos I, II, III, IV, e IX do art. 69, bem como os períodos de suspensão convertidos em multa, todas as ausências abonadas e licença para tratamento da própria saúde, em decorrência de motivo de acidente em serviço, ação policial ou doença profissional.

§ 5º Interrompido o efetivo exercício, a contagem do interstício começará a correr novamente pelo seu restante a partir do retorno do servidor à atividade.

§ 6º Os cursos de aperfeiçoamentos, salvo os de graduação, mestrado e doutorado, serão oferecidos pela Academia de Ensino de Polícia – ACADEPOL ou por entidade oficial de ensino, nacional ou estrangeira, devidamente reconhecidas pelo Delegado Geral de Polícia Civil ou pelo Secretário de Estado da Segurança e da Defesa Social.

§ 7º O requerimento de promoção feito fora do prazo estipulado no edital de abertura não poderá ser recebido pelo setor de protocolos e documentos da Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social.

§ 8º A lista dos concorrentes será elaborada em ordem decrescente de pontuação,

considerando os resultados da avaliação de desempenho, de qualificação e experiência profissional.

§ 9º Ao final do procedimento de promoção, as listas dos concorrentes serão remetidas ao Secretário de Estado da Segurança e da Defesa Social para encaminhamento ao Governador, que as apreciará e promoverá os policiais civis através de ato publicado no Diário Oficial do Estado.

Art. 2º. Haverá uma Comissão Permanente de Avaliação para cada carreira da Polícia Civil do Estado da Paraíba, que será responsável por:

I - conduzir e zelar pelo cumprimento de todos os procedimentos a serem realizados para efetiva aplicação das promoções;

II - elaborar as listas dos concorrentes à promoção;

III - efetuar a soma dos pontos em decorrência da avaliação de desempenho feita pelo chefe imediato e da qualificação e experiência profissional do servidor;

IV - apreciar os pedidos de reconsideração e oferecer informações nos casos de interposição de recurso ao Delegado Geral de Polícia Civil.

§ 1º A Comissão Permanente de Avaliação da categoria de Apoio Técnico, além de suas atribuições principais, também será responsável pela condução dos procedimentos de avaliação de desempenho e pela elaboração das listas dos concorrentes à promoção dos Agentes de Telecomunicações Policiais.

§ 2º As Comissões Permanentes de Avaliação serão constituídas por 03 (três) ocupantes de cargo de cada carreira da Polícia Civil do Estado da Paraíba, posicionados preferencialmente na classe especial.

§ 3º As comissões serão constituídas por ato do Secretário de Estado da Segurança e da Defesa Social, e seus membros terão mandato de um ano, permitida a recondução, sendo os suplentes escolhidos na mesma ocasião e pelo mesmo processo, em número igual para cada categoria.

**CAPÍTULO II
DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO**

Art. 3º. A avaliação de desempenho de que trata o inciso II do art. 253, da Lei Complementar n.º 85/2008 será realizada anualmente, nos moldes do formulário padrão definido no anexo I deste decreto, preferencialmente no mês de aniversário de ingresso do policial civil na carreira, pela chefia imediata e será submetida ao crivo da autoridade superior do referido chefe imediato, que, homologando-a, remeterá o resultado para ser publicado pelo setor de recursos humanos da Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social.

§ 1º A avaliação do servidor ao final do interstício estabelecido para promoção será apurada pela média dos resultados obtidos no período.

§ 2º A média dos resultados da avaliação de desempenho será obtida pela soma das avaliações anuais divididas por sua quantidade, levando-se em conta para isso, a avaliação dos 5 (cinco) anos anteriores, contados da data de publicação do edital de abertura.

§ 3º O servidor que não atingir o desempenho satisfatório para promoção permanecerá na mesma classe até que a média dos resultados do período de avaliação seja considerada satisfatória.

§ 4º O servidor terá seu desempenho satisfatório quando atingir pelo menos 33 pontos obtidos a partir da média aritmética calculada na forma do § 2º deste artigo.

**Seção Única
Dos Critérios de Avaliação de Desempenho**

Art. 4º. Constituem-se critérios de avaliação de desempenho do integrante da carreira do Grupo aferidos na forma do anexo I deste decreto:

- I - qualidade de trabalho;
- II - produtividade no trabalho
- III - iniciativa;
- IV - presteza;
- V - urbanidade no tratamento;
- VI - disciplina;
- VII - zelo funcional;
- VIII - assiduidade;
- IX - pontualidade;
- X - cultura profissional e aproveitamento em programas de capacitação;
- XI - chefia e liderança.

**CAPÍTULO III
Da Qualificação e Experiência Funcional**

5º. Na avaliação de qualificação e experiência funcional, pontuada de acordo com o formulário padrão disposto no anexo II deste decreto, serão observados os títulos acadêmicos do servidor, capacitação na área de segurança pública, participação, na qualidade de ministrante ou aluno, em cursos e treinamentos, experiência profissional em cargos ocupados, bem como obras publicadas.

Parágrafo único: Os títulos, cursos, períodos comprovados de ocupação de cargos e obras publicadas não poderão ser utilizados como objeto de avaliação para o alcance de mais de uma promoção.

**Seção I
Da Pontuação de Qualificação e Experiência Funcional conferida pela Comissão de Promoção**

Art. 6º. O servidor que comprove ser possuidor de títulos acadêmicos descritos abaixo receberá por cada um deles as pontuações correspondentes especificadas no anexo II deste decreto:

I - especialização (pós-graduação *lato sensu*), com carga horária mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas;

II - especialização (pós-graduação *lato sensu*), com carga horária mínima de 450 (quatrocentos e cinquenta) horas;

III - mestrado em área afim (pós-graduação *stricto sensu*);
IV - doutorado em área afim (pós-graduação *stricto sensu*).
Art. 7º. O servidor que comprove ser autor individual de publicações técnicas descritas abaixo na sua área de atuação receberá por cada uma delas as pontuações correspondentes especificadas no anexo II deste decreto:

- I - livro;
II - artigo técnico.

Parágrafo único: para fins de pontuação do inciso II deste artigo, são considerados os artigos técnicos publicados de forma impressa, bem como em revistas eletrônicas e em sites especializados.

Art. 8º. Os cursos de capacitação na área de segurança pública com carga horária mínima disciplinada nos termos dos incisos e alíneas do art. 259, da Lei Complementar n.º 85/2008, exigidos dos integrantes do Grupo Ocupacional Polícia Civil do Estado da Paraíba como pré-requisito para concorrer à promoção, receberão pontuação especificada no anexo II deste decreto.

Art. 9º. O servidor que comprove haver participado, como ministrante ou aluno, de cursos e treinamentos com os números de horas-aulas abaixo discriminadas, receberá a pontuação especificada no anexo II deste decreto:

- I - participação na qualidade de ministrante de cada curso/treinamento na área de segurança pública com 60 (sessenta) horas-aulas ou mais;
II - participação na qualidade de ministrante de cada curso/treinamento na área de segurança pública com 40 (quarenta) horas-aulas;
III - participação na qualidade de ministrante de cada curso/treinamento na área de segurança pública com 20 (vinte) horas-aulas;
IV - participação na qualidade de aluno de cada curso/treinamento na área de segurança pública com mais de 60 (sessenta) horas-aulas ou mais;
V - participação na qualidade de aluno de cada curso/treinamento na área de segurança pública com 60 (sessenta) horas-aulas ou mais;
VI - participação na qualidade de aluno de cada curso/treinamento na área de segurança pública com 40 (quarenta) horas-aulas;
VII - participação na qualidade de aluno de cada curso/treinamento na área de segurança pública com 20 (vinte) horas-aulas.

Art. 10. O servidor que comprove experiência profissional, por meio de exercício de cargos abaixo discriminados receberá a pontuação especificada no anexo II deste decreto:

- I - por cada cargo de direção superior;
II - por cada cargo de assessoramento à direção superior;
III - por cada cargo de gerenciamento finalístico e instrumental;
IV - por cada cargo de serviços de segurança pública.

Parágrafo único. Os cargos elencados nos incisos deste artigo estão disciplinados em códigos dispostos no anexo II da Lei estadual n.º 8.186/2007.

Seção III Da Classificação Final

Art. 11. A classificação final dos concorrentes à promoção, aferida nos termos do anexo III deste decreto, será obtida pelo somatório da nota parcial 1 com a nota parcial 2.

§ 1º Entende-se por nota parcial 1 o resultado obtido com a média aritmética extraída das avaliações de desempenho pelo período definido no § 2º do art. 4º deste decreto.

§ 2º Entende-se por nota parcial 2 a soma dos pontos obtidos com a avaliação de qualificação e experiência profissional aferida nos moldes do anexo II deste decreto.

TÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES FINAIS CAPÍTULO ÚNICO DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. O policial civil que for lotado em mais de uma unidade policial no mesmo ano, será avaliado pelo chefe imediato do último local de lotação.

Art. 13. O servidor em estágio probatório deverá ser avaliado nos termos do art. 44, da Lei Complementar n.º 85/2008, para aquisição de sua estabilidade, bem como ser avaliado nos termos do presente regulamento para fins de promoção na carreira.

Art. 14. O dirigente de unidade policial que tiver sob sua responsabilidade policial civil concorrente à mesma vaga a ser provida, deverá formalizar sua suspeição, para fins de avaliação de desempenho para promoção, ao superior imediato, que deverá proceder à avaliação, ou designar quem possa fazê-la.

Parágrafo único Aplica-se o procedimento definido no *caput* deste artigo ao membro da Comissão Permanente de Avaliação que for o policial civil concorrente à mesma vaga a ser provida, ou que o tenha avaliado como dirigente de unidade policial, comunicando sua suspeição ao Secretário de Estado da Segurança e da Defesa Social, a quem cabe designar outro avaliador.

Art. 15. Os membros da Comissão Permanente de Avaliação e os dirigentes responsáveis pelas avaliações de desempenho para promoção devem exercer suas funções com imparcialidade e imparcialidade, observando rigorosamente os critérios estabelecidos no art. 5º deste decreto.

Art. 16. Os casos omissos serão objetos de deliberação pelo Secretário de Estado da Segurança e da Defesa Social.

Art. 17. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 18. Fica revogado o Decreto n.º 31.127, de 05 de março de 2010,

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 04 de abril de 2014.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

Publicada no D.O.E de 04 de abril de 2014.
Republicada por incorreção.

ANEXO I

FORMULÁRIO PADRÃO DE AVALIAÇÃO ANUAL DE DESEMPENHO PARA PROMOÇÃO

NOME DO AVALIADO:		DATA DE NOMEAÇÃO:	
MATRÍCULA:		CLASSE	
CARGO		UNIDADE/ORGÃO/ENTIDADE	
AVALIAÇÃO REFERENTE AO ANO DE:			
Nº	CRITÉRIOS - C-I	AVALIAÇÃO (Pontos de 0 a 5)	
C-I-1	Qualidade de trabalho	A demonstração do grau de exatidão, precisão e apresentação, quando possível, mediante apreciação de amostras, do trabalho executado, bem como pela capacidade demonstrada pelo policial civil no desempenho das atribuições do seu cargo.	
C-I-2	Produtividade no trabalho	Produtividade no trabalho: a comprovação, a partir da comparação da produção desejada com o trabalho realizado que será aferido, sempre que possível, com base em relatórios estatísticos de desempenho quantificado.	
C-I-3	Iniciativa	Capacidade de agir, de apresentar sugestões ou ideias visando ao aperfeiçoamento do serviço, assim como o desempenho das atribuições e das tarefas que lhe foram designadas e que executou sem a supervisão permanente de outrem.	
C-I-4	Presteza	Qualidade, demonstrada pelo policial civil, de cooperar com a chefia, com os colegas e com o público, na realização dos trabalhos afetos ao organismo policial, com a devida prontidão na execução dos trabalhos;	
C-I-5	Urbanidade no tratamento	Conduta pessoal no relacionamento com o público, com os colegas e com os superiores, pautada na ética, na educação e na obediência ao conjunto dos princípios que orientam a conduta do policial civil;	
C-I-6	Disciplina	Observância dos preceitos e normas, com a compreensão dos deveres, da responsabilidade, do respeito e da seriedade com os quais o policial civil desempenha suas atribuições;	
C-I-7	Zelo funcional	Execução de suas atividades com cuidado, dedicação e compreensão dos deveres e responsabilidade	
C-I-8	Assiduidade	Aferida pelo número de ausências ao serviço	
C-I-9	Pontualidade	Aferida pelo número de entradas em serviço atrasadas, de saídas antecipadas ou de ausências durante o expediente de trabalho	
C-I-10	Cultura profissional e aproveitamento em programas de capacitação	Cultura profissional e aproveitamento em programas de capacitação: comprovação da capacidade para melhorar o desempenho das atribuições normais do cargo e para a realização de tarefas superiores, adquiridas por intermédio de estudos, de trabalhos específicos e da participação em cursos regulares relacionados com atribuições do cargo	
C-I-11	Chefia e liderança	O bom desempenho no exercício de funções de direção, coordenação, supervisão e orientação, bem como a participação, como representante da categoria funcional, em órgãos de deliberação coletiva ou em eventos técnicos de interesse da segurança pública	
NOME DO CHEFE IMEDIATO		Homologação do Chefe Superior	
Assinatura		Local	
		Data	

ANEXO II

FORMULÁRIO PADRÃO DE AVALIAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO E EXPERIÊNCIA FUNCIONAL

NOME DO AVALIADO:		DATA DE NOMEAÇÃO:	
MATRÍCULA:		CLASSE	
CARGO		UNIDADE/ORGÃO/ENTIDADE	
AVALIAÇÃO PARA PROMOÇÃO À 2ª CLASSE / 1ª CLASSE / CLASSE ESPECIAL			
Nº	CRITÉRIOS - C-II	AVALIAÇÃO (Pontuação)	
C-II-1	Títulos Acadêmicos	Serão avaliados no máximo 3 (três) títulos a) Doutorado - 12 pontos b) Mestrado - 10 pontos c) Especialização com 450 horas - 9 pontos d) Especialização com 360 horas - 7 pontos	
C-II-2	Ministrante em Cursos e Treinamentos na área de segurança pública	Pela participação de cada curso/treinamento com: a) 60 horas-aulas ou mais - 3 pontos b) 40 horas-aulas - 2 pontos c) 20 horas-aulas - 1 ponto (Pontuação máxima: 12 pontos)	
C-II-3	Aluno em Cursos e treinamentos na área de segurança pública	Pela participação de cada curso/treinamento com: a) 60 horas-aulas ou mais - 2 pontos b) 40 horas-aulas - 1,5 ponto c) 20 horas-aulas - 1 ponto (Pontuação máxima: 9 pontos)	
C-II-4	Experiência profissional	Por cada cargo ocupado: a) direção superior - 5 pontos b) assessoramento à direção superior - 4 pontos c) gerenciamento finalístico e instrumental - 3 pontos d) serviços de segurança pública - 2 pontos e) elogio - 1 ponto (Pontuação máxima: 15 pontos)	

C-III-5	Obras publicadas	Por cada obra publicada:	(Pontuação máxima: 6 pontos)
		a) livro – 3 pontos b) artigo técnico – 2 pontos	
PONTUAÇÃO OBTIDA NO FORMULÁRIO = NP2			
Presidente da Comissão _____		Local _____	Data ____/____/____
Membros _____			

ANEXO III

FORMULÁRIO PADRÃO DAS NOTAS FINAIS PARA PROMOÇÃO

NOME DO AVALIADO:	
MATRÍCULA:	DATA DE NOMEAÇÃO:
CARGO	CLASSE
UNIDADE/ORGÃO/ENTIDADE:	
AVALIAÇÃO PARA PROMOÇÃO À 2ª CLASSE / 1ª CLASSE / CLASSE ESPECIAL	
NOTAS	PONTOS
NOTA PARCIAL 1 - (NP1) = MÉDIA DAS AVALIAÇÕES DE DESEMPENHO PARA PROMOÇÃO	
NOTA PARCIAL 2 - (NP2) = AVALIAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO E EXPERIÊNCIA FUNCIONAL	
NOTA FINAL - (NF) (NP1 + NP2 = NF)	
Presidente da Comissão _____	
Membros _____	
Local _____ Data ____/____/____	

Ato Governamental nº 1.048

João Pessoa, 10 de abril de 2014

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 86, XVIII, da Constituição do Estado, e tendo em vista proposta do Comandante Geral da Polícia Militar, constante no Processo nº 069/2014-DGP/4,

RESOLVE:

Promover ao Posto de **CAPITÃO PM**, a contar de 13 de fevereiro de 2014, o **1º TENENTE PM Matrícula 513.452-8 ROMEU BARBOSA DA SILVA**, classificado no **RP-Mont**, de acordo com o artigo 1º da Lei nº 4.816, de 03 de junho de 1986, com a redação introduzida pela Lei nº 5.331, de 19 de novembro de 1990, e combinado com a alínea "a" do artigo 4º da Lei nº 3.908, de 14 de julho de 1977.

Em consequência, o militar estadual ora promovido ficará adido ao **RPMont**, conforme os termos da letra "c", do artigo 6º, do Regulamento de Movimentação de Oficiais e Praças da PMPB, aprovado pelo Decreto nº 9.143, de 08/09/1981.

Ato Governamental nº 1.049

João Pessoa, 10 de abril de 2014

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe confere pelo o artigo 86, XVIII da Constituição do Estado e tendo em vista proposta do comandante geral da Polícia Militar, constante no Processo nº 056/2014-DGP/4,

RESOLVE:

Promover ao Posto de **2º TENENTE PM**, a contar de 10 de Fevereiro de 2014, o **SUBTENENTE PM matrícula 513.541-9, SALOMÃO PEREIRA DA SILVA JÚNIOR**, classificado no **2º BPM**, de acordo com o artigo 1º da Lei nº 4.816, de 03 de junho de 1986, com a redação introduzida pela Lei nº 5.331, de 19 de novembro de 1990 e combinado com a alínea "a" do artigo 4º da Lei nº 3.908, de 14 de julho de 1977.

Em consequência, o militar estadual ora promovido, ficará adido ao **2º BPM**, conforme os termos da letra "c", do artigo 6º, do Regulamento de Movimentação de Oficiais e Praças da PMPB, aprovado pelo decreto nº 9.143, de 08/09/1981.

Ato Governamental nº 1.050

João Pessoa, 10 de abril de 2014

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 86, XVIII, da Constituição do Estado, e tendo em vista proposta do Comandante Geral da Polícia Militar, constante no Processo nº 118/2014-DGP/4,

RESOLVE:

Promover ao Posto de **MAJOR PM**, a contar de 17 de março de 2014, o **CAPITÃO PM Matrícula 515.284-4 JOÃO PEREIRA DE OLIVEIRA**, classificado na **DSAS**, de acordo com o artigo 1º da Lei nº 4.816, de 03 de junho de 1986, com a redação introduzida pela Lei nº 5.331, de 19 de novembro de 1990, e combinado com a alínea "a" do artigo 4º da Lei nº 3.908, de 14 de julho de 1977.

Em consequência, o militar estadual ora promovido ficará adido à **DSAS**, conforme os termos da letra "c", do artigo 6º, do Regulamento de Movimentação de Oficiais e Praças da PMPB, aprovado pelo Decreto nº 9.143, de 08/09/1981.

Ato Governamental nº 1.051

João Pessoa, 10 de abril de 2014

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 86, XVIII, da Constituição do Estado e tendo em vista proposta do Co-

mandante Geral da Polícia Militar, constante no Processo nº 077/2014-DGP/4,

RESOLVE:

Promover ao Posto de **CAPITÃO PM**, a contar de 18 de fevereiro de 2014, o **1º TENENTE PM Matrícula 515.817-6 JOSÉ WILLIAN FERREIRA DA SILVA**, classificado no **11º BPM**, de acordo com o artigo 1º da Lei nº 4.816, de 03 de junho de 1986, com a redação introduzida pela Lei nº 5.331, de 19 de novembro de 1990, e combinado com a alínea "a" do artigo 4º da Lei nº 3.908, de 14 de julho de 1977.

Em consequência, o militar estadual ora promovido ficará adido ao **11º BPM**, conforme os termos da letra "c", do artigo 6º, do Regulamento de Movimentação de Oficiais e Praças da PMPB, aprovado pelo Decreto nº 9.143, de 08/09/1981.

Ato Governamental nº 1.052

João Pessoa, 10 de abril de 2014

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso VI, da Constituição do Estado, e tendo em vista o Decreto nº 25.879/2005 c/c Decreto nº 32.476/2011,

RESOLVE nomear **MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO** e **JOSÉ ERIELSON ALMEIDA DO NASCIMENTO** para integrar o Conselho Gestor do Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza no Estado da Paraíba – FUNCEP/PB, respectivamente, na qualidade de representante titular e suplente da Secretaria de Estado da Receita – SER.

Ato Governamental nº 1.053

João Pessoa, 10 de abril de 2014

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso VI, da Constituição do Estado, e tendo em vista a Lei Estadual nº 8.234, de 31 de maio de 2007, o Decreto nº 12.228 de 19 de novembro de 1987, e o Decreto nº 17.799 de 02 de dezembro de 1988,

RESOLVE designar para integrar o Conselho Estadual de Saúde, pelo período de abril de 2014 a maio de 2015, os seguintes membros:

• REPRESENTANTES DO MINISTÉRIO DA SAÚDE:

Titular: Sérgio Flávio Cavalcanti Fagundes em substituição a Ana Maria de Lima Gomes;

Suplente: Maria Elizabeth Costa Viana em substituição a Ronaldo Soares Negromonte de Macedo.

• REPRESENTANTES DO COSEMS (CONSELHO DE SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SAÚDE DA PARAÍBA):

Titular: Maria do Socorro Cordeiro Alves Xavier em substituição a Elisandro Bezerra Barbosa.

Suplente: Ivanilda de Sousa Soares em substituição a Alana Soares Brandão Barreto

Ato Governamental nº 1.054

João Pessoa, 10 de abril de 2014

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso II da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto nos arts. 6º, inciso XVI, e 23, § 1º, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 – Estatuto das Licitações e respectivas alterações,

Considerando a celebração entre o Governo do Estado da Paraíba, o Governo Federal e BNDES de Contratos de Empréstimos, Contratos de Repasses e Convênios, através do Programa de Aceleração do Crescimento – PAC, PAC Mobilidade de Grandes Cidades, PAC FUNASA, e outros Programas Sociais do Governo Federal, destinados à elaboração de projetos e execução de obras e serviços, com recursos oriundos dos programas citados, objetivando obras de saneamento básico, saúde e educação, vinculadas à melhoria dos serviços e qualidade de vida e de saúde pública em vários municípios;

Considerando a aplicação imediata e segura dos recursos dos Programas, inclusive para efeito de criar alternativas de emprego nos municípios beneficiários das obras e nos municípios fornecedores de materiais e serviços para a sua execução;

Considerando que essas obras serão realizadas pelo Governo do Estado, com intervenção da: Secretaria de Estado dos Recursos Hídricos, do Meio Ambiente e da Ciência e Tecnologia; Secretaria de Estado da Educação; Secretaria de Estado da Saúde; Companhia de Água e Esgotos da Paraíba – CAGEPA e da Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento do Estado – SUPLAN, ensejando a adoção de mecanismos especiais para a efetivação dos mencionados Programas;

RESOLVE,

Art. 1º Designar os servidores **JOSÉ LUSMÁ FELIPE DOS SANTOS**, Auditor de Contas Públicas, Matrícula nº 370.140-9, **VALKÍRIA DE SOUZA CABRAL**, Procuradora Autárquica Estadual, Matrícula nº 740.445-4, **EVERALDO PINHEIRO DO EGITO**, Engenheiro Civil, Matrícula nº 420-0, **VIRGIANE DA SILVA MELO**, Engenheira Civil, Matrícula nº 167.528-1 e **JOÃO PAULO NETO**, Engenheiro Civil, Matrícula nº 1.260-2 para, sob a Presidência do primeiro, comporem a **COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO**, designada a conduzir os procedimentos necessários à execução dos serviços das obras dos programas em referência, cabendo à Comissão o exercício das atribuições inerentes as comissões de licitação da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, em relação aos lotes de obras e serviços definidos pelas entidades executoras das quais receberá apoio administrativo, inclusive para o fim de reportar-se a cada um dos processos relativos aos procedimentos licitatórios, de acordo com as normas vigentes.

Art. 2º Designar os servidores **HERMANO ARAGÃO CALDAS**, Contador, Matrícula nº 153.298-7 e **ANA CÉLIA LISBOA DA COSTA**, Geógrafa, Matrícula nº 131.281-2, como suplentes e **GERMANO JOSÉ F. DE ARAÚJO JÚNIOR**, Assessor de Planejamento, Matrícula nº 770.146-2 para Secretariar a Comissão Especial de Licitação.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

SECRETARIAS DE ESTADO**Secretaria de Estado
da Administração Penitenciária**

Portaria nº 099/GS/SEAP/14

Em 18 de março de 2014.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº. 12.836, de 09 de dezembro de 1988, RESOLVE tornar sem efeito a Portaria nº 084/GS/SEAP/14, a qual designou o GILBERTO FREITAS TAVARES JÚNIOR, Agente de Segurança Penitenciária, matrícula nº. 172.394-4 Classe A, para prestar serviço na Cadeia Pública de Esperança, publicada no DOE do dia 14 de março de 2014, até ulterior deliberação.

Publique-se
Cumpra-se

Portaria nº 118/GS/SEAP/14

Em 01 de abril de 2014

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº. 12.836, de 09 de dezembro de 1988, RESOLVE designar o servidor JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA GOMES, Agente de Segurança Penitenciária, matrícula nº. 168.833-2, Classe A, ora lotado na Penitenciária Des. Flósculo da Nóbrega, para a partir desta data, prestar serviço na PENITENCIÁRIA DES. SILVIO PORTO, até ulterior deliberação.

Publique-se
Cumpra-se

Portaria nº 121/GS/SEAP/14

Em 02 de abril de 2014

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº. 12.836, de 09 de dezembro de 1988, RESOLVE designar o servidor ERIC MENDES ALVES, Agente de Segurança Penitenciária, matrícula nº. 173.191-2, Classe A, ora lotado na Penitenciária Des. Flósculo da Nóbrega, para a partir desta data, prestar serviço na PENITENCIÁRIA CRIMINALISTA GERALDO BELTRÃO, até ulterior deliberação.

Publique-se
Cumpra-se

Portaria nº 122/GS/SEAP/14

Em 02 de abril de 2014

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº. 12.836, de 09 de dezembro de 1988, RESOLVE designar o servidor ANDRESON VIEIRA KISS, Agente de Segurança Penitenciária, matrícula nº. 173.201-3, Classe A, ora lotado na Colônia Agrícola do Sertão - Sousa, para a partir desta data, prestar serviço na PENITENCIÁRIA PADRÃO DE GUARABIRA, até ulterior deliberação.

Publique-se
Cumpra-se

Portaria nº 124/GS/SEAP/14

Em 03 de abril de 2014

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº. 12.836, de 09 de dezembro de 1988, RESOLVE designar o servidor REYNALDO OLIVEIRA DA COSTA, Agente de Segurança Penitenciária, matrícula nº. 163.436-4, Classe A, ora lotado na Cadeia Pública de Itaporanga, para a partir desta data, prestar serviço na CADEIA PÚBLICA DE CONCEIÇÃO, até ulterior deliberação.

Publique-se
Cumpra-se

Portaria nº 125/GS/SEAP/14

Em 03 de abril de 2014

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº. 12.836, de 09 de dezembro de 1988, RESOLVE designar o servidor ERIVAN VASCONCELOS LEITE, Agente de Segurança Penitenciária, matrícula nº. 163.533-6, Classe A, ora lotado na Cadeia Pública de Conceição, para a partir desta data, prestar serviço na CADEIA PÚBLICA DE ITAPORANGA, até ulterior deliberação.

Publique-se
Cumpra-se

Portaria nº 129/GS/SEAP/14

Em 04 de abril de 2014

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº. 12.836, de 09 de dezembro de 1988, RESOLVE designar o servidor VITAL DA SILVA NERY, Agente de Segurança Penitenciária, matrícula nº. 174.213-2, Classe A, ora lotado na Cadeia Pública de Queimadas, para a partir desta data, prestar serviço na CADEIA PÚBLICA DE BOQUEIRÃO, até ulterior deliberação.

Publique-se
Cumpra-se

Portaria nº 130/GS/SEAP/14

Em 04 de abril de 2014

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº. 12.836, de 09 de dezembro de 1988, RESOLVE designar o servidor ISAAC DO NASCIMENTO SILVA, Agente

de Segurança Penitenciária, matrícula nº. 168.888-0, Classe A, ora lotado na Cadeia Pública de Boqueirão, para a partir desta data, prestar serviço na CADEIA PÚBLICA DE QUEIMADAS, até ulterior deliberação.

Publique-se
Cumpra-se



WALLBER VIRGOLINO SILVA FERREIRA
Secretário de Estado

GERENTE EXECUTIVO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DA PARAÍBA

Portaria nº 039/GESPE/SEAP/14

João Pessoa, 08 de abril de 2014.

O GERENTE EXECUTIVO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições legais,

RESOLVE, instaurar Comissão de Sindicância, composta pelo Major/PM FLÁVIO ALBERTO DE OLIVEIRA, mat. 520.418-6, a Agente de Segurança Penitenciária ANDRÉA RODRIGUES GONÇALVES DO NASCIMENTO, mat. 171.581-0 e a Agente de Segurança Penitenciária NATHÁLIA KELLY DE LIMA MORENO, mat. 173.791-1, para sob a Presidência do primeiro, apurar, em toda a sua extensão e com todo o rigor, os fatos constantes no Ofício nº 013/2014, oriundo da Cadeia Pública de Aroeiras-PB.

Publique-se.
Cumpra-se.

Portaria nº 040/GESPE/SEAP/14

João Pessoa, 08 de abril de 2014.

O GERENTE EXECUTIVO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições legais,

RESOLVE, instaurar Comissão de Sindicância, composta pelo CAP/PM HUMBERTO GERMANO LEITE, mat. 520.604-9, a Agente de Segurança Penitenciária ANDRÉA RODRIGUES GONÇALVES DO NASCIMENTO, mat. 171.581-0 e a Agente de Segurança Penitenciária NATHÁLIA KELLY DE LIMA MORENO, mat. 173.791-1, para sob a Presidência do primeiro, apurar, em toda a sua extensão e com todo o rigor, os fatos constantes no Ofício nº 1751/2013-GD/SEDS/PB e anexos, oriundo da Secretaria de Segurança e da Defesa Social da Paraíba.

Publique-se.
Cumpra-se.

Portaria nº 041/GESPE/SEAP/14

João Pessoa, 08 de abril de 2014.

O GERENTE EXECUTIVO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições legais,

RESOLVE, instaurar Comissão de Sindicância, composta pelo CAP/PM HUMBERTO GERMANO LEITE, mat. 520.604-9, a Agente de Segurança Penitenciária JONATHAN SILVA DE OLIVEIRA, mat. 163.328-7 e a Agente de Segurança Penitenciária NATHÁLIA KELLY DE LIMA MORENO, mat. 173.791-1, para sob a Presidência do primeiro, apurar, em toda a sua extensão e com todo o rigor, os fatos constantes no Ofício nº 1.107/2013, oriundo da 2ª Vara da Comarca de Sousa-PB.

Publique-se.
Cumpra-se.

Portaria nº 042/GESPE/SEAP/14

João Pessoa, 09 de abril de 2014

O GERENTE EXECUTIVO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições legais,

RESOLVE, prorrogar por 30 (trinta) dias o prazo para conclusão dos trabalhos sindicatários, referente ao Processo nº 201400000005, instaurado através da Portaria nº 027/GESPE/SEAP/14.

PUBLIQUE-SE.
CUMPRASE.

Portaria nº 043/GESPE/SEAP/14

João Pessoa, 09 de abril de 2014

O GERENTE EXECUTIVO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições legais,

RESOLVE, prorrogar por 30 (trinta) dias o prazo para conclusão dos trabalhos sindicatários, referente ao Processo nº 201400000616, instaurado através da Portaria nº 028/GESPE/SEAP/14.

PUBLIQUE-SE.
CUMPRASE.

Portaria nº 044/GESPE/SEAP/14

João Pessoa, 09 de abril de 2014

O GERENTE EXECUTIVO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições legais,

RESOLVE, prorrogar por 30 (trinta) dias o prazo para conclusão dos trabalhos sindicatários, referente ao Processo nº 201400001915, instaurado através da Portaria nº 029/GESPE/SEAP/14.

PUBLIQUE-SE.
CUMPRASE.

Portaria nº 045/GESPE/SEAP/14

João Pessoa, 09 de abril de 2014

O GERENTE EXECUTIVO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições legais,

RESOLVE, prorrogar por 30 (trinta) dias o prazo para conclusão dos traba-

Ihos sindicatários, referente ao Processo nº 20140000505, instaurado através da Portaria nº 030/GESIP/SEAP/14.

PUBLIQUE-SE.
CUMPRE-SE.

Portaria nº 046/GESIP/SEAP/14

João Pessoa, 09 de abril de 2014

O GERENTE EXECUTIVO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições legais,
RESOLVE, prorrogar por 30 (trinta) dias o prazo para conclusão dos trabalhos sindicatários, referente ao Processo nº 20140000617, instaurado através da Portaria nº 031/GESIP/SEAP/14.

PUBLIQUE-SE.
CUMPRE-SE.


ARNALDO SODRÉ DE ALMEIDA - Tit. Cel. PM - QOT
Gerência de GESIP

Secretaria de Estado
da Administração

PORTARIA Nº 206/GS/SEAD

João Pessoa, 09 de abril de 2014.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o art. 6º, inciso XIV, do Decreto nº 26.817, de 02 de fevereiro de 2006,
RESOLVE designar **MARIA DO SOCORRO VIEIRA LOPES**, matrícula nº 98.295-4, para responder pela Gerência Operacional de Posse, em substituição ao Titular **GERALDO MAGELA DAS NEVES FREIRE**, matrícula nº 171.075-3, em Licença Saúde, no período de 04.04.2014 até ulterior deliberação.

PORTARIA Nº 207/GS/SEAD

João Pessoa, 09 de abril de 2014.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO usando as atribuições que lhe confere o art. 2º, inciso V, do Decreto nº 7.767, de 18 de setembro de 1978, e tendo em vista o que consta do Processo nº 14.000.818-7/SEAD,
RESOLVE de acordo com o art. 32, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, exonerar, a pedido, **NILSON COSTA DE MEDEIROS**, do cargo de Médico, matrícula nº 160.431-7, lotado na Secretaria de Estado da Saúde.

PORTARIA Nº 208/GS/SEAD

João Pessoa, 09 de abril de 2014.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO usando as atribuições que lhe confere o art. 2º, inciso V, do Decreto nº 7.767, de 18 de setembro de 1978, e tendo em vista o que consta do Processo nº 14.008.542-4/SEAD,
RESOLVE de acordo com o art. 32, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, exonerar, a pedido, **SAMARA KELLY DANTAS DE FIGUEIREDO**, do cargo de Técnico Administrativo, matrícula nº 176.182-0, lotada na Secretaria de Estado da Educação.

PORTARIA Nº 209/GS/SEAD

João Pessoa, 09 de abril de 2014.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO usando as atribuições que lhe confere o art. 2º, inciso V, do Decreto nº 7.767, de 18 de setembro de 1978, e tendo em vista o que consta do Processo nº 14.008.384-7/SEAD,
RESOLVE de acordo com o art. 32, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, exonerar, a pedido, **MONICA LUCIA GOMES DE SOUZA**, do cargo de Visitador Sanitário, matrícula nº 115.107-0, lotada na Secretaria de Estado da Saúde.

PORTARIA Nº 210/GS/SEAD

João Pessoa, 09 de abril de 2014.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO usando as atribuições que lhe confere o art. 2º, inciso V, do Decreto nº 7.767, de 18 de setembro de 1978, e tendo em vista o que consta do Processo nº 14.008.550-5/SEAD,
RESOLVE de acordo com o art. 32, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, exonerar, a pedido, **ELIZABETH LACERDA GOMES**, do cargo de Professor de Educação Básica 3, matrícula nº 180.001-9, lotada na Secretaria de Estado da Educação.

PORTARIA Nº 211/GS/SEAD

João Pessoa, 09 de abril de 2014.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO usando as atribuições que lhe confere o art. 2º, inciso V, do Decreto nº 7.767, de 18 de setembro de 1978, e tendo em vista o que consta do Processo nº 14.008.299-9/SEAD,
RESOLVE de acordo com o art. 32, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, exonerar, a pedido, **ERIVAN VASCONCELOS LEITE**, do cargo de Agente de Segurança Penitenciária, matrícula nº 163.533-6, lotado na Secretaria de Estado da Administração Penitenciária.

PORTARIA Nº 213/SEAD.

João Pessoa, 10 de abril de 2014.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º, do Decreto nº 19.060 de 18 de agosto de 1997, e tendo em vista o que consta no Processo nº 14005489-8/SEAD,
RESOLVE autorizar a cessão para a Prefeitura Municipal de Itabaiana/PB, da servidora **GEORGINA ARAÚJO MOREIRA DE BARROS**, matrícula nº 144.931-1, lotada na Secretaria de Estado da Educação, pelo prazo de (01) um ano, sem ônus para o Órgão de origem, na forma do art. 90, Inciso I, § 1º da Lei Complementar nº 58 de 30 de dezembro de 2003.

PORTARIA Nº 214/SEAD.

João Pessoa, 10 de abril de 2014.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º, do Decreto nº 19.060 de 18 de agosto de 1997, e tendo em vista o que consta no Processo nº 13029816-6,

RESOLVE autorizar cessão para o Governo do Distrito Federal - DF, da servidora **GLICEMAR LUSTOSA CABRAL**, Professor, matrícula nº 59.985-9, lotada na Secretaria de Estado da Educação, pelo prazo de (01) um ano, sem ônus para o Órgão de origem na forma do art. 90, Inciso I, § 1º da Lei Complementar nº 58 de 30 de dezembro de 2003, com efeito retroativo ao dia 28 de fevereiro de 2014.

PORTARIA Nº 215/SEAD.

João Pessoa, 10 de abril de 2014.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º do Decreto nº 19.060 de 18 de agosto de 1997, e tendo em vista o que consta no Processo nº 13023367-6,

RESOLVE autorizar o afastamento do servidor **ANTONIO JEFFERSON DOS PASSOS LIMA**, Professor, matrícula nº 158.808-7, lotado na Secretaria de Estado da Educação, para realizar o Curso de Mestrado em Química, ministrado pela Universidade Federal da Paraíba - UFPB, no período de setembro de 2013 a setembro de 2015, com ônus para o Órgão de origem, de acordo com o art. 31, inciso II da Lei nº 7.419 de 15 de outubro de 2003.


LIVÂNIA MARIA DA SILVA FARIAS
Secretária

RESENHA Nº 184/DEREH/GS

EXPEDIENTE DO DIA: 04 / 04 / 2014.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 6º, inciso XI, do Decreto nº 26.817, de 02 de fevereiro de 2006 e tendo em vista Parecer da **ASSESSORIA JURÍDICA** desta Secretaria, despachou o Processo abaixo relacionado:

PROCESSO	NOME	MATRICULA	PARECER	DESPACHO
13.022.235-6	ALBERTO ASSIS BANDEIRA	---	245/2014/ASJUR-SEAD	DEFERIDO
13.029.439-0	LILIAN HOLANDA LEITE	---	250/2014/ASJUR-SEAD	DEFERIDO
13.050.783-1	CRISTINA COSTA ALVES	---	246/2014/ASJUR-SEAD	DEFERIDO
14.004.426-4	CLEONICE VIEIRA DE ARAUJO	---	271/2014/ASJUR-SEAD	DEFERIDO
14.006.610-1	CHARLENE BRAZ DE LIMA	170.773-6	277/2014/ASJUR-SEE	DEFERIDO

RESENHA Nº 186/DEREH/GS

EXPEDIENTE DO DIA: 07 / 04 / 2014.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 6º, inciso XVIII, do Decreto nº 26.817, de 02 de fevereiro de 2006, e tendo em vista Parecer da **ASSESSORIA JURÍDICA** desta Secretaria, e em conformidade com a Lei nº 99/2011 e Artigo 93 da Lei Complementar nº 58/2003, despachou o Processo de **CONCESSÃO DE HORÁRIO ESPECIAL** abaixo relacionado:

PROCESSO	NOME	MAT.	PARECER N.º	DESPACHO
13.022.591-6	ALANA CAROLYNE CRISPIM	177.181-7	357/2014/ASJUR/SEAD	INDEFERIDO


LIVÂNIA MARIA DA SILVA FARIAS
Secretária

DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS

RESENHA Nº 175/2014

EXPEDIENTE DO DIA: 09/04/2014

O Diretor Executivo de Recursos Humanos, por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS, datada de 18.07.88 e de acordo com a Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, no art. 89, **DEFERIU** o seguinte processo de **DESISTÊNCIA DE LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES**:

PROCESSO	NOME	MATRÍCULA	LOTAÇÃO
14.009.156-4	DILERMANDO ATHAYDE JUNIOR	079.277-2	SEE


ANA BEATRIZ DINIZ SABINO GRUZ
Diretor Executivo de Recursos Humanos

INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DO SERVIDOR - IASS

PORTARIA Nº 007/2014/GS/IASS.

João Pessoa, 09 de abril de 2014.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DO SERVIDOR - IASS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 79, V, do Regulamento Geral aprovado pelo Decreto nº 5.187 de 16/01/1971, c/c com o art. 5º, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 8.687, de 09 de setembro de 1980.

RESOLVE:

Nomear **MÔNICA JEANE BANDEIRA FERRAZ**, para exercer o Cargo em Comissão de Agente da 5ª Região Assistencial - Guarabira, símbolo C-3, deste Instituto.


RICARDO JORGE DE FARIAS AIRES
Diretor Superintendente

Secretaria de Estado do Governo

CASA MILITAR DO GOVERNADOR

PORTARIA 006/2014 - CMG

João Pessoa, 24 de fevereiro de 2014

O SECRETÁRIO EXECUTIVO CHEFE DA CASA MILITAR DO GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art 2º, inc II da Lei nº 8.186 de 16 de março de 1987 combinado com as atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 11, inc XII do Dec. nº 9.751 de 01 de dezembro de 1982,

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR o TC QOC Antonio **Elias** da Costa Neto, matrícula 517.502-0, atual Gerente Executivo de Segurança da Casa Militar do Governador, para a função de gestor de contrato 0002-2014 referente a aquisição de combustível de aeronave. Contrato firmado entre a Casa Militar do Governador e Petrobras- S/A.

Art. 2º - Esta portaria vigorará a partir da data de sua publicação.

João Pessoa-PB, 09 de abril de 2014.

FERNANDO ANTONIO SOARES CHAVES, CEL.
Secretário Chefe da CMG

Secretaria de Estado da Controladoria Geral do Estado

Portaria Nº 004/2014/GSC/CGE

João Pessoa, 10 de abril de 2014

Substitui integrante da Rede de Controle Interno, de que trata o Decreto 33.670/2013 e dá outras providências.

Considerando a solicitação para substituir a ex-servidora Maria das Mercês de Carvalho Brito, matrícula nº 132-9, representante da Agência de Regulação do Estado da Paraíba - ARPB, o SECRETÁRIO CHEFE DA CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO (CGE), no uso de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º Liberar a servidora acima de todas as atribuições previstas na Portaria Nº 001/2013/GSC/CGE, com respeito à Agência de Regulação do Estado da Paraíba - ARPB.

Art. 2º Designar **TELMA MARIA SILVA MARTINS**, matrícula nº 009-4, indicada pelo Diretor Presidente da Agência de Regulação do Estado da Paraíba - ARPB, através do Ofício ARPB nº 115/2014-DP, para compor a Rede de Agentes do Controle Interno.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria vigorará a partir da data de sua publicação.

LUIZEMAR DA COSTA MARTINS
Secretário Chefe

Secretaria de Estado da Infraestrutura

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DA PARAÍBA - DER/PB

PORTARIA Nº 030 DE 18 DE SETEMBRO DE 2013

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DA PARAÍBA - DER/PB, no uso de suas atribuições, que lhe confere o art.º 9º do Decreto nº 7.682, de 07 de Agosto de 1978, e de acordo com o processo de nº 023/2013.

RESOLVE:

Art. 1º - Constituir Comissão composta pelos Engenheiros **LUIZ CARLOS GOMES DE SILVA**, matrícula 3689-7, **GILVANDRO SANTOS CARVALHO**, matrícula 2080-0, e **IVALDO DIAS DOS SANTOS**, matrícula 5801-7, para sob a Presidência do primeiro e os demais na condição de Membros procederem a Análise das Condições de Segurança das Frotas das Empresas Permissionárias deste DER/PB.

Art. 2º - O presente Ato entra em vigor a partir desta data.

Eng.º Carlos Pereira de Carvalho e Silva
Diretor Superintendente

republicar por incorreção

Secretaria de Estado do Turismo e do Desenvolvimento Econômico

PORTARIA Nº. 004/2014

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO TURISMO E DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - SETDE, no uso das suas atribuições conferidas pelo o Decreto nº

12.857 de 16/12/88 e de acordo com o art. 15, parágrafo 8º da Lei 8.666/93 alterada pela Lei 8.833, de 08 de junho de 1994.

RESOLVE:

Designar a servidora **BETHÂNIA CEBALLOS**, inscrita no CPF sob o nº. 007.607.944-99, matrícula nº. 174.684-7, Gerente Operacional de Apoio a Micro e Pequenas Empresas da Secretaria de Estado do Turismo e do Desenvolvimento Econômico - SETDE, como **GESTORA do Contrato Administrativo nº. 008/2014**, celebrado entre a SETDE e o Instituto Brasileiro de desenvolvimento Humano e social - IBRADHES, cujo objeto é a contratação de serviços de EMPRESA DO RAMO DE CONSULTORIA E CAPACITAÇÃO, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

Art. 2º - Competirá à servidora acompanhar, fiscalizar e gerir a execução do objeto contratado, bem como observar e cumprir o disposto no Art. 67 da Lei nº. 8.666/93 e no Art. 5º do Decreto Estadual 30.608/2009.

João Pessoa - PB, 10 de abril de 2014.

Renato Costa Feliciano
Secretário de Estado - SETDE

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAÍBA

Portaria nº 018/2014

João Pessoa, 10 de abril de 2014.

O PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XVII, artigo 25 do Decreto Federal nº 1800 de 30.01.1996 e de acordo com inciso XII, artigo 7º do Regimento Interno desta Autarquia, baixado com o Decreto Estadual de nº 26.808 de 25.01.2006.

RESOLVE

Destituir, **LEOPOLDO DE ARAUJO BEZERRA CAVALCANTI**, da função de Assessor da Presidência desta Autarquia, conforme artigo 6º do Decreto 26.808/2006, a partir da data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE

ADERALDO GONCALVES DO NASCIMENTO JUNIOR
Presidente

EMPRESA PARAIBANA DE TURISMO S/A - PBTUR

PORTARIA Nº 008 / 2014.

João Pessoa, 10 de abril de 2014.

A Diretora Presidente da Empresa Paraibana de Turismo S/A - PBTUR, no uso das atribuições que lhe confere o Parágrafo 07 do Artigo 17º e dos itens 03 e 06 do Artigo 27º do Estatuto Social em vigor:

Resolve nomear os servidores abaixo discriminados, para ocuparem os cargos de provimentos em comissão, desta Empresa:

NOME	CARGO/FUNÇÃO	SIMBOLOGIA
Agenilson de Oliveira Santana	Consultor de Marketing	FG-2
Alfredo Nobel Cortes de Araújo	Sub-Coord. de Patrimônio, Mat. e Serviços	FG-8
Ary Washington da Silva Júnior	Sub-Coordenador de Informática	FG-8
Cibelle Costa Corrêa	Sub-Coordenador de Controle Interno	FG-8
Débora de Luna Maciel	Consultor de Planejamento	FG-2
Fábio Soares Cardoso	Assessor da Presidência	FG-5
Felipe Crisanto Monteiro Nóbrega	Consultor Jurídico	FG-2
Gilmar Coutinho de Araújo	Consultor de Economia e Finanças	FG-2
Isabela Magna P. de Melo Moura	Coordenador de Serviços	FG-4
Jorge de Gouvêa Seixas	Consultor de Fomento	FG-2
Josefa Selma de Fariás	Sub-Coordenador de Finanças	FG-8
João Wharles Emiliano Costa Portela	Consultor Geral	FG-1
Juliana Ennes Jardim	Coordenador de Divulgação	FG-4
Kalina Márcia Boudoux Silva	Sub-Coordenador de Recursos Humanos	FG-8
Klaus Botelho Rüter	Sub-Coordenador de Infraestrutura	FG-8
Lerna Curi de Melo	Coordenador de Desenv. e Fomento	FG-4
Luciana Dantas de Oliveira	Coordenador de Economia	FG-4
Kamila Pereira Quirino Braga	Sub-Coordenador de Investimento	FG-8
Maria do Socorro Camelo Vieira	Coordenador de Relação com o Mercado	FG-4
Maria Isabelle Camelo Vieira	Sub-Coordenador de Prog. Conveniados	FG-8
Maria Vilma Targino da Silva	Sub-Coordenador de Estatística	FG-8
Marta Pinho do Nascimento Veloso	Sub-Coordenador de Divulgação	FG-8
Nilton Vicente Ferreira	Coordenador de Marketing	FG-4
Nilson Soares dos Reis	Sub-Coord. de Orçament. e Contabilidade	FG-8
Nivaldo Amador de Sousa	Sub-Coord. de Desenv. e Capacitação	FG-8
Pollyana Nery do Nascimento	Sub-Coord. de Arquivo e Documentação	FG-8
Rodrigo Isidro Gomes de Queiroz	Sub-Coord. Técnico Operacional	FG-8
Rosa de Lourdes de Araújo Rodrigues	Sub-Coord. de Promoção e Eventos	FG-8
Silvana Costa Pereira Guimarães	Chefe de Gabinete	FG-3
Solange Gomes de Mendonça Alves	Sub-Coordenador de Marketing	FG-8
Tâmara Sorrentino M. de Lima	Secretária da Presidência	FG-6
Wagner Rodrigues Alves Ramos	Sub-Coord. de Fiscalização e Classificação	FG-8

RUTH AVELINO CAVALCANTI
Diretora Presidente

INSTITUTO DE METROLOGIA E QUALIDADE INDUSTRIAL DA PARAÍBA – IMEQ-PB

PORTARIA Nº 010/14-IMEQ/PB/DS

João Pessoa, 20 de março de 2014

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE METROLOGIA E QUALIDADE INDUSTRIAL DA PARAÍBA – IMEQ/PB, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE designar **JEAN FÁBIO BARRETO SILVA** para responder pela função gratificada de Chefe do Setor de Protocolo, da Estrutura Organizacional Básica desta Autarquia, símbolo FG-02, até ulterior deliberação.

Publique-se.



Artur Romão Calvão de Araújo
Diretor Superintendente

Secretaria de Estado
do Planejamento e Gestão

FUNDO DE COMBATE E ERRADICAÇÃO DA POBREZA
NO ESTADO DA PARAÍBA - FUNCEP

MÊS DE REFERÊNCIA: FEVEREIRO/2014

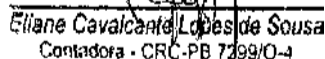
DISCRIMINAÇÃO DA RECEITA			Posição: 28/02/2014
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	DO MÊS	ACUMULADA
1113.02.02	Rec.do Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza - FUNCEP	8.807.965,85	17.922.369,19
1325.01.08	Rendimento de Aplicação	137.169,86	280.755,22
TOTAL		8.945.135,71	18.203.124,41

DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA			R\$
CÓDIGO	EMPENHADA - FUNCEP	DO MÊS	
3340.41	Pref. Municipal de São José do Sabugi - Manutenção de Serv. Médico Hospitalar		20.208,34
3340.41	Pref. Municipal de Pedra Lavrada - Manutenção de Serv. Médico Hospitalar		51.733,33
3340.41	Pref. Municipal de Santa Terezinha - Manutenção de Serv. Médico Hospitalar		226.508,53
3340.41	Pref. Municipal de Marizópolis - Manutenção de Serv. Médico Hospitalar		268.201,78
3340.41	Pref. Municipal de Lucena - Manutenção de Serv. Médico Hospitalar		208.145,84
3350.39	Casa do Menino - Reforma de Piso da Escola		119.314,24
3350.43	Ação Social Arquidiocesana-ASA - Dist. de Pão e Leite de Soja em Comunidades Carentes		139.874,00
3350.43	Ação Social Arquidiocesana - ASA - Manutenção de Serviços Casa de Convivência HIV/AIDS		83.258,34
3350.43	Associação Comunitária Nova Vida - Manutenção de Programas		5.175,00
3350.43	Inst. São José (Hospital Padre Zé) -Manutenção de Programas		266.426,66
3350.43	Ação Social Arquidiocesana - ASA - Manutenção de Programas		85.905,00
3350.43	Organização Papel Marche - Manutenção de Programas		32.984,60
3350.43	Lar da Providência Carneiro da Cunha - Manutenção de Programas		582.000,00
3350.43	Casa da Criança Dr. João Moura - Manutenção de Programas		38.800,00
3350.43	Fundação Med. Hospitalar de Desterro - Manutenção de Serv. Médico Hospitalar		34.000,00
3350.43	AMEM - Manutenção de Programas		38.000,00
3350.43	Associação Casa dos Sonhos - Manutenção de Programas		9.080,00
3350.43	Instituto dos Cegos Adalgisa Cunha - Manutenção de Programas		200,00
3390.30	Max Comércio de Mat. para Escritório - Despesas Administrativas do FUNCEP		2.598,00
3390.39	Lightbase Serviços e Consultoria em Softwares - Despesas Administrativas do FUNCEP		90.244,00
3391.39	Departamento de Transito - DETRAN - Despesas Administrativas do FUNCEP		109,96
4450.51	Inst. São José (Hospital Padre Zé) - Construção de Enfermaria		209.116,67
4450.51	Fundação Luiz Antonio Bezerra - Conclusão de Construção da Sede		116.400,00
4450.51	Fundação Luiz Antonio Bezerra - Conclusão de Construção da Sede		38.800,00
4450.52	Inst. São José (Hospital Padre Zé) - Aquisição de Equipamentos		210.000,00
4450.52	Inst. São José (Hospital Padre Zé) - Aquisição de Equipamentos		85.000,00
4450.52	Assoc. Abrigo Comunidade Talita - Aquisição de Móveis e Equipamentos		46.265,60
1 - Sub Total			3.008.349,89
2 - Sub Total da Despesa Empenhada de Jan a Fev			111.566,17
3 - TOTAL (1+2)			3.119.916,06

DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA		R\$
EMPENHADA - ÓRGÃOS ESTADUAIS		ATÉ O MÊS
SEDAM - Projetos do Pacto pelo Desenvolvimento Social da Paraíba		730.704,33
SEDH/FEAS - Proj. Formação e capacitação dos Conselheiros; Manutenção Restaurante Popular.		392.425,00
Fundação de Ação Comunitária - FAC - Programa Pão Leite e Farinha de Milho (Fubá); Processamento		5.140.602,04
CEHAP - Construção de Unidades Habitacionais Vila dos Idosos		189.980,15
TOTAL		6.453.711,52

TOTAL GERAL		R\$
		9.573.627,58

FUNCEP - PB



Eliane Cavalcante Lopes de Sousa
Contadora - CRC-PB 7199/O-4

Secretaria de Estado
do Desenvolvimento Humano

LOTERIA DO ESTADO DA PARAÍBA - LOTEPE

PORTARIA Nº 008/2013/GS

O Superintendente da Loteria do Estado da Paraíba - LOTEPE, no uso de suas atribuições, nos termos dos artigos 25 e 195-III da Constituição Federal, do artigo 26 da Lei Federal nº 8.212, do Decreto Lei Federal 6.259/44, dos artigos 32 e 33 do Decreto Lei Federal nº 204/67, da Lei Estadual nº 1.192/55, do Decreto Estadual nº 15.826/93 e do Decreto Estadual nº 14.354/92, resolve:

Art. 1º - Alterar extraordinariamente o horário e o local do sorteio do Cupom Legal do dia 11 de abril de 2014 para às 20:00, no Parque do Povo no município de Campina Grande.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

João Pessoa, 07 de abril 2014.



ANTÔNIO FÁBIO SOARES CARNEIRO
Superintendente

FUNDAÇÃO DESENVOLVIMENTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
'ALICE DE ALMEIDA' – FUNDAC

PORTARIA Nº 18/2014- GP.

João Pessoa, 04 de abril de 2014.

A Presidente da Fundação Desenvolvimento da Criança e do Adolescente 'Alice de Almeida' – FUNDAC, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei 3.815 de 25 de novembro de 1975, combinada com a Lei 6.060, de 13 de junho de 1995,

RESOLVE:

NOMEAR, Maria Aparecida Sarinho, para exercer o cargo em comissão de Coordenadora de Capacitação e Treinamento, símbolo CCS III, da estrutura organizacional desta Fundação, a partir desta data até ulterior deliberação.

Revogadas as disposições em contrário

PUBLIQUE-SE

PORTARIA Nº 19/2014- GP.

João Pessoa, 04 de abril de 2014.

A Presidente da Fundação Desenvolvimento da Criança e do Adolescente 'Alice de Almeida' – FUNDAC, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei 3.815 de 25 de novembro de 1975, combinada com a Lei 6.060, de 13 de junho de 1995,

RESOLVE:

NOMEAR, Carlos Roberto Alves Costa, para exercer o cargo em comissão de Coordenador de Área I, símbolo CCS III, da estrutura organizacional desta Fundação, a partir desta data até ulterior deliberação.

Revogadas as disposições em contrário

PUBLIQUE-SE

PORTARIA Nº 20/2014- GP.

João Pessoa, 04 de abril de 2014.

A Presidente da Fundação Desenvolvimento da Criança e do Adolescente 'Alice de Almeida' – FUNDAC, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei 3.815 de 25 de novembro de 1975, combinada com a Lei 6.060, de 13 de junho de 1995,

RESOLVE:

NOMEAR, Paulo Sergio Cavalcanti de Brito, para exercer o cargo em comissão de Coordenador de Controle Interno, símbolo CCS III, da estrutura organizacional desta Fundação, a partir desta data até ulterior deliberação.

Revogadas as disposições em contrário

PUBLIQUE-SE

PORTARIA Nº 22/2014- GP.

João Pessoa, 04 de abril de 2014.

A Presidente da Fundação Desenvolvimento da Criança e do Adolescente 'Alice de Almeida' – FUNDAC, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei 3.815 de 25 de novembro de 1975, combinada com a Lei 6.060, de 13 de junho de 1995,

RESOLVE:

NOMEAR, Rogério Dunda Marques, para exercer o cargo em comissão de Assessor Técnico, símbolo CCS V, da estrutura organizacional desta Fundação, a partir desta data até ulterior deliberação.

Revogadas as disposições em contrário

PUBLIQUE-SE

PORTARIA Nº 23/2014- GP.

João Pessoa, 04 de abril de 2014.

A Presidente da Fundação Desenvolvimento da Criança e do Adolescente 'Alice de Almeida' – FUNDAC, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei 3.815 de 25 de novembro de 1975, combinada com a Lei 6.060, de 13 de junho de 1995,

RESOLVE:

NOMEAR, Dorivaldo Pereira da Silva Júnior, para exercer o cargo em comissão de Assessor Técnico, símbolo CCS V, da estrutura organizacional desta Fundação, a partir desta data até ulterior deliberação.

Revogadas as disposições em contrário

PUBLIQUE-SE

PORTARIA Nº 24/2014- GP.

João Pessoa, 04 de abril de 2014.

A Presidente da Fundação Desenvolvimento da Criança e do Adolescente 'Alice de Almeida' – FUNDAC, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei 3.815 de 25 de novembro

de 1975, combinada com a Lei 6.060, de 13 de junho de 1995,

R E S O L V E:

NOMEAR, Antônio Rodrigues de Souza, para exercer o cargo em comissão de Assessor Especial, símbolo CCS V, da estrutura organizacional desta Fundação, a partir desta data até ulterior deliberação.

Revogadas as disposições em contrário

PUBLIQUE-SE

PORTARIA Nº 25/2014- GP.

João Pessoa, 04 de abril de 2014.

A Presidente da Fundação Desenvolvimento da Criança e do Adolescente 'Alice de Almeida' – FUNDAC, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei 3.815 de 25 de novembro de 1975, combinada com a Lei 6.060, de 13 de junho de 1995,

R E S O L V E:

NOMEAR, Sergio de Lima Lucena, para exercer o cargo em comissão de Supervisor de Execução, símbolo CCS V, da estrutura organizacional desta Fundação, a partir desta data até ulterior deliberação.

Revogadas as disposições em contrário

PUBLIQUE-SE

PORTARIA Nº 26/2014- GP.

João Pessoa, 04 de abril de 2014.

A Presidente da Fundação Desenvolvimento da Criança e do Adolescente 'Alice de Almeida' – FUNDAC, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei 3.815 de 25 de novembro de 1975, combinada com a Lei 6.060, de 13 de junho de 1995,

R E S O L V E:

NOMEAR, Bruno Cavalcanti Farias, para exercer o cargo em comissão de Supervisor de Execução, símbolo CCS V, da estrutura organizacional desta Fundação, a partir desta data até ulterior deliberação.

Revogadas as disposições em contrário

PUBLIQUE-SE

PORTARIA Nº 27/2014- GP.

João Pessoa, 04 de abril de 2014.

A Presidente da Fundação Desenvolvimento da Criança e do Adolescente 'Alice de Almeida' – FUNDAC, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei 3.815 de 25 de novembro de 1975, combinada com a Lei 6.060, de 13 de junho de 1995,

R E S O L V E:

NOMEAR, Aurea Carla Duarte Leite, para exercer o cargo em comissão de Vice Diretora Casa de Permanência, símbolo CCS VI, da estrutura organizacional desta Fundação, a partir desta data até ulterior deliberação.

Revogadas as disposições em contrário

PUBLIQUE-SE

PORTARIA Nº 28/2014- GP.

João Pessoa, 04 de abril de 2014.

A Presidente da Fundação Desenvolvimento da Criança e do Adolescente 'Alice de Almeida' – FUNDAC, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei 3.815 de 25 de novembro de 1975, combinada com a Lei 6.060, de 13 de junho de 1995,

R E S O L V E:

NOMEAR, Oziel Vitorino Marques, para exercer o cargo em comissão de Gerente de Execução, símbolo CCS VI, da estrutura organizacional desta Fundação, a partir desta data até ulterior deliberação.

Revogadas as disposições em contrário

PUBLIQUE-SE

PORTARIA Nº 29/2014- GP.

João Pessoa, 04 de abril de 2014.

A Presidente da Fundação Desenvolvimento da Criança e do Adolescente 'Alice de Almeida' – FUNDAC, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei 3.815 de 25 de novembro de 1975, combinada com a Lei 6.060, de 13 de junho de 1995,

R E S O L V E:

NOMEAR, Newton da Silva Pereira Júnior, para exercer o cargo em comissão de Gerente de Execução, símbolo CCS VI, da estrutura organizacional desta Fundação, a partir desta data até ulterior deliberação.

Revogadas as disposições em contrário

PUBLIQUE-SE

PORTARIA Nº 30/2014- GP.

João Pessoa, 04 de abril de 2014.

A Presidente da Fundação Desenvolvimento da Criança e do Adolescente 'Alice de Almeida' – FUNDAC, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei 3.815 de 25 de novembro

de 1975, combinada com a Lei 6.060, de 13 de junho de 1995,

R E S O L V E:

NOMEAR, Maria Auxiliadora dos Santos Santana, para exercer o cargo em comissão de Gerente de Execução, símbolo CCS VI, da estrutura organizacional desta Fundação, a partir desta data até ulterior deliberação.

Revogadas as disposições em contrário

PUBLIQUE-SE

PORTARIA Nº 31/2014- GP.

João Pessoa, 04 de abril de 2014.

A Presidente da Fundação Desenvolvimento da Criança e do Adolescente 'Alice de Almeida' – FUNDAC, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei 3.815 de 25 de novembro de 1975, combinada com a Lei 6.060, de 13 de junho de 1995,

R E S O L V E:

NOMEAR, Nilson Sabino dos Santos, para exercer o cargo em comissão de Gerente de Execução, símbolo CCS VI, da estrutura organizacional desta Fundação, a partir desta data até ulterior deliberação.

Revogadas as disposições em contrário

PUBLIQUE-SE

PORTARIA Nº 32/2014- GP.

João Pessoa, 04 de abril de 2014.

A Presidente da Fundação Desenvolvimento da Criança e do Adolescente 'Alice de Almeida' – FUNDAC, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei 3.815 de 25 de novembro de 1975, combinada com a Lei 6.060, de 13 de junho de 1995,

R E S O L V E:

NOMEAR, Maria Auxiliadora Dantas, para exercer o cargo em comissão de Gerente de Execução, símbolo CCS VI, da estrutura organizacional desta Fundação, a partir desta data até ulterior deliberação.

Revogadas as disposições em contrário

PUBLIQUE-SE

PORTARIA Nº 33/2014- GP.

João Pessoa, 04 de abril de 2014.

A Presidente da Fundação Desenvolvimento da Criança e do Adolescente 'Alice de Almeida' – FUNDAC, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei 3.815 de 25 de novembro de 1975, combinada com a Lei 6.060, de 13 de junho de 1995,

R E S O L V E:

NOMEAR, Janaína de Oliveira Madruga Freire, para exercer o cargo em comissão de Gerente de Execução, símbolo CCS VI, da estrutura organizacional desta Fundação, a partir desta data até ulterior deliberação.

Revogadas as disposições em contrário

PUBLIQUE-SE

PORTARIA Nº 35/2014- GP.

João Pessoa, 04 de abril de 2014.

A Presidente da Fundação Desenvolvimento da Criança e do Adolescente 'Alice de Almeida' – FUNDAC, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei 3.815 de 25 de novembro de 1975, combinada com a Lei 6.060, de 13 de junho de 1995,

R E S O L V E:

NOMEAR, Darcywendow Leite Pires de Lacerda, para exercer o cargo em comissão de Diretor da Casa de Permanência, símbolo CCS VI, da estrutura organizacional desta Fundação, a partir desta data até ulterior deliberação.

Revogadas as disposições em contrário

PUBLIQUE-SE

PORTARIA Nº 36/2014- GP.

João Pessoa, 04 de abril de 2014.

A Presidente da Fundação Desenvolvimento da Criança e do Adolescente 'Alice de Almeida' – FUNDAC, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei 3.815 de 25 de novembro de 1975, combinada com a Lei 6.060, de 13 de junho de 1995,

R E S O L V E:

NOMEAR, Amanda de Holanda Timoteo, para exercer o cargo em comissão de Diretora da Casa de Permanência, símbolo CCS VI, da estrutura organizacional desta Fundação, a partir desta data até ulterior deliberação.

Revogadas as disposições em contrário

PUBLIQUE-SE

PORTARIA Nº 37/2014- GP.

João Pessoa, 04 de abril de 2014.

A Presidente da Fundação Desenvolvimento da Criança e do Adolescente 'Alice de Almeida' – FUNDAC, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei 3.815 de 25 de novembro

de 1975, combinada com a Lei 6.060, de 13 de junho de 1995,

R E S O L V E:

NOMEAR, Nadja Maria Abrantes de Carvalho Estrela Silva, para exercer o cargo em comissão de Diretora da Casa de Permanência, símbolo CCS VI, da estrutura organizacional desta Fundação, a partir desta data até ulterior deliberação.

Revogadas as disposições em contrário

PUBLIQUE-SE

PORTARIA Nº 38/2014– GP.

João Pessoa, 04 de abril de 2014.

A Presidente da Fundação Desenvolvimento da Criança e do Adolescente 'Alice de Almeida' – FUNDAC, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei 3.815 de 25 de novembro de 1975, combinada com a Lei 6.060, de 13 de junho de 1995,

R E S O L V E:

NOMEAR, Tatiana de Oliveira Rocha, para exercer o cargo em comissão de Vice-Diretora da Casa de Permanência, símbolo CCS VII, da estrutura organizacional desta Fundação, a partir desta data até ulterior deliberação.

Revogadas as disposições em contrário

PUBLIQUE-SE

PORTARIA Nº 39/2014– GP.

João Pessoa, 04 de abril de 2014.

A Presidente da Fundação Desenvolvimento da Criança e do Adolescente 'Alice de Almeida' – FUNDAC, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei 3.815 de 25 de novembro de 1975, combinada com a Lei 6.060, de 13 de junho de 1995,

R E S O L V E:

NOMEAR, Marcos Antônio da Silva, para exercer o cargo em comissão de Vice-Diretor do Centro Educacional dos Jovens, símbolo CCS VI, da estrutura organizacional desta Fundação, a partir desta data até ulterior deliberação.

Revogadas as disposições em contrário

PUBLIQUE-SE

PORTARIA Nº 40/2014– GP.

João Pessoa, 04 de abril de 2014.

A Presidente da Fundação Desenvolvimento da Criança e do Adolescente 'Alice de Almeida' – FUNDAC, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei 3.815 de 25 de novembro de 1975, combinada com a Lei 6.060, de 13 de junho de 1995,

R E S O L V E:

NOMEAR, Liraci Porfirio Sales, para exercer o cargo em comissão de Vice-Diretora da Casa de Permanência, símbolo CCS VII, da estrutura organizacional desta Fundação, a partir desta data até ulterior deliberação.

Revogadas as disposições em contrário

PUBLIQUE-SE

PORTARIA Nº 41/2014– GP.

João Pessoa, 04 de abril de 2014.

A Presidente da Fundação Desenvolvimento da Criança e do Adolescente 'Alice de Almeida' – FUNDAC, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei 3.815 de 25 de novembro de 1975, combinada com a Lei 6.060, de 13 de junho de 1995,

R E S O L V E:

NOMEAR, André Luiz da Costa Gomes, para exercer o cargo em comissão de Supervisor de Execução, símbolo CCS V, da estrutura organizacional desta Fundação, a partir desta data até ulterior deliberação.

Revogadas as disposições em contrário

PUBLIQUE-SE

PORTARIA Nº 42/2014– GP.

João Pessoa, 04 de abril de 2014.

A Presidente da Fundação Desenvolvimento da Criança e do Adolescente 'Alice de Almeida' – FUNDAC, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei 3.815 de 25 de novembro de 1975, combinada com a Lei 6.060, de 13 de junho de 1995,

R E S O L V E:

NOMEAR, Gildenha Alencar Medeiros, para exercer o cargo em comissão de Gerente de Núcleo Preventivo, símbolo CCI I, da estrutura organizacional desta Fundação, a partir desta data até ulterior deliberação.

Revogadas as disposições em contrário

PUBLIQUE-SE

PORTARIA Nº 43/2014– GP.

João Pessoa, 04 de abril de 2014.

A Presidente da Fundação Desenvolvimento da Criança e do Adolescente 'Alice de Almeida' – FUNDAC, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei 3.815 de 25 de novembro

de 1975, combinada com a Lei 6.060, de 13 de junho de 1995,

R E S O L V E:

NOMEAR, Magna Silva Guimarães, para exercer o cargo em comissão de Gerente de Núcleo Preventivo, símbolo CCI I, da estrutura organizacional desta Fundação, a partir desta data até ulterior deliberação.

Revogadas as disposições em contrário

PUBLIQUE-SE

PORTARIA Nº 44/2014– GP.

João Pessoa, 04 de abril de 2014.

A Presidente da Fundação Desenvolvimento da Criança e do Adolescente 'Alice de Almeida' – FUNDAC, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei 3.815 de 25 de novembro de 1975, combinada com a Lei 6.060, de 13 de junho de 1995,

R E S O L V E:

NOMEAR, Claudia Nailza da Costa Ferreira, para exercer o cargo em comissão de Gerente de Núcleo Preventivo, símbolo CCI I, da estrutura organizacional desta Fundação, a partir desta data até ulterior deliberação.

Revogadas as disposições em contrário

PUBLIQUE-SE

PORTARIA Nº 45/2014– GP.

João Pessoa, 04 de abril de 2014.

A Presidente da Fundação Desenvolvimento da Criança e do Adolescente 'Alice de Almeida' – FUNDAC, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei 3.815 de 25 de novembro de 1975, combinada com a Lei 6.060, de 13 de junho de 1995,

R E S O L V E:

NOMEAR, Marilene Cosmo dos Santos, para exercer o cargo em comissão de Diretora de Creche, símbolo CCI I, da estrutura organizacional desta Fundação, a partir desta data até ulterior deliberação.

Revogadas as disposições em contrário

PUBLIQUE-SE

PORTARIA Nº 46/2014– GP.

João Pessoa, 04 de abril de 2014.

A Presidente da Fundação Desenvolvimento da Criança e do Adolescente 'Alice de Almeida' – FUNDAC, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei 3.815 de 25 de novembro de 1975, combinada com a Lei 6.060, de 13 de junho de 1995,

R E S O L V E:

NOMEAR, Maria do Livramento Palma de Melo, para exercer o cargo em comissão de Diretora de Creche, símbolo CCI I, da estrutura organizacional desta Fundação, a partir desta data até ulterior deliberação.

Revogadas as disposições em contrário

PUBLIQUE-SE

PORTARIA Nº 47/2014– GP.

João Pessoa, 04 de abril de 2014.

A Presidente da Fundação Desenvolvimento da Criança e do Adolescente 'Alice de Almeida' – FUNDAC, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei 3.815 de 25 de novembro de 1975, combinada com a Lei 6.060, de 13 de junho de 1995,

R E S O L V E:

NOMEAR, Alessandro Sinézio dos Santos, para exercer o cargo em comissão de Diretor de Creche, símbolo CCI I, da estrutura organizacional desta Fundação, a partir desta data até ulterior deliberação.

Revogadas as disposições em contrário

PUBLIQUE-SE

PORTARIA Nº 48/2014– GP.

João Pessoa, 04 de abril de 2014.

A Presidente da Fundação Desenvolvimento da Criança e do Adolescente 'Alice de Almeida' – FUNDAC, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei 3.815 de 25 de novembro de 1975, combinada com a Lei 6.060, de 13 de junho de 1995,

R E S O L V E:

NOMEAR, Luciano Ramos Ferreira de Paula, para exercer o cargo em comissão de Diretor de Casa Lar, símbolo CCI I, da estrutura organizacional desta Fundação, a partir desta data até ulterior deliberação.

Revogadas as disposições em contrário

PUBLIQUE-SE

PORTARIA Nº 49/2014– GP.

João Pessoa, 04 de abril de 2014.

A Presidente da Fundação Desenvolvimento da Criança e do Adolescente 'Alice de Almeida' – FUNDAC, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei 3.815 de 25 de novembro

de 1975, combinada com a Lei 6.060, de 13 de junho de 1995,

R E S O L V E:

NOMEAR, Reginaldo de Oliveira Dias, para exercer o cargo em comissão de Chefe de Divisão de Nível Instrumental, símbolo CCI I, da estrutura organizacional desta Fundação, a partir desta data até ulterior deliberação.

Revogadas as disposições em contrário

PUBLIQUE-SE

PORTARIA Nº 50/2014– GP.

João Pessoa, 04 de abril de 2014.

A Presidente da Fundação Desenvolvimento da Criança e do Adolescente 'Alice de Almeida' – FUNDAC, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei 3.815 de 25 de novembro de 1975, combinada com a Lei 6.060, de 13 de junho de 1995,

R E S O L V E:

NOMEAR, Milena Medeiros de Miranda Coutinho, para exercer o cargo em comissão de Chefe de Divisão de Nível Instrumental, símbolo CCI I, da estrutura organizacional desta Fundação, a partir desta data até ulterior deliberação.

Revogadas as disposições em contrário

PUBLIQUE-SE

PORTARIA Nº 51/2014– GP.

João Pessoa, 04 de abril de 2014.

A Presidente da Fundação Desenvolvimento da Criança e do Adolescente 'Alice de Almeida' – FUNDAC, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei 3.815 de 25 de novembro de 1975, combinada com a Lei 6.060, de 13 de junho de 1995,

R E S O L V E:

NOMEAR, Wellington Ananias Padilha, para exercer o cargo em comissão de Chefe de Divisão de Nível Instrumental, símbolo CCI I, da estrutura organizacional desta Fundação, a partir desta data até ulterior deliberação.

Revogadas as disposições em contrário

PUBLIQUE-SE

PORTARIA Nº 52/2014– GP.

João Pessoa, 04 de abril de 2014.

A Presidente da Fundação Desenvolvimento da Criança e do Adolescente 'Alice de Almeida' – FUNDAC, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei 3.815 de 25 de novembro de 1975, combinada com a Lei 6.060, de 13 de junho de 1995,

R E S O L V E:

NOMEAR, Alexandra Pereira Lima de Melo, para exercer o cargo em comissão de Chefe de Divisão de Nível Instrumental, símbolo CCI I, da estrutura organizacional desta Fundação, a partir desta data até ulterior deliberação.

Revogadas as disposições em contrário

PUBLIQUE-SE

PORTARIA Nº 53/2014– GP.

João Pessoa, 04 de abril de 2014.

A Presidente da Fundação Desenvolvimento da Criança e do Adolescente 'Alice de Almeida' – FUNDAC, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei 3.815 de 25 de novembro de 1975, combinada com a Lei 6.060, de 13 de junho de 1995,

R E S O L V E:

NOMEAR, Aldo José Sucupira, para exercer o cargo em comissão de Chefe de Divisão de Nível Instrumental, símbolo CCI I, da estrutura organizacional desta Fundação, a partir desta data até ulterior deliberação.

Revogadas as disposições em contrário

PUBLIQUE-SE

PORTARIA Nº 54/2014– GP.

João Pessoa, 04 de abril de 2014.

A Presidente da Fundação Desenvolvimento da Criança e do Adolescente 'Alice de Almeida' – FUNDAC, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei 3.815 de 25 de novembro de 1975, combinada com a Lei 6.060, de 13 de junho de 1995,

R E S O L V E:

NOMEAR, Daniela Araújo Fabião da Cruz, para exercer o cargo em comissão de Chefe de Serviços, símbolo CCI II, da estrutura organizacional desta Fundação, a partir desta data até ulterior deliberação.

Revogadas as disposições em contrário

PUBLIQUE-SE

PORTARIA Nº 55/2014– GP.

João Pessoa, 04 de abril de 2014.

A Presidente da Fundação Desenvolvimento da Criança e do Adolescente 'Alice de Almeida' – FUNDAC, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei 3.815 de 25 de novembro

de 1975, combinada com a Lei 6.060, de 13 de junho de 1995,

R E S O L V E:

NOMEAR, Josefa Luciman Lima Diniz, para exercer o cargo em comissão de Coordenadora de Área I, símbolo CCS III, da estrutura organizacional desta Fundação, a partir desta data até ulterior deliberação.

Revogadas as disposições em contrário

PUBLIQUE-SE

PORTARIA Nº 56/2014– GP.

João Pessoa, 04 de abril de 2014.

A Presidente da Fundação Desenvolvimento da Criança e do Adolescente 'Alice de Almeida' – FUNDAC, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei 3.815 de 25 de novembro de 1975, combinada com a Lei 6.060, de 13 de junho de 1995,

R E S O L V E:

NOMEAR, Patrícia Rodrigues da Silva, para exercer o cargo em comissão de Gerente de Núcleo Preventivo, símbolo CCI I, da estrutura organizacional desta Fundação, a partir desta data até ulterior deliberação.

Revogadas as disposições em contrário

PUBLIQUE-SE

PORTARIA Nº 59/2014– GP.

João Pessoa, 04 de abril de 2014.

A Presidente da Fundação Desenvolvimento da Criança e do Adolescente 'Alice de Almeida' – FUNDAC, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei 3.815 de 25 de novembro de 1975, combinada com a Lei 6.060, de 13 de junho de 1995,

R E S O L V E:

NOMEAR, Diego Anderson da Silva, para exercer o cargo em comissão de Chefe de Divisão de Nível Instrumental, símbolo CCI I, da estrutura organizacional desta Fundação, a partir desta data até ulterior deliberação.

Revogadas as disposições em contrário

PUBLIQUE-SE

PORTARIA Nº 60/2014– GP.

João Pessoa, 04 de abril de 2014.

A Presidente da Fundação Desenvolvimento da Criança e do Adolescente 'Alice de Almeida' – FUNDAC, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei 3.815 de 25 de novembro de 1975, combinada com a Lei 6.060, de 13 de junho de 1995,

R E S O L V E:

NOMEAR, Solange Gualberto Coelho, para exercer o cargo em comissão de Supervisora de Execução, símbolo CCS V, da estrutura organizacional desta Fundação, a partir desta data até ulterior deliberação.

Revogadas as disposições em contrário

PUBLIQUE-SE

PORTARIA Nº 62/2014– GP.

João Pessoa, 04 de abril de 2014.

A Presidente da Fundação Desenvolvimento da Criança e do Adolescente 'Alice de Almeida' – FUNDAC, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei 3.815 de 25 de novembro de 1975, combinada com a Lei 6.060, de 13 de junho de 1995,

R E S O L V E:

NOMEAR, Celeuça Monteiro Tomaz, para exercer o cargo em comissão de Supervisora de Execução, símbolo CCS V, da estrutura organizacional desta Fundação, a partir desta data até ulterior deliberação.

Revogadas as disposições em contrário

PUBLIQUE-SE

PORTARIA Nº 63/2014– GP.

João Pessoa, 04 de abril de 2014.

A Presidente da Fundação Desenvolvimento da Criança e do Adolescente 'Alice de Almeida' – FUNDAC, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei 3.815 de 25 de novembro de 1975, combinada com a Lei 6.060, de 13 de junho de 1995,

R E S O L V E:

NOMEAR, Marcio Jonhson Cruz Pereira Rolim, para exercer o cargo em comissão de Gerente de Núcleo Preventivo, símbolo CCI I, da estrutura organizacional desta Fundação, a partir desta data até ulterior deliberação.

Revogadas as disposições em contrário

PUBLIQUE-SE

PORTARIA Nº 64/2014– GP.

João Pessoa, 04 de abril de 2014.

A Presidente da Fundação Desenvolvimento da Criança e do Adolescente 'Alice de Almeida' – FUNDAC, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei 3.815 de 25 de novembro

de 1975, combinada com a Lei 6.060, de 13 de junho de 1995,

R E S O L V E:

NOMEAR, Josiêlda do Nascimento, para exercer o cargo em comissão de Gerente de Núcleo Preventivo, símbolo CCI I, da estrutura organizacional desta Fundação, a partir desta data até ulterior deliberação.

Revogadas as disposições em contrário
PUBLIQUE-SE

PORTARIA Nº 65/2014- GP.

João Pessoa, 04 de abril de 2014.

A Presidente da Fundação Desenvolvimento da Criança e do Adolescente 'Alice de Almeida' - FUNDAC, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei 3.815 de 25 de novembro de 1975, combinada com a Lei 6.060, de 13 de junho de 1995,

R E S O L V E:

NOMEAR, Maria Jozina Ferreira, para exercer o cargo em comissão de Gerente de Núcleo Preventivo, símbolo CCI I, da estrutura organizacional desta Fundação, a partir desta data até ulterior deliberação.

Revogadas as disposições em contrário
PUBLIQUE-SE

PORTARIA Nº 68/2014- GP.

João Pessoa, 04 de abril de 2014.

A Presidente da Fundação Desenvolvimento da Criança e do Adolescente 'Alice de Almeida' - FUNDAC, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei 3.815 de 25 de novembro de 1975, combinada com a Lei 6.060, de 13 de junho de 1995,

R E S O L V E:

NOMEAR, Cleomar Figueiras Vieira, para exercer o cargo em comissão de Gerente de Núcleo Preventivo, símbolo CCI I, da estrutura organizacional desta Fundação, a partir desta data até ulterior deliberação.

Revogadas as disposições em contrário
PUBLIQUE-SE

PORTARIA Nº 69/2014- GP.

João Pessoa, 04 de abril de 2014.

A Presidente da Fundação Desenvolvimento da Criança e do Adolescente 'Alice de Almeida' - FUNDAC, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei 3.815 de 25 de novembro de 1975, combinada com a Lei 6.060, de 13 de junho de 1995,

R E S O L V E:

NOMEAR, Roselita Trajano Feitosa Lopes, para exercer o cargo em comissão de Gerente de Núcleo Preventivo, símbolo CCI I, da estrutura organizacional desta Fundação, a partir desta data até ulterior deliberação.

Revogadas as disposições em contrário
PUBLIQUE-SE

PORTARIA Nº 72/2014- GP.

João Pessoa, 04 de abril de 2014.

A Presidente da Fundação Desenvolvimento da Criança e do Adolescente 'Alice de Almeida' - FUNDAC, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei 3.815 de 25 de novembro de 1975, combinada com a Lei 6.060, de 13 de junho de 1995,

R E S O L V E:

NOMEAR, Rildo Roberto da Silva Lima, para exercer o cargo em comissão de Assessor Técnico, símbolo CCS V, da estrutura organizacional desta Fundação, a partir desta data até ulterior deliberação.

Revogadas as disposições em contrário
PUBLIQUE-SE

PORTARIA Nº 73/2014- GP.

João Pessoa, 04 de abril de 2014.

A Presidente da Fundação Desenvolvimento da Criança e do Adolescente 'Alice de Almeida' - FUNDAC, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei 3.815 de 25 de novembro de 1975, combinada com a Lei 6.060, de 13 de junho de 1995,

R E S O L V E:

NOMEAR, Arthur da Costa Lioiôla, para exercer o cargo em comissão de Gerente de Execução, símbolo CCS VI, da estrutura organizacional desta Fundação, a partir desta data até ulterior deliberação.

Revogadas as disposições em contrário
PUBLIQUE-SE


SANDRA MARROCOS
Presidente da FUNDAC

Secretaria de Estado dos Recursos Hídricos, do Meio Ambiente e da Ciência e Tecnologia

PORTARIA Nº 011/2014

João Pessoa - PB, 10 de abril de 2014.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DOS RECURSOS HÍDRICOS, DO MEIO AMBIENTE E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA - SERHMACT, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 6º, do Decreto nº 26.223, de 14 de setembro de 2005,

R E S O L V E:

Art. 1º - Delegar, sem prejuízos da reserva de iguais poderes, competência ao Secretário Executivo desta SERHMACT **MARCELO ANTONIO CARREIRA CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE**, matrícula nº 85.997-4, nomeado através do Ato Governamental nº 0819, para a prática dos seguintes atos:

- I** - exercer a orientação normativa e a supervisão das atividades meio da Secretaria;
 - II** - autorizar, como ordenador de despesas, a emissão de notas de empenho e sua anulação, ordem de saque, notas de previsão, autorização de pagamentos e de cheques de qualquer valor, todos de ordem administrativa;
 - III** - autorizar, na ausência do titular, quando a urgência exigir, a abertura, a dispensa ou a inexigibilidade e homologar processos licitatórios no âmbito desta Secretaria;
 - IV** - exercer a ação disciplinar e a função gerencial das atividades desenvolvidas pelo setor de recursos humanos, bem como requisitar pessoal, serviços e meios administrativos;
 - V** - assinar Portarias de designação de servidores, para integrar Grupo de Trabalho e Comissões;
 - VI** - autorizar deslocamento de servidores no interesse do serviço, bem como a concessão e o pagamento de diárias e ajuda de custo;
 - VII** - assinar por expressa autorização do titular, contratos, convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres com órgãos da Administração Federal/Estadual;
 - VIII** - coordenar as atividades dos grupos setoriais atuantes nesta Secretaria, centralizando as demandas de serviços a eles destinados e facilitando a realização de seus propósitos como sistemas estruturantes;
 - IX** - autorizar a expedição de certidões e de atestados relativos a assuntos da SECTMA;
 - X** - desempenhar outras tarefas compatíveis com as suas atribuições, quando determinadas pelo Secretário Titular da SERHMACT.
- Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.
Dê-se ciência. Cumpra-se. Publique-se.

PORTARIA GS Nº. 012/2014

João Pessoa, 10 de abril de 2014

O SECRETÁRIO TITULAR DA SECRETARIA DE ESTADO DOS RECURSOS HÍDRICOS, DO MEIO AMBIENTE, E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no âmbito que lhe confere a Lei nº 9.332, de 25 de janeiro de 2011 c/c o Decreto Estadual nº 30.610, de 25 de agosto de 2009, e no uso das suas superiores atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os **Engenheiros JOSIVALDO BRASILEIRO DE FIGUEIREDO**, matrícula nº 750.508-6 e **FRANCISCO LEUNAM HOLANDA LINS**, matrícula 92.900-0, para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato nº 008/2014-SERHMACT, celebrado com o **CONSÓRCIO SAHLIAH/ARCANTE**, que tem por objeto a **CONTRATAÇÃO INTEGRADA DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DE PROJETO BÁSICO E EXECUTIVO DE ENGENHARIA E EXECUÇÃO DA 1ª (PRIMEIRA) ETAPA DAS OBRAS ALUSIVAS AO SISTEMA ADUTOR DE NOVA CAMARÁ, SITUADO NO ESTADO DA PARAIBA;**

- a.** Gerenciar o Contrato responsabilizando-se pelo fiel cumprimento de suas cláusulas contratuais;
- b.** Inspeccionar sistematicamente o objeto, com a finalidade de examinar e/ou verificar se sua execução obedece ao estabelecido no contrato;
- c.** Organizar de forma sistemática todas as informações pertinentes aos processos que envolvam o contrato: licitação, avaliação do estado d'arte contrato, medições, cronogramas físico-financeiros previstos e realizados, aditivos, reajustamentos, realinhamentos, pagamentos e relatório final;
- d.** Aferir as medições dos serviços executados que deverão ser acompanhados pelos respectivos projetos.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.
Dê-se ciência. Cumpra-se. Publique-se.


JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Secretário Titular da SERHMACT

SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MEIO AMBIENTE – SUDEMA**PORTARIA/ SUDEMA/DS/CRH n.º 012/2014** **João Pessoa, 04 de abril de 2014.**

A Superintendente da Superintendência de Administração do Meio Ambiente – SUDEMA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 15, inciso XI do Decreto Estadual nº 12.360, de 20 de janeiro de 1988

Resolve:

Nomear, de acordo com o artigo 9, inciso III, da Lei Complementar nº 58, de 30/12/2003, a senhora **ALESSANDRA DE SOUSA ALVES**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de secretária da Coordenadoria de Assessoria de Planejamento, mediante a gratificação mensal equivalente a referência I, do Serviço Civil da Administração Direta do Poder Executivo.
COM EFEITOS RETROATIVOS A 04/04/2014.

PORTARIA/ SUDEMA/DS/CRH n.º 013/2014 **João Pessoa, 04 de abril de 2014.**

A Superintendente da Superintendência de Administração do Meio Ambiente – SUDEMA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 15, inciso XI do Decreto Estadual nº 12.360, de 20 de janeiro de 1988

Resolve:

Nomear, de acordo com o artigo 9, inciso III, da Lei Complementar nº 58, de 30/12/2003, o senhor **ALLYSON ALVES RODRIGUES**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de secretário da Diretoria Técnica, mediante a gratificação mensal equivalente a referência I, do Serviço Civil da Administração Direta do Poder Executivo.

COM EFEITOS RETROATIVOS A 04/04/2014.

PORTARIA/ SUDEMA/DS/CRH n.º 014/2014 **João Pessoa, 04 de abril de 2014.**

A Superintendente da Superintendência de Administração do Meio Ambiente – SUDEMA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 15, inciso XI do Decreto Estadual nº 12.360, de 20 de janeiro de 1988

Resolve:

Nomear, de acordo com o artigo 9, inciso III, da Lei Complementar nº 58, de 30/12/2003, a senhora **ANDRESSA LIMA DE OLIVEIRA**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de secretária da Coordenadoria de Serviços Gerais, mediante a gratificação mensal equivalente a referência I, do Serviço Civil da Administração Direta do Poder Executivo.

COM EFEITOS RETROATIVOS A 04/04/2014.

PORTARIA/ SUDEMA/DS/CRH n.º 015/2014 **João Pessoa, 04 de abril de 2014.**

A Superintendente da Superintendência de Administração do Meio Ambiente – SUDEMA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 15, inciso XI do Decreto Estadual nº 12.360, de 20 de janeiro de 1988

Resolve:

Nomear, de acordo com o artigo 9, inciso III, da Lei Complementar nº 58, de 30/12/2003, a senhora **ANGELINA MARIA GOMES MARIZ PORDEUS**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de secretária da Coordenadoria de Medições Ambientais, mediante a gratificação mensal equivalente a referência I, do Serviço Civil da Administração Direta do Poder Executivo.

COM EFEITOS RETROATIVOS A 04/04/2014.

PORTARIA/ SUDEMA/DS/CRH n.º 016/2014 **João Pessoa, 04 de abril de 2014.**

A Superintendente da Superintendência de Administração do Meio Ambiente – SUDEMA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 15, inciso XI do Decreto Estadual nº 12.360, de 20 de janeiro de 1988

Resolve:

Nomear, de acordo com o artigo 9, inciso III, da Lei Complementar nº 58, de 30/12/2003, a senhora **ANTONITA MENDONÇA RAPHAEL**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de secretária da Diretoria Administrativa, mediante a gratificação mensal equivalente a referência I, do Serviço Civil da Administração Direta do Poder Executivo.

COM EFEITOS RETROATIVOS A 04/04/2014.

PORTARIA/ SUDEMA/DS/CRH n.º 017/2014 **João Pessoa, 04 de abril de 2014.**

A Superintendente da Superintendência de Administração do Meio Ambiente – SUDEMA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 15, inciso XI do Decreto Estadual nº 12.360, de 20 de janeiro de 1988

Resolve:

Nomear, de acordo com o artigo 9, inciso III, da Lei Complementar nº 58, de 30/12/2003, o senhor **ARTHUR CESAR DE ARAUJO DE MIRANDA**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de secretário da Coordenadoria de Estudos Ambientais, mediante a gratificação mensal equivalente a referência I, do Serviço Civil da Administração Direta do Poder Executivo.

COM EFEITOS RETROATIVOS A 04/04/2014.

PORTARIA/ SUDEMA/DS/CRH n.º 018/2014 **João Pessoa, 04 de abril de 2014.**

A Superintendente da Superintendência de Administração do Meio Ambiente – SUDEMA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 15, inciso XI do Decreto Estadual nº 12.360, de 20 de janeiro de 1988

Resolve:

Nomear, de acordo com o artigo 9, inciso III, da Lei Complementar nº 58, de 30/

12/2003, o senhor **CLAYRISTON SOUSA ALVES**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Chefe da Divisão da Fiscalização e Coleta, símbolo CAI - 1, da Estrutura Organizacional Básica desta Autarquia.

COM EFEITOS RETROATIVOS A 04/04/2014.

PORTARIA/ SUDEMA/DS/CRH n.º 019/2014 **João Pessoa, 04 de abril de 2014.**

A Superintendente da Superintendência de Administração do Meio Ambiente – SUDEMA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 15, inciso XI do Decreto Estadual nº 12.360, de 20 de janeiro de 1988

Resolve:

Nomear, de acordo com o artigo 9, inciso III, da Lei Complementar nº 58, de 30/12/2003, o senhor **EDMILSON RODRIGUES DA SILVA**, para ocupar o cargo de provimento em comissão motorista do Superintendente, mediante a gratificação mensal equivalente a referência I, do Serviço Civil da Administração Direta do Poder Executivo.

COM EFEITOS RETROATIVOS A 04/04/2014.

PORTARIA/ SUDEMA/DS/CRH n.º 020/2014 **João Pessoa, 04 de abril de 2014.**

A Superintendente da Superintendência de Administração do Meio Ambiente – SUDEMA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 15, inciso XI do Decreto Estadual nº 12.360, de 20 de janeiro de 1988

Resolve:

Nomear, de acordo com o artigo 9, inciso III, da Lei Complementar nº 58, de 30/12/2003, o senhor **EDUARDO AUGUSTO DE MELO**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Chefe da Divisão de Material e Transportes, símbolo CAI - 1, da Estrutura Organizacional Básica desta Autarquia.

COM EFEITOS RETROATIVOS A 04/04/2014.

PORTARIA/ SUDEMA/DS/CRH n.º 021/2014 **João Pessoa, 04 de abril de 2014.**

A Superintendente da Superintendência de Administração do Meio Ambiente – SUDEMA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 15, inciso XI do Decreto Estadual nº 12.360, de 20 de janeiro de 1988

Resolve:

Nomear, de acordo com o artigo 9, inciso III, da Lei Complementar nº 58, de 30/12/2003, a senhora **ROSANA DAS NEVES ALBUQUERQUE**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Chefe da Divisão de Atendimento, símbolo CAI - 1, da Estrutura Organizacional Básica desta Autarquia.

COM EFEITOS RETROATIVOS A 04/04/2014.

PORTARIA/ SUDEMA/DS/CRH n.º 022/2014 **João Pessoa, 04 de abril de 2014.**

A Superintendente da Superintendência de Administração do Meio Ambiente – SUDEMA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 15, inciso XI do Decreto Estadual nº 12.360, de 20 de janeiro de 1988

Resolve:

Nomear, de acordo com o artigo 9, inciso III, da Lei Complementar nº 58, de 30/12/2003, o senhor **ERICKSON LIMA RIBEIRO**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Chefe da Divisão de Arquivo e Biblioteca, símbolo CAI - 1, da Estrutura Organizacional Básica desta Autarquia.

COM EFEITOS RETROATIVOS A 04/04/2014.

PORTARIA/ SUDEMA/DS/CRH n.º 023/2014 **João Pessoa, 04 de abril de 2014.**

A Superintendente da Superintendência de Administração do Meio Ambiente – SUDEMA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 15, inciso XI do Decreto Estadual nº 12.360, de 20 de janeiro de 1988

Resolve:

Nomear, de acordo com o artigo 9, inciso III, da Lei Complementar nº 58, de 30/12/2003, o senhor **JOSÉ HUMBERTO DE ARAÚJO GOMES FILHO**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de secretário da Coordenadoria de Educação Ambiental, mediante a gratificação mensal equivalente a referência I, do Serviço Civil da Administração Direta do Poder Executivo.

COM EFEITOS RETROATIVOS A 04/04/2014.

PORTARIA/ SUDEMA/DS/CRH n.º 024/2014 **João Pessoa, 04 de abril de 2014.**

A Superintendente da Superintendência de Administração do Meio Ambiente – SUDEMA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 15, inciso XI do Decreto Estadual nº 12.360, de 20 de janeiro de 1988

Resolve:

Nomear, de acordo com o artigo 9, inciso III, da Lei Complementar nº 58, de 30/12/2003, o senhor **GERALDO COSTA DE ALMEIDA NETO**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Chefe da Divisão de Controle da Poluição, símbolo CAI - 1, da Estrutura Organizacional Básica desta Autarquia.

COM EFEITOS RETROATIVOS A 04/04/2014.

PORTARIA/ SUDEMA/DS/CRH n.º 025/2014 **João Pessoa, 04 de abril de 2014.**

A Superintendente da Superintendência de Administração do Meio Ambiente – SUDEMA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 15, inciso XI do Decreto Estadual nº 12.360, de 20 de janeiro de 1988

Resolve:

Nomear, de acordo com o artigo 9, inciso III, da Lei Complementar nº 58, de 30/12/2003, o senhor **JANCERLAN GOMES ROCHA**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de secretário da Diretoria da Superintendência, mediante a gratificação mensal equivalente a referência I, do Serviço Civil da Administração Direta do Poder Executivo.

COM EFEITOS RETROATIVOS A 04/04/2014.

PORTARIA/ SUDEMA/DS/CRH n.º 026/2014 João Pessoa, 04 de abril de 2014.

A Superintendente da Superintendência de Administração do Meio Ambiente – SUDEMA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 15, inciso XI do Decreto Estadual nº 12.360, de 20 de janeiro de 1988

Resolve:

Nomear, de acordo com o artigo 9, inciso III, da Lei Complementar nº 58, de 30/12/2003, o senhor **JOAO DILSON PEREIRA DA MOTA SILVEIRA**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Chefe da Divisão de Execução Financeira, símbolo CAI - 1, da Estrutura Organizacional Básica desta Autarquia.

COM EFEITOS RETROATIVOS A 04/04/2014.

PORTARIA/ SUDEMA/DS/CRH n.º 027/2014 João Pessoa, 04 de abril de 2014.

A Superintendente da Superintendência de Administração do Meio Ambiente – SUDEMA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 15, inciso XI do Decreto Estadual nº 12.360, de 20 de janeiro de 1988

Resolve:

Nomear, de acordo com o artigo 9, inciso III, da Lei Complementar nº 58, de 30/12/2003, a senhora **LEA MARTINS DE OLIVEIRA**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Chefe da Divisão de Orçamento e Registros Contábeis, símbolo CAI - 1, da Estrutura Organizacional Básica desta Autarquia.

COM EFEITOS RETROATIVOS A 04/04/2014.

PORTARIA/ SUDEMA/DS/CRH n.º 028/2014 João Pessoa, 04 de abril de 2014.

A Superintendente da Superintendência de Administração do Meio Ambiente – SUDEMA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 15, inciso XI do Decreto Estadual nº 12.360, de 20 de janeiro de 1988

Resolve:

Nomear, de acordo com o artigo 9, inciso III, da Lei Complementar nº 58, de 30/12/2003, a senhora **SUENIA CIBELLE COSTA DE OLIVEIRA**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Chefe da Divisão de Análises Laboratoriais, símbolo CAI - 1, da Estrutura Organizacional Básica desta Autarquia.

COM EFEITOS RETROATIVOS A 04/04/2014.

PORTARIA/ SUDEMA/DS/CRH n.º 029/2014 João Pessoa, 04 de abril de 2014.

A Superintendente da Superintendência de Administração do Meio Ambiente – SUDEMA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 15, inciso XI do Decreto Estadual nº 12.360, de 20 de janeiro de 1988

Resolve:

Nomear, de acordo com o artigo 9, inciso III, da Lei Complementar nº 58, de 30/12/2003, a senhora **MARIA JOSE VICENTE DE BARROS**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Chefe da Divisão de Análise e Projetos, símbolo CAI - 1, da Estrutura Organizacional Básica desta Autarquia.

COM EFEITOS RETROATIVOS A 04/04/2014.

PORTARIA/ SUDEMA/DS/CRH n.º 030/2014 João Pessoa, 04 de abril de 2014.

A Superintendente da Superintendência de Administração do Meio Ambiente – SUDEMA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 15, inciso XI do Decreto Estadual nº 12.360, de 20 de janeiro de 1988

Resolve:

Nomear, de acordo com o artigo 9, inciso III, da Lei Complementar nº 58, de 30/12/2003, o senhor **PABLO ENRICO LEMOS NEGRI**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de secretário da Coordenadoria de Assessoria Jurídica, mediante a gratificação mensal equivalente a referência I, do Serviço Civil da Administração Direta do Poder Executivo.

COM EFEITOS RETROATIVOS A 04/04/2014.

PORTARIA/ SUDEMA/DS/CRH n.º 031/2014 João Pessoa, 04 de abril de 2014.

A Superintendente da Superintendência de Administração do Meio Ambiente – SUDEMA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 15, inciso XI do Decreto Estadual nº 12.360, de 20 de janeiro de 1988

Resolve:

Nomear, de acordo com o artigo 9, inciso III, da Lei Complementar nº 58, de 30/12/2003, o senhor **PEDRO DA COSTA GADELHA NETO**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de secretário da Coordenadoria de Controle Ambiental, mediante a gratificação mensal equivalente a referência I, do Serviço Civil da Administração Direta do Poder Executivo.

COM EFEITOS RETROATIVOS A 04/04/2014.

PORTARIA/ SUDEMA/DS/CRH n.º 032/2014 João Pessoa, 04 de abril de 2014.

A Superintendente da Superintendência de Administração do Meio Ambiente – SUDEMA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 15, inciso XI do Decreto Estadual nº 12.360, de 20 de janeiro de 1988

Resolve:

Nomear, de acordo com o artigo 9, inciso III, da Lei Complementar nº 58, de 30/12/2003, a senhora **WYARA KELLY HONÓRIO SILVA ARAÚJO**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Chefe da Divisão de Estudos Ambientais, símbolo CAI - 1, da Estrutura Organizacional Básica desta Autarquia.

COM EFEITOS RETROATIVOS A 04/04/2014.

PORTARIA/ SUDEMA/DS/CRH n.º 034/2014 João Pessoa, 08 de abril de 2014.

A Superintendente da Superintendência de Administração do Meio Ambiente – SUDEMA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 15, inciso XI do Decreto Estadual nº 12.360, de 20 de janeiro de 1988

Resolve:

Exonerar, de acordo com o artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30/12/2003, a servidora **RAQUEL DI LESSANDRA O DE SOUSA**, matrícula 720.416-7, do cargo de provimento em comissão de secretária da Coordenadoria de Recursos Humanos, mediante a gratificação mensal equivalente a referência I, do Serviço Civil da Administração Direta do Poder Executivo.

PORTARIA/ SUDEMA/DS/CRH n.º 035/2014 João Pessoa, 08 de abril de 2014.

A Superintendente da Superintendência de Administração do Meio Ambiente – SUDEMA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 15, inciso XI do Decreto Estadual nº 12.360, de 20 de janeiro de 1988

Resolve:

Nomear, de acordo com o artigo 9, inciso III, da Lei Complementar nº 58, de 30/12/2003, o senhor **PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA COUTINHO SILVA**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de secretário da Coordenadoria de Recursos Humanos, mediante a gratificação mensal equivalente a referência I, do Serviço Civil da Administração Direta do Poder Executivo.


LAURA MARIA FARIAS BARBOSA
Diretora Superintendente

PBPREV - Paraíba Previdência

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA – A – Nº. 0761

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com a revisão *ex-officio* o Processo nº. 3296-14,

RESOLVE

RETIFICAR a Portaria – A- Nº. 2272, publicada no DOE de 03/06/2012 a qual passará a ter a seguinte redação:

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS à servidora **MARIA DO SOCORRO PEREIRA FERNANDES DE SOUZA**, no cargo de Professor de Educação Básica 3, matrícula nº 81.926-3, lotada (o) na Secretaria de Estado da Educação, com base no art. 6º, incisos I a IV, da EC nº. 41/2003, c/c o art. 40, § 5º da CF.

João Pessoa, 07 de abril de 2014.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA – A – Nº. 0762

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com a revisão *ex-officio* o Processo nº. 3205-14,

RESOLVE

RETIFICAR a Portaria – A- Nº. 0075, publicada no DOE de 21/01/2012 a qual passará a ter a seguinte redação:

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora **CARMEM LÊDA ARAÚJO DE MELO**, no cargo de Controlador, matrícula nº. 5.888-2, lotada (o) no Departamento de Estradas e Rodagem-DER, com base no art. 3º da Emenda Constitucional nº. 47/2005.

João Pessoa, 07 de abril de 2014.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA – A – Nº. 0763

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com a revisão *ex-officio* o Processo nº. 3299-14,

RESOLVE

RETIFICAR a Portaria – A- Nº. 779, publicada no DOE de 04/04/2012 a qual passará a ter a seguinte redação:

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS à servidora **BENEDITA BARBOSA**

LINHARES, no cargo de Agente Administrativo Auxiliar, matrícula nº. 74.265-1, lotada (o) na Secretaria de Estado da Educação, com base no **art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/05**. João Pessoa, 07 de abril de 2014.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 0764**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com a revisão *ex-officio* o Processo nº. 3294-14,

RESOLVE

RETIFICAR a Portaria – A- Nº. 3136, publicada no DOE de 20/07/2012 a qual passará a ter a seguinte redação:

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS à servidora **VILMA GONÇALVES DE ALMEIDA**, no cargo de Enfermeiro, matrícula nº. 057.494-5, lotada (o) na Secretaria de Estado da Saúde, com base no **art. 3º da Emenda Constitucional nº. 47/2005**. João Pessoa, 07 de abril de 2014.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 0765**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com a revisão *ex-officio* o Processo nº. 3221-14,

RESOLVE

RETIFICAR a Portaria – A- Nº. 1013, publicada no DOE de 12/04/2012 a qual passará a ter a seguinte redação:

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS ao servidor, **MARCOS FERREIRA DA NÓBREGA**, no cargo de Escrivão de Polícia, matrícula nº. 67.388-9, lotada (o) na Secretaria de Estado da Segurança e Defesa Social, com base no **art. 4º, § 4º, da CF, c/c o art. 117 da Lei Complementar 85/08, c/c o art. 1º da Lei 10.887/04**. João Pessoa, 07 de abril de 2014.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 0772**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com a revisão *ex-officio* o Processo nº. 3308-14,

RESOLVE

RETIFICAR a Portaria – A- Nº. 2783, publicada no DOE de 10/07/2012 a qual passará a ter a seguinte redação:

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS à servidora **DAMARES DINIZ LOUZADA E SILVA**, no cargo de Professor de Educação Básica I B VI, matrícula nº. 123.371-8, lotada (o) na Secretaria de Estado da Educação, com base no **art. 3º da Emenda Constitucional nº. 47/2005**. João Pessoa, 07 de abril de 2014.


HÉLIO CARNEIRO FERNANDES
Presidente da PBPREV

Resenha/PBprev/GP/nº 213-2014

O Presidente da **PBprev-Paraíba Previdência**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, **DEFERIU** o(s) processo(s) de Pensão Temporária abaixo relacionado(s):

	PROCESSO	NOME	MATRÍCULA	PORTARIA Nº	FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
1.	3018-14	FRANCISCO ARIAN BARBOSA HOLANDA	976.716-9	179	Art. 40, § 7º, inciso II, da CF, com a redação dada pela EC nº. 41/03.
2.	2648-14	CAMILA RAYANE FREIRE BATISTA DA SILVA	976.663-4	172	Art. 40, § 7º, inciso I da CF, com a redação dada pela EC nº. 41/03.

João Pessoa, 07 de abril de 2014.

Resenha/PBprev/GP/nº 215-2014

O Presidente da **PBprev-Paraíba Previdência**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, **DEFERIU** o(s) processo(s) de Pensão Vitalícia abaixo relacionado(s):

	PROCESSO	NOME	MATRÍCULA	PORTARIA Nº	FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
1.	2871-14	JOÃO PESSOA DE SOUZA	976.712-6	177	Art. 40, § 7º, inciso I da CF, com a redação dada pela EC nº. 41/03.
2.	2832-14	EDMILSON CARDOSO DINIZ	976.690-1	163	Art. 40, § 7º, inciso I da CF, com a redação dada pela EC nº. 41/03.
3.	1972-14	MARIA FERREIRA DA SILVA	976.606-1	173	Art. 40, § 7º, inciso I da CF, com a redação dada pela EC nº. 41/03. c/c art. 6º A da referida emenda, incluído pela EC nº. 70/12.
4.	3136-14	JOSÉ FELIX FILHO	976.714-2	178	Art. 40, § 7º, inciso I da CF, com a redação dada pela EC nº. 41/03.
5.	904-14	MÉRCIA MARIA RODRIGUES MOTA	976.708-8	067	Art. 40, § 7º, inciso I da CF, com a redação dada pela EC nº. 41/03.

João Pessoa, 07 de abril de 2014.

Resenha/PBprev/GP/nº 217-2014

O Presidente da **PBprev-Paraíba Previdência**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, **DEFERIU** o(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

	PROCESSO	NOME	MATRÍCULA
1.	2361-14	ALBANETE CABRAL CAVALCANTE	964.130-1
2.	3311-14	MARIA MADALENA CARDOSO LEITE	973.232-2
3.	3277-14	MARINETE DE SOUSA ANDRADE	972.175-4
4.	3270-14	AMARO JORGE DE ALEXANDRIA	966.615-0
5.	1342-14	SEBASTIANA BRAGA DOS SANTOS	968.498-1
6.	2209-14	PEDRO DE SOUSA MELO	973.544-5
7.	1355-14	MARIA DE FÁTIMA GONÇALVES SOUZA	966.510-2
8.	2502-14	JOSÉ OTOCAR LEITE	973.045-1
9.	2482-14	JÚLIO SATURNINO DA SILVA	975.590-0
10.	2335-14	MARIA EDITE OLIVEIRA	966.054-2
11.	1985-14	MARIA DO CARMO FÉLIX DA SILVA	968.028-4
12.	1115-14	FRANCISCA MARIA DA SILVA BORGES	964.565-9
13.	2196-14	SEBASTIANA DA SILVA SANTOS	976.133-1
14.	2465-14	LUCIA MARIA TORRES MEDEIROS	974.693-5
15.	3109-14	MARIA DO SOCORRO GUEDES DE LACERDA	975.056-8
16.	1593-14	JOSENILDA ARAÚJO DA SILVA	964.209-9
17.	3008-14	JEFFERSON SANTOS TEIXEIRA	973.772-3
18.	897-14	MARIA MARTA PEREIRA JERÔNIMO	968.687-8
19.	893-14	MARIA DAS GRAÇAS TORRES DE MENEZES	965.991-9
20.	956-14	GEANNE MARIA DE CARVALHO GOMES	963.751-6
21.	47-14	MARIA MADALENA NUNES	975.905-1

João Pessoa, 10 de abril de 2014.

Resenha/PBprev/GP/nº 219-2014

O Presidente da **PBprev-Paraíba Previdência**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, **INDEFERIU** o(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

	PROCESSO	NOME
1.	3139-14	MARIA DO CARMO DE OLIVEIRA
2.	3159-14	SILVANO JOSÉ DE LIMA
3.	2475-14	GERALDA GENALDA CAVALCANTE VILLARIM

João Pessoa, 10 de abril de 2014.

Resenha/PBprev/GP/ Nº 316/2014

O Presidente da **PBprev-Paraíba Previdência**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei 7.517, de 30 de dezembro de 2003, **INDEFERIU** o (s) processo (s) abaixo relacionado (s):

	Processo	Requerente	MATRÍCULA	Assunto
01	14579.13	ELIZABETH MARQUES ROLIM FLORENTINO	120.419.0	ISENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA
02	1935.14	JOSÉ ROSSIMAR DE ALENCAR	226.885.0	ISENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA
03	430.14	MARIA COELI ALBUQUERQUE DOS ANJOS LEAL	035.716.2	ISENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDS

João Pessoa, 10 de abril de 2014.

Resenha/PBprev/GP/ Nº 318/2014

O Presidente da **PBprev-Paraíba Previdência**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei 7.517, de 30 de dezembro de 2003, **DEFERIU** o (s) processo (s) abaixo relacionado (s):

	Processo	Requerente	MATRÍCULA	Assunto
01	13782.13	LUCIA FILGUEIRAS ABRANTES	415.344.8	ISENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA
02	11295.13	MARIA EUSELIA	971.351.4	ISENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA
03	1357.14	MARIGISÉLDA ACIOLE DA SILVA	052.710.6 968.673.8	ISENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA
04	1745.14	SEBASTIAO PACÍFICO DE MELO	089.392.7	ISENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA

João Pessoa, 10 de abril de 2014.

RESENHA/PBPREV/GP/nº. 0320/2014

O Presidente da **PBPREV - Paraíba Previdência**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, **DEFERIU** o(s) processo(s) de **REVISÃO DE APOSENTADORIA**, abaixo relacionado(s):

	Processo	Requerente	Matrícula
01	1976-14	MARIA DO ROSÁRIO DE FÁTIMA CORREIA FERREIRA	85.742-4
02	2452-14	ALZIRA NÓBREGA DE SOUZA	10.135-4
03	3535-14	TEREZINHA VIEIRA DE SOUSA	09.249-5
04	2304-14	ISA MARIA Y PLA PINTO	54.201-6
05	0978-14	TEREZINHA FONSECA DE LUCENA	468.048-1
06	2474-14	MARCOS ALVES DOS SANTOS	444.857-0
07	2712-14	TELMA MARIA CARVALHO DE MORAIS	68.437-6
08	1690-14	LÚCIA NADRADE PORTO	62.269-9
09	2312-14	KILMA SOARES HATZIS	36.973-0

João Pessoa, 10 de abril de 2014.

RESENHA/PBPREV/GP/nº. 0322/2014

O Presidente da **PBPREV - Paraíba Previdência**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos **I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, INDEFERIU** o(s) processo(s) de **REVISÃO DE APOSENTADORIA**, abaixo relacionado(s):

Processo	Requerente	Matrícula
01	03150-14 MARIA DO SOCORRO CRISPIM DE ALMEIDA	091.917-9
02	02811-14 CREUZA BRILHANTE NÓBREGA DE ASSIS	035.990-4
03	03056-14 RAIMUNDO BATISTA DE OLIVEIRA	009.050-6
04	02590-14 MARIA LÚCIA LOPES DE OLIVEIRA	131.660-5
05	02828-14 MARIA ELIANE DIAS ALVES	084.276-1
06	02812-14 CREUZA BRILHANTE NÓBREGA DE ASSIS	035.990-4
07	12927-13 LINALDO TOMÉ DE ARAÚJO	147.735-8
08	02492-14 JANEIDE BESERRA DE FRANÇA	141.138-1
09	02605-14 MARTA RAMOS DE MELO	141.171-3
10	01579-14 EVERALDO FRANCISCO DA SILVA	258.799-8

João Pessoa, 10 de abril de 2014.


HÉLIO CARNEIRO FERNANDES
Presidente da PBPrev

Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social

PORTARIA Nº 03/2014/SEDS

Em 03 de fevereiro de 2014.

CONSTITUI COMISSÕES DE AVALIAÇÃO E APRECIACÃO DOS PROCESSOS DE PROMOÇÃO FUNCIONAL DOS INTEGRANTES DO GRUPO OPERACIONAL POLÍCIA CIVIL – GPC-600.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 253, § 2º, da Lei Complementar nº. 85, de 12 de agosto de 2008,

CONSIDERANDO a necessidade de avaliação e apreciação dos processos de Promoção Funcional dos Integrantes do Grupo Ocupacional Polícia Civil-GPC-600.

RESOLVE constituir Comissão de Avaliação para cada Carreira da Polícia Civil do Estado da Paraíba, conforme relação abaixo, a qual será responsável por todo o processo de condução dos procedimentos de avaliação de desempenho e pela elaboração das listas dos concorrentes à promoção funcional:

COMISSÃO 01 - CATEGORIA ESPECIAL

MATRÍC	NOME DO SERVIDOR	FUNÇÃO	CARGO
076.554-6	SEVERINO DE SOUSA SILVA	PRESIDENTE	DELEGADO
155.627-4	ANTÔNIO DE ARRUDA BRAYNER NETO	MEMBRO	DELEGADO
154.866-2	DANIELLA VICUUNA DE OLIVEIRA TRINDADE	MEMBRO	DELEGADA
076.503-1	ANTÔNIO MAGNO GADELHA TOLEDO	1º SUPLENTE	DELEGADO
156.073-5	FRANCISCO IASLEY LOPES DE ALMEIDA	2º SUPLENTE	DELEGADO
155370-4	POLLYANNA SONALLY DA CUNHA PEDROSA	3º SUPLENTE	DELEGADA

COMISSÃO 02 - CATEGORIA DE POLÍCIA INVESTIGATIVA

MATRÍC	NOME DO SERVIDOR	FUNÇÃO	CARGO
061.452-1	HAMILTON NÓBREGA TRIGUEIRO	PRESIDENTE	ESCRIVÃO
137.273-4	MARIA ZILENE MOREIRA GONÇALVES	MEMBRO	AG. INVESTIGAÇÃO
155.484-1	RICARDO ARAÚJO BARBOSA	MEMBRO	AG. INVESTIGAÇÃO
135.714-0	SANDRO ROBERTO BEZERRA	1º SUPLENTE	AG. INVESTIGAÇÃO
133.209-1	DAVID DE OLIVEIRA REIS	2º SUPLENTE	ESCRIVÃO
155.975-3	JOÃO BATISTA MICENA BARBOSA	3º SUPLENTE	ESCRIVÃO

COMISSÃO 03 - CATEGORIA DE POLÍCIA CIENTÍFICA

MATRÍC	NOME DO SERVIDOR	FUNÇÃO	CARGO
076.547-3	JOSÉ DE SANTANA FILHO	PRESIDENTE	PERITO CRIMINAL
058.881-4	JOSÉ DE MOURA RESENDE	MEMBRO	PERITO QUÍMICO LEGAL
067.366-8	LÚCIA DE FÁTIMA VASCONCELOS DIAS	MEMBRO	PERITO QUÍMICO LEGAL
073.688-1	MARCELO GOMES GUEDES GONDIM	1º SUPLENTE	PERITO ODONTO LEGAL
064.836-1	ANTÔNIO LAWOSIER DA COSTA	2º SUPLENTE	PERITO CRIMINAL
078.463-0	FRANCISCA DIVINA SILVEIRA DE MELO	3º SUPLENTE	PERITO MÉDICO LEGAL

COMISSÃO 04 - CATEGORIA DE APOIO TÉCNICO

MATRÍC	NOME DO SERVIDOR	FUNÇÃO	CARGO
078.637-3	MARIA APARECIDA FERNANDES DE SOUZA	PRESIDENTE	PAPILOSCOPISTA
138.460-1	ADAILSON GOMES DE SOUSA	MEMBRO	NECROTOMISTA
082.985-4	BELARMINO GERMANO GOMES JUNIOR	MEMBRO	TÉCNICO EM PERÍCIA
135.590-2	ACRISIO TOSCANO DE BRITO	1º SUPLENTE	TÉCNICO EM PERÍCIA
138.456-2	RITA DE CASSIA DOS SANTOS	2º SUPLENTE	NECROTOMISTA
064.853-1	ISABEL DE FATIMA DO NASCIMENTO	3º SUPLENTE	PAPILOSCOPISTA

COMISSÃO 05 - CATEGORIA DE APOIO POLICIAL

MATRÍC	NOME DO SERVIDOR	FUNÇÃO	CARGO
088.066-3	JOSÉ MARIO DA SILVA CIRINO	PRESIDENTE	MOTORISTA POLICIAL
078.103-7	HAROLDO JOSÉ LADISLAU VIANA	MEMBRO	MOTORISTA POLICIAL
095.991-0	ASSIS CIRILO DE LIMA	MEMBRO	MOTORISTA POLICIAL

098.630-5	MARIA ZILDA CORREIA	1º SUPLENTE	AG. TELECOMUNICAÇÃO
077.209-7	CARLOS ANTONIO DE ALBUQUERQUE	2º SUPLENTE	MOTORISTA POLICIAL
091.996-9	ROMULO BORGES COSTA	3º SUPLENTE	MOTORISTA POLICIAL


CLÁUDIO FÔLHO LIMA
Secretário

Portaria n.º 03/2014 publicada em 04.02.2014.
Republicada por incorreção.

CORREGEDORIA DE POLÍCIA CIVIL - CPC COMISSÃO DE DISCIPLINA

PORTARIA n.º 06/2014/CPC/SESDS/PB

A Comissão de Disciplina da Corregedoria de Polícia Civil/SESDS-PB, constituída pelos Delegados de Polícia Civil Pollyanna Sonally da Cunha Pedrosa, Mat. 155.370-4, Presidente, Del. Pol. Grace Anne Ferreira Leite e o Del. Pol. Edson Francisco Silva, matrícula n.º 133.302-0, como membros, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 189 da Lei Complementar n.º 85/2008; cumprindo determinação do Senhor Delegado Geral e Despacho Designatório n.º 09/2014-CPC da Senhora Corregedora de Polícia Civil;

RESOLVE: Instaurar Processo Administrativo Disciplinar n.º 06/2014, com o objetivo de apurar a responsabilidade funcional, se houver, dos servidores **Elenildo Pessoa da Costa, Agente de Investigação, Mat. 127.315-9, Waldir Ponce de Leon, Escrivão de Polícia, Mat. 135.523-6 e José Fernandes Gomes da Silva, Motorista Policial, Mat. 96.002-1**, lotada nesta Pasta, conforme as informações contidas na Decisão do Processo Administrativo Disciplinar n.º 026/2013/CPC, Relatório de Plantão entre os dias 06 a 07/10/2013/CPC e demais documentos em anexo, dando conta de que durante o plantão ocorrido entre os dias 06 a 07/10/2013, período eleitoral, na então Delegacia Regional de Itaporanga, os servidores processados se recusaram a se deslocar para a cidade de Nova Olinda, descumprindo assim determinação superior emanada do Delegado Regional da 6ª DRPC - Itaporanga, além do fato de que os supracitados processados teriam retornado para a cidade de João Pessoa antes do término do plantão sem dar nenhuma explicação a Autoridade competente. O que, em tese, configura a prática de transgressão disciplinar prevista nos **Artigos 157, incisos V** (ser displicente ou negligente no exercício da função policial), **c/c o Art. 159, inciso XV** (desrespeitar ou procrastinar o cumprimento de ordem do chefe imediato ou de decisão judicial), **XVI** (eximir-se do cumprimento de suas atribuições funcionais), **XIX** (abandonar o serviço para o qual tenha sido designado, quando informado previamente) **todos previstos na Lei Complementar n.º 85/2008.**

Assim, após autuada esta com todos os documentos que a originaram, que sejam adotadas, quanto ao feito, todas as medidas prescritas pela Lei Complementar n.º 85/08, facultando-se desde já aos servidores processados todos os direitos e garantias contidos no Artigo 5º Inciso LV da CF e, demais preceitos legais em vigor, bem como os que lhe são conferidos através da citada Lei Complementar, com referência ao Processo Administrativo Disciplinar. Prossiga-se com as demais providências pertinentes exigidas na Lei.

CUMPRASE.

João Pessoa, 04 de abril de 2014.

Presidente: Del. Pol. **POLLYANNA SONALLY DA CUNHA PEDROSA**

1º Membro: Del. Pol. **GRACE ANNE FERREIRA LEITE**

2º Membro: Del. Pol. **EDSON FRANCISCO SILVA**

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO-DETRAN/PB

PORTARIA/DETRAN/DS Nº 165

João Pessoa, 07 de abril de 2014.

O **DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO-DETRAN/PB**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 9º, I, da Lei n.º 3.848 de 15.06.76, combinado com o Decreto n.º 7.065, de 08.10.76, modificado pelo Artigo n.º 24, do Decreto Estadual n.º 7.960, de 07 de março de 1979;

R E S O L V E:

I- Tornar sem efeito a nomeação de Lavinia Ceres de Souza Lima, para exercer o cargo em comissão de Assessor Técnico deste Departamento, constante na Portaria n.º 161/2014-DS, publicada no Diário Oficial do Estado, edição do dia 05 de abril de 2014.

II- A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA/DETRAN/DS Nº 166

João Pessoa, 07 de abril de 2014.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE

TRÂNSITO - DETRAN/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 9º, I, da Lei nº 3.848 de 15.06.76, combinado com o Decreto nº 7.065, de 08.10.76, modificado pelo Artigo nº 24 do Decreto Estadual nº 7.960, de 07 de março de 1979,

RESOLVE:

I- Nomear Lúcia de Fátima Sá, para exercer o cargo em comissão de Chefe da Seção de Seleção e Desenvolvimento, Símbolo DAS-5, do Quadro de Pessoal Comissionado deste Departamento.

II- A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Portaria nº 169/2014/DS

João Pessoa, 08 de abril de 2014.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 9º, I, da Lei nº 3.848 de 15.06.76, combinado com o Decreto nº 7.065, de 08.10.76, modificado pelo Artigo nº 24 do Decreto Estadual nº 7.960, de 07 de março de 1979,

RESOLVE:

I – Nomear Danilo Alves Brasileiro Lúcio, para exercer o cargo de Chefe de Protocolo da 22ª Ciretran de São Bento, Símbolo DAÍ-2, do Quadro de Pessoal Comissionado deste Departamento.

II – Remeta-se à Divisão de Recursos Humanos para as devidas anotações.

III – Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Portaria nº 170/2014/DS

João Pessoa, 08 de abril de 2014.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 9º, I, da Lei nº 3.848 de 15.06.76, combinado com o Decreto nº 7.065, de 08.10.76, modificado pelo Artigo nº 24 do Decreto Estadual nº 7.960, de 07 de março de 1979,

RESOLVE:

I – Nomear Valdeci Alves de Figueiredo, para exercer o cargo de Chefe do Posto de Trânsito localizado no Município de Jericó, Símbolo DAÍ-I, do Quadro de Pessoal Comissionado deste Departamento.

II – Remeta-se à Divisão de Recursos Humanos para as devidas anotações.

III – Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Portaria nº 171/2014/DS

João Pessoa, 08 de abril de 2014.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 9º, I, da Lei nº 3.848 de 15.06.76, combinado com o Decreto nº 7.065, de 08.10.76, modificado pelo Artigo nº 24 do Decreto Estadual nº 7.960, de 07 de março de 1979,

RESOLVE:

I – Nomear Deuslirio Pires de Lacerda, para exercer o cargo de Chefe da 17ª Ciretran, localizada no Município de Piancó, Símbolo DAS-3, do Quadro de Pessoal Comissionado deste Departamento.

II – Remeta-se à Divisão de Recursos Humanos para as devidas anotações.

III – Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

PORTARIA/DETRAN/DS Nº 174

João Pessoa, 08 de abril de 2014.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 9º, I, da Lei nº 3.848 de 15.06.76, combinado com o Decreto nº 7.065, de 08.10.76, modificado pelo Artigo nº 24 do Decreto Estadual nº 7.960, de 07 de março de 1979,

RESOLVE:

I - Exonerar Sidval Samuel Copino, do cargo em comissão de Chefe do Posto de Trânsito, localizado no município de Rio Tinto-PB, Símbolo DAI-1, do Quadro de Pessoal Comissionado deste Departamento.

II- A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA/DETRAN/DS Nº 175

João Pessoa, 08 de abril de 2014.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 9º, I, da Lei nº 3.848 de 15.06.76, combinado com o Decreto nº 7.065, de 08.10.76, modificado pelo Artigo nº 24 do Decreto Estadual nº 7.960, de 07 de março de 1979,

RESOLVE:

I - Nomear Jorge Lima dos Santos Júnior, para exercer o cargo em comissão de Chefe do Posto de Trânsito, localizado no município de Rio Tinto-PB, Símbolo DAI-1, do Quadro de Pessoal Comissionado deste Departamento.

II- A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA/DETRAN/DS Nº 180

João Pessoa, 09 de abril de 2014.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 9º, I, da Lei nº 3.848 de 15.06.76, combinado com o Decreto nº 7.065, de 08.10.76, modificado pelo Artigo nº 24 do Decreto Estadual nº 7.960, de 07 de março de 1979,

RESOLVE:

I - Nomear Givaldo Rodrigues de Moraes, para exercer o cargo em comissão de Chefe da 16ª CIRETRAN, localizada no município de Princesa Isabel-PB, Símbolo DAS-4, do Quadro de Pessoal Comissionado deste Departamento.

II- A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA/DETRAN/DS Nº 181

João Pessoa, 09 de abril de 2014.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 9º, I, da Lei nº 3.848 de 15.06.76, combinado com o Decreto nº 7.065, de 08.10.76, modificado pelo Artigo nº 24 do Decreto Estadual nº 7.960, de 07 de março de 1979,

RESOLVE:

I - Nomear Gracilvânia Domingos da Silva, para exercer o cargo em comissão de Chefe da Seção de Infrações e Penalidades da 16ª CIRETRAN, localizada no município de Princesa Isabel-PB, Símbolo DAS-5, do Quadro de Pessoal Comissionado deste Departamento.

II- A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA/DETRAN/DS Nº 182

João Pessoa, 09 de abril de 2014.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 9º, I, da Lei nº 3.848 de 15.06.76, combinado com o Decreto nº 7.065, de 08.10.76, modificado pelo Artigo nº 24 do Decreto Estadual nº 7.960, de 07 de março de 1979,

RESOLVE:

I - Nomear Arthur Medeiros Carlos, para exercer o cargo em comissão de Chefe de Protocolo da 16ª CIRETRAN, localizada no município de Princesa Isabel-PB, Símbolo DAI-2, do Quadro de Pessoal Comissionado deste Departamento.

II- A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA/DETRAN/DS Nº 183

João Pessoa, 09 de abril de 2014.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 9º, I, da Lei nº 3.848 de 15.06.76, combinado com o Decreto nº 7.065, de 08.10.76, modificado pelo Artigo nº 24 do Decreto Estadual nº 7.960, de 07 de março de 1979,

RESOLVE:

I - Nomear Jazania Dantas Barbosa, para exercer o cargo em comissão de Chefe do Posto de Trânsito, localizado no município de Paulista-PB, Símbolo DAI-1, do Quadro de Pessoal Comissionado deste Departamento.

II- A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA/DETRAN/DS Nº 184

João Pessoa, 09 de abril de 2014.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 9º, I, da Lei nº 3.848 de 15.06.76, combinado com o Decreto nº 7.065, de 08.10.76, modificado pelo Artigo nº 24 do Decreto Estadual nº 7.960, de 07 de março de 1979,

RESOLVE:

I - Nomear Edlene Maria da Cruz Silva, para exercer o cargo em comissão de Chefe do Posto de Trânsito, localizado no município de Triunfo-PB, Símbolo DAI-1, do Quadro de Pessoal Comissionado deste Departamento.

II- A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA/DETRAN/DS Nº 185

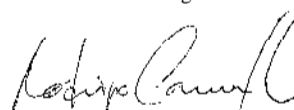
João Pessoa, 09 de abril de 2014.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 9º, I, da Lei nº 3.848 de 15.06.76, combinado com o Decreto nº 7.065, de 08.10.76, modificado pelo Artigo nº 24 do Decreto Estadual nº 7.960, de 07 de março de 1979,

RESOLVE:

I - Nomear Fabiola Coelho Araújo, para exercer o cargo em comissão de Chefe da Seção de Infrações e Penalidades da 11ª CIRETRAN, localizada no município de Cuité-PB, Símbolo DAS-5, do Quadro de Pessoal Comissionado deste Departamento.

II- A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


Rodrigo Augusto de Carvalho Costa
Diretor Superintendente

Secretaria de Estado
da Comunicação Institucional

UNIÃO – SUPERINTENDÊNCIA DE IMPRENSA E EDITORA

PORTARIA Nº 22/2014

João Pessoa, 04 de abril de 2014.

A SUPERINTENDENTE de A UNIÃO – SUPERINTENDÊNCIA DE IMPRENSA E EDITORA, no uso das suas atribuições legais e de acordo com o disposto no Art. 37, do Decreto nº 10.745, de 27 de junho de 1985,

RESOLVE nomear **Paulo Sérgio Carvalho de Azevedo**, para exercer o cargo de Provimento em Comissão de Chefe do Serviço de Oficinas, Símbolo CAI-1, a partir da presente data.


ALBIEGE LEÁ ARAÚJO FERNANDES
Superintendente

Secretaria de Estado da Receita

RESENHA Nº 014/2014

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA RECEITA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 45, inciso XVIII, do Decreto nº 25.826, de 15 de abril de 2005 e tendo em vista parecer da Gerência Executiva de Tributação, despachou os processos abaixo discriminados:

PROCESSO	NOME	ASSUNTO	DECISÃO
0326942014-5	JOSÉ DE AZEVEDO LIMA FILHO	ISENÇÃO DE ICMS-DEFICIENTE FÍSICO	DEFERIMENTO
0438632014-8	THALLYSON AYALA EGIDIO DE ANDRADE	ISENÇÃO DE ICMS-DEFICIENTE FÍSICO	DEFERIMENTO
0340772014-9	MARIA DO SOCORRO DIAS DE FREITAS	ISENÇÃO DE ICMS-DEFICIENTE FÍSICO	DEFERIMENTO
0444342014-2	CARLOS ALBERTO BATISTA DA SILVA	ISENÇÃO DE ICMS-DEFICIENTE FÍSICO	DEFERIMENTO
0415742014-4	JOAO CRISOSTOMO DE MORAIS MARTINS	ISENÇÃO DE ICMS-DEFICIENTE FÍSICO	DEFERIMENTO
0440702014-8	MARIA EZI DE MELO B CAVALCANTI	ISENÇÃO DE ICMS-DEFICIENTE FÍSICO	DEFERIMENTO
0308482014-7	RICHARDSON LOURENÇO BARBOSA	ISENÇÃO DE ICMS-DEFICIENTE FÍSICO	DEFERIMENTO
0386852014-7	TÂNIA MARIA LIMA PEREIRA ABREU	ISENÇÃO DE ICMS-DEFICIENTE FÍSICO	DEFERIMENTO
0323562014-1	REGINA LÚCIA DA SILVAIRA	ISENÇÃO DE ICMS-DEFICIENTE FÍSICO	DEFERIMENTO
0323202014-3	JOSÉ JACIO DA FONSECA FURTADO	ISENÇÃO DE ICMS-DEFICIENTE FÍSICO	DEFERIMENTO
0355382014-4	AFRANIO FIRMINO DE SOUSA	ISENÇÃO DE ICMS-DEFICIENTE FÍSICO	DEFERIMENTO
0388312014-6	JOSÉ IREMAR ALVES BRONZEADO	ISENÇÃO DE ICMS-DEFICIENTE FÍSICO	DEFERIMENTO
0218402014-1	ALINE CRISTINE DE SOUSA FORMIGA	ISENÇÃO DE ICMS-DEFICIENTE FÍSICO	DEFERIMENTO
0077912014-0	EVA MARIA DE SOUZA	ISENÇÃO DE ICMS-DEFICIENTE FÍSICO	DEFERIMENTO
0343142014-1	SANDRA REGINA CORREIA NÓBREGA	ISENÇÃO DE ICMS-DEFICIENTE FÍSICO	DEFERIMENTO
0366032014-5	ZITA DE MACEDO FERNANDES	ISENÇÃO DE ICMS-DEFICIENTE FÍSICO	DEFERIMENTO
0383232014-8	MARCOS JOSÉ RIBEIRO CAVALCANTI	ISENÇÃO DE ICMS-DEFICIENTE FÍSICO	DEFERIMENTO
0354882014-0	TEMA NEIDE DA LUZ SILVA	ISENÇÃO DE ICMS-DEFICIENTE FÍSICO	DEFERIMENTO
0411502014-8	MARIA SALETE DANTAS MARQUES	ISENÇÃO DE ICMS-DEFICIENTE FÍSICO	DEFERIMENTO
0331862014-9	GABRIEL VIRGINIO DE OLIVEIRA	ISENÇÃO DE ICMS-DEFICIENTE FÍSICO	DEFERIMENTO
0390842014-8	JAILTON JOSÉ PEREIRA	ISENÇÃO DE ICMS-DEFICIENTE FÍSICO	DEFERIMENTO
0419922014-3	RINALDO SAMPAIO LEITE	ISENÇÃO DE ICMS-DEFICIENTE FÍSICO	DEFERIMENTO
0419842014-9	VALDENIRA CEZAR PEREIRA	ISENÇÃO DE ICMS-DEFICIENTE FÍSICO	DEFERIMENTO
0236092014-6	FRANCISCO CARTAXO FEITOSA	ISENÇÃO DE ICMS-DEFICIENTE FÍSICO	DEFERIMENTO
0278412014-7	EVA DE FÁTIMA TELE BEZERRA	ISENÇÃO DE ICMS-DEFICIENTE FÍSICO	DEFERIMENTO
0350262014-8	ENEIDA DE ARAÚJO AZEVEDO	ISENÇÃO DE ICMS-DEFICIENTE FÍSICO	DEFERIMENTO
0342972014-1	TERESA SALETE RAMPIN BERNINI	ISENÇÃO DE ICMS-DEFICIENTE FÍSICO	DEFERIMENTO
0343172014-5	ELIANE ARRUDA DE LIMA	ISENÇÃO DE ICMS-DEFICIENTE FÍSICO	INDEFERIMENTO
0278382014-5	MARTA EMILIA LEAL G. MENDES	ISENÇÃO DE ICMS-DEFICIENTE FÍSICO	DEFERIMENTO
0028182014-7	MARLENE RODRIGUES DE OLIVEIRA	ISENÇÃO DE ICMS-DEFICIENTE FÍSICO	DEFERIMENTO
0457702014-9	SEVERINO AGOSTINHO RIBEIRO	ISENÇÃO DE ICMS-DEFICIENTE FÍSICO	DEFERIMENTO
0457302014-4	JOÃO BOSCO GADELHA	ISENÇÃO DE ICMS-DEFICIENTE FÍSICO	DEFERIMENTO
0016122014-2	EMMANUEL CORIOLANO RAMALHO	ISENÇÃO DE ICMS-DEFICIENTE FÍSICO	DEFERIMENTO
0321082014-7	JOSÉ IVANILDO RODRIGUES DE MELO	ISENÇÃO DE ICMS-DEFICIENTE FÍSICO	DEFERIMENTO
0386502014-3	SYLVIA AMORIM GUEDES	ISENÇÃO DE ICMS-DEFICIENTE FÍSICO	DEFERIMENTO
0313042014-2	MARIA DAS GRAÇAS DE M RODRIGUES SILVA	ISENÇÃO DE ICMS-DEFICIENTE FÍSICO	DEFERIMENTO
0697882013-0	ELISANGELA RAMALHO GOMES	ISENÇÃO DE ITCD	DEFERIMENTO PARCIAL
0265992014-1	MARIA IVANILDA DE ANDRADE	RESTITUIÇÃO DE IPVA	INDEFERIMENTO
0245302014-5	ANTONIO MILTON ARAÚJO DE SÁ SERRÃO	RESTITUIÇÃO DE IPVA	DEFERIMENTO

0251042014-3	CESAR FIGUEIREDO DE OLIVEIRA	RESTITUIÇÃO DE IPVA	DEFERIMENTO
0261722014-1	EDVALSON CARDOSO GOMES	RESTITUIÇÃO DE IPVA	DEFERIMENTO
1513322013-8	IARA DE SOUSA CERQUEIRA	ISENÇÃO DE ITCD	DEFERIMENTO
0656342013-3	MARIA HILARIO SANTIAGO DA SILVA	ISENÇÃO DE ITCD	INDEFERIMENTO
1686702013-5	SEVERINA AMELIA DOS SANTOS	ISENÇÃO DE ITCD	INDEFERIMENTO
1516332013-0	GERALDO LOUREIRO SOARES	ISENÇÃO DE ITCD	INDEFERIMENTO
0140672014-3	NADJA DUARTE TAVARES DE BARROS	RESTITUIÇÃO DE IPVA	DEFERIMENTO
1056032013-2	SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE PILÕES	RESTITUIÇÃO DE IPVA	DEFERIMENTO
1522422013-0	MARIVALDA FIALHO DE S. RODRIGUES	RESTITUIÇÃO DE IPVA	DEFERIMENTO PARCIALMENTE
1789332013-3	WALDETURDES PEREIRA FERNANDES	RESTITUIÇÃO DE IPVA	INDEFERIMENTO
1364392013-0	RIOGRANDENSE DISTRIBUIDORA LTDA	SOLICITA INFORMAÇÕES SOBRE SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA	CONSULTA FISCAL
0268062014-3	CERÂMICA SANTA CLARA LTDA	SOLICITA INFORMAÇÕES SOBRE DIFERENCIAL DE ALÍQUOTA	CONSULTA FISCAL
0348892014-3	ANTONIO FERNANDO VIDAL DE NEGREIROS FILHO	SOLICITA INFORMAÇÕES SOBRE SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA	CONSULTA FISCAL
0014282014-8	CMR4 ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA	SOLICITA ORIENTAÇÃO SOBRE A LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE DA LEI ESTADUAL	CONSULTA FISCAL
0343052014-2	BL IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA E PAPELARIA LTDA	REGIME ESPECIAL	CASSAÇÃO
0380312014-4	MULTIPLAX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA	REGIME ESPECIAL	INDEFERIMENTO
0320612014-4	DIMEDONT DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E EQUIPAMENTOS LTDA	REGIME ESPECIAL	INDEFERIMENTO
0211202014-5	IVONE DA SILVA GOMES	REGIME ESPECIAL	DEFERIMENTO
0263732014-1	BELCORP DO BRASIL DISTRIBUIDORA DE COSMÉTICOS LTDA	REGIME ESPECIAL	DEFERIMENTO
1280372013-2	AUTOCLUB VEÍCULOS E PEÇAS LTDA	REGIME ESPECIAL	INDEFERIMENTO
1171312013-5	GRAN SAPORE BR BRASIL S.A	REGIME ESPECIAL	DEFERIMENTO
0251372014-8	G3 ENGENHARIA LTDA	REGIME ESPECIAL	DEFERIMENTO
0322682014-1	MARCONÊ COSTA	REGIME ESPECIAL	DEFERIMENTO
0009032014-0	CENTRAIS ELETRICAS DA PARAÍBA S.A-EPASA	RESSARCIMENTO DE ICMS-ST	DEFERIMENTO
0009062014-3	BORBOREMA ENERGETICA S.A	RESSARCIMENTO DE ICMS-ST	DEFERIMENTO
1334722013-7	EPD-INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ÁGUA MINERAL LTDA -ME	RESTITUIÇÃO DE ICMS	DEFERIMENTO
0453352013-8	PALAZZO II EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA	RESTITUIÇÃO DE ICMS	INDEFERIMENTO
1252152013-6	MARIA DE FÁTIMA FERNANDES	RESTITUIÇÃO DE ICMS	INDEFERIMENTO
1114112013-5	DAMIÃO CLEMENTINO DA SILVA	RESTITUIÇÃO DE ICMS	INDEFERIMENTO
1655432013-0	ELIZABETH CIMENTOS LTDA	RESTITUIÇÃO DE ICMS	INDEFERIMENTO
1733352013-7	CLAUDEMIR JOSÉ DA SILVA -ME	RESTITUIÇÃO DE ICMS	DEFERIMENTO
1212652013-7	JOSÉ INALDO SOUSA LIMA	RESTITUIÇÃO DE ICMS	INDEFERIMENTO
1211802013-9	FALCONE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA	RESTITUIÇÃO DE ICMS	INDEFERIMENTO
0165962014-7	WESLEY SOUSA MINA-ME	REGIME ESPECIAL	DEFERIMENTO
0419942014-2	MARIA DE FATIMA DE A LUCENA	ISENÇÃO DE ICMS-DEFICIENTE FÍSICO	DEFERIMENTO
0390792014-7	TEREZINHA DINIZ	ISENÇÃO DE ICMS-DEFICIENTE FÍSICO	DEFERIMENTO
0065762014-9	MARIA GORETE LEITE DE CALDAS	RESTITUIÇÃO DE IPVA	DEFERIMENTO
0047092014-9	MARIA CELIA CAMPOS MENEZES	RESTITUIÇÃO DE IPVA	DEFERIMENTO
1656632013-0	ANA CLAUDIA LIMA DE OLIVEIRA	RESTITUIÇÃO DE IPVA	DEFERIMENTO
1048662013-1	JOAO BATISTA DE MELO	RESTITUIÇÃO DE IPVA	DEFERIMENTO
0300132014-1	MARIA ALVES BEZERRA CAVALCANTI	ISENÇÃO DE ICMS-DEFICIENTE FÍSICO	DEFERIMENTO
0079572014-9	EVANGELISTA DA SILVA	ISENÇÃO DE ICMS-DEFICIENTE FÍSICO	DEFERIMENTO
0278392014-0	SILVANA MARIA DANTAS MATEUS	ISENÇÃO DE ICMS-DEFICIENTE FÍSICO	DEFERIMENTO
0247402014-4	SANDRA MARA DE VASCONCELOS ARAGÃO	ISENÇÃO DE ICMS-DEFICIENTE FÍSICO	INDEFERIMENTO
0198852014-2	MARIA ASTOLFI ZOFIAN	ISENÇÃO DE ICMS-DEFICIENTE FÍSICO	DEFERIMENTO
0313072014-6	FRANCISCO OLIVEIRA DE SOUZA	ISENÇÃO DE ICMS-DEFICIENTE FÍSICO	DEFERIMENTO

0296782014-8	MARIA DA CONCEIÇÃO BOMFIM RIBEIRO	ISENÇÃO DE ICMS-DEFICIENTE FÍSICO	DEFERIMENTO
0367132014-1	AVANI DE ANDRADE SILVA	ISENÇÃO DE ITCD	INDEFERIMENTO
0239402014-8	EXTREMOZ TRANSMISSORA DO NORDESTE ETN S.A	SOLICITA INFORMAÇÕES SOBRE O ICMS-DIFERENCIAL DE ALÍQUOTA	CONSULTA FISCAL
0714402013-7	ANA LUCIA SALES BONFIM	RESTITUIÇÃO DE ICMS	DEFERIMENTO
1035042013-0	ELETROMAX INFORMATICA E COMUNICAÇÕES LTDA ME	RESTITUIÇÃO DE ICMS	DEFERIMENTO
1711882013-0	MARIO GOMES DE LUCENA	RESTITUIÇÃO DE ICMS	DEFERIMENTO
0912322013-9	KAZA ARTE E DECORAÇÕES LTDA	RESTITUIÇÃO DE ICMS	INDEFERIMENTO
1074832013-0	MAJELA MEDICAMENTOS LTDA	RESTITUIÇÃO DE ICMS	INDEFERIMENTO
1638732013-5	CICERA SANGELA FERREIRA ME	RESTITUIÇÃO DE ICMS	INDEFERIMENTO
1206602013-3	SARAH ANDRADE DE ALBUQUERQUE BRADLEY	RESTITUIÇÃO DE ICMS	INDEFERIMENTO

João Pessoa (PB), 09 de abril de 2014.

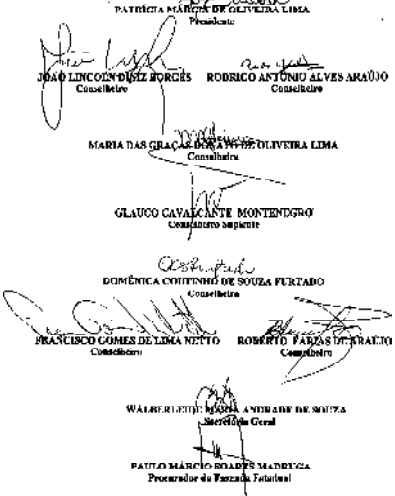

MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO
 Secretário de Estado da Receita

CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

ATA DA 1711ª SESSÃO DA CÂMARA JULGADORA PERMANENTE DO CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS REALIZADA EM 28 DE FEVEREIRO DE 2014.

Sob a Presidência da Senhora Conselheira Patrícia Márcia de Arruda Barbosa, presentes os Conselheiros, João Lincoln Diniz Borges, Rodrigo Antônio Alves Araújo, Roberto Farias de Araújo, Maria das Graças Donato de Oliveira Lima, Francisco Gomes de Lima Netto, Domênica Coutinho de Souza Furtado, o suplente Glaucio Cavalcante Montenegro e o Procurador da Fazenda Estadual Senhor Paulo Márcio Soares Madruga e verificada a existência de quórum, foi aberta às **9:00** horas a **milésima septingentésima décima primeira** Sessão Ordinária da Câmara Julgadora Permanente do Conselho de Recursos Fiscais, no prédio da Secretaria de Estado da Receita, situado na Rua Gama e Melo nº 21, 3º andar, sendo lida, discutida e aprovada sem restrições a Ata da Sessão anterior. **JULGAMENTOS:** **01.** Processo nº 1419552011-8 – Recursos HIE/VOL/CRF- nº 307/2012 – 1ª Recorrente: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP – 2ª Recorrente: CLARO S/A. – 1ª Recorrida: CLARO S/A. – 2ª Recorrida: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP - Preparadora: Recebedoria de Rendas de João Pessoa - Autuantes: Marise do Ó Catão/Fernanda Cefora Vieira Braz - Relatora: Consª. Maria das Graças Donato de Oliveira Lima - **Após a leitura do relatório pelo Conselheiro relator, foi concedida a palavra a Advogada da recorrente Drª. Marisa Cunha de Oliveira, que fez a sustentação oral das razões recursais. Em seguida, em defesa dos interesses da Fazenda Estadual fez uso da palavra o Procurador da Fazenda Estadual, Dr. Paulo Márcio Soares Madruga. Na sequência a Conselheira relatora exarou suas fundamentações do voto. DECISÃO:** unânime pelo provimento parcial dos recursos hierárquico e voluntário. Processo nº 1131232012-5 - Recursos HIE/VOL/CRF- nº 419/2013 – 1ª Recorrente: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP – 1ª Recorrida: GOMES DE SOUTO & CIA LTDA. – 2ª Recorrente: GOMES DE SOUTO & CIA LTDA. – 2ª Recorrida: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP - Preparadora: Recebedoria de Rendas de João Pessoa - Autuante: Horácio Gomes Frade - Relator: Cons. João Lincoln Diniz Borges - **Após a leitura do relatório pelo Conselheiro relator, foi concedida a palavra ao advogado da recorrente Dr. Túlio José de C. Carneiro, que fez a sustentação oral das razões recursais. Em seguida, em defesa dos interesses da Fazenda Estadual fez uso da palavra o Procurador da Fazenda Estadual, Dr. Paulo Márcio Soares Madruga. Na sequência o Conselheiro relator exarou suas fundamentações do voto - Após a leitura do voto do Conselheiro relator pediu vistas o Conselheiro Roberto Farias de Araújo. 03.** Processo nº 0009652008-6 – Recurso VOL/CRF- nº 107/2013 – Recorrente: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP - Recorrida: AGRIMEX AGRO INDUSTRIAL MERCANTIL EXCELSIOR S/A. - Preparadora: Coletoria Estadual de Alhandra – Autuante: José Inácio de Oliveira - Relatora: Consª. Maria das Graças Donato de Oliveira Lima – Adiado a pedido de Conselheira relatora. **04.** Processo nº 0716192012-4 – Recurso HIE/CRF- nº 246/2013 – Recorrente: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP – Recorrida: JOSELITA MACHADO DA SILVA - EPP – Preparadora: Recebedoria de Rendas de João Pessoa - Autuante: Antônio Gerval P. Furtado – Relatora: Consª. Domênica Coutinho de Souza Furtado – DECISÃO: unânime pelo desprovemento do recurso hierárquico. **05.** Processo nº 0701332012-9 – Recurso HIE/CRF- nº 125/2013 – Recorrente: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP – Recorrida: FABIANA SANTOS DE REZENDE - EPP. – Autuante: Lavoisier de Medeiros Bittencourt – Preparadora: Recebedoria de Rendas de João Pessoa - Relatora: Consª. Domênica Coutinho de Souza Furtado – DECISÃO: unânime pelo desprovemento do recurso hierárquico. **06.** Processo nº 1272952010-4 – Recursos HIE/VOL/CRF- nº 296/2012 – 1ª Recorrente: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP - 1ª Recorrida: ALUPAR ALUMÍNIO DA PARAÍBA IND. COM. REP. LTDA. – 2ª Recorrente: ALUPAR ALUMÍNIO DA PARAÍBA IND. COM. REP. LTDA. – 2ª Recorrida: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP - Autuante: Sylvio Roberto X. de M. Rego - Preparadora: Recebedoria de Rendas de João Pessoa - Relator: Cons. Francisco Gomes de Lima Netto - **Adiado a pedido do Conselheiro relator. 07.** Processo nº 1164912012-5 – Recursos HIE/VOL/CRF- nº 297/2013 – 1ª Recorrente: BOMPREENÇO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA. – 1ª Recorrida: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP – 2ª Recorrente: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP – 2ª Recorrida: BOMPREENÇO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA. - Preparadora: Recebedoria de Rendas de João Pessoa - Autuante: Mônica Gonçalves/Marcelo Cruz/José Barbosa – Relator: Cons. Rodrigo Antônio Alves Araújo – DECI-

SÃO: unânime pelo desprovemento do recurso hierárquico e provimento do recurso voluntário. **08.** Processo nº 0041842011-4 - Recurso HIE/CRF- nº 233/2013 – Recorrente: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP – Recorrida: AC COMÉRCIO DE PNEUS LTDA. - Preparadora: Coletoria Estadual de Itabaina - Autuantes: Francisco Seráfico da Nóbrega/Waldemar Soares Júnior – Relatora: Consª. Domênica Coutinho de Souza Furtado – DECISÃO: unânime pelo desprovemento do recurso hierárquico. **09.** Processo nº 1202512009-5 – Recursos VOL/HIE/CRF- nº 082/2012 – 1ª Recorrente: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP – 2ª Recorrente: REDE MENOR PREÇO SUPERMERCADO LTDA. – 1ª Recorrida: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP – 2ª Recorrida: REDE MENOR PREÇO SUPERMERCADO LTDA. Preparadora: Recebedoria de Rendas de João Pessoa – Representante: André Luiz de Sá Ayres - Autuantes: Francisco Seráfico da Nóbrega/Waldemar Soares Júnior – Relatora: Consª. Maria das Graças Donato de Oliveira Lima – Impedido de vota o Conselheiro João Lincoln Diniz Borges - DECISÃO: **à maioria** pelo provimento parcial dos recursos hierárquico e voluntário. **10.** Processo nº 0720832010-1 - Recurso HIE/CRF- nº 319/2012 – Recorrente: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP – Recorrida: INOVAR IND. E COM. DE ÓLEOS V. ABRANTES LTDA. - Preparadora: Coletoria Estadual de Sousa - Autuante: Esmael de Sousa Filho – Relator: Cons. Rodrigo Antônio Alves Araújo – **Após a apresentação da complementação das fundamentações do Conselheiro Rodrigo Antônio Alves Araújo pediu vista a Conselheira Maria das Graças Donato de Oliveira Lima. ASSUNTOS GERAIS: NÃO HOUE.** Nada mais tendo sido tratado, a Senhora Presidente encerrou a sessão às **11:00** horas, convocando outra para o próximo dia **10 de MARÇO, às 14:30** horas, em caráter ordinário, pelo que eu, **WALBERLEIDE MARIA ANDRADE DE SOUZA**, lavrei a presente Ata que, depois de lida, discutida e aprovada, segue assinada pelos Senhores Conselheiros, pelo Procurador da Fazenda Estadual e por mim Secretária.


 PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA
 Presidente
 JOÃO LINCOLN DINIZ BORGES
 Conselheiro
 RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO
 Conselheiro
 MARIA DAS GRAÇAS DONATO DE OLIVEIRA LIMA
 Conselheira
 GLAUCIO CAVALCANTE MONTENEGRO
 Conselheiro suplente
 DOMÊNICA COUTINHO DE SOUZA FURTADO
 Conselheira
 FRANCISCO GOMES DE LIMA NETTO
 Conselheiro
 ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO
 Conselheiro
 WALBERLEIDE MARIA ANDRADE DE SOUZA
 Secretária Geral
 PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA
 Procuradora da Fazenda Estadual

ATA DA 1712ª SESSÃO DA CÂMARA JULGADORA PERMANENTE DO CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS REALIZADA EM 10 DE MARÇO DE 2014.

Sob a Presidência da Senhora Conselheira Patrícia Márcia de Arruda Barbosa, presentes os Conselheiros, João Lincoln Diniz Borges, Rodrigo Antônio Alves Araújo, Roberto Farias de Araújo, Maria das Graças Donato de Oliveira Lima, Francisco Gomes de Lima Netto, Domênica Coutinho de Souza Furtado e o Procurador da Fazenda Estadual Senhor Paulo Márcio Soares Madruga e verificada a existência de quórum, foi aberta às **9:00** horas a **milésima septingentésima décima segunda** Sessão Ordinária da Câmara Julgadora Permanente do Conselho de Recursos Fiscais, no prédio da Secretaria de Estado da Receita, situado na Rua Gama e Melo nº 21, 3º andar, sendo lida, discutida e aprovada sem restrições a Ata da Sessão anterior. **JULGAMENTOS:** **01.** Processo nº 0591182012-9 – Recurso HIE/CRF- nº 170/2013 – Recorrente: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP – Recorrida: GERALDO CALÇADOS LTDA. - Preparadora: Recebedoria de Rendas de Campina Grande - Autuante: Gildett de Marilac Almeida Marinho do Rego - Relatora: Consª. Domênica Coutinho de Souza Furtado - DECISÃO: unânime pelo desprovemento do recurso hierárquico. **02.** Processo nº 0913182012-3 - Recursos HIE/VOL/CRF- nº 334/2013 – 1ª Recorrente: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP – 1ª Recorrida: ELETRO SHOPPING CASA AMARELA LTDA. – 2ª Recorrente: ELETRO SHOPPING CASA AMARELA LTDA. – 2ª Recorrida: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP - Preparadora: Recebedoria de Rendas de João Pessoa - Autuantes: Giuseppe Tarcísio B Paiva e José Nelson de O. Barbosa - Relator: Cons. João Lincoln Diniz Borges – DECISÃO: unânime pelo provimento do Hierárquico e provimento parcial do voluntário. **03.** Processo nº 0701612013-9 - Recursos HIE/VOL/CRF- nº 562/2013 – 1ª Recorrente: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP – 1ª Recorrida: FREE CARNES COM. VAREJISTA DA CARNES LTDA. – 2ª Recorrente: FREE CARNES COM. VAREJISTA DE CARNES LTDA. – 2ª Recorrida: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP - Preparadora: Coletoria Estadual de Bayeux - Autuante: Julio de Oliveira Coelho - Relatora: Consª. Domênica Coutinho de Souza Furtado – DECISÃO: unânime pelo provimento do Hierárquico e provimento parcial do voluntário. **04.** Processo nº 0625902011-2 – Recursos HIE/VOL/CRF- nº 379/2012 – 1ª Recorrente: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP – 1ª Recorrida: FABIANA BERNADINO DA SILVA – 2ª Recorrente: FABIANA BERNADINO DA SILVA- 2ª Recorrida: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP - Preparadora: Coletoria Estadual de Santa Rita – Autuante: Fernando José Cruz Cordeiro - Relator: Cons. João Lincoln Diniz Borges – DECISÃO: unânime pelo desprovemento do recurso hierárquico e provimento parcial voluntário. **05.** Processo nº 1190032010-0 – Recursos HIE/VOL/CRF- nº 246/2012 – 1ª Recorrente: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP – 2ª Recorrente: CCB CIMPOR CIMENTOS DO BRASIL LTDA. – 2ª Recorrida: Executiva de Julgamento de Processos

Fiscais – GEJUP - Preparadora: Recebedoria de Rendas de João Pessoa - Autuantes: Dinalva Maribondo S Oliveira/José Edmilton Maia – Relator: Cons. Francisco Gomes de Lima Netto – DECISÃO: unânime pelo desprovemento do recurso hierárquico e provimento do recurso voluntário. **06.** Processo nº 1136882012-3 – Recurso HIE/CRF- nº 555/2013 – Recorrente: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP – Recorrida: VICTORY OPTICA COM. E SERVIÇOS LTDA. – Autuante: Antônio Araújo Leite – Preparadora: Recebedoria de Rendas de João Pessoa - Relatora: Consª. Maria das Graças Donato de Oliveira Lima – DECISÃO: unânime pelo desprovemento do recurso hierárquico. - **07.** Processo nº 0043652009-5 – Recurso VOL/CRF- nº 194/2012 – Recorrente: MS CONFECÇÕES LTDA - EPP – Recorrida: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP - Autuante: Christian Vilar Queiroz - Preparadora: Recebedoria de Rendas de João Pessoa - Relatora: Consª. Maria das Graças Donato de Oliveira Lima – DECISÃO: unânime pelo provimento parcial do recurso voluntário. **08.** Processo nº 0720312011-2 – Recurso VOL/CRF- nº 210/2012 – Recorrente: LUIZ FERNANDES DA SILVA – Recorrida: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP – Representante: Luiz Fernandes da Silva - Preparadora: Recebedoria de Rendas de João Pessoa - Autuante: Simplício Vieira do Nascimento Junior – Relatora: Consª. Domênica Coutinho de Souza Furtado – **Após a leitura do voto divergente do Conselheiro Rodrigo Antônio Alves Araújo a Conselheira relatora modificou seu voto acompanhando o voto divergente, em seguida, pediu vista a Conselheira Maria das Graças Donato de Oliveira Lima.** **09.** Processo nº 0668982012-2 – Recurso HIE/CRF- nº 338/2013 – Recorrente: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP – Recorrida: NEYDVA ROSA NUNES SANTOS - ME - Preparadora: Recebedoria de Rendas de João Pessoa - Autuante: Quitiliano Bezerra Lima – Relatora: Consª. Domênica Coutinho de Souza Furtado – **Após a leitura do voto divergente do Conselheiro Rodrigo Antônio Alves Araújo a Conselheira Domênica Coutinho de Souza Furtado modificou seu voto acompanhando o voto divergente, em seguida, a Conselheira Maria das Graças Donato de Oliveira Lima pediu vista.** **10.** Processo nº 1467802011-0 – Recurso HIE/CRF- nº 075/2013 – Recorrente: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP – Recorrida: CLAFER INDÚSTRIA E COM. DE BOLSAS LTDA. Preparadora: Recebedoria de Rendas de Campina Grande – Autuante: Fernando José Cruz Cordeiro – Relatora: Consª. Domênica Coutinho de Souza Furtado – **Após a leitura do voto da Conselheira relatora pediu vista o Conselheiro Rodrigo Antônio Alves Araújo.** **11.** Processo nº 0348962013-5 – Recurso VOL/CRF- nº 491/2013 – Recorrente: COMERCIAL DE ALIMENTOS RG LTDA. – Recorrida: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP - Preparadora: Recebedoria de Rendas de Campina Grande - Autuante: José Leal de Melo Filho – Relatora: Consª. Domênica Coutinho de Souza Furtado – **Adiado a pedido da Conselheira relatora.** **12.** Processo nº 1482822011-2 – Recurso VOL/CRF- nº 387/2012 – Recorrente: TRANSLOS LTDA. – Recorrida: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP - Preparadora: Coletoria Estadual de Alhandra - Autuante: Wilson de Oliveira Filho – Relator: Cons. Roberto Farias de Araújo – **Adiado a pedido da Conselheiro relator.** **SSUNTOS GERAIS: Na ocasião foi lido pela Presidente uma mensagem em homenagem ao dia Internacional da Mulher.** Nada mais tendo sido tratado, a Senhora Presidente encerrou a sessão às **16:00 horas**, convocando outra para o próximo dia **14 de MARÇO, às 9:00 horas**, em caráter ordinário, pelo que eu, **WALBERLEIDE MARIA ANDRADE DE SOUZA**, lavrei a presente Ata que, depois de lida, discutida e aprovada, segue assinada pelos Senhores Conselheiros, pelo Procurador da Fazenda Estadual e por mim Secretária.

PATRICIA MARCIA DE ARRUDA BARBOSA
Presidente

JOÃO LINCOLN DINIZ BORGES
Conselheiro

RODRIGO ANTONIO ALVES ARAUJO
Conselheiro

MARIA DAS GRAÇAS DONATO DE OLIVEIRA LIMA
Conselheira

DOMÊNICA COUTINHO DE SOUZA FURTADO
Conselheira

FRANCISCO GOMES DE LIMA NETTO
Conselheiro

BONFÁCIO ESTRELA DA SILVA
Conselheiro

WALBERLEIDE MARIA ANDRADE DE SOUZA
Secretária Geral

PAULO MÁRCIO SOARES MADRUGA
Procurador da Fazenda Estadual

ATA DA 1713ª SESSÃO DA CÂMARA JULGADORA PERMANENTE DO CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS REALIZADA EM 14 DE MARÇO DE 2014.

Sob a Presidência da Senhora Conselheira Patrícia Márcia de Arruda Barbosa, presentes os Conselheiros, João Lincoln Diniz Borges, Rodrigo Antônio Alves Araújo, Maria das Graças Donato de Oliveira Lima, Francisco Gomes de Lima Netto, Domênica Coutinho de Souza Furtado e o Procurador da Fazenda Estadual Senhor Paulo Márcio Soares Madruga, verificada a existência de quórum, foi aberta às **9:00 horas** a **milésima septingentésima décima terceira** Sessão Ordinária da Câmara Julgadora Permanente do Conselho de Recursos Fiscais, no prédio da Secretaria de Estado da Receita, situado na Rua Gama e Melo nº **21, 3º andar**, sendo lida, discutida e aprovada sem restrições a Ata da Sessão anterior. **JULGAMENTOS: 01.** Processo nº 0348962013-5 – Recurso VOL/CRF- nº 491/2013 – Recorrente: COMERCIAL DE ALIMENTOS RG LTDA. – Recorrida: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP - Preparadora: Recebedoria de Rendas de Campina Grande - Autuante: José Leal de Melo Filho - Relatora: Consª. Domênica Coutinho de Souza Furtado – DECISÃO: unânime pelo desprovemento parcial do recurso voluntário. **02.** Processo nº 0974032011-2 - Recurso VOL/CRF- nº 036/2013 – Recorrente: DISLUB COMBUSTÍVEIS LTDA. – Recorrida: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP - Preparadora: Coletoria Estadual de Cabedelo - Interessado: Libório Gonçalves Vieira de Sá - Autuantes: Sérgio Antônio de Arruda /Christian Vilar de Queiroz - Relator: Cons. Francisco Gomes de Lima Netto – DECISÃO: unânime pelo provimento parcial do recurso voluntário. **03.** Processo nº 0720312011-2 - Recurso VOL/CRF- nº 210/2012 - Recorrente:LUIZ FERNANDES DA SILVA – Recorrida: Gerência Executiva de Julgamento de

Processos Fiscais – GEJUP - Preparadora: Recebedoria de Rendas de João Pessoa - Autuante: Simplício Vieira do Nascimento Junior - Relator: Cons. João Lincoln Diniz Borges – DECISÃO: **Após a apresentação do voto convergente pela Conselheira relatora Maria das Graças Donato de Oliveira Lima, houve a prolatação do resultado à maioria, com o voto divergente do Conselheiro Rodrigo Antônio Alves Araújo pelo provimento do recurso voluntário.** **04.** Processo nº 0668982012-2 – Recurso HIE/CRF- nº 338/2013 – Recorrente: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP - Recorrida: NEYDVA ROSA NUNES SANTOS - ME - Preparadora: Recebedoria de Rendas de João Pessoa – Autuante: Quitiliano Bezerra Lima - Relator: Cons. João Lincoln Diniz Borges – DECISÃO: **à maioria, com o voto divergente do Conselheiro Rodrigo Antônio Alves Araújo pelo desprovemento do recurso hierárquico, na ocasião a Conselheira modificou seu voto acompanhando o voto divergente em seguida a Conselheira Maria das Graças Donato de Oliveira Lima apresentou seu voto convergente.** **05.** Processo nº 1014102012-1 – Recurso VOL/CRF- nº 099/2013 – Recorrente: BALDUÍNO E CIA LTDA. – Recorrida: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP - Preparadora: Coletoria Estadual de Católe do Rocha - Autuante: Margônia Maria Abreu Pessoa – Relator: Cons. João Lincoln Diniz Borges – DECISÃO: unânime pelo provimento do recurso provimento do recurso voluntário. **06.** Processo nº 1343842012-0 – Recursos HIE/VOL/CRF- nº 382/2013 – 1ª Recorrente: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP – 2ª Recorrida: GERALDO FRANCISCO DA SILVA MAT. DE CONSTRUÇÃO - ME – 1ª Recorrente: GERALDO FRANCISCO DA SILVA MAT. DE CONSTRUÇÃO – ME – 2ª Recorrida: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP – Preparadora: Coletoria Estadual de Bayeux – Autuante: Jacinta de Melo Nogueira - Relator: Cons. João Lincoln Diniz Borges – DECISÃO: unânime pelo desprovemento do recurso hierárquico e provimento parcial do recurso voluntário. - **07.** Processo nº 0684842012-3 – Recurso HIE/CRF- nº 198/2013 – Recorrente: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP – Recorrida: LUZIA RODRIGUES - Autuante: Armindo Gonçalves Neto - Preparadora: Coletoria Estadual de Itaporanga - Relatora: Consª. Domênica Coutinho de Souza Furtado – DECISÃO: unânime pelo desprovemento do recurso hierárquico. **08.** Processo nº 0720832010-1 – Recurso HIE/CRF- nº 319/2012 – Recorrente: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP – Recorrida: INOVAR IND. E COM. ÓLEOS V. ABRANTES LTDA. – Preparadora: Coletoria Estadual de Sousa - Autuante: Esmael de Sousa Filho - Relator: Cons. Rodrigo Antônio Alves Araújo – DECISÃO: **à maioria pelo desprovemento do recurso hierárquico.** **09.** Processo nº 0218022012-0 - Recurso VOL/CRF- nº 401/2012 – Recorrente:RODOVIÁRIO RAMOS LTDA. – Recorrida: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP - Preparadora: Recebedoria de Rendas de Campina Grande - Autuante: Antônio Nogueira Vieira – Relatora: Consª. Maria das Graças Donato de Oliveira Lima – DECISÃO: unânime pelo provimento parcial do recurso voluntário. **10.** Processo nº 1139002008-8 – Recurso HIE/CRF- nº 028/2012 – Recorrente: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP – Recorrida: SOLANGE FERREIRA BRAGA - Preparadora: Recebedoria de Rendas de João Pessoa – Autuante: Fernando Cezar Barbosa da Rocha – Relatora: Consª. Maria das Graças Donato de Oliveira Lima – **Adiado a pedido da Conselheiro relatora.** **11.** Processo nº 0342162005-9 – Recurso AGR/CRF- nº 037/2014 – Agravante: SOCIEDADE ANÔNIMA DE ELETRIFICAÇÃO DA PARAÍBA - SAELPA – Agravada: Recebedoria de Rendas de João Pessoa – Preparadora: Recebedoria de Rendas de João Pessoa – Autuante: Raimundo Nonato Rodrigues - Relatora: Consª. Domênica Coutinho de Souza Furtado – **Adiado a pedido da Conselheira relatora - 12.** Processo nº 1467802011-0 – Recurso HIE/CRF- nº 075/2013 – Recorrente: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP – Recorrida: CLAFER INDÚSTRIA E COM. DE BOLSAS LTDA. – Autuante: Fernando José Cruz Cordeiro - Preparadora: Recebedoria de Rendas de João Pessoa – Autuante: Fernando José Cruz Cordeiro - Relator: Cons. João Lincoln Diniz Borges. **Após a leitura do voto divergente do Conselheiro Rodrigo Antônio Alves Araújo, a Conselheira relatora modificou seu voto acompanhando o voto divergente, em seguida a Conselheira Maria das Graças Donato de Oliveira Lima pediu vista.** **DISTRIBUIÇÃO:** Foi distribuído para o Conselheiro Francisco Gomes de Lima Netto o de nº CRF- 061/2014 – DMF COMÉRCIO ELETRONICOS. **ASSUNTOS GERAIS: Na ocasião a Presidente parabenizou os auditores fiscais pelo seu dia.** Nada mais tendo sido tratado, a Senhora Presidente encerrou a sessão às **10:30 horas**, convocando outra para o próximo dia **21 de MARÇO, às 9:00 horas**, em caráter ordinário, pelo que eu, **WALBERLEIDE MARIA ANDRADE DE SOUZA**, lavrei a presente Ata que, depois de lida, discutida e aprovada, segue assinada pelos Senhores Conselheiros, pelo Procurador da Fazenda Estadual e por mim Secretária.

PATRICIA MARCIA DE ARRUDA BARBOSA
Presidente

JOÃO LINCOLN DINIZ BORGES
Conselheiro

RODRIGO ANTONIO ALVES ARAUJO
Conselheiro

MARIA DAS GRAÇAS DONATO DE OLIVEIRA LIMA
Conselheira

DOMÊNICA COUTINHO DE SOUZA FURTADO
Conselheira

FRANCISCO GOMES DE LIMA NETTO
Conselheiro

WALBERLEIDE MARIA ANDRADE DE SOUZA
Secretária Geral

PAULO MÁRCIO SOARES MADRUGA
Procurador da Fazenda Estadual

Secretaria de Estado da Educação

Portaria nº 360

João Pessoa, 03 de abril de 2014.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Legislação Estadual, e tendo em vista o que consta do Processo nº 0009271-1/2014-SEE,

RESOLVE remover, a pedido, de acordo com o artigo 34, Parágrafo único, inciso III, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, ANA INES GOMES DE SOUSA, Professor, matrícula nº 176.211-7, com lotação fixada nesta Secretaria, da EEEFM Sen. Jose Gaudencio, para a EEEF Vasconcelos Brandão, ambas na cidade de Serra Branca.

UPG: 091

UTB: 211500300

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Estado da Educação
Pernambuco

**CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
EMENTAS DAS RESOLUÇÕES APROVADAS PELO CEE**

Data da Aprovação	Processo	Resolução	Ementa
20/03/2014	0006862-4/2014	043/2014	DECLARA EQUIVALENTES OS ESTUDOS REALIZADOS POR MARIA BEATRIZ LINS DE ALBUQUERQUE RIBEIRO DE MEDEIROS, NA SUIÇA E AUTORIZA O PROSSEGUIMENTO DOS SEUS ESTUDOS.
20/03/2014	0001240-7/2014	044/2014	DECLARA EQUIVALENTES OS ESTUDOS REALIZADOS POR ZHU ELTON, NA CHINA, AOS 6º ANO/7ª SÉRIE E 7º ANO/8ª SÉRIE DO ENSINO FUNDAMENTAL NO SISTEMA BRASILEIRO DE ENSINO, E AUTORIZA O PROSSEGUIMENTO DOS SEUS ESTUDOS.
20/03/2014	0009742-4/2013	045/2014	DECLARA EQUIVALENTES OS ESTUDOS REALIZADOS POR BEATRIZ WANDERLEY GAYOSO DE LIMA, NO CANADÁ, E AUTORIZA O PROSSEGUIMENTO DOS SEUS ESTUDOS.
20/03/2014	0035600-5/2013	046/2014	RECONHECE O CURSO TÉCNICO EM FARMÁCIA, MINISTRADO NA ECISA - ESCOLA DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PATOS, LOCALIZADA NA RUA FLORIANO PEIXOTO, Nº 223, CENTRO, NA CIDADE DE PATOS/PB, MANTIDA PELA FUNDAÇÃO FRANCISCO MASCARENHAS - CNPJ - 09.277.278/0001-85.
20/03/2014	0035605-1/2013	047/2014	RECONHECE O CURSO TÉCNICO EM SAÚDE BUCAL, MINISTRADO NA ECISA - ESCOLA DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PATOS, LOCALIZADA NA RUA FLORIANO PEIXOTO, Nº 223, CENTRO, NA CIDADE DE PATOS/PB, MANTIDA PELA FUNDAÇÃO FRANCISCO MASCARENHAS, CNPJ - 09.277.278/0001-85.
20/03/2014	0035610-6/2013	048/2014	RECONHECE O CURSO TÉCNICO EM RADIOLOGIA, MINISTRADO NA ECISA - ESCOLA DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PATOS, LOCALIZADA NA RUA FLORIANO PEIXOTO, Nº 223, CENTRO, NA CIDADE DE PATOS/PB, MANTIDA PELA FUNDAÇÃO FRANCISCO MASCARENHAS, CNPJ - 09.277.278/0001-85.
20/03/2014	0032830-7/2013	049/2014	HOMOLOGA A TRANSFERÊNCIA DE ENTIDADE MANTENEDORA DE INSTITUTO EDUCACIONAL MATERDEI DA PARAIBA LTDA - ME, CNPJ: 13.467.811/0001-49, NOME DE FANTASIA MATERDEI, PARA INSTITUTO DE ENSINO E EDUCAÇÃO TÉCNICA DE JOÃO PESSOA LTDA - ME, CNPJ: 18.726.037/0001-67, COM O NOME DE FANTASIA IEET.
20/03/2014	0032830-7/2013	050/2014	HOMOLOGA A MUDANÇA DE LOCALIZAÇÃO DO IEET, MANTIDO PELO INSTITUTO DE ENSINO E EDUCAÇÃO TÉCNICA DE JOÃO PESSOA LTDA - ME, CNPJ: 18.726.037/0001-67, DA AV. ALMIRANTE BARROSO Nº 584, CENTRO, JOÃO PESSOA/PB, PARA A AV. CRUZ DAS ARMAS Nº 850, BAIRRO CRUZ DAS ARMAS.
27/03/2014	0017907-6/2010	051/2014	AUTORIZA O FUNCIONAMENTO DO ENSINO MÉDIO NO INSTITUTO NOSSA SENHORA DE FÁTIMA, LOCALIZADO NA RUA PARANÁ, 83 - LOTEAMENTO TELÉMACO SANTIAGO, NA CIDADE DE SANTA RITA - PB, MANTIDO PELO INSTITUTO NOSSA SENHORA DE FÁTIMA LTDA - CNPJ 12.680.625/0001-20.
20/03/2014	0032031-0/2013	052/2014	AUTORIZA O FUNCIONAMENTO DA EDUCAÇÃO INFANTIL, NO ARCO IRIS CENTRO EDUCACIONAL DA CRIANÇA, LOCALIZADO NA RUA JOAQUIM RODRIGUES PEREIRA, 81, QUADRA 09 LOTE 16, LOTEAMENTO BOA VISTA, NA CIDADE DE SANTA RITA-PB, MANTIDO POR MARIA DAS NEVES BATISTA DA SILVA - ME - CNPJ 17.556.666/0001-23.
20/03/2014	0032031-0/2013	053/2014	AUTORIZA O FUNCIONAMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL, 1º AO 5º ANO, NO ARCO IRIS CENTRO EDUCACIONAL DA CRIANÇA, LOCALIZADO NA RUA JOAQUIM RODRIGUES PEREIRA, 81, QUADRA 09 LOTE 16, LOTEAMENTO BOA VISTA, NA CIDADE DE SANTA RITA-PB, MANTIDO POR MARIA DAS NEVES BATISTA DA SILVA - ME - CNPJ 17.556.666/0001-23.
20/03/2014	0007139-2/2014	054/2014	DECLARA EQUIVALENTES OS ESTUDOS REALIZADOS POR ELDER FERNANDES CRUZ DO NASCIMENTO ROLIM, NO SURINAME, AOS DO 4º ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL, NO BRASIL.
20/03/2014	0007136-8/2014	055/2014	DECLARA EQUIVALENTES OS ESTUDOS REALIZADOS POR ENRIQUE FERNANDES CRUZ DO NASCIMENTO ROLIM, NO SURINAME, AOS DO 2º ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL, NO BRASIL.
21/03/2014	0004613-5/2014	056/2014	DECLARA EQUIVALENTES OS ESTUDOS REALIZADOS POR MADALENA SIMÕES DE BARROS, EM PORTUGAL AOS DO ENSINO FUNDAMENTAL, NO BRASIL E AUTORIZA O PROSSEGUIMENTO DOS ESTUDOS.

21/03/2014	0032507-8/2013	057/2014	RECONHECE O CURSO TÉCNICO EM INFORMÁTICA, MINISTRADO PELO KRONOS NEXUS, LOCALIZADO NA AV. ALMIRANTE BARROSO, 542 - CENTRO, NA CIDADE DE JOÃO PESSOA - PB, MANTIDO PELO JJ CURSOS PROFISSIONALIZANTES E SERVIÇOS LTDA - ME - CNPJ 13.192.673/0001-32.
21/03/2014	0032509-1/2013	058/2014	RECONHECE O CURSO TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO, MINISTRADO NO KRONOS NEXUS, LOCALIZADO NA AV. ALMIRANTE BARROSO, 542 - CENTRO, NA CIDADE DE JOÃO PESSOA - PB, MANTIDO PELO JJ CURSOS PROFISSIONALIZANTES E SERVIÇOS LTDA - ME - CNPJ 13.192.673/0001-32.
27/03/2014	0032503-4/2013	059/2014	RECONHECE O CURSO TÉCNICO EM ELETROTÉCNICA, MINISTRADO NO KRONOS NEXUS, LOCALIZADO NA AV. ALMIRANTE BARROSO, 542 - CENTRO, NA CIDADE DE JOÃO PESSOA - PB, MANTIDO PELO JJ CURSOS PROFISSIONALIZANTES E SERVIÇOS LTDA - ME - CNPJ 13.192.673/0001-32.
27/03/2014	0032511-3/2013	060/2014	RECONHECE O CURSO TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO, MINISTRADO NO KRONOS NEXUS, LOCALIZADO NA AV. ALMIRANTE BARROSO, 542 - CENTRO, NA CIDADE DE JOÃO PESSOA - PB, MANTIDO PELO JJ CURSOS PROFISSIONALIZANTES E SERVIÇOS LTDA - ME - CNPJ 13.192.673/0001-32.
27/03/2014	0036302-5/2013	061/2014	RENOVA O RECONHECIMENTO DO CURSO TÉCNICO EM ENFERMAGEM, MINISTRADO NA FACULDADE PAULISTA DE TECNOLOGIA, LOCALIZADA NA RUA IRINEU JÓFFILY, 304 - CENTRO, NA CIDADE DE CAMPINA GRANDE - PB, MANTIDA PELA FACULDADE PAULISTA DE TECNOLOGIA S/S LTDA - EPP - CNPJ 07.500.859/0001-09.
27/03/2014	0008808-6/2014	062/2014	DECLARA EQUIVALENTES OS ESTUDOS REALIZADOS POR PEDRO MIGUEL CARDOSO MARTINS DE OLIVEIRA, EM PORTUGAL AOS DO 9º ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL, NO BRASIL E AUTORIZA O PROSSEGUIMENTO DOS ESTUDOS.
27/03/2014	0032851-1/2013	063/2014	RENOVA O RECONHECIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL, MINISTRADO NA ESCOLA CENECISTA CÔNEGO PEDRO SERRÃO, LOCALIZADA NA RUA PEDRO SERRÃO, S/N - LIBERDADE, NA CIDADE DE CAMPINA GRANDE - PB, MANTIDA PELA CAMPANHA NACIONAL DE ESCOLAS DA COMUNIDADE - CNPJ 33.621.384/1491-80.
27/03/2014	0021092-5/2013	064/2014	AUTORIZA O FUNCIONAMENTO DA EDUCAÇÃO INFANTIL, NO CENTRO EDUCACIONAL ESTRELINHA DO FUTURO, LOCALIZADO NA RUA OLGA AZEVEDO DE OLIVEIRA, 415 - NOVA BRASÍLIA, NA CIDADE DE CAMPINA GRANDE - PB, MANTIDO POR SÔNIA MARIA BRANDÃO DE LIRA - CNPJ 14.607.464/0001-75.
27/03/2014	0021092-5/2013	065/2014	AUTORIZA O FUNCIONAMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL, DO 1º AO 5º ANO, NO CENTRO EDUCACIONAL ESTRELINHA DO FUTURO, LOCALIZADO NA RUA OLGA AZEVEDO DE OLIVEIRA, 415 - NOVA BRASÍLIA, NA CIDADE DE CAMPINA GRANDE - PB, MANTIDO POR SÔNIA MARIA BRANDÃO DE LIRA - CNPJ 14.607.464/0001-75.
27/03/2014	0013548-3/2013	066/2014	AUTORIZA O FUNCIONAMENTO DA EDUCAÇÃO INFANTIL, NO CENTRO DE EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO INFANTIL, LOCALIZADO NA RUA SILVA JARDIM, 1042 - JOSÉ PINHEIRO, NA CIDADE DE CAMPINA GRANDE - PB, MANTIDO POR MARIA ADENÚBIA ALVES - ME - CNPJ 05.581.994/0001-09.
27/03/2014	0013548-3/2013	067/2014	RECONHECE O ENSINO FUNDAMENTAL, DO 1º AO 5º ANO, MINISTRADO NO CENTRO DE EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO INFANTIL, LOCALIZADO NA RUA SILVA JARDIM, 1042 - JOSÉ PINHEIRO, NA CIDADE DE CAMPINA GRANDE - PB, MANTIDO POR MARIA ADENÚBIA ALVES - ME - CNPJ 05.581.994/0001-09.
27/03/2014	0018913-4/2013	068/2014	AUTORIZA O FUNCIONAMENTO DA EDUCAÇÃO INFANTIL, NA ESCOLA REINO ENCANTADO, LOCALIZADA NA RUA CARTEIRO FRANCISCO INÁCIO DO REGO FILHO, 26 - ALTO DO MATEUS, NA CIDADE DE JOÃO PESSOA - PB, MANTIDA POR ANA KARLA SILVA DA CUNHA - CNPJ 11.834.650/0001-59.
27/03/2014	0018913-4/2013	069/2014	AUTORIZA O FUNCIONAMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL, DO 1º AO 5º ANO, NA ESCOLA REINO ENCANTADO, LOCALIZADA NA RUA CARTEIRO FRANCISCO INÁCIO DO REGO FILHO, 26 - ALTO DO MATEUS, NA CIDADE DE JOÃO PESSOA - PB, MANTIDA POR ANA KARLA SILVA DA CUNHA - CNPJ 11.834.650/0001-59.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA - UEPB

PORTARIA/UEPB/GR/0044/2014

O Reitor da UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA - UEPB, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 46, inciso VII, do Estatuto da Instituição, CONSIDERANDO o que dispõe o art. 11, § 1º da lei estadual nº. 8.442/2007; CONSIDERANDO o resultado final do Processo de Avaliação de Desempenho - PAD, realizado conforme determina as resoluções UEPB/CONSUNI/021/2010 e 035/2010; RESOLVE:

Promover os servidores abaixo relacionados à classificação indicada, aumentando uma referência por tempo de serviço, com efeitos retroativos ao mês de admissão.

Processo	Matrícula	Nome	Situação Anterior	Situação Atual	Mês Admissão
00.354/2014	1.02110-9	Carlos Alberto de Amorim Porto	B-II-01/T40	B-II-02/T40	Dezembro
00.354/2014	1.02109-5	Eduardo Ildelfonso	B-III-01/T30	B-III-02/T30	Dezembro
00.354/2014	3.02088-6	Elizângela do Nascimento Cruz	B-I-01/T40	B-I-02/T40	Dezembro
00.354/2014	1.02112-5	Erick Pereira de Albuquerque	B-II-01/T40	B-II-02/T40	Dezembro
00.354/2014	5.02087-5	Kaline Barbosa do Carmo Gomes	B-I-01/T40	B-I-02/T40	Dezembro

00.354/2014	1.02080-3	Luciana Rodrigues de Araujo	B-III-01/T40	B-III-02/T40	Novembro
00.354/2014	1.00380-1	Manoel Severo Neto	B-III-11/T40	B-III-12/T40	Janeiro
00.354/2014	1.00441-7	Maria do Desterro Oliveira Ferreira	B-III-10/T40	B-III-11/T40	Janeiro
00.354/2014	1.00437-9	Maria Vera Lucia de Souza Costa	B-I-09/T40	B-I-10/T40	Janeiro
00.354/2014	3.00697-2	Marilene Raquel Lopes Pereira	A-II-08/T40	A-II-09/T40	Janeiro
00.354/2014	3.00711-1	Wilma Saraiva de Sousa	B-III-09/T40	B-III-10/T40	Outubro

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Campina Grande - PB, 10 de fevereiro de 2014.

PORTARIA/UEPB/GR/0125/2014

O Reitor da **UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA – UEPB**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 46, inciso X, do estatuto da instituição,

RESOLVE:

Prorrogar a remoção do(a) servidor(a) **MAYCON LOURENÇO DE ARAÚJO**, matrícula nº **1.02036-6**, lotado(a) no Centro de Ciências Biológicas e Sociais Aplicadas – CCBSA, pelo período de 1 ano, a partir de 04/02/2014, de acordo com o processo nº 12.253/2013. Registros e publicações necessários.

Campina Grande - PB, 19 de março de 2014.

PORTARIA/UEPB/GR/0127/2014

O Reitor da **UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA – UEPB**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 46, inciso X, do Estatuto da Instituição,

RESOLVE:

Revogar, a pedido, o afastamento integral, concedido através da PORTARIA/UEPB/GR/0378/2013 publicada no Diário Oficial do Estado em 12 de julho de 2013 a servidora **MÔNICA OLIVEIRA DA SILVA SIMÕES**, matrícula: 1.21220-6, lotada no Departamento de Farmácia do Centro de Ciências Biológicas e da Saúde - CCBS, de acordo com o processo nº: 00.843/2014.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Campina Grande - PB, 14 de março de 2014.

PORTARIA/UEPB/GR/0128/2014

O Reitor da **UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA – UEPB**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 46, inciso X, do Estatuto da Instituição,

RESOLVE:

Revogar, a pedido, o afastamento integral concedido através da PORTARIA/UEPB/GR/0377/2013 publicada no Diário Oficial do Estado em 12 de julho de 2013 a servidora **ANA CLÁUDIA DANTAS DE MEDEIROS**, matrícula: 1.22441-7, lotada no Departamento de Farmácia do Centro de Ciências Biológicas e da Saúde - CCBS, de acordo com o processo nº: 00.926/2014.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Campina Grande - PB, 14 de março de 2014.

PORTARIA/UEPB/GR/0129/2014

O Reitor da **UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA – UEPB**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 46, inciso X, do Estatuto da Instituição e de acordo com o que consta nos processos nº 01.421/2014,

RESOLVE:

Designar os servidores abaixo relacionados para compor a Comissão dos Representantes dos Centros da Instituição para a Elaboração do Plano de Desenvolvimento Institucional:

CAMPUS	CENTRO	NOME
I	CCSA	Prof. Orlando Angelo da Silva
		Prof. Allan Carlos Alves
		Prof.ª Ingrid Farias Fachine Oliveira
		Prof.ª Karla Roberta Castro Pinheiro Alves
	CEDUC	Prof.ª Kathleen Elane Leal Vasconcelos
		Prof. Ricardo Soares da Silva
		Prof. Marcelo Vieira da Nobrega
		Prof. Valmir Pereira
	CCBS	Prof. João Damasceno
		Prof. Rafael Albuquerque Xavier
		Prof.ª Dilma Maria de Brito Melo Trovão
		Prof. Gustavo Pina Godoy
	CCT	Prof.ª Edja Maria Melo de Brito Costa
		Prof. José Valberto de Oliveira
		Prof.ª Vanda Lúcia dos Santos
		Prof.ª Elaine Melo de Brito Costa
	CCJ	Prof. Juracy Regis de Lucena Júnior
		Prof. Amilton de França
Prof. Marconi do Ó Catão		
Prof.ª Raissa de Lima e Melo		
II	Prof. Ricardo dos Santos Bezerra	
	Moises Soares Rocha	
	Prof. Suenildo Josémo Costa Oliveira	
	Prof. Messias Firmino de Queiroz	
III	Prof. Carlos Henrique Salvino Gadêlha Meneses	
	Prof. Fabio Agra de Medeiros Napolos	
	Prof.ª Maria do Socorro Bezerra Duarte	
IV	Prof. Waldeci Pereira Chagas	
	Prof. Edivan da Silva Nunes Júnior	
	Prof. Josemir Moura Maia	
		Prof. Maria do socorro de Caldas Pinto

V	CCBSA	Prof. Jairo Bezerra Silva
		Prof. Vaneide Lima Silva
		Prof. Francisco Jaime Bezerra Mendonça
		Prof. Alexandre Cesar Cunha leite
VI	CCHE	Prof.ª Ana Lucia Carvalho de Souza
		Prof. Cleber Ibraim Salimon
		Prof. José Joelson Pimentel de Almeida
		Prof. Josimar Farias Cordeiro
VII	CCEA	Prof. Adelson da Silva Tavares
		Alana Carlos Campos
		Suzana Queiroga da Costa
		Prof. Odilon Avelino da Cunha
VIII	CCTS	Prof.ª Cheyenne Ribeiro Guedes Isidro Abilio
		Prof.ª Rosângela da Silva Figueredo
		Prof.ª Ayalla Cândido Freire
		Prof. Ilauro de Souza Lima
		Prof. Raimundo Leidimar Bezerra
		Prof.ª Alessandra Gomes Brandão
		Prof. Altamir Souto Dias
		Prof. Gustavo Gomes Agripino
		Prof. Laércio Leal dos Santos

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campina Grande - PB, 03 de abril de 2014.

PORTARIA/UEPB/GR/0130/2014

O Reitor da **UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA – UEPB**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 46, inciso VII, do Estatuto da Instituição,

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 11, § 1º da lei estadual nº. 8.442/2007;

CONSIDERANDO o resultado final do Processo de Avaliação de Desempenho – PAD, realizado conforme determina as resoluções UEPB/CONSUNI/021/2010 e 035/2010;

RESOLVE:

Promover os servidores abaixo relacionados à classificação indicada, aumentando uma referência por tempo de serviço, com efeitos retroativos ao mês de admissão.

Processo	Matrícula	Nome	Situação Anterior	Situação Atual	Mês Admissão
01.547/2014	1.02118-4	Ângela Araújo de Souza	B-III-01/T40	B-III-02/T40	Fevereiro
01.547/2014	5.02126-0	Alena Sousa de Melo	B-III-01/T40	B-III-02/T40	Março
01.547/2014	1.00445-0	Isolda Ferreira Rocha	B-III-09/T40	B-III-10/T40	Janeiro
01.547/2014	2.00483-6	Maria de Lourdes Araújo	A-I-09/T40	A-I-10/T40	Março

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campina Grande - PB, 17 de março de 2014.

PORTARIA/UEPB/GR/0131/2014

O Reitor da **UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA – UEPB**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 46, inciso X, do Estatuto da Instituição,

RESOLVE:

Nomear RICARDO DOS SANTOS BEZERRA, matrícula nº. **1.22346-1**, lotado(a) no(a) Departamento de Direito Público do Centro de Ciências Jurídicas - CCJ, para exercer o cargo de **CHEFE ADJUNTO DE DEPARTAMENTO**, símbolo **NDC-3**, do(a) Departamento de Direito Público - CCJ, de acordo com o processo nº 01.546/2014.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campina Grande - PB, 19 de março de 2014.

PORTARIA/UEPB/GR/0132/2014

O Reitor da **UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA – UEPB**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 46, inciso X, do Estatuto da Instituição,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento integral do(a) servidor(a) **OLIMPIA CRISPIM DA SILVEIRA**, matrícula nº. **1.21223-1**, lotado(a) no(a) Departamento de Odontologia do Centro de Ciências Biológicas e da Saúde - CCBS, para cursar doutorado no(a) **Universidade Federal de Campina Grande - UFCG**, pelo período de 2 anos, a contar de 28 de fevereiro de 2014 a 28 de fevereiro de 2016, de acordo com o processo nº 09.856/2013.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campina Grande - PB, 19 de março de 2014.

PORTARIA/UEPB/GR/0134/2014

O Reitor da **UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA – UEPB**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 46, inciso X, do Estatuto da Instituição,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento integral do(a) servidor(a) **PATRICIA MARIA DE FREITAS E SILVA**, matrícula nº. **1.22437-9**, lotado(a) no(a) Departamento de Farmácia do Centro de Ciências Biológicas e da Saúde - CCBS, para cursar doutorado no(a) **Universidade Federal da Paraíba - UFPB**, pelo período de 3 anos, a contar de 01 de março de 2014 a 01 de março de 2017, de acordo com o processo nº 00.306/2014.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campina Grande - PB, 19 de março de 2014.

PORTARIA/UEPB/GR/0137/2014

O Reitor da **UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA – UEPB**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 46, inciso VII, do Estatuto da Instituição,

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 16, § 1º da lei estadual nº. 8.442/2007 e suas alterações constantes na lei estadual nº 8.700/2008;

RESOLVE:

Promover os servidores, abaixo relacionados, à classificação indicada, aumentando uma referência por capacitação.

Processo	Matrícula	Nome	Situação Anterior	Situação Atual
01.515/2014	7.01820-7	Giancarlos da Silva Almeida	B-II-02/T40	B-II-03/T40
01.376/2014	1.02008-1	Jean de Medeiros Azevedo	B-III-02/T40	B-III-03/T40
01.514/2014	1.00041-1	Maria das Gracas Aleixo Lima	B-III-11/T40	B-III-12/T40

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Campina Grande - PB, 20 de março de 2014.

PORTARIA/UEPB/GR/0138/2014

O Reitor da UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA - UEPB, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 46, item X, do Estatuto da Instituição,

RESOLVE:

Autorizar a mudança de regime de trabalho, de **T-30** para **T-40**, do (a) Servidor (a) **Alysson Kleber Vieira Santiago**, matrícula nº **1.01877-9**, lotado (a) no Coordenadoria de Tecnologia da Informação - CTI, de acordo com o processo nº 01.429/2014.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Campina Grande - PB, 20 de março de 2014.

PORTARIA/UEPB/GR/0139/2014

O Reitor da UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA - UEPB, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 46, inciso X, do Estatuto da Instituição,

RESOLVE:

Autorizar a prorrogação do afastamento integral do(a) servidor(a) **ANDRE LUIZ FIRMINO ALVES**, matrícula nº **1.01870-1**, lotado(a) no(a) Coordenadoria de Tecnologia da Informação - CTI, para cursar mestrado no(a) **Universidade Federal de Campina Grande - UFCG**, pelo período de 6 meses, a contar de 06 de março de 2014 a 06 de setembro de 2014, de acordo com o processo nº 00.412/2014.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Campina Grande - PB, 20 de março de 2014.

PORTARIA/UEPB/GR/0140/2014

O Reitor da UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA - UEPB, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 46, inciso X, do Estatuto da Instituição,

RESOLVE:

Exonerar **NEURACI SILVA DE OLIVEIRA**, matrícula nº **1.01853-1**, lotado(a) no(a) Pró-Reitoria de Graduação - PROGRAD, do cargo em comissão de **ENCARREGADO DE DIVISÃO ADMINISTRATIVA**, símbolo **NAS-4**, de acordo com o processo nº 01.343/2014.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Campina Grande - PB, 20 de março de 2014.

PORTARIA/UEPB/GR/0141/2014

O Reitor da UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA - UEPB, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 46, inciso X, do Estatuto da Instituição,

RESOLVE:

Nomear **NEURACI SILVA DE OLIVEIRA**, matrícula nº **1.01853-1**, lotado(a) no(a) Pró-Reitoria de Graduação - PROGRAD, para exercer o cargo de **ASSESSOR ADMINISTRATIVO - II**, símbolo **NAA-2**, de acordo com o processo nº 01.343/2014.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Campina Grande - PB, 20 de março de 2014.

PORTARIA/UEPB/GR/0150/2014

O Reitor da UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA - UEPB, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 46, inciso X, do Estatuto da Instituição,

RESOLVE:

Nomear **CLÁUDIO JOSÉ VIEIRA DO NASCIMENTO**, matrícula nº **1.01738-1**, lotado(a) no(a) Pró-Reitoria de Gestão Financeira - PROFIN, para exercer o cargo de **ASSESSOR ADMINISTRATIVO - III**, símbolo **NAA-3**, de acordo com o processo nº 01.692/2014.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Campina Grande - PB, 24 de março de 2014.

PORTARIA/UEPB/GR/0155/2014

O Reitor da UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA - UEPB, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 46, item X, do Estatuto da Instituição,

RESOLVE:

Autorizar a mudança de regime de trabalho, de **T-40** para **T-20** do (a) professor (a) **ROBERTA MOREIRA FRANÇA**, matrícula nº **1.23028-0**, lotado (a) no Departamento de Odontologia - CCBS, de acordo com o processo nº 01.473/2014.

Registros e publicações necessários.
Campina Grande - PB, 24 de março de 2014.

PORTARIA/UEPB/GR/0157/2014

O Reitor da UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA - UEPB, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 46, inciso X, do Estatuto da Instituição,

RESOLVE:

Nomear **JÚLIO CÉZAR GONÇALVES PÔRTO**, matrícula nº **1.01940-6**, lotado(a) no(a) Centro de Ciências Biológicas e da Saúde - CCBS, para exercer o cargo de **SECRETÁRIO DE CURSO**, símbolo **NAS-5**, do(a) Curso de Mestrado em Ecologia e Conservação, de acordo com o processo nº 01.871/2014.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Campina Grande - PB, 24 de março de 2014.

PORTARIA/UEPB/GR/0160/2014

O Reitor da UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA - UEPB, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 46, inciso VII, do Estatuto da Instituição,

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 11 da lei estadual nº. 8.441/2007;

Docente, realizado conforme determina a RESOLUÇÃO/UEPB/CONSEPE/031/2009;

RESOLVE:

Promover os professores abaixo à classificação indicada, aumentando um nível na classe atual, com efeitos retroativos ao fim do interstício avaliado.

Processo	Matrícula	Nome	Situação Anterior	Situação Atual	Fim do Interstício
01.726/2014	1.22479-4	Angela Maria Cavalcanti Ramalho	PDR-A-DE	PDR-B-DE	Julho/2013
01.726/2014	1.22534-1	Ardigleusa Alves Coelho	PME-C-DE	PME-D-DE	Janeiro/2014
01.726/2014	1.23020-4	Claudia Santos Martiniano Sousa	PME-C-DE	PME-D-DE	Janeiro/2014
01.726/2014	1.22996-6	Cleonia Maria Mendes de Sousa	PME-C-DE	PME-D-DE	Janeiro/2014
01.726/2014	1.23172-3	Francisca Rodrigues Mascena	PME-C-DE	PME-D-DE	Janeiro/2014
01.726/2014	3.23200-0	Glauco Coutinho Marques	PME-B-T40	PME-C-T40	Julho/2013
01.726/2014	1.22379-8	Jordeana Davi Pereira	PDR-C-DE	PDR-D-DE	Janeiro/2014
01.726/2014	1.22548-1	José Carlos Barros Silva	PDR-B-DE	PDR-C-DE	Agosto/2013
01.726/2014	3.22970-0	Maria Neni de Freitas	PDR-B-DE	PDR-C-DE	Outubro/2013
01.726/2014	1.20472-6	Sandy Gonzaga de Melo	PDR-A-DE	PDR-B-DE	Outubro/2013
01.726/2014	1.20956-6	Zelia Maria de Arruda Santiago	PDR-A-DE	PDR-B-DE	Setembro/2013

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Campina Grande - PB, 24 de março de 2014.

PORTARIA/UEPB/GR/0161/2014

O Reitor da UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA - UEPB, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 46, inciso VII, do Estatuto da Instituição,

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 9º da lei estadual nº. 8.441/2007;

RESOLVE:

Promover os seguintes professores à classificação indicada:

Processo	Matrícula	Nome	Situação Anterior	Situação Atual
01.726/2014	1.22405-1	Dauci Pinheiro Rodrigues	PME-C-DE	PDR-A-DE
01.726/2014	1.22927-3	Fabio Jose de Oliveira Araujo	PGE-A-T40	PME-A-T40
01.726/2014	8.25573-0	Lenilda Cordeiro de Macêdo	PME-A-DE	PDR-A-DE

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Campina Grande - PB, 24 de março de 2014.

PORTARIA/UEPB/GR/0162/2014

O Reitor da UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA - UEPB, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 46, inciso VII, do Estatuto da Instituição,

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 11, § 1º da lei estadual nº. 8.442/2007;

CONSIDERANDO o resultado final do Processo de Avaliação de Desempenho - PAD, realizado conforme determina as resoluções UEPB/CONSUNI/021/2010 e 035/2010;

RESOLVE:

Promover o servidor abaixo relacionado à classificação indicada, aumentando uma referência por tempo de serviço, com efeitos retroativos ao mês de admissão.

Processo	Matrícula	Nome	Situação Anterior	Situação Atual	Mês Admissão
01.736/2014	1.00216-3	Maria das Gracas Clementino Silva	B-III-11/T40	B-III-12/T40	Março

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Campina Grande - PB, 25 de março de 2014.

PORTARIA/UEPB/GR/0163/2014

O Reitor da UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA - UEPB, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 46, inciso X, do Estatuto da Instituição,

RESOLVE:

Colocar à disposição do SINTESPB o servidor (a) **SEVERINO DO RAMO DE OLIVEIRA**, matrícula nº 1.00874-9, lotado na Pró-Reitoria de Infraestrutura durante a gestão 2012/2015, de acordo com o processo nº 07.448/2013.

Registros e publicações necessários.
Campina Grande - PB, 26 de março de 2014.

PORTARIA/UEPB/GR/0164/2014

O Reitor da UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA - UEPB, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 46, inciso X, do Estatuto da Instituição,

RESOLVE:

Colocar à disposição do SINTESPB o servidor (a) **ADEFÁCIO DE ABREU**

MOREIRA, matrícula nº 1.00562-6, lotado no Centro de Ciências Biológicas e da Saúde - CCBS, de acordo com o processo nº 07.448/2013.

Registros e publicações necessários.
Campina Grande - PB, 26 de março de 2014.

PORTARIA/UEPB/GR/0165/2014

O Reitor da UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA – UEPB, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 46, inciso X, do Estatuto da Instituição,

RESOLVE:

Colocar à disposição do SINTESPB o servidor (a) **JOSÉ SERGIO DA CUNHA**, matrícula nº 1.00823-4, lotado na Pró-Reitoria de Infraestrutura, de acordo com o processo nº 07.448/2013.

Registros e publicações necessários.
Campina Grande - PB, 26 de março de 2014.

PORTARIA/UEPB/GR/0167/2014

O Reitor da UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA – UEPB, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 46, inciso X, do Estatuto da Instituição,

RESOLVE:

Conceder licença sem vencimento, para tratar de interesse particular, a(o) servidor(a) **URBANO MEDEIROS DE CARVALHO JUNIOR**, matrícula nº. **1.01746-2**, lotado(a) no(a) Coordenadoria de Bibliotecas -, pelo período de 2 meses, a contar de 24 de março de 2014 a 23 de maio de 2014, de acordo com o processo nº. 01.892/2014.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Campina Grande - PB, 26 de março de 2014.

PORTARIA/UEPB/GR/0169/2014

O Reitor da UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA – UEPB, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 46, inciso X, do Estatuto da Instituição,

RESOLVE:

Conceder vacância, a pedido, do cargo de Professor Titular por posse em cargo inacumulável a(o) servidor(a) **LUCIANA DE BARROS CORREIA FONTES**, matrícula nº. **1.23024-7**, lotado(a) no(a) Departamento de Odontologia do Centro de Ciências Biológicas e da Saúde - CCBS, a partir de 14 de março de 2014, de acordo com o processo 01.464/2014.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Campina Grande - PB, 27 de março de 2014.

PORTARIA/UEPB/GR/0170/2014

O Reitor da UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA – UEPB, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 46, inciso VII, do Estatuto da Instituição,

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 11, § 1º da lei estadual nº. 8.442/2007;

CONSIDERANDO o resultado final do Processo de Avaliação de Desempenho – PAD, realizado conforme determina as resoluções UEPB/CONSUNI/021/2010 e 035/2010;

RESOLVE:

Promover o servidor abaixo relacionado à classificação indicada, aumentando uma referência por tempo de serviço, com efeitos retroativos ao mês de admissão.

Processo	Matrícula	Nome	Situação Anterior	Situação Atual	Mês Admissão
01.994/2014	1.00347-0	Antonio de Padua Rolim Alencar	A-II-09/T40	A-II-10/T40	Março

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Campina Grande - PB, 27 de março de 2014.

PORTARIA/UEPB/GR/0171/2014

O Reitor da UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA – UEPB, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 46, inciso VII, do Estatuto da Instituição,

CONSIDERANDO o que determina a lei complementar nº. 58/2003 em seus artigos 20 e 21;

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 9º, § 2º da lei estadual nº. 8.442/2007; **CONSIDERANDO** o resultado da avaliação do estágio probatório realizado conforme determina as resoluções UEPB/CONSUNI/021/2010 e 035/2010,

RESOLVE:

HOMOLOGAR o resultado final da Avaliação de Desempenho do Estágio Probatório do servidor, abaixo relacionado, considerado apto para exercer a função para a qual foi nomeado e empossado, de acordo com o processo nº. 01.993/2014.

Matrícula	Nome	Função
5.02407-3	André Pordeus de Lucena	Técnico em Laboratório

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Campina Grande - PB, 27 de março de 2014.

PORTARIA/UEPB/GR/0172/2014

O Reitor da UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA – UEPB, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 46, inciso VII, do Estatuto da Instituição,

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 16, § 1º da lei estadual nº. 8.442/2007 e suas alterações constantes na lei estadual nº 8.700/2008;

RESOLVE:

Promover o servidor, abaixo relacionado, à classificação indicada, aumentando uma referência por capacitação.

Processo	Matrícula	Nome	Situação Anterior	Situação Atual
01.572/2014	1.00363-1	Jose dos Santos	B-I-10/T40	B-I-11/T40

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Campina Grande - PB, 27 de março de 2014.

PORTARIA/UEPB/GR/0173/2014

O Reitor da UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA – UEPB, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 46, inciso X, do Estatuto da Instituição,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento integral do(a) servidor(a) **NOELMA CRISTINA FERREIRA DOS SANTOS**, matrícula nº. **6.23855-6**, lotado(a) no(a) Centro de Ciências Humanas e Exatas - CCHE, para cursar doutorado no(a) **Universidade Federal da Paraíba - UFPB**, pelo período de 3 anos e 1 dia, a contar de 17 de março de 2014 a 17 de março de 2017, de acordo com o processo nº 01.870/2014.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Campina Grande - PB, 27 de março de 2014.

PORTARIA/UEPB/GR/0174/2014

O Reitor da UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA – UEPB, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 46, inciso X, do Estatuto da Instituição,

RESOLVE:

Nomear BRUNO ÁTILA DE ARAUJO SANTANA, matrícula nº. **1.02859-1**, lotado(a) no(a) Centro de Ciências Biológicas e da Saúde - CCBS, para exercer o cargo de **SECRETARIO DE CURSO, símbolo NAS-5**, do(a) Curso de Bacharelado e Licenciatura em Enfermagem - Departamento de Enfermagem - CCBS, de acordo com o processo nº 01.985/2014.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Campina Grande - PB, 28 de março de 2014.

PORTARIA/UEPB/GR/0175/2014

O Reitor da UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA – UEPB, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 46, inciso X, do Estatuto da Instituição e de acordo com o que consta no processo nº 06.786/2013

RESOLVE:

Nomear CYNARA DE BARROS COSTA, para exercer o cargo efetivo de **PROFESSOR MESTRE A T40** com lotação no(a) Centro de Ciências Jurídicas - CCJ, de acordo com o resultado do Concurso Público para Docente publicado no DOE em 18 de fevereiro de 2012.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Campina Grande - PB, 31 de março de 2014.

PORTARIA/UEPB/GR/0176/2014

O Reitor da UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA – UEPB, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 46, inciso X, do Estatuto da Instituição e de acordo com o que consta no processo nº 06.786/2013,

RESOLVE:

Nomear LUCILA GABRIELLA MACIEL CARNEIRO VILHENA, para exercer o cargo efetivo de **PROFESSOR MESTRE A T40** com lotação no(a) Centro de Ciências Jurídicas - CCJ, de acordo com o resultado do Concurso Público para Docente publicado no DOE em 18 de fevereiro de 2012.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Campina Grande - PB, 31 de março de 2014.

PORTARIA/UEPB/GR/0177/2014

O Reitor da UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA – UEPB, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 46, inciso X, do Estatuto da Instituição,

RESOLVE:

Nomear JARUSEYK BATISTA SILVA FIDELIS, matrícula nº. **1.01858-2**, lotado(a) no(a) Coordenadoria de Tecnologia da Informação - CTI, para exercer o cargo de **ASSESSOR ADMINISTRATIVO - II, símbolo NAA-2**, de acordo com o processo nº 11.810/2013.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Campina Grande - PB, 31 de março de 2014.

PORTARIA/UEPB/GR/0178/2014

O Reitor da UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA – UEPB, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 46, inciso X, do Estatuto da Instituição,

RESOLVE:

Exonerar a pedido, **OFÉLIA MARIA DE BARROS**, matrícula nº. **1.22423-9**, lotado(a) no(a) Departamento de História e Geografia do Centro de Educação - CEDUC, do cargo em comissão de **CHEFE DE DEPARTAMENTO, símbolo NDC-2**, do(a) Departamento de História do Centro de Educação - CEDUC, de acordo com o processo nº 01.878/2014.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Campina Grande - PB, 31 de março de 2014.

PORTARIA/UEPB/GR/0180/14

O Reitor da UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA – UEPB, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 46, inciso X, do Estatuto da Instituição,

RESOLVE:

Nomear GILBERGUES SANTOS SOARES, matrícula nº. **1.21300-8**, lotado(a) no(a) Departamento de História e Geografia do Centro de Educação - CEDUC, para exercer o cargo de **CHEFE DE DEPARTAMENTO, símbolo NDC-2**, do(a) Departamento de História - CEDUC, de acordo com o processo nº 01.878/2014.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Campina Grande - PB, 31 de março de 2014.

PORTARIA/UEPB/GR/0181/2014

O Reitor da UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA – UEPB, no uso das

atribuições que lhe confere o artigo 46, inciso X, do Estatuto da Instituição, de acordo com o processo nº 02.085/2014.

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, **DEONITA ANTUZIA DE SOUSA ANTUNES**, matrícula nº. **1.02592-1**, lotado(a) no(a) Procuradoria Geral - PG, do cargo efetivo de **ADVOGADO**. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Campina Grande - PB, 1º de abril de 2014.

PORTARIA/UEPB/GR/0182/2014

O Reitor da UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA – UEPB, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 46, inciso X, do Estatuto da Instituição,

RESOLVE:

Exonerar DEONITA ANTUZIA DE SOUSA ANTUNES, matrícula nº. **1.02592-1**, lotado(a) no(a) Procuradoria Geral - PG, do cargo em comissão de **ASSESSOR JURÍDICO**, símbolo **NAT-1**, de acordo com o processo nº 02.085/2014. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Campina Grande - PB, 1º de abril de 2014.

PORTARIA/UEPB/GR/0184/2014

O Reitor da UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA - UEPB, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 46, item X, do Estatuto da Instituição,

RESOLVE:

Deferir o pedido de redução de carga horária, do(a) servidor(a) **SIRIA BANDEIRA BULCAO**, matrícula nº **5.02043-3**, lotada no Centro de Ciências Biológicas e Sociais Aplicadas – CCBSA, por motivos de saúde, pelo período de 01 (um) ano, de acordo com o processo nº 11.008/2013. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Campina Grande - PB, 03 de abril de 2014.

PORTARIA/UEPB/GR/0185/2014

O Reitor da UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA – UEPB, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 46, inciso X, do Estatuto da Instituição,

RESOLVE:

Tornar **sem efeito** a **PORTARIA/UEPB/GR/0042/2014**, publicada no Diário Oficial do Estado em 14 de fevereiro de 2014, que trata da Nomeação de **Carlos Andre do Nascimento Costa** para o cargo de Assistente Administrativo, de acordo com o processo nº 11.485/2013.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Campina Grande - PB, 02 de abril de 2014.

PORTARIA/UEPB/GR/0186/2014

O Reitor da UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA – UEPB, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 46, inciso X, do Estatuto da Instituição,

RESOLVE:

Tornar **sem efeito** a **PORTARIA/UEPB/GR/0037/2014**, publicada no Diário Oficial do Estado em 14 de fevereiro de 2014, que trata da Nomeação de **Thiago Paulino dos Santos** para o cargo de Assistente Administrativo, de acordo com o processo nº 11.495/2013. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Campina Grande - PB, 02 de abril de 2014.

PORTARIA/UEPB/GR/0187/2014

O Reitor da UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA – UEPB, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 46, inciso X, do Estatuto da Instituição,

RESOLVE:

Tornar **sem efeito** a **PORTARIA/UEPB/GR/0027/2014**, publicada no Diário Oficial do Estado em 14 de fevereiro de 2014, que trata da Nomeação de **Helaine Cristine Batista Viana Araujo** para o cargo de Assistente Administrativo, de acordo com o processo nº 11.502/2013.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Campina Grande - PB, 02 de abril de 2014.

PORTARIA/UEPB/GR/0188/2014

O Reitor da UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA – UEPB, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 46, inciso X, do Estatuto da Instituição,

RESOLVE:

Tornar **sem efeito** a **PORTARIA/UEPB/GR/0036/2014**, publicada no Diário Oficial do Estado em 14 de fevereiro de 2014, que trata da Nomeação de **Jardson Freire Trindade** para o cargo de Assistente Administrativo, de acordo com o processo nº 11.494/2013. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Campina Grande - PB, 02 de abril de 2014.

PORTARIA/UEPB/GR/0189/2014

O Reitor da UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA – UEPB, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 46, inciso X, do Estatuto da Instituição,

RESOLVE:

Tornar **sem efeito** a **PORTARIA/UEPB/GR/0030/2014**, publicada no Diário Oficial do Estado em 14 de fevereiro de 2014, que trata da Nomeação de **Joana Paula Costa Cardoso e Andrade** para o cargo de Assistente Administrativo, de acordo com o processo nº 11.480/2013.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Campina Grande - PB, 02 de abril de 2014.

PORTARIA/UEPB/GR/0190/2014

O Reitor da UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA – UEPB, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 46, inciso X, do Estatuto da Instituição,

RESOLVE:

Conceder licença sem vencimento, para tratar de interesse particular, a(o) professor(a) **JOSE WASHINGTON DE MORAIS MEDEIROS**, matrícula nº. **5.23862-5**, lotado(a) no(a) Centro de Ciências Biológicas e Sociais Aplicadas - CCBSA, pelo período de 2 anos e 1 dia, a contar de 25 de fevereiro de 2014 a 25 de fevereiro de 2016, de acordo com o processo nº 01.034/2014.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Campina Grande - PB, 02 de abril de 2014.

PORTARIA/UEPB/GR/0191/2014

O Reitor da UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA – UEPB, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 46, inciso X, do Estatuto da Instituição,

RESOLVE:

Exonerar JOSE WASHINGTON DE MORAIS MEDEIROS, matrícula nº. **5.23862-5**, lotado(a) no(a) Centro de Ciências Biológicas e Sociais Aplicadas - CCBSA, do cargo em comissão de **COORDENADOR ADJUNTO DE CURSO**, símbolo **NDC-3**, do(a) Curso de Bacharelado em Arquivologia, de acordo com o processo nº 01.034/2014.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Campina Grande - PB, 02 de abril de 2014.

PORTARIA/UEPB/GR/0192/2014

O Reitor da UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA – UEPB, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 46, inciso X, do Estatuto da Instituição,

RESOLVE:

Conceder vacância, a pedido, do cargo de Técnico de Contabilidade por posse em cargo inacumulável a(o) servidor(a) **FLÁVIO ROGÉRIO FERRAZ LEAL**, matrícula nº. **1.01882-5**, lotado(a) no(a) Pró-Reitoria de Gestão Financeira - PROFIN, a partir de 10 de março de 2014 de acordo com o processo nº 01.242/2014.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Campina Grande - PB, 03 de abril de 2014.

PORTARIA/UEPB/GR/0193/2014

O Reitor da UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA – UEPB, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 46, inciso X, do estatuto da instituição,

RESOLVE:

Designar o servidor **JOAQUIM EFIGÊNIO MAIA LEITE**, matrícula nº. **2.26256-0**, lotado na Secretária de Estado da Educação da Paraíba, para desenvolver atividades no Centro de Ciências Agrárias e Ambientais - CCAA, conforme o processo nº. 02.165/2014.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campina Grande - PB, 03 de abril de 2014.

PORTARIA/UEPB/GR/0195/2014

O Reitor da UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA – UEPB, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 46, inciso X, do Estatuto da Instituição,

RESOLVE:

Nomear ELIANA MAIA VIEIRA, matrícula nº. **1.21235-4**, lotado(a) no(a) Departamento de Farmácia do Centro de Ciências Biológicas e da Saúde - CCBS, para exercer o cargo de **COORDENADOR DE CLÍNICA**, símbolo **NDC-3**, do(a) Laboratório de Análises Clínicas - Departamento de Farmácia - CCBS, de acordo com o processo nº 02.227/2014.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campina Grande - PB, 04 de abril de 2014.

PORTARIA/UEPB/GR/0197/2014

O Reitor da UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA – UEPB, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 46, inciso X, do Estatuto da Instituição,

RESOLVE:

Nomear SILVANA CRISTINA DOS SANTOS, matrícula nº. **1.24041-2**, lotado(a) no(a) Departamento de Biologia do Centro de Ciências Biológicas e da Saúde - CCBS, para exercer o cargo de **ASSESSOR DE PRÓ-REITORIA**, símbolo **NAT-1**, do(a) Pró-Reitoria de Graduação - PROGRAD, de acordo com o processo nº 02.397/2014.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campina Grande - PB, 07 de abril de 2014.

PORTARIA/UEPB/GR/0198/2014

O Reitor da UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA – UEPB, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 46, inciso X, do Estatuto da Instituição,

RESOLVE:

Nomear ANGÉLICA DE LUCENA NÓBREGA, matrícula nº. **1.01774-8**, lotado(a) no(a) Pró-Reitoria de Gestão Administrativa - PROAD, para exercer o cargo de **ASSESSOR ADMINISTRATIVO - III**, símbolo **NAA-3**, de acordo com o processo nº 02.206/2014.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campina Grande - PB, 07 de abril de 2014.

PORTARIA/UEPB/GR/0199/2014

O Reitor da UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA – UEPB, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 46, inciso X, do Estatuto da Instituição,

RESOLVE:

Nomear LUDMILLA DANTAS SILVA, matrícula nº. **1.02805-3**, lotado(a) no(a) Pró-Reitoria de Gestão Administrativa - PROAD, para exercer o cargo de **ASSESSOR ADMINISTRATIVO - II, símbolo NAA-2**, de acordo com o processo nº 02.206/2014.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Campina Grande - PB, 07 de abril de 2014.

PORTARIA/UEPB/GR/0200/2014

O Reitor da UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA – UEPB, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 46, inciso X, do Estatuto da Instituição,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, **MARIA SIMONE MARINHO NOGUEIRA**, matrícula nº. **1.22474-3**, lotado(a) no(a) Departamento de Filosofia e Ciências Sociais do Centro de Educação - CEDUC, do cargo em comissão de **COORDENADOR ADJUNTO DE CURSO, símbolo NDC-3**, do(a) Curso de Licenciatura em Filosofia, de acordo com o processo nº 02.495/2014.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Campina Grande - PB, 07 de abril de 2014.

PORTARIA/UEPB/GR/0202/2014

O Reitor da UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA – UEPB, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 46, inciso X, do Estatuto da Instituição,

RESOLVE: Nomear ANA

PAULA LIMA DA SILVA, matrícula nº. **1.01765-9**, lotado(a) no(a) Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas - PROGEP, para exercer o cargo de **ASSESSOR ADMINISTRATIVO - III, símbolo NAA-3**, de acordo com o processo nº 03.601/2013.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Campina Grande - PB, 08 de abril de 2014.

PORTARIA/UEPB/GR/0203/2014

O Reitor da UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA – UEPB, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 46, inciso X, do Estatuto da Instituição,

RESOLVE:

Exonerar ANA PAULA LIMA DA SILVA, matrícula nº. **1.01765-9**, lotado(a) no(a) Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas - PROGEP, do cargo em comissão de **DIRETOR DO SETOR DE PESSOAL, símbolo NAS-2**, de acordo com o processo nº 03.601/2013.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Campina Grande - PB, 08 de abril de 2014.

PORTARIA/UEPB/GR/1017/2013

O Reitor da UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA – UEPB, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 46, inciso X, do Estatuto da Instituição,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento integral do(a) servidor(a) **ADRIANA TORRES ALVES**, matrícula nº. **6.23727-4**, lotado(a) no(a) Departamento de Direito Privado do Centro de Ciências Jurídicas - CCJ, para cursar doutorado interinstitucional DINTER UEPB/UERJ no(a) UEPB/UERJ, pelo período de 4 meses, a contar de 07 de março de 2013 a 07 de julho de 2013, de acordo com o processo nº 01.197/2013.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Campina Grande - PB, 03 de abril de 2014.

Republicar por incorreção.

Publicada no DOE em 21.11.2013.


Prof. Antonio Guedes Rangel Júnior
Reitor

RESENHA/UEPB/GR/0076/2014

O Reitor da **Universidade Estadual da Paraíba - UEPB**, no uso das suas atribuições que lhe confere o artigo 46, inciso VII do Estatuto da Instituição, de acordo inciso IX do Art. 37 da Constituição Federal c/c artigos 12 a 21 da Lei Nº 5.391/91, **ASSINOU** os seguintes contratos por tempo determinado:

Contrato	Nº Processo	Nome	CPF	Início	Fim	Função
264/2014	00.663/2014	Bruna Carla Tomaz Santos	082.234.634-66	03/02/2014	27/12/2014	Serviços Técnicos de Apoio aos cursos de Educação a Distância
265/2014	00.663/2014	Luciene Fernandes Dutra	225.743.604-00	03/02/2014	27/12/2014	Serviços Técnicos de Apoio aos cursos de Educação a Distância
266/2014	00.663/2014	Fabíola Maria Batista Pereira Maia	095.015.994-85	03/02/2014	27/12/2014	Serviços Técnicos de Apoio aos cursos de Educação a Distância
267/2014	00.663/2014	Tácia Maria Pimentel dos Santos	718.799.604-78	03/02/2014	27/12/2014	Serviços Técnicos de Apoio aos cursos de Educação a Distância
268/2014	00.663/2014	Hayle Meneses Pires	054.900.704-04	03/02/2014	27/12/2014	Serviços Técnicos de Apoio aos cursos de Educação a Distância

Registros e publicações necessários.
Campina Grande, 14 de março de 2014.

RESENHA/UEPB/GR/0077/2014

O Reitor da **Universidade Estadual da Paraíba - UEPB**, no uso das suas atribuições que lhe confere o artigo 46, inciso VII do Estatuto da Instituição, de acordo com Lei

Nº 5.391/91, artigos 12 a 21, e a RESOLUÇÃO/UEPB/CONSUNI/050/2005, **ASSINOU** o seguinte distrato:

Nº contrato	Nº Processo	Nome	Fim	Função
201/2014	01.545/2014	Lietson Paiva de Souza Silva	05/02/2014	Assistente Técnico I

Registros e publicações necessários.
Campina Grande, 14 de março de 2014.

RESENHA/UEPB/GR/0078/2014

O Reitor da **Universidade Estadual da Paraíba - UEPB**, no uso das suas atribuições que lhe confere o artigo 46, inciso VII do Estatuto da Instituição, **DEFERIU** o seguinte processo de pedido de **Averbação de Tempo de Serviço**, de acordo com a Emenda Constitucional nº 20 de 16.12.1998, e ao artigo 88, Inciso II "d", da LEI Complementar nº 39 de 26.12.1985.

Lotação	Processo	Matrícula	Nome
PROAD	01.389/2014	1.02709-6	Sebastião Miguel dos Santos

Registros e publicações necessários.
Campina Grande - PB, 19 de março de 2014.

RESENHA/UEPB/GR/0079/2014

O Reitor da **Universidade Estadual da Paraíba - UEPB**, no uso das suas atribuições que lhe confere o artigo 46, inciso VII do Estatuto da Instituição, **DEFERIU** o seguinte processo:

Lotação	Processo	Matrícula	Nome	Assunto
CCBS	01.529/2014	1.20840-3	Eliane Nobrega Vasconcelos	Desaverbação de Tempo de Serviço

Registros e publicações necessários.
Campina Grande - PB, 19 de março de 2014.

RESENHA/UEPB/GR/0080/2014

O Reitor da **Universidade Estadual da Paraíba - UEPB**, no uso das suas atribuições que lhe confere o artigo 46, inciso VII do Estatuto da Instituição, **INDEFERIU** os seguintes processos:

Processo	Matrícula	Nome	Assunto
00.701/2014	1.00873-1	Gilberto Pereira Gomes	Reenquadramento
00.702/2014	1.00808-1	Jorge Williams Duarte de Assis	Reenquadramento

Registros e publicações necessários.
Campina Grande - PB, 19 de março de 2014.

RESENHA/UEPB/GR/0081/2014

O Reitor da **Universidade Estadual da Paraíba - UEPB**, no uso das suas atribuições que lhe confere o artigo 46, inciso VII do Estatuto da Instituição, **INDEFERIU** o seguinte processo:

Lotação	Processo	Matrícula	Nome	Assunto
CCTS	04.732/2013	8.25566-8	José Jamilton Rodrigues dos Santos	Retroativo de Gratificação

Registros e publicações necessários.
Campina Grande - PB, 19 de março de 2014

RESENHA/UEPB/GR/0082/2014

O Reitor da **Universidade Estadual da Paraíba - UEPB**, no uso das suas atribuições que lhe confere o artigo 46, inciso VII do Estatuto da Instituição, **INDEFERIU** o seguinte processo:

Lotação	Processo	Matrícula	Nome	Assunto
CCSA	10.766/2013	1.21177-3	Yéda Silveira Martins Lacerda	Mudança de Classe

Registros e publicações necessários.
Campina Grande - PB, 19 de março de 2014.

RESENHA/UEPB/GR/0083/2014

O Reitor da **Universidade Estadual da Paraíba - UEPB**, no uso das suas atribuições que lhe confere o artigo 46, inciso VII do Estatuto da Instituição, **DEFERIU** o seguinte processo:

Lotação	Processo	Matrícula	Nome	Assunto
PROGEP	11.606/2013	1.02704-8	Juliana Grangeiro Sales Bezerra	Gratificação de Especialização

Registros e publicações necessários.
Campina Grande - PB, 20 de março de 2014.

RESENHA/UEPB/GR/0084/2014

O Reitor da **Universidade Estadual da Paraíba - UEPB**, no uso das suas atribuições que lhe confere o artigo 46, inciso VII do Estatuto da Instituição, **INDEFERIU** o seguinte processo:

Processo	Matrícula	Nome	Assunto
11.923/2013	2.00456-9	Cosme Faustino Gomes	Reenquadramento

Registros e publicações necessários.
Campina Grande - PB, 20 de março de 2014.

RESENHA/UEPB/GR/0085/2014

O Reitor da **Universidade Estadual da Paraíba - UEPB**, no uso das suas atribuições que lhe confere o artigo 46, inciso VII do Estatuto da Instituição, de acordo com Lei Nº 5.391/91, artigos 12 a 21, e a RESOLUÇÃO/UEPB/CONSUNI/050/2005, **ASSINOU** os seguintes contratos de professores substitutos:

Nº do Contrato	Nº do Processo	Matrícula	Nome	Data Início	Data Término
0272/2014	01.235/2014	1.26238-1	Claudeci Ribeiro da Silva Araújo	31/03/2014	31/12/2014
0271/2014	00.936/2014	1.26237-8	Ranieri Machado Bezerra de Mello	31/03/2014	31/12/2014

Registros e publicações necessários.
Campina Grande, 20 de março de 2014.

RESENHA/UEPB/GR/0089/2014

O Reitor da **Universidade Estadual da Paraíba - UEPB**, no uso das suas atribuições que lhe confere o artigo 46, inciso VII do Estatuto da Instituição, **DEFERIU** o seguinte processo:

Lotação	Processo	Matrícula	Nome	Assunto
CH	02.932/2013	3.00703-1	Vicente Barbosa da Silva	Reenquadramento

Registros e publicações necessários.
Campina Grande - PB, 24 de março de 2014.

RESENHA/UEPB/GR/0093/2014

O Reitor da **Universidade Estadual da Paraíba - UEPB**, no uso das suas atribuições que lhe confere o artigo 46, inciso VII do Estatuto da Instituição, **DEFERIU** o seguinte processo:

Lotação	Processo	Matrícula	Nome	Assunto
CCSA	01.495/2014	1.21292-3	Marília Tomaz de Oliveira	Retroativo de Abono de Permanência

Registros e publicações necessários.
Campina Grande - PB, 25 de março de 2014.

RESENHA/UEPB/GR/0095/2014

O Reitor da **Universidade Estadual da Paraíba - UEPB**, no uso das suas atribuições que lhe confere o artigo 46, inciso VII do Estatuto da Instituição, de acordo com Lei Nº 5.391/91, artigos 12 a 21, e a RESOLUÇÃO/UEPB/CONSUNI/050/2005, **ASSINOU** os seguintes contratos de professores substitutos:

Nº do Contrato	Nº do Processo	Matrícula	Nome	Data Início	Data Término
0286/2014	01.509/2014	3.26241-9	Ana Carla dos Santos Marques	31/03/2014	31/07/2014
0273/2014	01.523/2014	5.26239-5	Mirian Graciela da Silva Stiebbe Salvadori	31/03/2014	31/12/2014
0285/2014	01.674/2014	3.26240-5	Thiago Leite Brandão de Queiroz	31/03/2014	31/12/2014

Registros e publicações necessários.
Campina Grande, 25 de março de 2014.

RESENHA/UEPB/GR/0096/2014

O Reitor da **Universidade Estadual da Paraíba - UEPB**, no uso das suas atribuições que lhe confere o artigo 46, inciso VII do Estatuto da Instituição, de acordo com inciso IX do Art. 37 da Constituição Federal c/c artigos 12 a 21 da Lei Nº 5.391/91, **ASSINOU** o seguinte contrato por tempo determinado:

Nº contrato	Nº Processo	Nome	CPF	Início	Fim	Função
297/2014	01.239/2014	Heryane de Oliveira Correia	038.524.094-54	17/03/2014	31/12/2014	Assistente Técnico II

Registros e publicações necessários.
Campina Grande, 25 de março de 2014.

RESENHA/UEPB/GR/0097/2014

O Reitor da **Universidade Estadual da Paraíba - UEPB**, no uso das suas atribuições que lhe confere o artigo 46, inciso VII do Estatuto da Instituição, de acordo com Lei Nº 5.391/91, artigos 12 a 21, e a RESOLUÇÃO/UEPB/CONSUNI/050/2005, **ASSINOU** os seguintes contratos de professores substitutos:

Nº do Contrato	Nº do Processo	Matrícula	Nome	Data Início	Data Término
0298/2014	01.586/2014	1.26244-0	Juliana Pereira de Castro	31/03/2014	31/12/2014
0270/2014	01.373/2014	3.26236-4	Renan Aversari Câmara	10/02/2014	31/12/2014

Registros e publicações necessários.
Campina Grande, 26 de março de 2014.

RESENHA/UEPB/GR/0098/2014

O Reitor da **Universidade Estadual da Paraíba - UEPB**, no uso das suas atribuições que lhe confere o artigo 46, inciso VII do Estatuto da Instituição, **DEFERIU** o seguinte processo:

Lotação	Processo	Matrícula	Nome	Assunto
CCEA	00.774/2014	7.23755-3	Tatiana Cristina Vasconcelos	Retroativo referente à mudança de classe

Registros e publicações necessários.
Campina Grande - PB, 26 de março de 2014.

RESENHA/UEPB/GR/0099/2014

O Reitor da **Universidade Estadual da Paraíba - UEPB**, no uso das suas atribuições, **DEFERIU** o seguinte processo de pedido de concessão de Licença Especial para GOZO, conforme artigo 139 da Lei Complementar n.º 39, de 26 de Dezembro de 1985.

Lotação	Processo	Matrícula	Nome	Período	Dias
CCAA	01.401/2014	2.20510-6	Emilia Maria Ferreira Gomes	05.03.1997 a 05.03.2001	90

Registros e publicações necessários.
Campina Grande - PB, 26 de março de 2014.

RESENHA/UEPB/GR/0101/2014

O Reitor da **Universidade Estadual da Paraíba - UEPB**, no uso das suas atribuições que lhe confere o artigo 46, inciso VII do Estatuto da Instituição, **DEFERIU** o seguinte processo:

Lotação	Processo	Matrícula	Nome	Assunto
CCT	07.479/2013	1.20125-5	Jose Moreno da Silva	Abono de permanência

Registros e publicações necessários.
Campina Grande - PB, 26 de março de 2014.

RESENHA/UEPB/GR/0102/2014

O Reitor da **Universidade Estadual da Paraíba - UEPB**, no uso das suas atribuições que lhe confere o artigo 46, inciso VII do Estatuto da Instituição, **INDEFERIU** o seguinte processo:

Lotação	Processo	Matrícula	Nome	Assunto
CCT	09.408/2010	1.02123-1	Thiago Silva Araujo	Gratificação de Insalubridade

Registros e publicações necessários.
Campina Grande - PB, 26 de março de 2014.

RESENHA/UEPB/GR/0104/2014

O Reitor da **Universidade Estadual da Paraíba - UEPB**, no uso das suas atribuições que lhe confere o artigo 46, inciso VII do Estatuto da Instituição, de acordo com inciso IX do Art. 37 da Constituição Federal c/c artigos 12 a 21 da Lei Nº 5.391/91, **ASSINOU** os seguintes contratos por tempo determinado:

Nº contrato	Nº Processo	Nome	CPF	Início	Fim	Função
300/2014	00.476/2014	Adolf Uchôa de Lima	035.094.324-95	03/02/2014	31/12/2014	Assistente Técnico I
281/2014	01.170/2014	Adriano de Sousa Barros	020.996.154-62	01/04/2014	31/05/2014	Assistente Técnico II
301/2014	09.960/2013	Guilherme Queiroz e Silva Filho	009.279.384-30	20/03/2014	31/12/2014	Assistente Técnico I
282/2014	12.456/2013	Hebert Costa do Rêgo	025.345.984-22	05/12/2013	31/03/2014	Assistente Técnico II
283/2014	12.457/2013	Maria do Socorro Leal Cabral	397.590.164-00	01/10/2013	31/03/2014	Assistente Técnico II
299/2014	00.474/2014	Reallan Delon Gomes de Araújo	056.670.364-52	03/02/2014	31/12/2014	Assistente Técnico I

Registros e publicações necessários.
Campina Grande, 27 de março de 2014.

RESENHA/UEPB/GR/0105/2014

O Reitor da **Universidade Estadual da Paraíba - UEPB**, no uso das suas atribuições que lhe confere o artigo 46, inciso VII do Estatuto da Instituição, de acordo com Lei Nº 5.391/91, artigos 12 a 21, e a RESOLUÇÃO/UEPB/CONSUNI/050/2005, **ASSINOU** o seguinte contrato:

Nº contrato	Nº Processo	Nome	Fim	Função
181/2014	01.750/2014	Paulo Henrique Medeiros de Paula	01/03/2014	Serviços Técnicos de Apoio aos cursos de Educação a Distância

Registros e publicações necessários.
Campina Grande, 27 de março de 2014.

RESENHA/UEPB/GR/0106/2014

O Reitor da **Universidade Estadual da Paraíba - UEPB**, no uso das suas atribuições que lhe confere o artigo 46, inciso VII do Estatuto da Instituição, **DEFERIU** o seguinte processo:

Lotação	Processo	Matrícula	Nome	Assunto
CCHE	00.888/2014	6.01951-0	Arcanjo Cavalcanti de Albuquerque Neto	Gratificação de Especialização

Registros e publicações necessários.
Campina Grande - PB, 27 de março de 2014.

RESENHA/UEPB/GR/0107/2014

O Reitor da **Universidade Estadual da Paraíba - UEPB**, no uso das suas atribuições que lhe confere o artigo 46, inciso VII do Estatuto da Instituição, de acordo com Lei N° 5.391/91, artigos 12 a 21, e a RESOLUÇÃO/UEPB/CONSUNI/050/2005, **ASSINOU** os seguintes contratos de professores substitutos:

N° do Contrato	N° do Processo	Matrícula	Nome	Data Início	Data Término
0304/2014	01.796/2014	1.26247-0	Adriana Valéria Arruda Guimarães	31/03/2014	31/12/2014
0307/2014	01.665/2014	3.26251-1	João Aurélio Travassos Pires Junior	31/03/2014	31/12/2014
0303/2014	01.629/2014	8.26246-7	José Theódulo Fernandes Neto	31/03/2014	31/12/2014
0306/2014	01.962/2014	1.26249-8	Luiz Arthur Pereira Saraiva	31/03/2014	31/12/2014
0308/2014	01.777/2014	3.26250-8	Sonale Vasconcelos de Souza	31/03/2014	31/12/2014
0302/2014	01.843/2014	1.26245-3	William Almeida de Laceda	31/03/2014	31/12/2014

Registros e publicações necessários.
Campina Grande, 31 de março de 2014.

RESENHA/UEPB/GR/0108/2014

O Reitor da **Universidade Estadual da Paraíba - UEPB**, no uso das suas atribuições que lhe confere o artigo 46, inciso VII do Estatuto da Instituição, **INDEFERIU** o seguinte processo:

Lotação	Processo	Matrícula	Nome	Assunto
CCBS	12.886/2013	1.21142-1	Rosa Maria Mariz de Melo Sales Marmhoud Coury	Ascensão Funcional

Registros e publicações necessários.
Campina Grande - PB, 1º de abril de 2014.

RESENHA/UEPB/GR/0109/2014

O Reitor da **Universidade Estadual da Paraíba - UEPB**, no uso das suas atribuições que lhe confere o artigo 46, inciso VII do Estatuto da Instituição, **DEFERIU** o seguinte processo:

Lotação	Processo	Matrícula	Nome	Assunto
CCSA	02.018/2014	1.20037-2	Cleper Dantas Wanderley	Abono de permanência

Registros e publicações necessários.
Campina Grande - PB, 1º de abril de 2014.

RESENHA/UEPB/GR/0110/2014

O Reitor da **Universidade Estadual da Paraíba - UEPB**, no uso das suas atribuições que lhe confere o artigo 46, inciso VII do Estatuto da Instituição, **INDEFERIU** o seguinte processo:

Lotação	Processo	Matrícula	Nome	Assunto
PROINFRA	01.825/2014	1.00866-8	Francisco de Assis Silva	Gratificação de Periculosidade

Registros e publicações necessários.
Campina Grande - PB, 1º de abril de 2014.

RESENHA/UEPB/GR/0111/2014

O Reitor da **Universidade Estadual da Paraíba - UEPB**, no uso das suas atribuições que lhe confere o artigo 46, inciso VII do Estatuto da Instituição, **INDEFERIU** o seguinte processo:

Lotação	Processo	Matrícula	Nome	Assunto
CCHA	01.388/2014	4.25260-0	João Irineu de França Neto	Retroativo referente a mudança de classe

Registros e publicações necessários.
Campina Grande - PB, 04 de abril de 2014.

RESENHA/UEPB/GR/0112/2014

O Reitor da **Universidade Estadual da Paraíba - UEPB**, no uso das suas atribuições que lhe confere o artigo 46, inciso VII do Estatuto da Instituição, **DEFERIU** os seguintes processos de pedido de **Averbação de Tempo de Serviço**, de acordo com a Emenda Constitucional n° 20 de 16.12.1998, e ao artigo 88, Inciso II "d", da LEI Complementar n° 39 de 26.12.1985.

Lotação	Processo	Matrícula	Nome
CEDUC	02.291/2014	3.23338-3	Clea Gurjao Carneiro
CCSA	02.202/2014	1.22372-1	Monica Barros da Nobrega
CCBS	02.249/2014	1.23001-8	Rosilene Santos Baptista

Registros e publicações necessários.
Campina Grande - PB, 07 de abril de 2014.

RESENHA/UEPB/GR/0113/2014

O Reitor da **Universidade Estadual da Paraíba - UEPB**, no uso das suas atribuições que lhe confere o artigo 46, inciso VII do Estatuto da Instituição, **DEFERIU** o seguinte processo:

Lotação	Processo	Matrícula	Nome	Assunto
CCBS	02.155/2014	1.20710-5	Raissa Mayer Ramalho Catão	Abono de permanência

Registros e publicações necessários.
Campina Grande - PB, 07 de abril de 2014.

RESENHA/UEPB/GR/0114/2014

O Reitor da **Universidade Estadual da Paraíba - UEPB**, no uso das suas atribuições, **DEFERIU** o seguinte processo de pedido de concessão de Licença Especial para GOZO, conforme artigo 139 da Lei Complementar n.º 39, de 26 de Dezembro de 1985.

Lotação	Processo	Matrícula	Nome	Período	Dias
CCJ	01.639/2014	1.21008-4	Maria do Socorro Bezerra Agra	01.05.1998 a 01.05.2003	90

Registros e publicações necessários.
Campina Grande - PB, 07 de abril de 2014.

RESENHA/UEPB/GR/0115/2014

O Reitor da **Universidade Estadual da Paraíba - UEPB**, no uso das suas atribuições que lhe confere o artigo 46, inciso VII do Estatuto da Instituição, **DEFERIU** o seguinte processo:

Lotação	Processo	Matrícula	Nome	Assunto
CCSA	01.552/2014	1.21364-4	Maria de Fatima Cavalcante Luna	Retroativo de Abono de Permanência

Registros e publicações necessários.
Campina Grande - PB, 07 de abril de 2014.

RESENHA/UEPB/GR/0119/2014

O Reitor da **Universidade Estadual da Paraíba - UEPB**, no uso das suas atribuições que lhe confere o artigo 46, inciso VII do Estatuto da Instituição, de acordo inciso IX do Art. 37 da Constituição Federal c/c artigos 12 a 21 da Lei N° 5.391/91, **ASSINOU** o seguinte contrato por tempo determinado:

N° contrato	N° Processo	Nome	CPF	Início	Fim	Função
336/2014	01.238/2014	Joaline da Costa Cavalcante	068.910.504-56	17/03/2014	31/12/2014	Assistente Técnico I

Registros e publicações necessários.
Campina Grande, 08 de abril de 2014

RESENHA/UEPB/GR/0120/2014

O Reitor da **Universidade Estadual da Paraíba - UEPB**, no uso das suas atribuições que lhe confere o artigo 46, inciso VII do Estatuto da Instituição, de acordo com Lei N° 5.391/91, artigos 12 a 21, e a RESOLUÇÃO/UEPB/CONSUNI/050/2005, **ASSINOU** termo aditivo aos contratos dos seguintes professores substitutos:

N° do Contrato	Processo	Matrícula	Nome	Data de Início	Data do aditivo
990/2013	00.644/2014	1.26088-1	Adalberto Teixeira Rodrigues	30/09/2013	07/08/2014
843/2013	00.761/2014	1.26011-7	Adamo da Cruz Barbosa	06/08/2013	31/12/2014
1115/2013	00.805/2014	6.26157-1	Adriana Ribeiro Moura	16/10/2013	31/12/2014
1010/2013	02.339/2014	1.26105-0	Adriano Almeida Silva	30/09/2013	07/08/2014
727/2013	01.025/2014	3.25946-0	Ailton Nunes Melo Filho	18/06/2013	31/12/2014
861/2013	01.541/2014	7.26038-8	Alcides Olimo da Silva	01/07/2013	07/08/2014
1084/2013	01.283/2014	1.26150-6	Alcilene da Costa Andrade Brito	14/10/2013	31/12/2014
719/2013	00.905/2014	8.25934-0	Alecia Lucélia Gomes Pereira	10/06/2013	31/12/2014
998/2013	02.017/2014	1.26097-0	Alessandra dos Santos Silva	30/09/2013	07/08/2014
181/2013	00.643/2014	1.25842-3	Alessandro Giordano	01/02/2013	07/08/2014
054/2013	00.807/2014	6.25775-0	Alex Fernandes Mendes	01/02/2013	07/08/2014
853/2013	01.285/2014	1.26021-0	Aliceane de Almeida Vieira	01/07/2013	07/08/2014
983/2013	00.642/2014	1.25961-7	Aline Danielly Leal da Silva	30/09/2013	07/08/2014
1062/2013	00.727/2014	5.26129-0	Aline Regina Alves Martins	14/10/2013	31/12/2014
1162/2013	02.152/2014	8.26199-0	Aluana de Siqueira Brandão Cavalcante	02/11/2013	31/12/2014
177/2013	00.641/2014	1.25420-3	Aluska Maria Luna da Silva Feitosa	01/02/2013	07/08/2014
1072/2013	01.150/2014	1.26134-5	Alyne da Silva Portela	07/10/2013	31/12/2014
059/2013	02.483/2014	6.25752-4	Amanda da Silva Prata	01/02/2013	07/08/2014
773/2013	02.428/2014	6.25984-3	Amanda Ramalho de Freitas Brito	03/07/2013	31/12/2014
836/2013	02.486/2014	1.26003-1	Ana Paula Mendes Silva	22/07/2013	07/08/2014
1070/2013	01.266/2014	1.26131-4	Ana Rosa de Lima Furtado	01/10/2013	07/08/2014
1020/2013	01.227/2014	1.26115-3	Andre Barbosa Ventura da Silva	30/09/2013	07/08/2014
1137/2013	02.445/2014	6.26177-7	Andrea de Souza Silva Paulino	21/10/2013	07/08/2014
1168/2013	02.149/2014	8.26201-8	Andreia Medeiros Rodrigues Cardoso	06/11/2013	31/12/2014
1146/2013	01.229/2014	4.26183-5	Angleib Justino Figueiredo de Freitas	01/11/2013	07/08/2014
670/2013	01.151/2014	1.25880-7	Antonikto Santos Pereira	16/05/2013	31/12/2014
766/2013	01.245/2014	1.25951-4	Antonio Carlos Narciso	01/07/2013	07/08/2014
717/2013	01.063/2014	3.25876-6	Antonio Flavio Ferreira de Oliveira	16/05/2013	07/08/2014
712/2013	01.204/2014	4.25929-5	Ariane Kercia Benício de Sa Barreto	10/06/2013	31/12/2014
1167/2013	02.135/2014	8.26203-5	Arlley de Sousa Leitão	07/11/2013	31/12/2014
1147/2013	01.024/2014	3.26184-9	Assis Souza de Moura	29/10/2013	31/12/2014

754/2013	01.078/2014	3.25971-0	Auricélio Soares Fernandes	01/07/2013	07/08/2014
1134/2013	01.115/2014	3.26170-1	Azemar dos Santos Soares Junior	22/10/2013	31/12/2014
1156/2013	01.237/2014	1.26190-7	Bruno Rafael de Albuquerque Gaudêncio	04/11/2013	31/12/2014
837/2013	02.230/2014	1.26005-9	Camila Danielle Aragão Almeida	02/08/2013	07/08/2014
1031/2013	01.151/2014	1.26119-8	Camilla dos Santos Rodrigues Leite	30/09/2013	31/12/2014
886/2013	00.940/2014	8.26050-4	Carlos da Silva Cinno	01/07/2013	07/08/2014
1201/2013	02.222/2014	1.26211-0	Cassandra Carmo de Lima Vêras	25/10/2013	31/12/2014
993/2013	01.190/2014	1.26089-5	Charles de Sá Evangelista	30/09/2013	31/12/2014
1170/2013	02.429/2014	6.26207-0	Christina Gladys de Mingarelli Nogueira	13/11/2013	31/12/2014
1067/2013	02.478/2014	1.26130-0	Christinne Ferreira Silva Oliveira	30/09/2013	07/08/2014
686/2013	00.732/2014	5.25901-0	Claudiane Costa Aguiar	16/05/2013	07/08/2014
828/2013	02.229/2014	8.25996-3	Claudio Pereira da Costa	06/06/2013	31/12/2014
1074/2013	01.057/2014	3.26144-8	Cleuma Regina Ribeiro da Rocha Lins	01/10/2013	07/08/2014
927/2013	01.023/2014	3.26061-0	Clevia Suyene Cunha de Carvalho	13/08/2013	31/12/2014
1171/2013	01.022/2014	3.26208-3	Conceição de Maria Costa Saúde	13/11/2013	31/12/2014
769/2013	01.222/2014	1.25978-5	Daniel Campos Martins	01/07/2013	07/08/2014
1155/2013	00.881/2014	5.26189-7	Danielle Alves de Oliveira	11/11/2013	31/12/2014
720/2013	01.194/2014	1.25890-0	Daniilo Abreu Santos	16/05/2013	31/12/2014
713/2013	02.334/2014	1.25931-9	Danuzza Costa Campos	03/06/2013	07/08/2014
017/2013	02.126/2014	8.25738-0	Daysan Fritzgard Kamikase Leal Medeiros	01/02/2013	07/08/2014
1140/2013	01.286/2014	1.26172-9	Debora Suelle de Miranda Lima	24/10/2013	31/12/2014
774/2013	02.234/2014	1.25983-0	Denise Cristina Ferreira	04/07/2013	31/12/2014
682/2013	00.637/2014	1.25889-0	Diana Ribeiro Guimarães Farias	16/05/2013	07/08/2014
1098/2013	02.347/2014	1.26139-3	Diogo Amapio Sampaio	15/10/2013	31/12/2014
756/2013	01.205/2014	4.25972-3	Doraice de Freitas Fernandes	01/07/2013	31/12/2014
674/2013	02.426/2014	6.25922-0	Edenia de Farias Souza	29/05/2013	31/12/2014
830/2013	01.068/2014	1.25995-0	Edja Andreina Cavalcante Pereira	18/06/2013	07/08/2014
751/2013	02.238/2014	1.25976-8	Edmilson de Souza Ramos Neto	04/07/2012	07/08/2014
1063/2013	00.725/2014	5.26127-3	Elia Elisa Cia Alves	14/10/2013	31/12/2014
1051/2013	01.151/2014	1.26125-6	Emílio de Lucena Silva	04/10/2013	31/12/2014
144/2013	02.236/2014	1.25811-1	Eric Beserra de Melo Sousa	01/02/2013	07/08/2014
996/2013	02.131/2014	8.26094-0	Erick dos Santos Leal	30/09/2013	31/12/2014
1092/2013	01.615/2014	7.26140-3	Erika Campos Marinho de Goes Pires	30/09/2013	31/12/2014
772/2013	02.242/2014	1.25985-7	Estevam Declalus Pereira de Aguiar Mendes	26/06/2013	31/12/2014
1154/2013	01.148/2014	5.26187-0	Eutrópio Pereira Bezerra	06/11/2013	31/12/2014
742/2013	02.134/2014	8.25949-0	Fabio Gomes dos Santos	17/06/2013	31/12/2014
764/2013	02.239/2014	1.25967-9	Fabio Henrique Rodrigues Sousa	01/07/2013	31/12/2014
714/2013	02.451/2014	1.25936-7	Fabrizio Lopes de Araújo Paz	16/05/2013	07/08/2014
138/2013	02.362/2014	1.25844-0	Fatima Roneiva Alves Fonseca	01/02/2013	07/08/2014
715/2013	01.604/2014	7.25933-6	Felipe Cesar da Silva Brito	27/05/2013	31/12/2014
881/2013	02.133/2014	8.26036-0	Fernando Antonio Portela da Cunha Filho	01/07/2013	07/08/2014
664/2013	01.202/2014	4.25884-1	Flavia Marcia de Sousa	16/05/2013	31/12/2014
1143/2013	01.116/2014	3.26179-4	Flavio Carneiro de Santana	22/10/2013	31/12/2014
962/2013	00.993/2014	3.26077-5	Francisco Elias Bento de Assis	01/07/2013	07/08/2014
885/2013	02.132/2014	8.26048-0	Francisco Jadsom Lima	01/07/2013	07/08/2014
770/2013	02.485/2014	1.25981-2	Francisco Jose Dias da Silva	01/07/2013	07/08/2014
1126/2013	00.994/2014	3.26167-4	Francisco Nalson dos Santos Pinto Junior	15/10/2013	31/12/2014
1061/2013	00.730/2014	5.26128-7	Gabriela Gonçalves Barbosa	14/10/2013	31/12/2014
710/2013	01.616/2014	7.25928-1	Gabriela Tavares dos Santos	27/05/2013	31/12/2014
1141/2013	00.639/2014	1.26178-0	Geovana Nobrega Nogueira	30/09/2013	07/08/2014
1039/2013	01.152/2014	1.26123-9	Geovani Pereira Guimarães	30/09/2013	07/08/2014
746/2013	01.021/2014	3.25954-5	Giovanna Barroca de Moura	13/06/2013	31/12/2014
158/2013	01.189/2014	1.25722-6	Giseli Maria Sampaio de Araújo	01/02/2013	07/08/2014
1018/2013	01.226/2014	1.26114-0	Giselly Ancelmo de Oliveira	30/09/2013	07/08/2014
989/2013	00.636/2014	1.26087-8	Gustavo Enrique Castellon Agudelo	30/09/2013	07/08/2014
097/2013	02.333/2014	1.25808-4	Helionalda Costa Silva	01/02/2013	07/08/2014
1123/2013	00.999/2014	3.26165-7	Hérika Juliana Linhares Maia	15/10/2013	31/12/2014
1033/2013	01.201/2014	1.26121-1	Heron Aragão Monteiro	30/09/2013	31/12/2014
1101/2013	01.345/2014	1.26156-8	Hipólito de Sousa Lucena	09/10/2013	07/08/2014
1125/2013	00.996/2014	3.26164-3	Hugo Ponce Leon Porto	15/10/2013	31/12/2014
679/2013	01.269/2014	1.25926-4	Iana Kanine Cordeiro de Carvalho	16/05/2013	07/08/2014
1216/2013	01.191/2014	1.26219-0	Icaro Lins Leitão da Cunha	06/12/2013	31/12/2014
880/2013	02.147/2014	8.26045-0	Iana Sanamaika Queiroga Bezerra	01/07/2013	07/08/2014
1222/2013	01.278/2014	4.26221-3	Isabel Cristina de Lima Gomes	27/11/2013	31/12/2014
1025/2013	00.733/2014	5.26117-0	Isabela Nogueira Nascimento	01/10/2013	31/12/2014
683/2013	00.635/2014	1.25893-0	Ivanildo Antonio dos Santos Filho	16/05/2013	07/08/2014
1127/2013	00.997/2014	3.26163-0	Iverson Sheldon Lopes Duarte	15/10/2013	31/12/2014
1096/2013	01.020/2014	3.26142-0	Izandra Falcao Gomes	17/10/2013	31/12/2014
675/2013	00.942/2014	8.25897-5	Jaene Guimarães Pereira	16/05/2013	31/12/2014
760/2013	00.734/2014	5.25965-1	Jaílto Luis Chaves de Lima Filho	25/06/2013	07/08/2014
141/2013	01.789/2014	1.25772-0	Jamenson Cavalcante de Holanda Albuquerque Filho	01/02/2013	07/08/2014
1139/2013	02.244/2014	1.26174-6	Jandui Evangelista de Oliveira	24/10/2013	31/12/2014
856/2013	01.624/2014	7.26032-6	Janne Lucia da Nobrega Firmiano	01/07/2013	07/08/2014
1032/2013	01.151/2014	1.26120-8	Jardel Lucena da Silva	23/09/2013	31/12/2014
1102/2013	01.232/2014	4.26155-4	Joana Emilia Paulino de Araújo Ferreira	01/10/2013	31/12/2014
986/2013	00.634/2014	1.25963-4	João Paulo dos Santos de Andrade	30/09/2013	07/08/2014
745/2013	00.729/2014	5.25953-1	João Ricardo Pessoa Xavier de Siqueira	11/06/2013	31/12/2014
092/2013	01.224/2014	1.25789-8	Joherlan Campos de Freitas	01/02/2013	07/08/2014
1200/2013	01.612/2014	7.26212-4	Jorge Miguel Lima Oliveira	11/11/2013	31/12/2014
844/2013	01.134/2014	3.26012-0	Jose Arimateia da Silva Araújo	22/07/2013	31/12/2014
668/2013	01.151/2014	1.25878-3	Jose Carlos Justino da Silva	16/05/2013	31/12/2014
759/2013	01.237/2014	1.25958-0	Jose do Egito Nogueira Pereira	25/06/2013	31/12/2014
1105/2013	02.450/2014	1.26146-5	José Ginaldo de Souza Farias	07/10/2013	07/08/2014
638/2013	00.766/2014	1.25882-4	Jose Luiz de Sousa	16/05/2013	31/12/2014
850/2013	02.128/2014	8.26019-6	Jose Macio Ramalho Teodulo	12/08/2013	31/12/2014
1094/2013	01.087/2014	3.26152-3	Jose Otavio da Silva	17/10/2013	31/12/2014
678/2013	01.861/2014	1.25925-0	Jose Romere Morais Batista	22/05/2013	31/12/2014
249/2013	02.446/2014	6.25849-9	Josideide de Amorim Pereira Moreira	18/02/2013	07/08/2014
657/2013	01.223/2014	1.25914-4	Juliana Nobrega de Almeida	03/06/2013	07/08/2014
680/2013	00.626/2014	1.25891-3	Kaline Brasil Pereira Nascimento	16/05/2013	07/08/2014
672/2013	02.336/2014	1.25888-6	Kaline Rosario Morais Ferreira	16/05/2013	07/08/2014
992/2013	00.671/2014	1.25970-6	Kariny Dias de Oliveira	30/09/2013	07/08/2014
716/2013	01.860/2014	1.25937-0	Karla Carolina Silveira Ribeiro	27/05/2013	31/12/2014
1202/2013	02.233/2014	1.26214-1	Kátia Ramos Silva	25/10/2013	31/12/2014
831/2013	01.275/2014	1.25994-6	Katiane America Lima	01/07/2013	07/08/2014
747/2013	01.017/2014	3.25955-9	Kedna Karla Ferreira da Silva	16/06/2013	31/12/2014
671/2013	02.016/2014	1.25898-9	Keila Machado de Medeiros	16/05/2013	07/08/2014
748/2013	01.246/2014	1.25957-6	Kyonayra Quezia Duarte Brito	02/07/2013	07/08/2014
200/2013	01.132/2014	3.25806-7	Leandro Paiva do Monte Rodrigues	01/02/2013	07/08/2014
1199/2013	01.611/2014	7.26213-8	Leonardo da Costa Santos	04/11/2013	31/12/2014
1165/2013	02.136/2014	8.26196-9	Leonardo Henrique de Araújo Cavalcante	02/11/2013	31/12/2014
899/2013	02.448/2014	1.26054-9	Leopoldo Mauricio Tavares Barbosa	01/07/2013	07/08/2014
1142/2013	01.281/2014	1.26171-5	Lielia Barbosa Oliveira	24/10/2013	31/12/2014
195/2013	01.859/2014	1.25744-9	Lorena Bandeira da Silva	01/02/2013	07/08/2014
225/2013	01.060/2014	3.25759-0	Luana Anastacia Santos de Lima	01/02/2013	07/08/2014
903/2013	02.430/2014	6.26052-1	Luciana Fernandes Nery	12/08/2013	31/12/2014
663/2013	01.207/2014	4.25874-9	Luciano Campos Targino	16/05/2013	07/08/2014
855/2013	01.609/2014	7.26031-2	Luciano Lucena Tnjano	01/07/2013	31/12/2014
219/2013	01.061/2014	3.25746-6	Luiz Henrique Santos de Andrade	01/02/2013	07/08/2014
778/2013	02.454/2014	3.25988-8	Lydiane Batista de Vasconcelos	28/06/2013	31/12/2014
1161/2013	02.142/2014	8.26198-6	Manuela Gouvêa Campêlo dos Santos	02/11/2013	31/12/2014
677/2013	01.344/2014	1.25903-8	Marcia Candelaria da Rocha Ramos	22/05/2013	31/12/2014
841/2013	00.998/2014	3.26009-3	Marcio Jose Alves de Sousa	01/07/2013	31/12/2014
1152/2013	00.880/2014	5.26188-3	Maria Amélia Teixeira da Silva	28/10/2013	31/12/2014
684/2013	00.672/2014	1.25894-4	Maria Aparecida de Melo	16/05/2013	07/08/2014
840/2013	02.361/2014	1.26002-8	Maria Betania Lins Dantas Siqueira	29/07/2013	31/12/2014
1095/2013	02.345/2014	1.26153-7	Maria Gracilene Marques Pereira	14/10/2013	31/12/2014
767/2013	00.806/2014	6.25975-4	Maria Jose Neves de Amorim Moura	01/07/2013	31/12/2014
202/2013	01.124/2014	3.25823-1	Maria Juliana Leopoldino Vilar	01/02/2013	07/08/2014
1124/2013	01.000/2014	3.26166-0	Marialice Lopes Guimarães	15/10/2013	31/12/2014
905/2013	02.221/2014	1.26059-7	Marianne Sousa Barbosa	13/08/2013	31/12/2014
832/2013	02.265/2014	1.25997-7	Marieli Aguiar Ribeiro do Nascimento	01/07/2013	31/12/2014
758/2013	01.221/2014	1.25959-3	Marlene Macario de Oliveira	01/07/2013	07/08/2014
123/2013	01.247/2014	1.25755-5	Mayrla Lima Pinto	01/02/2013	07/08/2014
1080/2013	01.248/2014	1.26137-6	Millena Cavalcanti Ramalho	07/10/2013	07/08/2014
1073/2013	01.251/2014	1.26135-9	Mona Laura de Sousa Moraes	07/10/2013	07/08/2014
763/2013	00.735/2014	5.25966-5	Monyka Karoline de Medeiros Ribeiro	08/07/2013	31/12/2014
1148/2013	00.728/2014	5.26182-1	Munio Mesquita Melo e Silva	11/11/2013	31/12/2014
655/2013	01.619/2014	7.25877-0	Nadia Farias dos Santos	16/05/2013	31/12/2014
1016/2013	01.218/2014	1.26110-5	Nathielly Lima do Rego	30/09/2013	07/08/2014
985/2013	00.667/2014	1.26086-4	Néia Nazare Coelho de Souza Menezes	30/09/2013	07/08/2014
1135/2013	01.001/2014	3.26176-3	Neusa Monique Dantas de Abrantes Cruz	15/10/2013	31/12/2014
541/2013	00.527/2014	8.25873-5	Nivaldo Timoteo de Arruda Filho	20/02/2013	31/12/2014
091/2013	01.217/2014	1.25788-4	Nyedja Fialho Morais Barbosa	01/02/2013	07/08/2014
090/2013	01.216/2014	1.25793-9	Oseas Machado Gomes	01/02/2013	07/08/2014
988/2013	01.995/2014	1.25962-0	Paloma Sabata Lopes da Silva	30/	

1012/2013	01.200/2014	1.26104-7	Thiago Santana Batista	30/09/2013	31/12/2014
725/2013	02.240/2014	1.25939-8	Tiago Fernandes Alves	07/06/2013	31/12/2014
139/2013	02.359/2014	1.25786-7	Tony Santos Peixoto	01/02/2013	07/08/2014
1166/2013	01.130/2014	3.26204-9	Valeria Raquel Porto de Lima	11/11/2013	31/12/2014
676/2013	02.140/2014	8.25921-6	Vanda Sanderana Macedo Carneiro	16/05/2013	31/12/2014
1163/2013	00.780/2014	8.26200-4	Vanessa Maria Freire Abílio	02/11/2013	31/12/2014
637/2013	00.781/2014	1.25883-8	Vania Vilma Nunes Teixeira Xavier	16/05/2013	31/12/2014
757/2013	01.059/2014	3.25973-7	Veronica Santos de Lima	01/07/2013	07/08/2014
1090/2013	02.015/2014	1.26151-0	Wagner Brandao Ramos	17/10/2013	07/08/2014
991/2013	02.338/2014	1.26096-7	Walber Alexandre do Nascimento	30/09/2013	07/08/2014
999/2013	02.360/2014	1.26093-6	Waldenira Pereira Freire	30/09/2013	31/12/2014
248/2013	01.015/2014	3.25848-5	Wallene de Oliveira Cavalcante	01/02/2013	31/12/2014
1050/2013	02.449/2014	1.26113-6	Wanderson Rodrigo Guimarães	30/09/2013	07/08/2014
920/2013	01.019/2014	3.26062-4	Wellington de Sousa Felix	01/07/2013	31/12/2014
907/2013	02.123/2014	8.26060-7	Wesley Imperiano Gomes de Melo	15/08/2013	31/12/2014
755/2013	02.444/2014	6.25974-0	Wladimir Rocha Cavalcanti	18/06/2013	07/08/2014
685/2013	00.651/2014	1.25896-1	Yeman Omar Zapata Barbosa	16/05/2013	07/08/2014
1013/2013	00.647/2014	1.26108-1	Yolanda Mariana Sierra Aponte	30/09/2013	07/08/2014

Registros e publicações necessários.
Campina Grande, 08 de abril de 2014.

Prof. Antônio Guedes Rangel Júnior
Reitor

PGE PROCURADORIA GERAL
DO ESTADO

PORTARIA N° 063/PGE

João Pessoa, 28 de março de 2014.

O PROCURADOR GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe confere o **artigo 9º, inciso XVI**, da Lei Complementar n° 86, de 01 de dezembro de 2008, c/c com o **artigo 23**, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto n° 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

RESOLVE conceder, de 22 de abril a 21 de maio de 2014, os primeiros 30 (trinta) dias de férias regulamentares, ao servidor **SÉRGIO ROBERTO FÉLIX LIMA**, matrícula n° 167.120-1, Procurador do Estado, lotado nesta Procuradoria Geral do Estado, referentes ao período aquisitivo **2013/2014**.

Publicada no dia 04/04/2014

REPUBLICADA POR INCORREÇÃO

GILBERTO CARNEIRO DA GAMA
Procurador Geral do Estado

LICITAÇÕES - EXTRATOS - LICENÇAS - TERMOS - ATAS

Companhia de Água e Esgotos do Estado da Paraíba

EDITAL E AVISO

COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA PARAÍBA – CAGEPA
CNPJ 09.123.654/0001- 87

AVISO AOS ACIONISTAS

A Companhia de água e Esgotos da Paraíba – CAGEPA, com Sede Social na cidade de João Pessoa, Estado da Paraíba, na Av. Feliciano Cirne, n° 220 – Bairro de Jaguaribe, inscrita no CNPJ (MF) 09.123.654/0001-87, comunica que encontram-se à disposição dos senhores acionistas, na sede da Companhia, os documentos a que se refere o artigo 133, da Lei n° 6.404, de 15/12/76, com as alterações da Lei 11.638 de 28/12/2007 e da Medida Provisória 449 de 03/12/2008, relativos ao exercício social encerrado em 31/12/2013.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO
ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

Ficam os senhores acionistas convocados, a se reunirem em assembleia geral ordinária, a ser realizada no dia 24/04/2014, às 14:00 horas, na sede da Companhia, situada na Av. Feliciano Cirne n° 220, nesta Capital, para na forma do Artigo 16 do Estatuto Social, deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

1. Tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações contábeis referentes ao exercício de 2013;
2. Eleger membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal da Companhia;
3. Outros assuntos de interesse dos acionistas.

João Pessoa, 01 de abril de 2014.

Deusdete Queiroga Filho
Vice-Presidente do Conselho de Administração

Secretaria de Estado
da Receita

EDITAL E AVISO

SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA
GERÊNCIA DO 1º NÚCLEO REGIONAL
COLETORIA ESTADUAL DE BAYEUX

EDITAL 016/2014

Pelo presente Edital, nos termos do artigo 698, inciso III, do Regulamento do ICMS/Pb, aprovado pelo Decreto n° 18.930, de 19 de junho de 1997, fica o representante legal da firma abaixo identificada, sediada nesta cidade, a efetuar o pagamento do seu débito para com a Fazenda Pública Estadual, no prazo de 30 (trinta) dias, contados após o 5º dia da publicação deste Edital. O não atendimento da exigência acima implicará no lançamento do referido débito na Dívida Ativa e conseqüente remessa para execução judicial, em conformidade com o disposto no RICMS, aprovado pelo Decreto n° 18.930/97, de 20 de junho de 1997.

GILBERTO FARIAS BARBOSA 16.035.781-0 933008.09.0001187/2012-48 0738392012-0
Bayeux, 07 de Abril de 2014

IRAN VASCONCELOS
COLETOR

Universidade
Estadual da Paraíba

EDITAL E AVISO

UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA
Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 006/2014

A Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas da UEPB atendendo a determinação do Magnífico Reitor desta Instituição de Ensino Superior torna público o presente **EDITAL DE CONVOCAÇÃO** para o candidato abaixo relacionado, aprovado no Concurso Público para provimento do cargo de Docente da Educação Superior, da **Universidade Estadual da Paraíba** disciplinado pela **RESOLUÇÃO/UEPB/CONSUNI/012/2011** e o **Edital Público n° 05/UEPB/2011**, homologado pela **RESOLUÇÃO/UEPB/CONSUNI/021/2012** publicada no Diário Oficial do Estado da Paraíba em 30/03/2012; e prorrogado pela **RESOLUÇÃO/UEPB/CONSUNI/055/2014**, publicada no Diário Oficial do Estado da Paraíba do dia 01/03/2014. Após a nomeação ser publicada no Diário Oficial do Estado, o convocado deverá comparecer à Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas, na sala 111, 1º andar, situada na Rua Baraúnas, 351, Universitário, Campina Grande - PB, no prazo de até 30 (trinta) dias a partir da publicação da portaria de nomeação no Diário Oficial do Estado, munido da documentação exigida para investidura no cargo no presente edital, (original e cópia) relacionados a seguir:

Diplomas comprobatórios da escolaridade e da habilitação exigida para a área na qual foi aprovado (a) (Cópia autenticada em cartório); Identidade (RG), CPF, Título de Eleitor, último comprovante de quitação eleitoral, PIS/PASEP, Carteira de Trabalho (página que contem n° e série e o verso dessa página), Reservista (Candidatos do sexo masculino), Certidão de Nascimento ou Casamento, Registro Civil de dependentes; Comprovante de residência com CEP atualizado; Declaração de Imposto de Renda atualizada, caso o candidato não seja declarante, a declaração deve ser firmada por ele próprio; Declaração fornecida pelo órgão em que trabalhou anteriormente de não ter sofrido no exercício de cargo ou função pública nenhum tipo de penalidade administrativa, Folhas de antecedentes das polícias federal e estadual dos estados em que haja residido nos últimos 5(cinco) anos, 01 fotografia 3x4 e Laudo Médico Pericial emitido pela junta médica do Estado da Paraíba, com base nos seguintes exames: Atestado de Sanidade Mental (emitido por psiquiatra), Exame Oftalmológico (com fundoscopia), Audiometria, Raio X do Tórax, VDRL, Hemograma, Glicemia, Tipo Sanguíneo ABO e RH.

Edital Público N° 04/UEPB/2011 - Campus VII – CCEA

Código	Nome do Candidato	Área	Cidade
1001	Kézia Vasconcelos Oliveira	Compiladores, Linguagens Formais e Autômatos	Patos – PB

Campina Grande, 09 de abril de 2014.

Prof. Sandy Gonzaga de Melo
Pró-Reitor de Gestão de Pessoas

Secretaria de Estado
da Segurança e da Defesa Social

EDITAL E AVISO

SECRETARIA DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL
EDITAL DE RETIFICAÇÃO N.º 02/2014 – SEDS

COMISSÕES DE AVALIAÇÃO DE PROMOÇÃO DA POLÍCIA CIVIL

O Secretário de Estado da Segurança e da Defesa Social da Paraíba, por meio das Comissões de Avaliação e Apreciação dos Processos de Promoção Funcional dos Integrantes do Grupo Ocupacional Polícia Civil GPC-600, constituídas por meio da Portaria n.º 003/SEDS, publica no D.O.E de 04 de fevereiro de 2014, com fulcro nas atribuições que lhes confere a Lei Complementar n.º 85, de 12 de agosto de 2008, alterada pela Lei Complementar n.º 94, de 13 de maio de 2010, publicada no D.O.E. de 14 de maio de 2010, a Lei n.º 8.672, de 29 de

outubro de 2008, publicada no D.O.E. de 30 de outubro de 2008 e alterações, a Lei n.º 8.186, de 16 de março de 2007, publicada no D.O.E de 17 de março de 2007, a Medida Provisória n.º 222, de 03 de abril de 2014, publicado no D.O.E de 04 abril de 2014 e o Decreto Estadual n.º 34.878, de 04 de abril de 2014, publicado no D.O.E. de 06 de abril de 2014, torna pública a abertura de inscrições e estabelece as regras para Processo de Promoção Funcional Integrantes do Grupo Ocupacional Polícia Civil GPC-600, nos termos do presente Edital.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES DAS PROMOÇÕES

1.1. O processo de promoção funcional será regido por este edital e pelos diplomas legais e regulamentares citados em seu *caput*.

1.2. A promoção funcional dos integrantes do Grupo Ocupacional Polícia Civil, sempre se dará, nos termos do art. 36 da Constituição do Estado da Paraíba e do art. 50 de Lei Complementar n.º 85/2008, alternadamente pelo critério de merecimento e antiguidade, nesta ordem.

1.3. Poderão Concorrer à promoção por antiguidade os integrantes das carreiras da Polícia Civil do Estado da Paraíba que tiverem maior tempo de efetivo exercício na classe, cujo interstício será contado, nos casos de:

- I – nomeação, a partir da data de sua efetivação no exercício do cargo;
- II – reversão ou retorno, a partir da data em que retornou ao efetivo exercício do cargo;
- III – promoção, a partir da publicação do ato de movimentação.

1.3.1. Havendo empate na contagem do tempo de serviço na classe, a classificação obedecerá, sucessivamente, aos seguintes critérios:

- I – maior tempo de serviço, em caráter efetivo, na categoria;
- II – maior tempo de serviço policial civil no Estado;
- III – maior tempo de serviço policial em geral;
- IV – maior tempo de serviço público no Estado;
- V – maior tempo de serviço público em geral;
- VI – maior idade;
- VII – maior prole.

1.4. A promoção funcional dos integrantes do Grupo Ocupacional Polícia Civil, código GPC 600, dar-se-á a requerimento do servidor junto à Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social e para a classe imediatamente superior a que pertença, na respectiva categorial funcional, mediante comprovação de preenchimento de exigências estabelecidas na Lei Complementar n.º 85/2008 e suas alterações, observados, ainda, os seguintes requisitos:

- I - existência de vaga na classe pleiteada;
- II - avaliação de desempenho satisfatória para promoção por merecimento;
- III - ter permanecido na respectiva classe por, no mínimo, 02 (dois) anos de efetivo exercício, salvo no caso da promoção da 3ª para 2ª classe, que o servidor deverá observar o interstício mínimo de 03 (três) anos;
- IV - apresentação de requerimento de promoção no prazo estipulado neste edital de abertura, sendo permitida a juntada de documentos para instruir o procedimento;
- V - constar na lista de habilitação publicada pela Comissão Permanente de Avaliação;
- VI - não se encontrar dentre as situações elencadas nos incisos do art. 261, da Lei Complementar n.º 85/2008, a saber:

- a) estar cedido a órgãos não integrantes da Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social, salvo se for para ocupar cargos de 1º ou 2º escalões na estrutura administrativa do Poder Executivo estadual;
- b) registro de dez ou mais faltas não abonadas;
- c) punição administrativa de suspensão não reabilitada;
- d) condenação criminal, com trânsito em julgado, não reabilitada;
- e) exercício de mandato eletivo federal, distrital, estadual ou municipal;
- f) exercício, exclusivo, de mandato classista;
- g) gozo de licença para tratar de assunto particular;
- h) afastamento de atividades funcionais, aguardando processo de aposentadoria.

1.5. Será considerada como data inicial para a apuração do interstício a da publicação da promoção anterior ou a data de publicação do efetivo exercício no cargo.

1.6. Será considerada como data final para a apuração do interstício a da publicação do edital de promoção a que pretende concorrer o interessado.

1.7. Na apuração do interstício, serão considerados como de efetivo exercício os períodos de suspensão convertidos em multa, todas as ausências abonadas, licença para tratamento da própria saúde, em decorrência de motivo de acidente em serviço, ação policial ou doença profissional, bem como os afastamentos dispostos nos incisos I, II, III, IV e IX do art. 69 da Lei Complementar n.º 85/2008, a saber:

- a) férias;
- b) gozo dos afastamentos previstos no Art. 111 na referida Lei Complementar;
- c) deslocamentos a serviço e trânsito para nova sede;
- d) participação em júri, atendimento de convocação para o serviço militar e outros serviços obrigatórios por lei;
- e) até 05 (cinco) faltas, durante o mês, por motivo de doença devidamente comprovada mediante atestado médico.

1.8. Interrompido o efetivo exercício, a contagem do interstício começará a correr novamente pelo seu restante a partir do retorno do servidor à atividade.

1.9. Os cursos de aperfeiçoamentos, salvo os de graduação, mestrado e doutorado, serão oferecidos pela Academia de Ensino de Polícia – ACADEPOL ou por entidade oficial de ensino, nacional ou estrangeira, devidamente reconhecidas pelo Delegado Geral de Polícia Civil ou pelo Secretário de Estado da Segurança e da Defesa Social.

1.10. Os cursos de especialização em nível de pós-graduação, mestrado e doutorado referidos nos incisos do subitem 1.7 deverão ser devidamente reconhecidos pelo Ministério de Educação – MEC.

1.11. O requerimento de promoção feito fora do prazo estipulado no edital de abertura não poderá ser recebido pelo setor de protocolos e documentos da Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social.

1.12. As listas dos concorrentes por antiguidade serão publicadas em ordem decrescente de acordo com o tempo de serviço na classe, e as listas dos concorrentes por merecimento serão publicadas em ordem decrescente de pontuação obtida conforme regulamento, considerados os resultados da avaliação de desempenho, de qualificação e experiência profissional.

1.13. Ao final do procedimento de promoção, as listas dos concorrentes serão remetidas ao Secretário de Estado da Segurança e da Defesa Social para encaminhamento ao Governador, que as apreciará e promoverá os policiais civis através de ato publicado no Diário Oficial do Estado.

2. DAS COMISSÕES PERMANENTES DE AVALIAÇÃO

2.1. Haverá uma Comissão Permanente de Avaliação para cada carreira da Polícia Civil do Estado da Paraíba, ressalvada a hipótese prevista no subitem 2.2, alínea “d”, deste edital, que trabalhará de forma autônoma, respeitando os prazos limites deste edital, sendo responsável por:

- a) conduzir e zelar pelo cumprimento de todos os procedimentos a serem realizados para efetiva aplicação das avaliações de desempenho;
- b) efetuar a soma dos pontos em decorrência da avaliação de desempenho feita pelo chefe imediato e da qualificação e experiência profissional do servidor;
- c) elaborar e publicar no Boletim Interno da Polícia Civil e no Diário Oficial do Estado as listas de habilitação dos concorrentes à promoção no **prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis**, após o encerramento das inscrições;
- d) apreciar os pedidos de reconsideração;
- e) oferecer informações nos casos de interposição de recursos ao Delegado Geral de Polícia Civil.
- f) remeter, ao final do procedimento de promoção, as listas dos concorrentes ao Secretário de Estado da Segurança e da Defesa Social para encaminhamento ao Governador, para apreciação e promoção os policiais civis através de ato publicado no Diário Oficial do Estado.

2.2. As comissões serão constituídas por ato do Secretário de Estado da Segurança e da Defesa Social, e seus membros terão mandato de um ano, permitida a recondução, sendo os suplentes escolhidos na mesma ocasião e pelo mesmo processo, em número igual para cada categoria.

2.3. As Comissões Permanentes de Avaliação estão assim distribuídas:

- a) Comissão 01: Categoria Especial, responsável pela avaliação e pela condução do processo de promoção funcional dos Delegados de Polícia;
- b) Comissão 02: Categoria de Polícia Investigativa, responsável pela avaliação e pela condução do processo de promoção funcional dos Agentes de Investigação e Escrivães de Polícia;
- c) Comissão 03: Categoria de Polícia Científica, responsável pela avaliação e pela condução do processo de promoção funcional dos Peritos Oficiais;
- d) Comissão 04: Categoria de Apoio Técnico, responsável pela avaliação e pela condução do processo de promoção funcional dos Técnicos em Perícia, Papiloscopistas, Necrotomistas e dos Agentes de Telecomunicações Policiais.
- e) Comissão 05: Categoria de Apoio Policial, responsável pela avaliação e pela condução do processo de promoção funcional dos Motoristas Policiais.

3. DAS VAGAS

3.1. O servidor concorrerá à promoção funcional dentro do limite de vagas disponíveis e remanescentes, em decorrência de mudança de classe, dispostas na Lei n.º 8.672/2008 e suas alterações.

3.2. CATEGORIA ESPECIAL, INTEGRADA PELO CARGO DE DELEGADOS DE POLÍCIA:

3.2.1. VAGAS:

DELEGADOS DE POLÍCIA CIVIL			
	Nº VAGAS	Efetivo Atual	VAGAS - DISPONÍVEIS
3ª CLASSE	180	23	157
2ª CLASSE	150	124	26
1ª CLASSE	150	85	65
ESPECIAL	120	57	63
TOTAL	600	289	311

3.3. CATEGORIA DE POLÍCIA CIENTÍFICA, INTEGRADA PELOS CARGOS DE PERITO OFICIAL CRIMINAL, PERITO OFICIAL MÉDICO-LEGAL, PERITO OFICIAL ODONTOLÓGICO, PERITO OFICIAL QUÍMICO-LEGAL:

3.3.1. VAGAS DE PERITO OFICIAL CRIMINAL:

PERITO OFICIAL CRIMINAL			
	Nº VAGAS	Efetivo Atual	VAGAS - DISPONÍVEIS
3ª CLASSE	135	18	117
2ª CLASSE	75	34	41
1ª CLASSE	50	29	21
ESPECIAL	40	22	18
TOTAL	300	103	197

3.3.2. VAGAS DE PERITO OFICIAL MÉDICO-LEGAL:

PERITO OFICIAL MÉDICO-LEGAL			
	Nº VAGAS	Efetivo Atual	VAGAS - DISPONÍVEIS
3ª CLASSE	100	22	78
2ª CLASSE	50	15	35
1ª CLASSE	30	1	29
ESPECIAL	20	6	14
TOTAL	200	44	156

3.3.3. VAGAS DE PERITO OFICIAL ODONTO-LEGAL: São oferecidas x distribuídas da seguinte forma:

PERITO OFICIAL ODONTO-LEGAL			
	Nº VAGAS	Efetivo Atual	VAGAS - DISPONÍVEIS
3ª CLASSE	100	1	99
2ª CLASSE	50	21	29
1ª CLASSE	30	4	26
ESPECIAL	20	10	10
TOTAL	200	36	164

3.3.4. VAGAS DE PERITO OFICIAL QUÍMICO-LEGAL: São oferecidas x distribuídas da seguinte forma:

PERITO OFICIAL QUÍMICO-LEGAL			
	Nº VAGAS	Efetivo Atual	VAGAS - DISPONÍVEIS
3ª CLASSE	100	1	99
2ª CLASSE	50	20	30
1ª CLASSE	30	4	26
ESPECIAL	20	6	14
TOTAL	200	31	169

3.4. CATEGORIA DE POLÍCIA INVESTIGATIVA, INTEGRADA PELOS CARGOS DE AGENTE DE INVESTIGAÇÃO E ESCRIVÃO DE POLÍCIA:

3.4.1. VAGAS DE AGENTE DE INVESTIGAÇÃO:

AGENTE DE INVESTIGAÇÃO			
	Nº VAGAS	Efetivo Atual	VAGAS - DISPONÍVEIS
3ª CLASSE	2.030	64	1.966
2ª CLASSE	1.000	220	780
1ª CLASSE	600	108	492
ESPECIAL	470	391	79
TOTAL	4.100	783	3.317

3.4.2. VAGAS DE ESCRIVÃO DE POLÍCIA: São oferecidas x distribuídas da seguinte forma:

ESCRIVÃO DE POLÍCIA			
	Nº VAGAS	Efetivo Atual	VAGAS - DISPONÍVEIS
3ª CLASSE	800	59	741
2ª CLASSE	400	47	353
1ª CLASSE	240	93	147
ESPECIAL	160	77	83
TOTAL	1.600	276	1.324

3.5. CATEGORIA DE APOIO TÉCNICO, INTEGRADA PELOS CARGOS DE TÉCNICO EM PERÍCIA, PAPILOSCOPISTA E NECROTOMISTA:

3.5.1. VAGAS DE TÉCNICO EM PERÍCIA:

TÉCNICO EM PERÍCIA			
	Nº VAGAS	Efetivo Atual	VAGAS - DISPONÍVEIS
3ª CLASSE	130	3	127
2ª CLASSE	75	23	52
1ª CLASSE	55	22	33
ESPECIAL	35	31	4
TOTAL	295	79	216

3.5.2. VAGAS DE PAPILOSCOPISTA:

PAPILOSCOPISTA			
	Nº VAGAS	Efetivo Atual	VAGAS - DISPONÍVEIS
3ª CLASSE	100	0	100
2ª CLASSE	60	14	46
1ª CLASSE	40	7	33
ESPECIAL	30	27	3
TOTAL	230	48	182

3.5.3. VAGAS DE NECROTOMISTA: São oferecidas x distribuídas da seguinte forma:

NECROTOMISTA			
	Nº VAGAS	Efetivo Atual	VAGAS - DISPONÍVEIS
3ª CLASSE	100	7	93
2ª CLASSE	50	18	32
1ª CLASSE	30	1	29
ESPECIAL	20	9	11
TOTAL	200	35	165

3.6. CATEGORIA DE APOIO POLICIAL, INTEGRADA PELO CARGO DE MOTORISTA POLICIAL:

3.6.1. VAGAS DE MOTORISTA POLICIAL:

MOTORISTA POLICIAL			
	Nº VAGAS	Efetivo Atual	VAGAS - DISPONÍVEIS
3ª CLASSE	300	4	296
2ª CLASSE	150	3	147
1ª CLASSE	90	7	83
ESPECIAL	60	29	31
TOTAL	600	43	557

3.7. AGENTE DE TELECOMUNICAÇÕES POLICIAL: Apesar deste cargo ter passado a integrar o Quadro Suplementar do Estado, continua a fazer jus a toda prerrogativa atinente ao mesmo, inclusive com direito à promoção nos termos do parágrafo único do art. 269 da Lei Complementar n.º 85/2008, com nova redação dada pela Lei Complementar n.º 94/2010.

3.7.1. VAGAS:

AGENTE TELECOMUNICAÇÃO			
	Nº VAGAS	Efetivo Atual	VAGAS - DISPONÍVEIS
3ª CLASSE	298	2	296
2ª CLASSE	145	5	140
1ª CLASSE	85	5	80
ESPECIAL	15	45	-30
TOTAL	543	57	486

4. DOS REQUERIMENTOS DE INSCRIÇÃO

4.1. Antes de efetuar o requerimento de inscrição, o servidor deverá conhecer o edital e certificar-se de que preenche todos os requisitos ali exigidos.

4.2. Os requerimentos de inscrição serão realizados no período de 11/04/2014 a 02/05/2014, mediante protocolização no Núcleo de Protocolo e Documentação, da SEDS, situado à Av. Hilton Souto Maior, s/n - Mangabeira I, João Pessoa-PB, nos horários de 8:00 as 18:00 horas, endereçados à respectiva Comissão Permanente de Avaliação.

4.3. O requerimento de inscrição deverá ser feito de forma padronizada nos termos do formulário constante do anexo I deste edital, devendo ser rubricado e assinado.

4.4. No momento do requerimento de inscrição, o servidor deverá preenchê-lo, de próprio punho, fazendo a opção de promoção a que quer concorrer, marcando sempre "SIM" ou "NÃO", ou o que for exigido nos campos reservados para isso no formulário padronizado disposto no anexo I deste edital.

4.5. A ausência do preenchimento no campo devido será interpretada pela Comissão Permanente de Avaliação como sendo resposta "NÃO" ao questionamento formulado.

4.6. O requerimento de inscrição poderá ser feito por procurador, mediante a entrega de procuração, com reconhecimento de firma, com poderes expressos para esse mister, acompanhado de cópia legível do documento de identidade do procurador.

4.7. O candidato que efetuar seu requerimento de inscrição por procuração assume total responsabilidade pelas informações prestadas por seu procurador, arcando com as consequências de eventuais erros ou omissões de seu representante no preenchimento do formulário de inscrição e

em sua entrega.

4.8. Os formulários necessários para a efetivação do requerimento de inscrição ficarão disponíveis juntamente com o edital durante todo o período de inscrição no link da Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social da Paraíba – SEDS.

4.9. DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA À INSTRUÇÃO DO REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO:

4.9.1. São documentos necessários para efetuar o requerimento de inscrição para concorrer à promoção:

- o formulário de requerimento de inscrição devidamente preenchido sem emendas ou rasuras;
- a fotocópia da carteira de identidade ou carteira funcional;
- a fotocópia de comprovante de residência;
- a fotocópia do ato ou documentação que comprove a nomeação do servidor;
- certidão, se for o caso, que comprove qualquer tempo de efetivo serviço público fora da atividade da polícia civil da Paraíba no caso de promoção por antiguidade;
- certidão, se tiver, do(s) filho(s) no caso de promoção por antiguidade;
- a juntada do formulário de padrão de avaliação anual de desempenho constante do anexo II deste edital, devidamente preenchidos e avaliados pelo chefe imediato – para promoção por merecimento;
- fotocópia de documentação que ateste a titulação e/ou a conclusão de cursos específicos discriminados na forma do quadro do subitem 6.1 - documentação facultativa: utilizada apenas para cômputo de pontuação para promoção por merecimento;
- comprovação (certificado, declaração) de participação, como ministrante ou aluno, em cursos e treinamentos com os números de horas-aulas discriminadas na forma do quadro do subitem 6.1 – documentação facultativa: utilizada apenas para cômputo de pontuação para promoção por merecimento;
- comprovação de publicação de livros, teses, estudos e artigos de natureza afim ao cargo – documentação facultativa: utilizada apenas para cômputo de pontuação para promoção por merecimento;
- comprovação (cópia de publicação em diário oficial) de elogios recebidos no exercício da função – documentação facultativa: utilizada apenas para cômputo de pontuação para promoção por merecimento;

4.9.2. O documento que ateste o tempo de efetivo serviço do servidor na Polícia Civil, e respectiva classe em que se encontra será fornecido pela Subgerência de Recursos Humanos da SEDS às Comissões Permanentes de Avaliação do processo de promoção.

4.9.3. Na ausência do chefe imediato, em face de vacância provocada por aposentadoria, morte ou exoneração, para fins de cumprimento do que dispõe a alínea “e” do subitem 4.9.1, a nota de avaliação de desempenho deverá ser dada pelo chefe imediatamente superior àquele de acordo com a escala hierárquica da Instituição Polícia Civil.

5. DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

5.1. A avaliação de desempenho de que trata o inciso II do art. 253, da Lei Complementar n.º 85/2008, com redação dada pela Medida Provisória n.º 222/85, será realizada anualmente, nos moldes do formulário padrão definido no anexo I deste edital, pela chefia imediata e será submetida ao crivo da autoridade superior do referido chefe imediato, que, homologando-a, remeterá o resultado para ser publicado pelo setor de recursos humanos da Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social.

5.2. DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

5.2.1. Constituem-se critérios de avaliação de desempenho do integrante da carreira do Grupo aferidos na forma do anexo II deste edital:

- qualidade de trabalho;
- produtividade no trabalho;
- iniciativa;
- presteza;
- urbanidade no tratamento;
- disciplina;
- zelo funcional;
- assiduidade;
- pontualidade;
- cultura profissional e aproveitamento em programas de capacitação;
- chefia e liderança.

6. DA QUALIFICAÇÃO E EXPERIÊNCIA FUNCIONAL

6.1. Na avaliação de qualificação e experiência funcional, pontuada de acordo com o disposto no anexo II do Decreto n.º 34.878/2014, bem como na forma do quadro abaixo, serão observados os títulos acadêmicos do servidor, capacitação na área de segurança pública, participação, na qualidade de ministrante ou aluno, em cursos e treinamentos, experiência profissional em cargos ocupados, bem como os elogios recebidos pelo servidor no exercício de sua função:

Serão avaliados no máximo 3 (três) títulos	
Títulos Acadêmicos	a) Doutorado - 12 pontos b) Mestrado - 10 pontos c) Especialização com 450 horas - 9 pontos e) Especialização com 360 horas - 7 pontos
Pela participação de cada curso/treinamento com:	
Ministrante em Cursos e Treinamentos na área de segurança pública	a) 60 horas-aulas ou mais - 3 pontos b) 40 horas-aulas - 2 pontos c) 20 horas-aulas - 1 ponto (Pontuação máxima: 12 pontos)
Pela participação de cada curso/treinamento com:	
Aluno em Cursos e treinamentos na área de segurança pública	a) 60 horas-aulas ou mais - 2 pontos b) 40 horas-aulas - 1,5 ponto c) 20 horas-aulas - 1 ponto (Pontuação máxima: 9 pontos)
Por cada cargo ocupado:	
Experiência profissional	a) direção superior - 5 pontos b) assessoramento à direção superior - 4 pontos c) gerenciamento finalístico e instrumental - 3 pontos d) serviços de segurança pública - 2 pontos e) elogio - 1 ponto (Pontuação máxima: 15 pontos)

6.2. Os títulos, cursos, períodos comprovados de ocupação de cargos e obras publicadas não poderão ser utilizados como objeto de avaliação para o alcance de mais de uma promoção.

6.3. São considerados os artigos técnicos publicados de forma impressa, bem como em revistas eletrônicas e em sites especializados.

6.4. Os cargos elencados nos incisos do subitem anterior estão disciplinados em códigos dispostos no anexo II da Lei estadual n.º 8.186/2007.

7. DOS RECURSOS

7.1. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1.1. Será facultado ao servidor que não se encontrar elencando na lista de habilitação dos concorrentes à promoção interpor pedido de reconsideração perante a Comissão Permanente de Avaliação no prazo de 02 (dois) dias úteis da publicação do resultado das listas de habilitação à promoção.

7.1.2. A Comissão Permanente de Avaliação terá até 03 (três) dias úteis para apreciar o pedido de reconsideração.

7.1.3. Da publicação da decisão da Comissão Permanente de Avaliação, poderá o avaliado interpor recurso administrativo, no prazo de 03 (três) dias úteis, para o Delegado Geral, que terá até 05 (cinco) dias úteis para julgá-lo em decisão irrecorrível.

7.1.4. O recurso administrativo interposto ao Delegado Geral somente será admitido após apreciação do pedido de reconsideração pela Comissão de Permanente de Avaliação.

8. DA CLASSIFICAÇÃO E DO RESULTADO FINAL

8.1. A classificação final dos concorrentes à promoção, aferida pelo somatório da nota parcial 1 com a nota parcial 2.

8.2. Entende-se por nota parcial 1 o resultado obtido pela avaliação de desempenho feita pelo chefe imediato.

8.3. Entende-se por nota parcial 2 a soma dos pontos obtidos com a avaliação de qualificação e experiência profissional aferida nos moldes do anexo II do Decreto n.º 34.878/2014.

9. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. A inscrição do servidor implicará na aceitação dos critérios utilizados para o processo de avaliação contidos neste edital.

9.2. O policial civil que for lotado em mais de uma unidade policial no mesmo ano, será avaliado pelo chefe imediato do último local de lotação.

9.3. O servidor em estágio probatório deverá ser avaliado nos termos da norma específica que regulamenta o estágio probatório, para sua confirmação na polícia civil, bem como ser avaliado nos termos do presente regulamento para fins de promoção na carreira.

9.3.1. Decorrido o prazo de estágio probatório sem que o servidor seja devidamente avaliado, fica o mesmo considerado estabilizado para fim deste edital.

9.4. O dirigente de Unidade Policial que tiver sob sua responsabilidade policial civil concorrente à mesma vaga a ser provida, deverá formalizar sua suspeição, para fins de avaliação de desempenho para promoção, ao superior imediato, que deverá proceder à avaliação, ou designar quem possa fazê-la.

9.4.1. Aplica-se o procedimento definido no subitem anterior ao membro da Comissão Permanente de Avaliação que for o policial civil concorrente à mesma vaga a ser provida, ou que o tenha avaliado como dirigente de Unidade Policial.

9.5. Os membros da Comissão Permanente de Avaliação e os dirigentes responsáveis pelas avaliações de desempenho para promoção devem exercer suas funções com imparcialidade e imparcialidade, observando rigorosamente os critérios estabelecidos nesta norma editalícia.

9.6. Os casos omissos serão objetos de deliberação pela Comissão Permanente de Avaliação.

9.7. As Comissões de Avaliação serão constituídas pelos membros elencados na Portaria n.º 003/SEDS de 03 de fevereiro de 2014, publica no D.O.E de 04 de fevereiro de 2014.

João Pessoa-PB, 10 de abril de 2014

**COMISSÕES DE AVALIAÇÃO
CLÁUDIO COELHO LIMA
SECRETÁRIO**

**EDITAL N.º 02/2014
ANEXO I**

FORMULÁRIO PADRÃO DE REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO

1. DADOS PESSOAIS

1.1. Nome _____

1.2. Data de Nascimento ____/____/____ Estado Civil _____

1.3. Endereço: _____

1.4. E-mail _____ Telefone Residencial _____

1.5. Telefone Celular _____ Telefone Funcional _____

2. DADOS FUNCIONAIS

2.1. Cargo ocupado _____

2.2. Classe atual _____ Classe Pleiteada _____

2.3. Órgão ou Secretaria em que o servidor se encontra cedido _____ (sim ou não). Local _____

2.4. Data da Nomeação ____/____/____ Data do efetivo Exercício ____/____/____

2.5. Unidade de Exercício atual _____

2.6. Tempo de Efetivo Serviço na Classe até o dia 11/04/2014: ____ Ano ____ Mês ____ Dia(s)

3. COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO ENDERECADA

3.1. Comissões Permanentes de Avaliação descritas no subitem 2.3 do Edital.

3.2. Comissão: _____ Categoria: _____

3.3. Promoção Funcional do cargo de _____

- 3.4. Promoção por Antiguidade _____ (sim ou não)
- 3.5. Promoção por Merecimento _____ (sim ou não)
- 4. DOCUMENTOS NECESÁRIOS PARA PROMOÇÃO**
- 4.1. Formulário de requerimento de inscrição devidamente preenchido sem emendas ou rasuras _____ (sim ou não)
- 4.2. Fotocópia da carteira de identidade ou funcional _____ (sim ou não)
- 4.3. Fotocópia do ato de nomeação do servidor _____ (sim ou não)
- 4.4. Certidão que comprove qualquer tempo de efetivo serviço público fora da atividade da polícia civil da Paraíba _____ (sim ou não)
- 4.5. Certidão de Nascimento do(s) filho(s) _____ (sim ou não). Quantidade _____
- 4.6. Fotocópia de documentação que ateste filiação _____ (sim ou não). Quantidade _____
- 4.7. Certificado ou declaração de participação, como ministrante ou aluno, em cursos e treinamentos com os números de horas-aulas discriminadas no quadro do subitem 6.1 deste edital _____ (sim ou não). Quantidade _____
- 4.8. Comprovação de publicação de livros e artigos de natureza afim ao cargo _____ (sim ou não). Quantidade _____
- 4.9. Cópia de publicação em diário oficial de elogios recebidos no exercício da função _____ (sim ou não). Quantidade _____
- 4.10. Cursos realizados em outras academias ou instituições, relacionados com a carreira policial _____ (sim ou não). Quantidade _____
- 4.11. Experiência profissional, por meio de exercício de cargos discriminados no quadro do subitem 6.1 deste edital _____ (sim ou não). Quantidade _____

Termos em que pede e espera deferimento.

JOÃO PESSOA, PB, _____ DE _____ DE 2014

ASSINATURA DO REQUERENTE

**EDITAL N.º 02/2014
ANEXO II
FORMULÁRIO PADRÃO DE AVALIAÇÃO ANUAL DE DESEMPENHO
PARA PROMOÇÃO**

NOME DO AVALIADO:		DATA DE NOMEAÇÃO:	
MATRÍCULA:		CLASSE:	
CARGO			
UNIDADE(ORGÃO)ENTIDADE			
AVALIAÇÃO REFERENTE AO ANO DE:			
Nº	CRITÉRIOS - C-I	AVALIAÇÃO (Pontos de 0 a 5)	
C-I-1	Qualidade de trabalho	A demonstração do grau de exatidão, precisão e apresentação, quando possível, mediante apreciação de amostras, do trabalho executado, bem como pela capacidade demonstrada pelo policial civil no desempenho das atribuições do seu cargo.	
C-I-2	Produtividade no trabalho	Produtividade no trabalho: a comprovação, a partir da comparação da produção desejada com o trabalho realizado que será aferido, sempre que possível, com base em relatórios estatísticos de desempenho quantificado.	
C-I-3	Iniciativa	Capacidade de agir, de apresentar sugestões ou ideias visando ao aperfeiçoamento do serviço, assim como o desempenho das atribuições e das tarefas que lhe foram designadas e que executou sem a supervisão permanente de outrem.	
C-I-4	Presteza	Qualidade, demonstrada pelo policial civil, de cooperar com a chefia, com os colegas e com o público, na realização dos trabalhos afetos ao organismo policial, com a devida prontidão na execução dos trabalhos;	
C-I-5	Urbanidade no tratamento	Conduta pessoal no relacionamento com o público, com os colegas e com os superiores, pautada na ética, na educação e na obediência ao conjunto dos princípios que orientam a conduta do policial civil.	
C-I-6	Disciplina	Observância dos preceitos e normas, com a compreensão dos deveres, da responsabilidade, do respeito e da seriedade com os quais o policial civil desempenha suas atribuições.	
C-I-7	Zelo funcional	Execução de suas atividades com cuidado, dedicação e compreensão dos deveres e responsabilidade.	
C-I-8	Assiduidade	Aferida pelo número de ausências ao serviço	
C-I-9	Pontualidade	Aferida pelo número de entradas em serviço atrasadas, de saídas antecipadas ou de ausências durante o expediente de trabalho.	
C-I-10	Cultura profissional e aproveitamento em programas de capacitação	Cultura profissional e aproveitamento em programas de capacitação: comprovação da capacidade para melhorar o desempenho das atribuições normais do cargo e para a realização de tarefas superiores, adquiridas por intermédio de estudos, de trabalhos específicos e da participação em cursos regulares relacionados com atribuições do cargo	
C-I-11	Chefia e liderança	O bom desempenho no exercício de funções de direção, coordenação, supervisão e orientação, bem como a participação, como representante da categoria funcional, em órgãos de deliberação coletiva ou em eventos técnicos de interesse da segurança pública.	
PONTUAÇÃO OBTIDA NO FORMULÁRIO			
NOME DO CHEFE IMEDIATO		Homologação do Chefe Superior	
Assinatura		Local	
		Data	

Fundação de Apoio à Pesquisa do Estado da Paraíba

EDITAL E AVISO

FUNDAÇÃO DE APOIO A PESQUISA DO ESTADO DA PARAÍBA - FAPESQ

PRORROGAÇÃO DO EDITAL N.º 001/2014 - FAPESQ/SEDH

O Governo do Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o **PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO** para contratação temporária de pessoal, por excepcional interesse público, para os Centros de Referência Especializados da Assistência Social – CREAS POLOS REGIONAIS, resolve:

I- Prorrogar o período de inscrições do Processo Seletivo até às **23:59h (horário de Brasília) do dia 11 de abril de 2014.**

II- Manter todas as demais disposições constantes no Edital 001/2014 - FAPESQ/SEDH, publicado no Diário Oficial do Estado no dia 05 de abril de 2014.

Campina Grande, 10 de abril de 2014

Claudio Benedito Silva Furtado
Presidente da FAPESQ